



# Diário Oficial

03 Cadernos  
40 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

NP30.359

ANO CXI DA REPÚBLICA

BELEM/PA, QUARTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2005

## A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CCCLXXVIII)

O interventor José Carneiro da Gama Malcher baixou o Decreto nº 4.075, de 30 de julho de 1942, estabelecendo o prazo de três anos às licenças para exploração de produtos nativos, quando se tratasse de terras devolutas destinadas à exploração de borracha e sementes.

Ato fundamentado no Decreto Estadual nº 3.413, de 30/11/1939. As respectivas taxas seriam pagas anualmente e, a renovação de tais licenças seria garantida aos que ocupassem com exploração efetiva as terras obtidas.

Em suas considerações justificando a medida o interventor alegava que o regime de terras do Estado estabelecia o arrendamento de terras devolutas para a exploração de produtos naturais pelo prazo de um ano, ou safra. O interventor ainda considerava que a participação do Estado na execução do Convênio de Washington requeria a dilatação desse prazo a fim de tornar eficientes as relações interdependentes de trabalho e de fomento da produção.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ioepa

Informação que faz história

## Lei sancionada pelo Governador institui defesa sanitária animal

O Governador sanciona a Lei nº 6.712/2005, instituindo no Estado do Pará a defesa sanitária animal. A lei envolve um conjunto de medidas que vão desde a formulação de políticas estratégicas até a prática de ações técnicas necessárias à manutenção da

saúde animal e preservação dos interesses da economia e da saúde pública, observando-se as políticas de conservação do meio ambiente. De acordo com a lei, a defesa sanitária será desenvolvida pelos programas específicos elaborados para cada tipo ou grupo

de doenças dos animais, inclusive as emergenciais ou exóticas, em consonância com as normas instituídas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelas organizações internacionais e programas governamentais.

(Cad. 1 - Pág. 9)

## MP vai eleger Procurador Geral de Justiça para o biênio 2005/2007

O Ministério Público, através da Resolução nº 001/2005, dispõe sobre a eleição para a formação de lista tripla destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça para o mandato referente ao biênio 2005/2007. De acordo com a Resolução, a lista tripla será composta por procuradores de Justiça, eleitos, mediante voto plurinominal, secreto e

direto, por todos os integrantes da carreira do Ministério Público em atividade. O Procurador de Justiça interessado em candidatar-se deverá manifestar-se por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de 03 dias, contados da publicação desta Resolução no DOE. A eleição será realizada no dia 15/02/2005, na Sede do MP.

(Cad. 1 - Jud. - Pág. 8)

## Entidades cadastradas

A Secretaria Especial de Estado e Proteção Social, de acordo com o Edital publicado no DOE do dia 13/12/2004, divulga a relação das entidades cadastradas e habilitadas para participar da Assembleia Geral da escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

(Cad. 1 - Pág. 16)

## Convênio com o Banpará

O Banco do Estado Pará S/A celebra convênio com o Colégio Santo Antônio. O objetivo desse convênio é a parceria entre aquela instituição financeira e a Congregação de Santa Doroteia do Brasil. A vigência do convênio vai até janeiro de 2006.

(Cad. 2 - Pág. 3)

## Arquivo eletrônico

O DETRAN firma convênio com a Justiça Federal/Seção Judiciária do Pará. O objeto desse convênio é disponibilizar um arquivo eletrônico contendo informações de veículos e respectivos proprietários cadastrados no sistema RENAVAM.

(Cad. 2 - Pág. 5)

## Acesso a internet

A SETRAN assina contrato com a Empresa de Processamento de Dados do Pará - PRODEPA. O objetivo do contrato é a prestação do serviço de acesso a internet pela Empresa para atender a sede da referida Secretaria. O prazo do contrato é de 12 meses.

(Cad. 2 - Pág. 12)

## Diário Oficial

NESTA EDIÇÃO | QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

## Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

|           |                  |
|-----------|------------------|
| Leis      | Cad. 1 - Pág. 3  |
| Decretos  | Cad. 1 - Pág. 13 |
| Resolução | Cad. 1 - Pág. 13 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| AUDITORIA GERAL DO ESTADO    |                  |
| Portaria                     | Cad. 1 - Pág. 16 |
| CASA CIVIL DA GOVERNADORIA   |                  |
| Portarias                    | Cad. 1 - Pág. 15 |
| CASA MILITAR DA GOVERNADORIA |                  |
| Portarias                    | Cad. 1 - Pág. 15 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

|                                                                      |                  |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|
| INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ                 |                  |
| Errata                                                               | Cad. 1 - Pág. 16 |
| IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO                                           |                  |
| Portaria                                                             | Cad. 1 - Pág. 16 |
| NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO                                     |                  |
| Portaria                                                             | Cad. 1 - Pág. 16 |
| Relação                                                              | Cad. 1 - Pág. 16 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO                                |                  |
| Portaria                                                             | Cad. 1 - Pág. 16 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA                                      |                  |
| Portarias                                                            | Cad. 2 - Pág. 1  |
| Pautas de Julgamentos                                                | Cad. 2 - Pág. 1  |
| Edital                                                               | Cad. 2 - Pág. 1  |
| SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS |                  |
| Portarias                                                            | Cad. 2 - Pág. 2  |

## SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

|                                                       |                  |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS |                  |
| Portarias                                             | Cad. 2 - Pág. 12 |
| COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ              |                  |
| Extrato                                               | Cad. 2 - Pág. 12 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS                |                  |
| Termos Aditivos                                       | Cad. 2 - Pág. 12 |
| Notas de Empenhos                                     | Cad. 2 - Pág. 12 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES                   |                  |
| Extratos                                              | Cad. 2 - Pág. 12 |
| Dispensa de Licitação                                 | Cad. 2 - Pág. 12 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

|                                                           |                 |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|
| AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ |                 |
| Portarias                                                 | Cad. 2 - Pág. 3 |
| BANCO DO ESTADO DO PARÁ                                   |                 |
| Extratos                                                  | Cad. 2 - Pág. 3 |

## BANCO DO CIDADÃO

|                                                 |                 |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| Portarias                                       | Cad. 2 - Pág. 3 |
| CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ               |                 |
| Portarias                                       | Cad. 2 - Pág. 3 |
| Termo Aditivo                                   | Cad. 2 - Pág. 3 |
| EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL |                 |
| Portarias                                       | Cad. 2 - Pág. 3 |

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| Portarias                         | Cad. 2 - Pág. 3 |
| Atos Administrativos              | Cad. 2 - Pág. 4 |
| JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ |                 |
| Errata                            | Cad. 2 - Pág. 4 |
| Portaria                          | Cad. 2 - Pág. 4 |

## SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

|                                                             |                 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|
| Extratos                                                    | Cad. 2 - Pág. 4 |
| Portarias                                                   | Cad. 2 - Pág. 4 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE |                 |
| Portaria                                                    | Cad. 2 - Pág. 4 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

|                                            |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO               |                 |
| Portarias                                  | Cad. 2 - Pág. 5 |
| DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ |                 |
| Extratos                                   | Cad. 2 - Pág. 5 |

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

|                                 |                 |
|---------------------------------|-----------------|
| Erratas                         | Cad. 2 - Pág. 5 |
| Portaria                        | Cad. 2 - Pág. 5 |
| INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ |                 |
| Portaria                        | Cad. 2 - Pág. 7 |

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

|                           |                 |
|---------------------------|-----------------|
| Portarias                 | Cad. 2 - Pág. 6 |
| POLÍCIA MILITAR DO ESTADO |                 |
| Portarias                 | Cad. 2 - Pág. 5 |
| Extratos                  | Cad. 2 - Pág. 5 |
| Erratas                   | Cad. 2 - Pág. 6 |

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

|           |                 |
|-----------|-----------------|
| Portarias | Cad. 2 - Pág. 7 |
| Extratos  | Cad. 2 - Pág. 7 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| FUNDAÇÃO CARLOS GOMES            |                 |
| Portaria                         | Cad. 2 - Pág. 7 |
| Termos de Distratos              | Cad. 2 - Pág. 7 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO |                 |
| Portarias                        | Cad. 2 - Pág. 7 |
| Erratas                          | Cad. 2 - Pág. 8 |
| Revogação                        | Cad. 2 - Pág. 8 |

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

|                   |                 |
|-------------------|-----------------|
| Portarias         | Cad. 2 - Pág. 8 |
| Tornar sem Efeito | Cad. 2 - Pág. 8 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

|                      |                 |
|----------------------|-----------------|
| Portarias            | Cad. 2 - Pág. 8 |
| Termo de Rescisão    | Cad. 2 - Pág. 8 |
| Resultado de Recurso | Cad. 2 - Pág. 9 |
| Aviso de Habilitação | Cad. 2 - Pág. 9 |

## HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

|                    |                 |
|--------------------|-----------------|
| Extratos           | Cad. 2 - Pág. 8 |
| Aviso de Licitação |                 |

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Aviso        | Cad. 2 - Pág. 9 |
| Erratas      | Cad. 2 - Pág. 9 |
| Portarias    | Cad. 2 - Pág. 9 |
| Homologações | Cad. 2 - Pág. 9 |

## SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

|                 |                  |
|-----------------|------------------|
| Portarias       | Cad. 2 - Pág. 9  |
| Extratos        | Cad. 2 - Pág. 11 |
| Cartas Convites | Cad. 2 - Pág. 11 |

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| Decreto Legislativo | Cad. 2 - Pág. 12 |
|---------------------|------------------|

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

|            |                  |
|------------|------------------|
| Resoluções | Cad. 2 - Pág. 12 |
| Acórdãos   | Cad. 2 - Pág. 12 |
| Editais    | Cad. 2 - Pág. 14 |

## PARTICULARES

|             |                       |
|-------------|-----------------------|
| Matérias    | Cad. 2 - Pág. 15 a 16 |
| Prefeituras | Cad. 2 - Pág. 16      |

## Judiciário

## JUSTIÇA FEDERAL

|                              |                 |
|------------------------------|-----------------|
| SEÇÃO JUDICIÁRIA             |                 |
| Ata de Distribuição          | Cad. 1 - Pág. 5 |
| VARA ÚNICA DE SANTARÉM       |                 |
| Boletim nº 001/05            | Cad. 1 - Pág. 4 |
| JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA     |                 |
| Expediente                   | Cad. 1 - Pág. 1 |
| JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA     |                 |
| Boletim nº 13/05             | Cad. 1 - Pág. 2 |
| JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA     |                 |
| Expediente                   | Cad. 1 - Pág. 4 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO |                 |
| Resolução                    | Cad. 1 - Pág. 8 |



SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO  
Vice-Governadora do Estado

MÁRIO COUTO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadoFRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

GOVERNO DO PARÁ

SECRETARIAS ESPECIAIS

GOVERNO

Francisco Sérgio Belch de Souza Leão

GESTÃO

Teresa Lúcia Mártires Coelho Cativo Rosa

INTEGRAÇÃO REGIONAL

José Augusto Soares Affonso

PRODUÇÃO

Vilmos da Silva Grunvald

DEFESA SOCIAL

Manoel Santino Nascimento Júnior

PROMOÇÃO SOCIAL

Gerson dos Santos Peres

PROTEÇÃO SOCIAL

Valéria Vinagre Pires Franco



IOEPA

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,  
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICOTrav. do Chaco, nº 2271 - Marco - CEP: 66.093-410  
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082ALTINO TAVARES PINHEIRO  
PresidenteFRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO  
Diretora Administrativa e FinanceiraPAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO  
Diretor de Documentação e TecnologiaMÁRIO PONTES DE CASTRO  
Diretor Industrial

## OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte ARIAL, com tamanho do corpo 7.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL  
por Ribamar Castro

## RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO  
AO ASSINANTE  
226-0556



atendimento@ioepa.com.br

|                                        |            |                                      |            |
|----------------------------------------|------------|--------------------------------------|------------|
| Assinatura semestral: (capital)        | R\$ 125,00 | Assinatura anual: (capital)          | R\$ 250,00 |
| outras cidades:                        | R\$ 283,80 | Outras cidades:                      | R\$ 567,60 |
| Publicações: Centímetro x col. de 8cm: | R\$ 50,00  | Digitação: Centímetro x col. de 8cm: | R\$ 10,00  |
| Exemplar avulso:                       | R\$ 1,00   | Exemplar atrasado                    | R\$ 2,00   |

www.ioepa.com.br

# Executivo

CADERNO 1

GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

## GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Robison Jatene  
Palácio dos Despachos - (91) 214-5500

LEI Nº 5.748 DE 25 DE JUNHO DE 1993\*

Redefine a composição organizacional, cria e extingue cargos na Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Fazenda, Órgão da Administração Direta Estadual, criada pela Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951 sob a denominação de Secretaria de Estado de Economia e Finanças, transformada em Secretaria de Estado de Finanças pela Lei nº 699, de 18 de novembro de 1953, com a denominação alterada para Secretaria de Estado da Fazenda pelo Decreto nº 6.742, de 29 de julho de 1969, passa ter a seguinte composição organizacional:

### I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA:

- 1 - Secretário de Estado da Fazenda
- 2 - Secretário Adjunto
- 3 - Conselho de Recursos Fiscais

### II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA:

- 1 - Banco do Estado do Pará - BANPARÁ
- 2 - Loteria do Estado do Pará - LOTERPA

### III - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Procuradoria da Fazenda Estadual
- 3 - Auditoria Fiscal
- 4 - Assessoria Técnica

### IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR:

- 1 - Diretoria de Fiscalização - DFI
- 2 - Diretoria de Programação Financeira - DPF
- 3 - Diretoria de Execução Financeira - DEF
- 4 - Diretoria de Contabilidade e Controle Interno - DCC
- 5 - Diretoria de Arrecadações e Informações Fazendárias - DAIF
- 6 - Diretoria de Administração - DAD

### V - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:

#### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- 1 - Coordenadoria de Procedimento Fiscais - COPF
- 2 - Coordenadoria de Programação Fiscal - CPFI

#### DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

- 3 - Coordenadoria de Acompanhamento da Receita - CART
- 4 - Coordenadoria de Programação da Despesa - CPDE
- 5 - Coordenadoria de Endividamento - COEN

#### DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 6 - Coordenadoria Financeira - COFI
- 7 - Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFA - CEFE

#### DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

- 8 - Coordenadoria de Contabilidade - CONT
- 9 - Coordenadoria de Controle Interno - CCIN

#### DIRETORIA DE ARRECAÇÕES E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS

- 10 - Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais - CIEF
- 11 - Coordenadoria de Arrecadação - CARR
- 12 - Coordenadoria de Informática - CINF

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 13 - Departamento de Recursos Humanos - DERH
- 14 - Departamento de Recursos Financeiros - DFRF
- 15 - Departamento de Recursos Materiais - DERM
- 16 - Departamento de Apoio Operacional - DEOP

### VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL

#### COORDENADORIA FINANCEIRA

- 01 - Divisão de Liberação de Recursos Financeiros - DILIB
- a - Seção de Liberação de Recursos
- b - Seção de Controle do Sistema de Conta Única
- 02 - Divisão de Acompanhamento de Ingresso de Recursos - DINRE
- a - Seção de Registro de Ingresso de Recursos
- b - Seção de Movimentação das Contas Bancárias do Estado

#### COORDENADORIA DE ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SEFA

- 03 - Divisão de Execução Orçamentário-Financeira - DEOFI
- a - Seção de Serviços Públicos e Obrigações Diversas
- b - Seção de Participações e Investimentos

#### COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

- 04 - Divisão de Demonstrações Contábeis - DIDE
- 05 - Divisão de Controle Financeiro - DCONF
- a - Seção de Registro da Receita
- b - Seção de Conciliação Bancária

#### COORDENADORIA DE CONTROLE CONTÁBIL

- 06 - Divisão de Controle Contábil - DCONT
- a - Seção de Controle da Execução Orçamentária
- b - Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- 07 - Divisão de Controle Patrimonial - DCPAT
- 08 - Divisão de Controle Interno - Administração Direta - DCIAD
- 09 - Divisão de Controle Interno - Administração Indireta - DCIAD
- 10 - Divisão de Controle Interno da Receita - DCIRC

#### COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

- 11 - Divisão de Controle de Documentos Fiscais - DOFIS
- 12 - Divisão de Cadastro - DICAD

- a - Seção de Controle de Contribuintes - Capital
- b - Seção de Controle de Contribuintes - Interior

#### COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

- 13 - Divisão de Recepção e Tratamento - DIRET
- a - Seção de Controle da Recella - Capital
- b - Seção de Controle da Recella - Interior

#### COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

- 14 - Divisão de Controle e Resultados - DICOR
- a - Seção de Análise e Orientação
- b - Seção de Controle Bancário

#### COORDENADORIA DE QUALIDADE - DICOQ

- 15 - Divisão de Conferência
- a - Seção de Conferência
- b - Seção de Digitalização

#### COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO - DDEAD

- 16 - Divisão de Programação-Micro
- a - Seção de Programação-Micro
- b - Seção de Programação-Mainframe

#### COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO - DDEAT

- 17 - Divisão de Programação-Micro
- a - Seção de Programação-Micro
- b - Seção de Programação-Mainframe

#### COORDENADORIA DE PROJETO FRONTEIRA

- 18 - Divisão de Pessoal - DIPE
- a - Seção de Pagamento
- b - Seção de Cadastro e Movimentação

#### COORDENADORIA DE APOIO SÓCIO-PROFISSIONAL - DIASP

- 19 - Divisão de Assistência e Benefícios
- a - Seção de Assistência e Benefícios
- b - Seção de Treinamento

#### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

- 20 - Divisão de Programação Orçamentária - DIPO
- 21 - Divisão de Finanças - DIFIN
- a - Seção das Despesas Globais

#### COORDENADORIA DE RECURSOS FINANCEIROS

- 22 - Divisão de Prestação de Contas - DIPRE
- a - Seção de Prestação de Contas
- b - Seção de Despesas Ordinárias

#### COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS

- 23 - Divisão de Compras - DICOM
- 24 - Divisão de Almoxarifado - DIVAL
- 25 - Divisão de Patrimônio - DIPAT

#### COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL

- 26 - Divisão de Transportes - DITRA
- a - Seção de Viaturas
- b - Seção de Embarcações

#### COORDENADORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DISAD

- 27 - Divisão de Comunicação
- a - Seção de Comunicação
- b - Seção de Documentação

#### COORDENADORIA DE REPRODUÇÃO

- 28 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 29 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 30 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 31 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 32 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 33 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 34 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 35 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 36 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 37 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 38 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 39 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 40 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 41 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 42 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 43 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 44 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 45 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 46 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 47 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 48 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 49 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 50 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 51 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - DISEG

- 52 - Divisão de Serviços Gerais - DISEG
- a - Seção de Serviços Gerais
- b - Seção de Biblioteca

#### COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

- 01 - Coordenador de Arrecadação
- 01 - Coordenador de Informática
- 01 - Diretor de Departamento de Recursos Humanos

- 01 - Diretor de Departamento de Recursos Financeiros
- 01 - Diretor de Departamento de Recursos Materiais
- 01 - Diretor de Departamento de Apoio Operacional

- 17 - Delegado Regional da Fazenda Estadual
- 07 - Inspetor Fazendário

#### DEP-DAS-011.3:

- 01 - Chefe de Divisão de Acompanhamento de Ingresso de Recursos
- 01 - Chefe de Divisão de Liberações de Recursos Financeiros
- 01 - Chefe de Divisão de Execução Orçamentário-Financeira

- 01 - Chefe de Divisão de Demonstrações Contábeis
- 01 - Gerente do Sistema Estadual de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro - SEOF

- 01 - Chefe de Divisão de Controle Financeiro
- 01 - Chefe de Divisão de Controle Contábil
- 01 - Chefe de Divisão de Controle Patrimonial

- 01 - Chefe de Divisão de Controle Interno - Administração Direta
- 01 - Chefe de Divisão de Controle Interno - Administração Indireta
- 01 - Chefe de Divisão de Controle Interno da Recella

- 01 - Chefe de Divisão de Controle de Documentos Fiscais
- 01 - Chefe de Divisão de Cadastro
- 01 - Chefe de Divisão de Recepção e Tratamento

- 01 - Chefe de Divisão de Controle e Resultados
- 01 - Chefe de Divisão de Controle de Qualidade
- 01 - Chefe de Divisão de Desenvolvimento - Área Administrativa

- 01 - Chefe de Divisão de Desenvolvimento - Área Tributária
- 01 - Chefe de Divisão de Pessoal
- 01 - Chefe de Divisão de Apoio Sócio-Profissional

- 01 - Chefe de Divisão de Programação Orçamentária
- 01 - Chefe de Divisão de Finanças
- 01 - Chefe de Divisão de Prestação de Contas

- 01 - Chefe de Divisão de Compras
- 01 - Chefe de Divisão de Almoxarifado
- 01 - Chefe de Divisão de Patrimônio

- 01 - Chefe de Divisão de Transporte
- 01 - Chefe de Divisão de Suporte Administrativo
- 01 - Chefe de Divisão de Serviços Gerais

- 07 - Inspetor Fazendário
- GEF-DAS-012.4:
- 11 - Assessor

- GEF-DAS-012.3:
- 01 - Chefe de Gabinete
- 08 - Assessor

- GEF-DAS-012.2:
- 01 - Assessor
- Parágrafo Único - VETADO

- Art. 4º - VETADO
- Art. 5º - VETADO
- Art. 6º - Ficam criadas na Secretaria da Fazenda as seguintes Funções Gratificadas:

- FG - 4:
- 01 - Chefe de Seção de Liberações de Recursos/Div. Liberações de Recursos Financeiros
- 01 - Chefe de Seção de Controle do Sistema Conta Única/Div. Liberações de Recursos Financeiros

- 01 - Chefe de Seção de Registro de Ingresso de Recursos/Div. Acompanhamento de Ingresso de Recursos
- 01 - Chefe de Seção de Movimentação das Contas Bancárias do Estado/Div. Acompanhamento de Ingresso de Recursos

- 01 - Chefe de Seção de Serviços Públicos e Obrigações Diversas/Div. Execução Orçamentário-Financeira
- 01 - Chefe de Seção de Participações e Investimentos/Div. Execução Orçamentário-Financeira

- 01 - Chefe de Seção de Registro da Receita/Div. Controle Financeiro
- 01 - Chefe de Seção de Conciliação Bancária/Div. Controle Financeiro
- 01 - Chefe de Seção de Controle da Execução Orçamentária/Div. Controle Contábil

- 01 - Chefe de Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial/Div. Controle Contábil
- 01 - Chefe de Seção de Controle de Contribuintes-Capital/Div. de Cadastro
- 01 - Chefe de Seção de Controle de Contribuintes-Interior/Div. de Cadastro

- 01 - Chefe de Seção de Controle da Recella-Capital/Div. de Recepção e Tratamento
- 01 - Chefe de Seção de Controle da Recella-Interior/Div. Recepção e Tratamento
- 01 - Chefe de Seção de Análise e Orientação/Div. Controle e Resultados

- 01 - Chefe de Seção de Controle Bancário/Div. Controle e Resultados
- 01 - Chefe de Seção de Conferência/Div. Controle de Qualidade
- 01 - Chefe de Seção de Digitalização/Div. Controle de Qualidade

- 01 - Chefe de Seção de Programação - Micro/Div. Desenvolvimento - Área Administrativa
- 01 - Chefe de Seção de Programação - Mainframe/Div. Desenvolvimento - Área Administrativa
- 01 - Chefe de Seção de Programação - Micro/Div. Desenvolvimento - Área Administrativa

- 01 - Chefe de Seção de Programação - Mainframe/Div. Desenvolvimento - Área Administrativa
- 01 - Chefe de Seção de Programação - Mainframe/Div. Desenvolvimento - Área Tributária
- 01 - Chefe de Seção Projeto Fronteira Div. Desenvolvimento - Área Tributária

- 01 - Chefe de Seção de Pagamento/Div. Pessoal

## 4 Executivo

## CADERNO 1

01 - Chefe de Seção de Cadastro e Movimentação/Div. Pessoal  
01 - Chefe de Seção de Assistência e Benefícios/Div. de Apoio Sócio-Profissional  
01 - Chefe de Seção de Treinamento/Div. de Apoio Sócio Profissional  
01 - Chefe de Seção das Despesas Globais/Div. Finanças  
01 - Chefe de Seção das Despesas Ordinárias/Div. Finanças  
01 - Chefe de Seção de Patrimônio-Órgão Central/Div. Patrimônio  
01 - Chefe de Seção de Patrimônio-Regionais/Div. Patrimônio  
01 - Chefe de Seção de Viaturas/Div. Transportes  
01 - Chefe de Seção de Embarcações/Div. Transportes  
01 - Chefe de Seção de Comunicação/Div. Suporte Administrativo  
01 - Chefe de Seção de Documentação/Div. Suporte Administrativo  
01 - Chefe de Seção de Reprografia/Div. Suporte Administrativo  
01 - Chefe da Biblioteca/Div. Suporte Administrativo  
33 - Secretária  
50 - Chefe Setorial de Contabilidade e Controle Interno  
20 - Chefe da Agência Estadual da Fazenda

FG-3:

01 - Chefe de Setor de Controle da Dívida/Procuradoria da Fazenda Estadual  
01 - Chefe de Setor do Judiciário/Procuradoria da Fazenda Estadual  
01 - Chefe do Setor de Processamento e Cobrança/Procuradoria da Fazenda Estadual  
01 - Chefe do Setor de Expediente de Certidão Negativa/Procuradoria da Fazenda Estadual  
01 - Chefe do Setor de Legislação/Procuradoria da Fazenda Estadual  
06 - Supervisor de Turno - Digitação  
16 - Supervisor de Turno - Projeto Fronteira  
Art. 7º - Ficam criados no quadro permanente da Secretaria de Estado da Fazenda, além daqueles previstos na Lei nº 5.636, de 09 de janeiro de 1991, os cargos abaixo discriminados:  
02 - Engenheiro Civil  
01 - Arquiteto  
08 - Engenheiro Agrônomo  
200 - Auditor Fiscal de Receitas Estaduais (NR)  
Art. 8º - Ficam extintos do quadro permanente da Secretaria de Estado da Fazenda todos os cargos comissionados existentes à data de promulgação desta Lei.  
Art. 9º - Ficam extintas da Secretaria de Estado da Fazenda todas as Funções Gratificadas não previstas nesta Lei, salvo aquelas referentes às Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.  
Art. 10 - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta dos recursos próprios do Estado.  
Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos regulamentares e regimentais necessários ao cumprimento desta Lei.  
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de junho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.710, de 14/1/2005.

LEI Nº 6.182, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998\*

Dispõe sobre os PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIOS do Estado do Pará e dá outras providências.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A aplicação de penalidades e acréscimos decorrentes da mora, o procedimento administrativo tributário, bem como a organização, estrutura e competência dos órgãos de julgamento dos litígios administrativos decorrentes da exigência do crédito tributário do Estado do Pará, obedecerão ao disposto nesta Lei.

## TÍTULO I

## DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CAPÍTULO I

## DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 2º - Constitui infração toda a omissão ou falha que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação principal ou acessória, positiva ou negativa, estabelecida pela legislação tributária.

Parágrafo único - Diz-se a infração tributária:

I - material, quando resulte não pagamento de tributo;  
II - formal, quando dependa de resultado lesivo aos cofres públicos.

Art. 3º - A co-autoria da infração é punível com penalidade igual a aplicável à autoria e estabelece a responsabilidade solidária dos infratores quanto aos tributos.

Art. 4º - Os infratores da legislação tributária, além do tributo devido, ficam sujeitos, isolada ou cumulativamente, a:

I - imposição de multa e de juros;  
II - aplicação das medidas acuteladoras previstas nos arts. 8º e 9º;

(NR)

III - medida cautelar fiscal, nos termos da legislação federal própria.  
§ 1º - A imposição de multa e de juros não elide a obrigação de pagar o tributo, nem exime o infrator do cumprimento das exigências cuja inobservância a tenha determinado.

§ 2º - Se no mesmo procedimento forem apuradas duas ou mais infrações imputáveis a diferentes infratores, será aplicada, a cada um deles, a penalidade relativa à infração que houver cometido.

Art. 5º - A tipificação das infrações tributárias, bem como as respectivas penalidades constam da legislação específica de cada tributo, salvo os acréscimos decorrentes da mora.

§ 1º A reincidência, pelo mesmo sujeito passivo, em infração tributária, dentro de um período inferior a 5 (cinco) exercícios da prática da mesma infração anterior, será punida com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da respectiva penalidade. (NR)

§ 2º As penalidades específicas de cada tributo referidas neste artigo serão reduzidas:

I - em 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando do pagamento integral do crédito tributário no prazo fixado no art. 12, § 1º, inciso VI; (NR)

II - em 30% (trinta por cento) de seu valor, na hipótese de pagamento integral do crédito tributário após decorridos mais de 15 (quinze) dias da

ciência do Auto de Infração e Notificação Fiscal e antes da decisão de primeira instância administrativa; (NR)

III - em 20% (vinte por cento) de seu valor, na hipótese de pagamento integral da importância exigida no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão de primeira instância administrativa. (NR)

## CAPÍTULO II

## DOS ACRÉSCIMOS DECORRENTES DA MORA

Art. 6º - O pagamento de tributo fora do prazo fixado na legislação fica sujeito aos seguintes acréscimos decorrentes da mora:

I - quando não exigido em Auto de Infração, multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (NR)

II - correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até a do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), instituída pela União Federal;

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até a do efetivo pagamento.

§ 1º - A multa moratória, prevista no inciso I do "caput", também será aplicada, em relação a vencimentos verificados a partir de 1º de março de 1999, quando do pagamento fora do prazo de tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica do tributo correspondente.

§ 2º - Em substituição aos acréscimos decorrentes da mora referidos nos incisos II e III do "caput", o Poder Executivo fica autorizado a adotar o mesmo sistema utilizado pelo Governo Federal.

§ 3º - O depósito administrativo em dinheiro do valor do crédito tributário questionado evitará a aplicação do disposto neste artigo, salvo em relação ao tempo transcorrido até a data de sua efetivação.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o auto de infração for julgado:

I - improcedente, o valor depositado será devolvido nos termos previstos no art. 50, § 2º;

II - procedente, o valor depositado será convertido em receita orçamentária.

## CAPÍTULO III

## DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 7º A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, apresentada por escrito à repartição fazendária que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, inclusive os acréscimos decorrentes da mora previstos no artigo anterior, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante dependa de posterior apuração. (NR)

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando referente a tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica, bem como relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega da declaração. (NR)

§ 2º - A denúncia espontânea não será aceita se já instaurado procedimento administrativo tributário contra o sujeito passivo, nos termos do art. 11.

§ 3º - Excetuada a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a denúncia espontânea referente ao não-cumprimento de obrigação acessória poderá ser apresentada apenas uma vez dentro do mesmo exercício financeiro, sobre o mesmo fato ou obrigação, e deverá ser cumprida, irrepreivelmente, em 30 (trinta) dias após a sua apresentação. (NR)

## CAPÍTULO IV

## DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA

Art. 8º - O não pagamento de tributo declarado ou constante de auto de infração em relação ao qual não caiba mais impugnação ou recurso na esfera administrativa acarretará a imediata suspensão, até que se regularize a situação fiscal do sujeito passivo, de todos os incentivos e benefícios fiscais concedidos sob condição de regularidade fiscal.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, se não regularizado o crédito tributário em 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo fixado para o pagamento e se o crédito tributário for referente ao imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Secretário de Estado da Fazenda poderá determinar o cancelamento da inscrição do contribuinte.

Art. 9º - Será declarado devedor remisso, inclusive seus fiadores, com publicação no Diário Oficial do Estado, o sujeito passivo cujo crédito tributário tenha sido inscrito em dívida ativa.

§ 1º - As repartições públicas estaduais, inclusive autarquias, e os estabelecimentos creditícios controlados pelo Estado ficam proibidos de transacionar, a qualquer título, com os devedores e seus fiadores declarados remissos.

§ 2º - A proibição de transacionar com os devedores remissos e seus fiadores compreende o pagamento de quaisquer créditos, a admissão em licitação pública, a celebração de contratos de qualquer natureza, a concessão de empréstimos por estabelecimentos creditícios controlados pelo Estado e quaisquer outros atos que importem em transação com o Estado.

§ 3º - Paga a dívida ativa, ou deferido o seu pagamento parcelado, cessarão os efeitos da declaração de remissão, publicando-se o fato no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 - Revogado

## TÍTULO II

## DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO

## CAPÍTULO I

## DA FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

## SEÇÃO I

## DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO

Art. 11 - O procedimento administrativo tendente à imposição tributária tem início, identificado o sujeito passivo ou seu preposto, com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, inclusive o relativo à apreensão de mercadoria, documento ou livro.

§ 1º - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação às infrações anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º - A exclusão a que se refere o parágrafo anterior será sustentada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, por qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento

dos trabalhos.

§ 3º - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados: I - sempre que possível, em livro fiscal, extraindo-se cópia para anexação ao expediente;

II - não sendo possível o disposto no inciso anterior, em qualquer outro documento, entregando-se cópia à pessoa sob fiscalização.

## SEÇÃO II

## DO LANÇAMENTO

Art. 12. A exigência do crédito tributário será formalizada em Auto de Infração e Notificação Fiscal, distinto para cada tributo, por servidor a quem compete a fiscalização do tributo, exceto quanto ao montante do tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica, hipótese em que o respectivo crédito tributário, inclusive os acréscimos decorrentes da mora, será inscrito na Dívida Ativa, nos termos previstos nos arts. 52 e 53. (NR)

§ 1º - O Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) conterá:

I - a qualificação do sujeito passivo da obrigação;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição da matéria tributável, com menção do fato gerador e respectiva base de cálculo, e/ou do fato que haja infringido a legislação tributária;

IV - a capituloção legal da imposição;

V - a indicação do valor do tributo, da multa e dos acréscimos decorrentes da mora;

VI - a notificação ao sujeito passivo para que pague o crédito tributário lançado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que se considera feita a notificação;

VII - a indicação da repartição fazendária em que poderá ser apresentada a impugnação e o prazo para tanto, que será o mesmo referido no art. 20;

VIII - a qualificação e a assinatura do autor do procedimento.

§ 2º - As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

§ 3º - Lavrado o auto de infração, o autor, de imediato, adotará as providências necessárias à notificação do sujeito passivo, conforme previsto no art. 14.

§ 4º - O autor do procedimento entregará ao órgão preparador referido no art. 16, no prazo de 2 (dois) dias contados da data em que se considera notificado o sujeito passivo:

I - a peça fiscal;

II - a prova da intimação;

III - os documentos em que se fundamentou.

§ 5º - Na hipótese de o Auto de Infração e a Notificação Fiscal serem lavrados de forma automatizada pelo sistema de informática da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, a assinatura de que trata o inciso VIII deste artigo poderá ser digitalizada ou dispensada, desde que identificado o autor do procedimento. (NR)

## SEÇÃO III

## DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 13 - Dos lançamentos, das decisões e também sempre que o Fisco juntar novos documentos ao expediente, será intimado ou notificado o sujeito passivo.

Parágrafo único - Quando em um mesmo procedimento participarem dois ou mais sujeitos passivos, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 14 - As notificações e intimações serão feitas por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto, no próprio instrumento ou em expediente, com entrega, no primeiro caso, de cópia do documento ou, ainda, através da lavratura de termo em livro fiscal ou em talonário de documento fiscal;

II - mediante remessa, por via postal ou qualquer outro meio ou via, com prova de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo, de cópia do instrumento ou de comunicação de decisão ou circunstância constante de expediente;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em outro veículo de divulgação local, ou afixado em dependência, franqueada ao público, da repartição que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, quando não for possível a forma prevista nos incisos anteriores. (NR)

§ 1º - As notificações e intimações serão feitas pelo autor do procedimento ou, quando referentes a atos dos órgãos de julgamento, em 2 (dois) dias:

I - contados da decisão, pela secretaria do próprio órgão de julgamento, quando o domicílio tributário do sujeito passivo estiver na jurisdição das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual da área metropolitana de Belém, definidas em ato do Secretário de Estado da Fazenda;

II - contados da designação, por agente designado pelo órgão preparador referido no art. 16, quando o domicílio tributário do sujeito passivo não estiver na jurisdição das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual referidas no inciso anterior.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II do "caput", considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço postal, eletrônico ou de fax, por ele fornecido à Secretaria de Estado da Fazenda para fins cadastrais.

§ 3º - Considera-se feita a notificação ou intimação:

I - quando pessoal, na data da respectiva assinatura no instrumento, expediente ou termo;

II - quando por remessa, na data do recebimento ou, se omitida e se a remessa for:

a) por via postal, na data em que for devolvido o documento pelo órgão encarregado da postagem;

b) por qualquer outro meio ou via, 8 (oito) dias após a data da expedição;

III - quando por edital, 15 (quinze) dias após a data da publicação ou afixação do edital.

§ 4º - A autoridade competente poderá optar por qualquer uma das formas de notificação ou intimação previstas nos incisos I e II do "caput".

§ 5º - Nos processos contenciosos com decisão inteiramente favorável ao sujeito passivo, tomada definitiva na esfera administrativa, a autoridade competente poderá utilizar, desde logo, a forma de intimação

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

prevista no inciso III do "caput"

Art. 15 - O disposto no artigo anterior não se aplica na hipótese do tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, caso em que, no momento da entrega do instrumento de declaração do tributo devido, considera-se o sujeito passivo notificado a pagar, no prazo regulamentar, o valor do tributo declarado, com os acréscimos decorrentes da mora, se for o caso, e que, se não for pago, considera-se também notificado de sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos do art. 52 e suas consequências. (NR)

## CAPÍTULO II

## DA PREPARAÇÃO DO EXPEDIENTE

Art. 16 - A Delegacia Regional da Fazenda Estadual é o órgão competente para preparar expedientes do procedimento administrativo tributário relativos à sua área de jurisdição.

§ 1º - O expediente será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas em sequência e rubricadas pelo preparador, ou por quem este delegar, e pelo servidor que posteriormente venha juntar documentos.

§ 2º - A autoridade preparadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, as diligências que entender indispensáveis, indeferindo, em despacho fundamentado, as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

§ 3º - As diligências determinadas pela autoridade preparadora serão realizadas em prazo razoável, nunca superior a 20 (vinte) dias, fixado pela referida autoridade.

§ 4º - A realização de diligências suspende o prazo referido no art. 18, e prefere a toda atividade do servidor designado para realizá-la.

§ 5º - Constatada inexistência no Auto de Infração, o órgão preparador, (NR)

I - propor, até a inscrição da dívida ativa, ao órgão julgador de primeira instância, e revisão de ofício do auto de infração, nos termos do art. 30, independentemente do limite fixado no inciso I do referido artigo, quando o saneamento da inexistência implicar em redução do crédito tributário; II - determinará a formalização da exigência em auto de infração distinto, quando o saneamento da inexistência implicar em agravamento da exigência inicial, dando seguimento ao feito.

§ 6º - O órgão preparador determinará as notificações e intimações que tenha de proceder, conforme previsto no art. 14, § 1º, II, em 2 (dois) dias, contado da data em que receber o respectivo expediente.

§ 7º - A autoridade preparadora determinará, de ofício ou atendendo à solicitação do órgão de julgamento, o saneamento do processo, quando detectar a falta de comprovação da habilitação prevista no art. 22, § 2º. (AC)

Art. 17 - A autoridade preparadora somente determinará o arquivamento do expediente relativo ao procedimento administrativo tributário após a extinção do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único - Nenhum expediente relativo ao procedimento administrativo tributário será arquivado sem despacho fundamentado da autoridade preparadora nos respectivos autos, sob pena de responsabilidade.

Art. 18 - Havendo impugnação ou recurso da decisão, quando o responsável pela intimação desta ao sujeito passivo for o órgão preparador, conforme previsto no art. 14, § 1º, II, a autoridade preparadora remeterá o expediente devidamente instruído ao órgão responsável pelo julgamento, no prazo de 2 (dois) dias, contado da data do recebimento da impugnação ou do recurso.

Parágrafo único - Sendo parcial a impugnação ou o recurso e não satisfeita a obrigação relativa à parte não litigiosa, a autoridade preparadora, antes da remessa a julgamento, providenciará a formação de expediente apartado, para efeito de inscrição do crédito tributário em dívida ativa, conforme previsto nos arts. 52 e 53, consignando esta circunstância no expediente original.

Art. 19 - Transcorrido o prazo legal sem que tenha havido pagamento ou parcelamento ou, ainda, impugnação ou recurso de decisão, relativos ao Auto de Infração, o órgão responsável providenciará a inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, nos termos dos arts. 52 e 53. (NR)

Parágrafo único - A impugnação apresentada fora do prazo previsto no art. 20 será, mesmo assim, recebida e encaminhada ao órgão de julgamento. (NR)

## CAPÍTULO III

## DA FASE LITIGIOSA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## SEÇÃO I

## DA IMPUGNAÇÃO

Art. 20 - A fase litigiosa do procedimento inicia-se na repartição fazendária que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, pela apresentação de impugnação a auto de infração, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que se considera notificado o sujeito passivo.

Parágrafo único - A apresentação da impugnação prova-se mediante recibo passado ao apresentante, cumprindo obrigatoriamente a quem a receber certificar, no próprio instrumento e com clareza, a data do recebimento.

Art. 21 - A impugnação mencionará:

- a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- a qualificação e assinatura do impugnante e data;
- o valor impugnado;
- as razões de fato e de direito em que se fundamenta;
- o requerimento de diligência, se for o caso, expostos os motivos que a justificam, especificando, com precisão, os atos e fatos que pretende sejam examinados.

§ 1º - É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no expediente, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento, mandar riscá-las.

§ 2º - A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento, a menos que:

- fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;
- refira-se a fato ou a direito superveniente;
- destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas ao expediente.

§ 3º - A junta de documentos após a impugnação deverá ser requerida

à autoridade julgadora, demonstrando-se, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 22 - A intervenção do sujeito passivo no procedimento administrativo tributário se faz pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente habilitado. (NR)

§ 1º - A intervenção direta dos entes jurídicos faz-se por seus dirigentes legalmente constituídos.

§ 2º - A intervenção de dirigentes ou procurador não produzirá nenhum efeito se não for feita a prova de que são detentores dos poderes de representação, sem prejuízo do saneamento previsto no art. 16, § 7º. (NR)

§ 3º - O sujeito passivo poderá ter vista do expediente na repartição em que esteja tramitando.

Art. 23 - O tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo e respectivos acréscimos legais não serão objeto da impugnação. (NR)

Parágrafo único - Na hipótese de erro de fato na declaração referida neste artigo, o sujeito passivo poderá, até o encaminhamento da certidão da dívida ativa para propositura da ação executiva, corrigi-lo, demonstrando a fiscalização de tributos o erro cometido, observado, quando da correção resultar valor a recolher, o disposto no art. 6º. (NR)

## SEÇÃO II

## DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

## SUBSEÇÃO I

## DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 24 - O julgamento em primeira instância, compete ao Diretor da Julgadora de Primeira Instância, que poderá delegar essa competência aos Fiscais de Tributos Estaduais designados pelo Secretário Executivo de Estado da Fazenda, nos termos do art. 88, para integrarem a referida Julgadora. (NR)

Art. 25 - Os expedientes, antes de serem submetidos a julgamento de primeira instância, deverão ser qualificados e identificados, pelo órgão preparador, segundo as circunstâncias de crime contra a ordem tributária e elevado valor, definido este em ato do secretário de Estado da Fazenda, e terão prioridade de julgamento.

§ 1º - Os expedientes serão julgados na ordem estabelecida, genericamente, em ato do Secretário de Estado da Fazenda, observada a prioridade de que trata o "caput", e no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do expediente pelo julgador.

§ 2º - O prazo referido no parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, pelo Secretário de Estado da Fazenda, a requerimento fundamentado do Diretor da Julgadora de Primeira Instância.

§ 3º - O não cumprimento do prazo referido no § 1º implica em responsabilidade funcional de quem deva julgar.

Art. 26 - A impugnação será indeferida sem apreciação do mérito quando:

- a parte for manifestamente ilegítima ou deixar de fazer prova de sua capacidade, conforme o disposto no art. 22;
- o pedido for intempestivo;
- o pedido questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária;
- o pedido for manifestamente protelatório, especialmente quando, dentre outros:

- a) não apontar erro de fato;
- b) não apresentar erro material do cálculo;
- c) não apresentar divergência entre o auto de infração e a legislação pertinente.

V - o sujeito passivo desistir da impugnação administrativa ou propuser ação judicial que tenha o mesmo objeto da impugnação.

Parágrafo único - O pagamento implica desistência da impugnação e, consequentemente, extinção do crédito tributário. (AC)

Art. 27 - A decisão proferida no prazo estabelecido no § 1º do art. 25, resolverá todas as questões suscitadas no procedimento e concluirá pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do ato impugnado, definindo, expressamente, os seus efeitos e determinando a intimação do sujeito passivo.

Parágrafo único - A decisão de primeira instância só será reformada por julgamento da instância superior.

Art. 28 - A autoridade julgadora fundamentará a decisão, mas não ficará adstrita às alegações constantes do expediente e, na apreciação da prova, formará livremente o seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias extraídos do expediente, ainda que não alegados pelas partes.

§ 1º - Se entender que os elementos constantes do expediente são insuficientes para decidir, a autoridade julgadora poderá baixar os autos em diligência, para que se complete a preparação, fixando prazo razoável para tanto.

§ 2º - A fundamentação da decisão é dispensável quando a matéria tenha sido objeto de resolução interpretativa referida no art. 48, hipótese em que se fará menção ao enunciado da correspondente resolução.

§ 3º - Constatada a inexistência no Auto de Infração, o órgão de julgamento fará a revisão de ofício do crédito tributário, quando a inexistência implicar em redução do crédito tributário, independentemente de provocação do órgão preparador. (AC)

Art. 29 - Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e nela será apreciado o indeferimento de pedido de diligência, ratificando-o e a seus fundamentos, quando for o caso.

§ 1º - Após a decisão, quando desta não decorrer interposição de recurso de ofício nos termos do art. 30, o sujeito passivo será dela cientificado pelo próprio órgão julgador ou pelo órgão preparador, conforme previsto no art. 14, § 1º, e, quando for o caso, intimado a cumpri-la dentro de 15 (quinze) dias da data em que se considera feita a intimação, ressalvado o disposto no art. 32.

§ 2º - Sendo total o recurso, o expediente será encaminhado, no prazo de 2 (dois) dias após o recebimento, ao órgão competente para o julgamento.

§ 3º - Sendo parcial o recurso e não satisfeita a obrigação relativa à parte não litigiosa:

- o órgão preparador, se este tiver sido o responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, procederá nos termos do parágrafo único

do art. 18;

II - a secretaria do órgão de julgamento, se este tiver sido responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, antes da remessa ao órgão de segunda instância, providenciará a formação de expediente apartado, para encaminhamento ao órgão responsável pela inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, conforme previsto nos arts. 52 e 53, consignando essa circunstância no expediente original. (NR)

§ 4º - Transcorrido o prazo legal sem que tenha havido pagamento ou parcelamento ou, ainda, recurso da decisão:

- o órgão preparador, se esta tiver sido a responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, procederá nos termos do art. 19;

- a secretaria do órgão de julgamento, se este tiver sido responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, remeterá o expediente ao órgão responsável, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo referido no "caput" deste parágrafo, para inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, conforme previsto nos arts. 52 e 53. (NR)

§ 5º - As inexistências materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

## SUBSEÇÃO II

## DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 30 - A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sempre que proferir decisão contrária à Fazenda Pública, no todo ou em parte, podendo deixar de fazê-lo quando:

- a importância pecuniária em discussão não exceder o valor de 8.801 (oito mil oitocentos e uma) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) na data da decisão; (NR)

- a decisão for fundada exclusivamente no reconhecimento de erro de fato;

- a decisão se referir exclusivamente a obrigação acessória.

§ 1º - Se a autoridade julgadora omitir a observância do disposto neste artigo, cumpre ao funcionário que tiver de executar a decisão representar àquela autoridade, por intermédio de seu superior imediato, propondo a interposição do recurso.

§ 2º - Quando o expediente subir à segunda instância em grau de recurso voluntário, verificando-se que também é caso de recurso de ofício e que este não foi interposto nos termos desta Lei, o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários tomará conhecimento pleno do expediente, como se houvesse tal recurso.

§ 3º - O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão e, quando alcançar a totalidade do valor impugnado, encaminhado ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários no prazo de 2 (dois) dias contado da decisão, independentemente de intimação ao sujeito passivo.

§ 4º - Se além do recurso de ofício couber recurso voluntário, o expediente será encaminhado para intimação da decisão ao sujeito passivo, aguardando no órgão responsável pela intimação, conforme previsto no art. 14, § 1º, o decurso do prazo para pagamento ou interposição do recurso.

Art. 31 - O recurso de ofício devolve o conhecimento do feito ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários unicamente em relação à parte recorrida.

## SUBSEÇÃO III

## DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 32 - Das decisões de primeira instância contrárias ao sujeito passivo ou ao requerente, no todo ou em parte, cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários.

§ 1º - O recurso voluntário será apresentado ao órgão responsável pela intimação da decisão de primeira instância, conforme previsto no art. 14, § 1º, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que se considera o sujeito passivo intimado da decisão.

§ 2º - A apresentação do recurso voluntário prova-se mediante recibo passado ao apresentante, cumprindo obrigatoriamente a quem o receber, certificar no próprio instrumento e com clareza a data do recebimento.

§ 3º - O recurso interposto fora do prazo previsto no § 1º será, mesmo assim, recebido, sem efeito suspensivo, e encaminhado ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários.

§ 4º - Co o recurso voluntário poderá ser oferecida, exclusivamente, prova documental, observado o disposto no § 2º do art. 21.

Art. 33 - Se no prazo referido no § 1º do artigo anterior, não for interposto recurso voluntário, o órgão responsável pela intimação da decisão de primeira instância, nos termos do art. 14, § 1º, fará constar do expediente declaração nesse sentido, seguindo-se os trâmites previstos no art. 29, § 4º.

Art. 34 - Não será conhecida petição que reunir recursos referentes a mais de uma decisão, salvo se versando sobre o mesmo assunto e alcançado o mesmo sujeito passivo.

## SEÇÃO III

## DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

## SUBSEÇÃO I

## DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 35 - O julgamento, em segunda instância, compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários. (NR)

Art. 36 - Os expedientes serão protocolados no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários e distribuídos ao procurador do estado designado, nos termos do art. 86, para atuar junto às Câmaras de Julgamento do tribunal, no prazo de 2 (dois) dias, contado do seu recebimento.

§ 1º - A ordem e a prioridade dos expedientes para o julgamento em segunda instância obedecerão ao disposto no art. 25.

§ 2º - A Secretaria do tribunal deverá registrar em seu protocolo o nome do Relator, do Revisor e das partes, bem como todos os elementos e anotações referentes ao expediente, necessários para o perfeito acompanhamento de sua tramitação.

Art. 37 - O Procurador do estado terá o prazo de 5 (cinco) dias para estudo dos expedientes que lhe forem distribuídos, devendo, nesse prazo, sempre que julgar necessário, requerer manifestação por escrito da Fiscalização de Tributos Estaduais, preferencialmente do autor do auto de infração que estiver em julgamento, que será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Após a manifestação da Fiscalização de Tributos Estaduais, quando requerida, o expediente será devolvido ao procurador do Estado

## 6 Executivo

## CADERNO 1

para, no prazo de 8 (oito) dias, devolvê-lo à Secretaria do tribunal com parecer ou pedido de diligência dirigido ao Presidente do tribunal ou da Câmara, conforme o caso, que apreciará o pedido em 2 (dois) dias, e deferindo, fixará prazo para que se realize a diligência, nunca superior a 20 (vinte) dias.

§ 2º - Cumprida a diligência, dar-se-á novamente vista ao Procurador do estado pelo prazo de 8 (oito) dias.

Art. 38 - Instruído com o parecer do Procurador do Estado, o expediente será distribuído a um Relator na primeira sessão que ocorrer, de forma igualitária, por ordem de chegada, observado o disposto no art. 25.

Art. 39 - O Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para relatar e devolver o expediente que lhe for distribuído.

§ 1º - Devolvido pelo Relator, o expediente será distribuído a um Revisor, que dele terá vista pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A revisão será efetuada, obrigatoriamente.

I - por um Conselheiro representante da Fazenda, se o Conselheiro Relator for representante dos contribuintes;

II - por um Conselheiro representante dos contribuintes, se o Conselheiro Relator for um representante da Fazenda.

Art. 40 - Na hipótese do artigo anterior, tanto o Relator como o Revisor poderão propor ao Plenário do tribunal ou da Câmara a realização de diligência, sugerindo prazo para que se realize.

§ 1º - Aprovada a realização de diligência, os prazos referidos no artigo anterior serão suspensos, começando a contar a partir da primeira sessão seguinte à da data da devolução do expediente.

§ 2º - Os prazos referidos no artigo anterior também se suspendem na hipótese de doença e em casos excepcionais, a juízo do Presidente do tribunal, pelo prazo por este fixado, nunca superior a 15 (quinze) dias.

Art. 41 - Findo o prazo fixado no § 1º do art. 39, o expediente será encaminhado à Secretaria do Tribunal para inclusão na pauta de julgamento, a ser publicada no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 8 (oito) dias da respectiva sessão.

§ 1º - Terá preferência o expediente que já tenha constado de pauta de sessão anterior, bem como o expediente cujo Relator não tenha participado da sessão em que deveria relatar, observado o disposto no art. 25.

§ 2º - Incluído em pauta, o expediente ficará à disposição do relator, que deverá devolvê-lo à Secretaria do Tribunal, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 3º - É assegurado o direito à sustentação oral de recurso encaminhado a julgamento de segunda instância.

Art. 42 - As decisões do Tribunal serão tomadas na forma desta Lei e das disposições do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários.

§ 1º - É facultado aos Conselheiros, durante o julgamento, pedir vista do expediente, devolvendo-o na sessão seguinte, caso em que o feito será suspenso, sem prejuízo dos votos proferidos.

§ 2º - O Plenário do Tribunal ou da Câmara poderá suspender o julgamento para a realização de diligências, o que será lançado nos autos pelo Relator, sendo após visado pelo Presidente do Tribunal ou da Câmara, conforme o caso, e cientificado o Procurador do estado.

Art. 43 - O acórdão será lavrado pelo Relator no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do julgamento.

§ 1º - Se o Relator for vencido, o Presidente do Tribunal ou da Câmara, conforme o caso, designará para redigir o acórdão, no mesmo prazo previsto no "caput", um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º - A fundamentação escrita dos votos vencidos far-se-á no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º - Assinado o acórdão e, quando for o caso, decorrido o prazo para a interposição de recurso por parte do Procurador do estado, será intimado o sujeito passivo, conforme previsto no art. 14, § 1º, aguardando o expediente, no órgão responsável pela intimação, o decurso do prazo para pagamento ou interposição dos recursos cabíveis.

§ 4º - Havendo recurso, proceder-se-á:

I - sendo total, conforme previsto no art. 29, § 2º;

II - sendo parcial e não satisfeita a obrigação relativa à parte não litigiosa, conforme previsto no art. 29, § 3º;

§ 5º - Transcorrido o prazo legal sem que tenha havido pagamento ou parcelamento ou, ainda, recurso de decisão, proceder-se-á, no que couber, conforme previsto no art. 29, § 4º.

Art. 44 - O Procurador do estado será intimado das decisões, para os efeitos do disposto no art. 47.

§ 1º - Os expedientes aguardarão o decurso dos prazos previstos para recurso por parte da Fazenda Pública, após o que será certificada a interposição, ou não, do recurso cabível, seguindo o expediente os trâmites normais.

§ 2º - De recurso interposto pelo Procurador do Estado, o sujeito passivo será intimado, conforme previsto no art. 14, § 1º, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação.

Art. 45 - Os prazos referidos nos arts. 37, 39, 42, § 1º, e 43 poderão, a requerimento fundamentado do respectivo responsável, ser prorrogados por igual período, a critério da respectiva Câmara ou do Pleno em que esteja tramitando o expediente.

## SUBSEÇÃO II

## DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 46 - Das decisões de Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários que derem provimento a recurso de ofício, cabe recurso de reconsideração ao Pleno, com efeito suspensivo.

§ 1º - O recurso de reconsideração será interposto pelo sujeito passivo, no órgão responsável pela intimação, conforme previsto no art. 14, § 1º, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação da decisão.

§ 2º - É defeso distribuir o recurso de reconsideração ao mesmo Conselheiro que tiver relatado a decisão.

§ 3º - O recurso de reconsideração obedecerá ao mesmo processamento previsto nos arts. 38 e 45.

## SUBSEÇÃO III

## DO RECURSO DE REVISÃO

Art. 47 - Das decisões de Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários que derem à legislação interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, cabe recurso de revisão ao Pleno, com efeito suspensivo.

§ 1º - O recurso de revisão, contendo claramente a matéria de direito

objeto da divergência apontada e as decisões configuradoras desta, será interposto:

I - pelo Procurador do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação da decisão; (NR)

II - pelo sujeito passivo, no órgão responsável pela intimação da decisão.

§ 2º - É defeso distribuir o recurso de revisão ao mesmo Conselheiro que tiver redigido o acórdão da decisão recorrida.

§ 3º - O recurso de revisão obedecerá ao mesmo processamento previsto nos arts. 38 e 45.

§ 4º - O Presidente do Tribunal indeferirá liminarmente o recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso este não atenda aos pressupostos de admissibilidade ou seja intempestivo.

## SUBSEÇÃO IV

## DA RESOLUÇÃO INTERPRETATIVA

Art. 48 - A interpretação e a aplicação da legislação tributária poderá ser determinada pelo Tribunal Administrativo de Recursos Tributários sob a forma de resolução interpretativa.

§ 1º - É defeso ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários expedir resolução interpretativa que contrarie solução de consulta, salvo se reformada.

§ 2º - A resolução interpretativa do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, bem como a revisão de enunciado ou o seu cancelamento, far-se-ão por iniciativa de qualquer dos integrantes do Tribunal ou por proposição do órgão julgador de primeira instância.

§ 3º - A proposta dirigida ao Pleno indicará o enunciado ou, quando for o caso, os motivos da revisão do enunciado ou do cancelamento.

§ 4º - O processamento da resolução interpretativa obedecerá ao disposto nos arts. 38 e 45 e sua aprovação dar-se-á pelo voto da maioria absoluta do Pleno.

§ 5º - A resolução interpretativa, a sua revisão ou o seu cancelamento produzirão efeitos a partir da data da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º - Quando as resoluções interpretativas forem aplicadas em decisões do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários ou da Julgadora de Primeira Instância, serão dispensadas maiores considerações a respeito da matéria.

§ 7º - A requerimento do respectivo Relator ou Julgador, poderá ser suspenso o julgamento de expediente cuja matéria tenha sido objeto de proposta de resolução interpretativa em tramitação.

## SEÇÃO IV

## DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 49 - São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:

I - de primeira instância, quando expirar o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância, de que não caiba recurso, com a intimação do sujeito passivo, ou, se cabível, quando se esgotar o prazo para o recurso próprio sem que este tenha sido interposto.

Parágrafo único - Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo.

Art. 50 - A decisão contrária ao sujeito passivo será por este cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que se considera feita a intimação.

§ 1º - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cabe à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

§ 2º - Na hipótese de depósito administrativo referido no art. 6º, § 3º, o valor depositado será devolvido, de ofício, até 30 (trinta) dias após a decisão.

Art. 51 - Poderá ser admitido o pagamento parcelado do crédito tributário não solvido nos prazos de vencimento, bem como de dívida ativa, desde que o interessado o requeira à autoridade competente, demonstrando que, em face de sua situação financeira, não lhe é possível efetuar o pagamento de uma só vez.

§ 1º - O requerimento referido no "caput" implica em confissão irrefutável do débito fiscal e em expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como em desistência do que tenha interposto.

§ 2º - A concessão do parcelamento de créditos tributários fica condicionada a que o interessado atenda às condições fixadas em regulamento. (NR)

§ 3º - O não-pagamento de 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas ou o não-pagamento da última parcela determina a perda da moratória. (NR)

§ 4º - É competente para conceder parcelamento o Secretário de Estado da Fazenda, que poderá delegar essa competência.

## SEÇÃO V

## DA DÍVIDA ATIVA

Art. 52 - O crédito tributário não-pago ou o saldo remanescente de crédito tributário não-pago, com os acréscimos decorrentes da mora devidos, será inscrito como Dívida Ativa. (NR)

Art. 53 - Esgotados os prazos concedidos para pagamento, integral ou da parcela inicial de moratória, para impugnação ou para interposição do recurso cabível, conforme o caso, o órgão responsável formalizará a inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, mediante termo autenticado, que indicará: (NR)

I - o nome do devedor e, se for o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outro;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os acréscimos decorrentes da mora referidos no art. 6º;

III - a origem e natureza do crédito, mencionado especificamente a disposição de lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrito;

V - o número do expediente de que se originar o crédito, se for o caso.

§ 1º - Para efeito de cobrança executiva, será remetida à Procuradoria Geral do Estado a Certidão de Dívida Ativa, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão, contendo, além dos requisitos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição. (NR)

§ 2º - A Certidão de Dívida Ativa conterá o endereço atualizado do devedor e será acompanhada, sempre que possível, do inventário de bens do sujeito passivo. (NR)

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior também se aplica, quando cabível, em relação ao acionista controlador e às pessoas que, por

força do contrato social ou estatuto, tenham poderes para fazer o devedor cumprir suas obrigações fiscais.

## CAPÍTULO IV

## DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

## SEÇÃO I

## DA CONSULTA

Art. 54 - É assegurado ao sujeito passivo que tiver legítimo interesse o direito de formular consulta sobre a aplicação da legislação tributária, em relação a fato concreto de seu interesse.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta. (AC)

Art. 55 - A consulta será apresentada por escrito, na repartição fazendária que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, e conterá:

I - a qualificação do consulente;

II - a matéria de direito objeto da dúvida;

III - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorrido;

IV - a declaração de existência ou não de início do procedimento fiscal contra o consulente.

§ 1º - Cada consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a acumulação apenas quando se tratar de questões conexas.

§ 2º - A repartição fazendária remeterá a consulta à Delegacia Regional da Fazenda Estadual, órgão preparador do expediente, no prazo de 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, com informação quanto à existência de ação fiscal relativa ao sujeito passivo.

§ 3º - A Delegacia Regional da Fazenda Estadual deverá apresentar informações quanto à situação fiscal do sujeito passivo e, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do expediente, remeterá ao órgão encarregado da tributação e de estudos econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4º - O órgão de tributação referido no parágrafo anterior emitirá parecer técnico sobre a matéria consultada, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento do expediente, observado o disposto no art. 47.

Art. 56 - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda a decisão nos expedientes de consulta, instruídos com o parecer técnico referido no § 4º do artigo anterior.

Art. 57 - A consulta produz os seguintes efeitos, exclusivamente em relação à matéria consultada:

I - suspende o curso do prazo de recolhimento dos tributos não-vencidos à data em que for formulada;

II - adquire o caráter de denúncia espontânea em relação a débito vencido até a data da ciência de sua solução pelo sujeito passivo, desde que, no prazo de 15 (quinze) dias da data da intimação da solução, o sujeito passivo adote as demais providências previstas no art. 7º;

III - exclui a punibilidade do consulente, no que se refere a infrações meramente formais;

IV - impede ação fiscal a partir da apresentação da consulta até 15 (quinze) dias da data da ciência. (NR)

§ 1º - A suspensão do prazo prevista no inciso I não se aplica ao recolhimento de tributo cobrado por substituição tributária ou declarado pelo sujeito passivo.

§ 2º - O impedimento de ação fiscal referido no inciso IV não alcança o lançamento de crédito tributário indispensável para prevenir os efeitos da decadência, hipótese em que, no auto de infração, deverá constar a condição da exigibilidade até a solução da consulta.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, se dá solução da consulta resultar tributo a ser pago, o pagamento deste, e dos acréscimos decorrentes da mora, se devidos, desde que efetuado no prazo referido no inciso II, determinará o automático cancelamento da multa lançada por infração material ou formal.

§ 4º - No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos previstos neste artigo só alcançarão seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão. (AC)

Art. 58 - Não produzirão os efeitos previstos no artigo anterior a consulta:

I - formulada em desacordo com o previsto nos arts. 54 e 55;

II - que contenha dados inexatos ou inverídicos ou, ainda, quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

III - que seja meramente protelatória, assim entendida a que verse sobre disposições claramente expressas na legislação tributária ou sobre questão de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva, publicada antes da apresentação da consulta;

IV - formulada após o início do procedimento fiscal.

Art. 59 - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra sujeito passivo que agir em estrita consonância com solução de consulta de que tenha sido intimado, enquanto não reformada.

§ 1º - Salvo se o respectivo valor tiver sido recebido de outrem ou transferido a terceiros, a reforma de orientação não obriga ao pagamento do tributo cujo fato gerador tenha ocorrido entre a data da intimação da solução reformada e a da nova orientação.

§ 2º - O sujeito passivo é também considerado intimado da solução de consulta com a publicação, no Diário Oficial do estado, de qualquer ato normativo que verse sobre a mesma matéria.

## SEÇÃO II

## DA APREENSÃO

Art. 60 - Ficam sujeitas à apreensão, como meio de prova material de infração à legislação tributária, as mercadorias e demais bens móveis, inclusive veículos e semoventes, em trânsito ou em depósito, do sujeito passivo, assim como mercadorias, livros, arquivos, programas e arquivos magnéticos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais de pessoas relacionadas com fatos geradores de obrigação tributária. (NR)

Art. 61 - Da apreensão será lavrado termo assinado pela pessoa em cujo poder se encontrava a coisa apreendida ou, na sua ausência ou recusa, por 2 (duas) testemunhas, sendo possível, e pela autoridade que fizer a apreensão.

§ 1º - Se, por ocasião da apreensão das coisas, não houver possibilidade de identificar-se o proprietário, nem o possuidor ou detentor, o termo consignará tal circunstância e será encaminhado, de imediato, ao órgão preparador referido no art. 16, para que, na forma do art. 14, inciso III, intime o proprietário a se identificar no prazo de 15 (quinze) dias. (NR)

§ 2º - Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem qualquer

manifestação do proprietário, aplicar-se-á a regra do art. 64, escriturando-se o produto do leilão como receita orçamentária do Estado. (NR)  
§ 3º O Termo de Apreensão será lavrado em 2 (duas) vias, no mínimo, devendo a segunda ser entregue ao proprietário ou detentor da coisa apreendida, quando possível. (NR)

§ 4º O Termo de Apreensão deverá conter: (NR)

I - dia, mês, ano, hora e local da lavratura;

II - qualificação do proprietário, possuidor ou detentor da coisa apreendida, quando possível;

III - descrição minuciosa das coisas apreendidas e o respectivo valor, ainda que estimado;

IV - razões da apreensão;

V - qualificação do depositário;

VI - notificação ao sujeito passivo para que pague, impugne ou deposite o valor indicado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência do Termo de Apreensão. (NR)

VII - assinatura do apreensor e do proprietário, possuidor ou detentor da coisa, quando possível.

§ 5º O Auto de Infração relativo a Termo de Apreensão será lavrado até o 10º (décimo) dia, após esgotado o prazo previsto no inciso VI do parágrafo anterior. (NR)

§ 6º Se o auto de infração contiver valores superiores aos contidos no termo de apreensão, o sujeito passivo será notificado da diferença. Art. 62 - As coisas apreendidas serão depositadas na repartição fazendária mais próxima do local da apreensão ou, a juízo do apreensor, em mãos de terceiro idôneo; do detentor das coisas ou do próprio infrator, mediante termo de depósito que, assinado pelo depositário e pelo apreensor, será anexado ao termo de apreensão.

Parágrafo único - Se não for possível remover as coisas apreendidas ou não houver quem aceite o encargo de depositário, o apreensor mencionará no respectivo termo esta circunstância e providenciará para que fiquem sob a guarda de força policial.

Art. 63 - A apreensão perdurará pelo tempo necessário para que se tenha a prova constituída.

§ 1º - Sendo dispensável a prova, quer pelo pagamento do crédito tributário ou pela prestação de garantia real ou fidejussória, serão liberadas as coisas apreendidas.

§ 2º A devolução das coisas apreendidas poderá ser feita quando, a critério do Fisco, não houver inconveniente para a comprovação da infração ou se o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da apreensão, exibir elementos que comprovem o pagamento do tributo devido e das despesas da apreensão, o depósito do valor do crédito tributário ou apresentar elementos que provem a regularidade da situação do sujeito passivo ou da coisa perante o Fisco. (NR)

§ 3º - Tratando-se de devolução de livros, arquivos, documentos e outros papéis, deles será extraída, a juízo da autoridade fiscal, cópia autêntica, total ou parcial.

§ 4º - O risco de perecimento natural ou de perda do valor é do proprietário ou do detentor, no momento da apreensão, da coisa apreendida.

§ 5º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 2º da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, e alterações, o expediente deverá ser encaminhado de imediato à Procuradoria-Geral do Estado para ajuizamento da medida cautelar fiscal. (NR)

Art. 64 - Na falta de interesse do proprietário pelos bens apreendidos, demonstrada pela ausência de pagamento, depósito do valor do crédito tributário ou impugnação, no prazo previsto no art. 12, § 1º, inciso VI, os bens apreendidos serão leiloados. (NR)

§ 1º - Realizado o leilão, o seu produto, deduzidas as despesas do leilão e, se houver, da apreensão, será escriturado como receita orçamentária do Estado, até o montante do crédito tributário, e o saldo, se houver, lançado como depósito, à disposição do proprietário.

§ 2º - No caso de o produto do leilão não alcançar o montante do crédito tributário, a diferença verificada será inscrita em dívida ativa, nos termos previstos nos arts. 52 e 53.

§ 3º - Se os bens que tiverem de ser leiloados não forem entregues pelo depositário, quando intimado a fazê-lo, o total do crédito tributário será inscrito em dívida ativa, sem prejuízo do procedimento penal cabível contra o responsável pelo depósito.

§ 4º O depósito referido no § 2º do artigo anterior será: (NR)

I - devolvido de ofício pela própria repartição onde tiver sido efetuado, caso da ação fiscal não resultar auto de infração ou seja este julgado improcedente, ou

II - convertido em receita orçamentária, quando decidida pela procedência da ação.

§ 5º - Quando as coisas apreendidas forem de fácil deterioração, serão elas imediatamente leiloadas, independentemente de prazos e formalidades legais, sendo o produto do leilão lançado como depósito em nome do proprietário, aplicando-se, em prosseguimento ao leilão, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º - Sendo impraticável o leilão a que se refere o parágrafo anterior, os bens serão avaliados pela repartição fazendária e distribuídos a casas ou instituições de beneficência.

### SEÇÃO III

#### DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO

Art. 65 - O sujeito passivo que efetuar pagamento de tributo, multa ou juros, indevidos ou maior que o devido nos termos da legislação aplicável, tem direito à devolução total ou parcial.

§ 1º - O reconhecimento da validade da compensação e o deferimento do pedido de restituição ficam condicionados à prova do pagamento indevido e, quando referente ao imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ao fato de não haver sido o valor do tributo recebido de outrem ou transferido a terceiros.

§ 2º - Não será admitido pedido de restituição de tributo cuja exigência já tenha sido objeto de decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 66 - O deferimento de restituição de tributo, multa ou juros, indevidamente pagos, dependerá de requerimento instruído com a prova de preenchimento das condições e requisitos legais, apresentada por escrito à repartição fazendária que jurisdição o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada da prova do pagamento do tributo.

§ 1º Quando for possível a compensação do indébito, nos termos da legislação específica do tributo, a restituição será autorizada na forma

de crédito fiscal. (NR)

§ 2º - A repartição fazendária remeterá o pedido à Delegacia Regional da Fazenda Estadual, órgão preparador do expediente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do seu recebimento.

§ 3º - A Delegacia Regional da Fazenda Estadual deverá confirmar o ingresso dos valores objeto do pedido de restituição e, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do expediente, remetê-lo ao órgão encarregado da tributação e de estudos econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4º - O órgão de tributação referido no parágrafo anterior emitirá parecer técnico sobre o pedido, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento do expediente.

Art. 67 - Na hipótese de restituição nos termos do "caput" do artigo anterior, não estando o expediente devidamente instruído, deverá ser intimado o sujeito passivo, na forma do art. 14, para que o faça.

§ 1º - Feita a intimação, o sujeito passivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para completar a instrução.

§ 2º - Não cumprido o prazo mencionado no parágrafo anterior, o pedido será arquivado.

Art. 68 - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda a decisão nos expedientes de restituição do indébito, instruídos com o parecer técnico referido no § 4º do art. 66.

### SEÇÃO IV

#### DO RECONHECIMENTO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 69 - A concessão de incentivos e benefícios fiscais, quando sua efetivação depender de despacho da autoridade administrativa, será precedida de requerimento apresentado à repartição fazendária que jurisdição o domicílio tributário do sujeito passivo, no qual o interessado fará prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o requerimento referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os efeitos do despacho a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento do incentivo ou do benefício fiscal.

§ 2º - A repartição fazendária remeterá o pedido à Delegacia Regional da Fazenda Estadual, órgão preparador do expediente, no prazo de 2 (dois) dias a contar do seu recebimento.

§ 3º - A Delegacia Regional da Fazenda Estadual deverá apresentar informações quanto à situação fiscal do sujeito passivo e, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do expediente, remetê-lo ao órgão encarregado da tributação e de estudos econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4º - O órgão de tributação referido no parágrafo anterior emitirá parecer técnico sobre o pedido, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento do expediente.

Art. 70 - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda a decisão nos expedientes de reconhecimento de incentivos e benefícios fiscais, instruídos com o parecer técnico referido no § 4º do artigo anterior.

### CAPÍTULO V

#### DAS NULIDADES

Art. 71 - São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II - os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito da defesa.

§ 1º - A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º - Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do expediente.

§ 3º - Quando puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou supri-lo a falta.

Art. 72 - As irregularidades, incorreções e omissões diferentes da referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 73 - A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

### TÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - São criados, na Secretaria de Estado da Fazenda, os seguintes órgãos para julgamento, na esfera administrativa, dos litígios de natureza tributária suscitados entre a Fazenda Pública e os sujeitos passivos de obrigações tributárias:

I - a Julgadoria de Primeira Instância, a nível de Diretoria, que será o responsável pelo julgamento em primeira instância, cuja estrutura, composição e forma de funcionamento constarão em normas de organização interna da Secretaria de Estado da Fazenda;

II - o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), vinculado diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, em caráter exclusivamente administrativo, que será o responsável pelo julgamento em grau de recurso e em segunda e última instância. (NR)

§ 1º - Além de outras competências previstas nesta Lei, compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em sessão plenária, aprovar proposta de Regimento Interno ou de alteração deste, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários tem sede na cidade de Belém e jurisdição em todo o território do Estado e onde se reconheça a extraterritorialidade às leis do Estado do Pará.

### CAPÍTULO II

#### DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

### (TART)

### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 75 - O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Pleno; (AC)

IV - Câmaras de Julgamento; (NR)

V - Secretaria-Geral. (NR)

Art. 76 - O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários compõe-se de 1 (um) Conselheiro Presidente do Pleno, 8 (oito) Conselheiros Relatores e 16 (dezesseis) Suplentes, escolhidos dentre pessoas graduadas em curso de nível superior, preferencialmente em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecida experiência em assuntos tributários, sendo que a metade desses Conselheiros serão representantes da Fazenda Estadual e os demais representantes dos contribuintes, conforme o disposto nos arts. 78 e 79.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Os Conselheiros perderão o mandato se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - faltar, sem justo motivo, a 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, durante o período de 1 (um) ano calendário;

II - solicitar prorrogações de prazos para relatar expediente sob sua responsabilidade 3 (três) vezes consecutivas ou, em relação a expedientes diversos, 10 (dez) vezes alternadas, durante o período de 1 (um) ano calendário;

III - deixar de relatar expedientes sob sua responsabilidade, sem pedido de prorrogação ou justificativa, durante 2 (duas) sessões consecutivas à em que deveria ser relatado;

IV - praticar atos de improbidade administrativa ou que deliberadamente impeçam a tramitação normal dos expedientes.

§ 3º - A perda do mandato de Conselheiro será declarada em ato do Chefe do Poder Executivo, por iniciativa do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 4º - Findo o prazo do mandato, o Conselheiro permanecerá no exercício das funções respectivas, até a posse do seu substituto.

Art. 77 - O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários funcionará em Plenário ou dividido em Câmaras, sendo:

I - 2 (duas) Câmaras Permanentes, ou

II - 2 (duas) Câmaras Permanentes e até 2 (duas) Câmaras Suplementares.

§ 1º - O Secretário de Estado da Fazenda, por proposta do presidente do Tribunal, poderá autorizar o funcionamento das Câmaras Suplementares, que terão caráter transitório, respeitado o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º - Cada Câmara de Julgamento será integrada por 04 (quatro) Conselheiros, observado o critério de representação referido no art. 76, sendo 1 (um) Presidente de Câmara eleito entre os representantes da Fazenda Pública.

§ 3º - As Câmaras Suplementares terão composição idêntica a das Permanentes, devendo ser integradas pelos Conselheiros Suplentes do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários.

§ 4º O Pleno, dirigido pelo Presidente do Tribunal, será composto pelos Conselheiros integrantes das Câmaras Permanentes de Julgamento. (AC)

Art. 78 - Os Conselheiros e Suplentes representantes dos contribuintes serão indicados ao Secretário de Estado da Fazenda pelas Federações do Comércio, da Indústria e da Agricultura e pela Associação Comercial do Estado do Pará, obedecidos os critérios legais de qualificação estabelecidos no art. 76.

§ 1º - Cada uma das entidades aludidas neste artigo terá direito a 3 (três) representantes no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sendo 1 (um) Conselheiro Titular e 2 (dois) Suplentes. (NR)

§ 2º - A indicação de que trata o "caput" será feita através de lista, elaborada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do Secretário de Estado da Fazenda, que contenha o triplo das vagas destinadas a cada entidade, competindo ao Chefe do Poder Executivo escolher e nomear os Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 3º - Na falta de indicação no prazo fixado no parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo nomeará, por livre escolha, os Conselheiros e respectivos Suplentes, desde que vinculados às entidades referidas no "caput".

Art. 79 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes da Fazenda Estadual serão indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre Fiscais de Tributos Estaduais, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 76.

§ 1º Na renovação dos Conselheiros Titulares representantes da Fazenda Estadual, os indicados deverão, preferencialmente, ter exercido uma das seguintes atribuições: (NR)

I - Conselheiro;

II - Suplente;

III - integrante da Julgadoria de Primeira Instância.

§ 2º - Os Conselheiros Suplentes serão escolhidos, preferencialmente, dentre os integrantes da Julgadoria de Primeira Instância.

Art. 80 - Vagando os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Conselheiro, o Chefe do Poder Executivo nomeará, dentre os indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda ou pelas entidades referidas no art. 78, conforme o caso, seus substitutos, outorgando-lhes mandato para completar o período de seus antecessores, observado o disposto nos arts. 76, 82 e 84.

Art. 81 - Os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, inclusive os Procuradores do Estado, quando for o caso, são impedidos de discutir e votar nos expedientes:

I - de seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau, inclusive;

II - de interesse da empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores ou a quem estejam ligados por vínculo profissional;

III - em que houverem proferido decisão sobre o mérito, na primeira instância.

### SEÇÃO II

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 82 - O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários será dirigido por um Presidente, indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre Fiscais de Tributos

## 8 Executivo

Estaduais, em efetivo exercício, graduado em curso de nível superior, preferencialmente em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecida experiência em assuntos tributários, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 83 - São atribuições do Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários:

I - representar o Tribunal;

II - exercer a administração do órgão, expedindo os atos administrativos necessários;

III - solicitar ao Secretário Executivo de Estado da Fazenda a realização de cursos, treinamentos ou atividades similares que contribuam para o aperfeiçoamento dos servidores do órgão; (NR)

IV - designar os Conselheiros para comporem as Câmaras de Julgamento; (NR)

V - conceder licença aos Conselheiros, nos termos da lei; (NR)

VI - submeter a despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda o expediente que depender de sua decisão; (NR)

VII - apresentar ao Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mensalmente, relatório das atividades do Tribunal; (NR)

VIII - presidir as sessões da Câmara Plena, proferindo voto de qualidade, quando necessário; (NR)

IX - decidir a respeito da admissibilidade de recurso de revisão, podendo delegar aos Vice-Presidentes; (NR)

X - encaminhar, mensalmente, ao setor competente cópia das decisões definitivas proferidas nos expedientes relativos a fatos que constituam crimes contra a ordem tributária, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações; (NR)

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; (NR)

## SEÇÃO III

## DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 84 - O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários terá 2 (dois) Vice-Presidentes, indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para cumprirem mandato igual ao do Presidente, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 82, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único - Os Vice-Presidentes do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, denominados Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, investem-se, respectivamente, nas funções de Presidente da primeira e da Segunda Câmaras Permanentes, quando da realização das sessões daqueles colegiados.

Art. 85 - São atribuições dos Vice-Presidentes do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários:

I - substituir o Presidente do Tribunal, temporariamente, em seus impedimentos ou afastamentos, morte ou renúncia;

II - presidir as sessões das Câmaras de Julgamento do Tribunal, proferindo voto de qualidade, quando necessário;

III - assessorar o Presidente do Tribunal em assuntos de interesse do órgão, especialmente os de natureza processual e administrativa;

IV - praticar os demais atos referentes às suas funções.

## SEÇÃO IV

## DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

Art. 86 - Junto a cada Câmara de Julgamento atuarão 2 (dois) Procuradores do Estado, competindo-lhes: (NR)

I - promover a ampla defesa dos interesses da Fazenda Estadual;

II - requerer, sempre que julgar necessário, manifestação por escrito da Fiscalização de Tributos Estaduais, preferencialmente do autor do auto de infração que estiver em julgamento;

III - emitir parecer, por escrito, com caráter defensivo, em todos os expedientes a serem submetidos a julgamento pelas Câmaras;

IV - assistir às sessões com o mesmo direito de participação nos debates deferidos à defesa do sujeito passivo;

V - requerer ou impugnar diligências, quando do interesse da Fazenda Estadual;

VI - interpor recursos cabíveis à Câmara Plena e contraminutar os recursos interpostos na mesma Câmara, contra a Fazenda Pública;

VII - praticar demais atos inerentes às suas funções.

§ 1º - Os Procuradores do Estado que atuarem junto às Câmaras de Julgamento serão designados para participar das sessões do Pleno.

§ 2º - Os Procuradores do Estado serão indicados pelo Procurador Geral do Estado e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

## SEÇÃO V

## DA SECRETARIA GERAL

Art. 87 - A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários compete secretariar todas as atividades do pleno e das Câmaras, bem como outras relacionadas no Regimento Interno do Tribunal.

## CAPÍTULO III

## DA JULGADORIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 88 - Os integrantes da Julgadoria de Primeira Instância serão escolhidos dentre Fiscais de Tributos Estaduais em efetivo exercício, graduados em curso de nível superior, preferencialmente em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecida experiência em assuntos tributários, e designados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º A Julgadoria de Primeira Instância será coordenada por Fiscal de Tributos Estaduais, indicado pelo Secretário Executivo de Estado da Fazenda e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente dentre os integrantes da Julgadoria de Primeira Instância, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo. (NR)

§ 2º - Os integrantes da Julgadoria de Primeira Instância são impedidos de julgar os expedientes:

I - de seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau,

inclusive;

II - em que houverem participado do trabalho que resultou no auto de infração que estiver em discussão.

Art. 89 - Junto à Julgadoria de Primeira Instância funcionará uma Secretaria, que terá atribuições definidas em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

## CAPÍTULO IV

## DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

Art. 90 - Os servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, lotados no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários e na Julgadoria de Primeira Instância, farão jus à precepção integral da gratificação prevista no art. 142 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, regulamentada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica aos servidores do mesmo grupo ocupacional referido no "caput", designados para a execução de diligências determinadas pelo órgão de julgamento ou pelo órgão preparador, proporcionalmente ao número de dias fixados para execução dos trabalhos.

Art. 91 - O Presidente, os Vice-Presidentes, os Conselheiros, os Procuradores do Estado e os Secretários, quando da efetiva participação em sessões de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, farão jus à vantagem remuneratória fixada em 52 (cinquenta e duas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por sessão, nos seguintes percentuais:

I - Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros e Procuradores do Estado - 100% (cem por cento);

II - Secretários - 50% (cinquenta por cento)

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada sempre e na mesma proporção que ocorrer majoração do valor da gratificação prevista no art. 142 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, regulamentada por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, inclusive os Procuradores do Estado, têm direito à gratificação prevista no "caput", por sessão a que compareçam, até o máximo, por mês, de 12 (doze) sessões por Câmara, e de 4 (quatro) sessões do Pleno.

§ 3º - O limite máximo de sessões por Câmara referido no parágrafo anterior, excepcionalmente e por prazo certo, poderá ser aumentado para até 20 (vinte) sessões mensais, mediante ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 4º - Os Conselheiros, exceto os Presidentes da Câmara, e os Procuradores do Estado designados nos termos do artigo 86, sem prejuízo da vantagem remuneratória citada no "caput", farão jus, a título de representação, a uma remuneração mensal fixa no valor de 677 (seiscentas e setenta e sete) Unidades Fiscais de Referência (UFIR).

Art. 92 - Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 5.748, de 25 de junho de 1993:

I - o item 3 do inciso I do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 - Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART;"

II - fica acrescentado o item 7 ao inciso IV do art. 1º, com a seguinte redação:

"7 - Julgadoria de Primeira Instância;"

III - ficam acrescentados ao quadro referido no art. 3º os seguintes cargos comissionados:

"GEP-DAS - 011.6;

01 - Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários

GEP-DAS - 011.5;

01 - Diretor de Julgamento

GEP-DAS - 011.4;

02 - Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários

GEP-DAS - 011.2;

01 - Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários

01 - Chefe da Secretaria Geral da Julgadoria de Primeira Instância"

Art. 93 - O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários e a Julgadoria de Primeira Instância contarão, para a execução de seus serviços, com funcionários do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, que serão designados para exercer suas funções com exclusividade, à exceção dos serviços do programa de fiscalização itinerante, mediante ato próprio do Secretário Executivo de Estado da Fazenda. (NR)

## TÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94 - Os mandatos dos atuais Presidente, Vice-Presidentes, Conselheiros e Assessores Tributários do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará encerrar-se-ão na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 95 - Ficam extintos, com trânsito em julgado das decisões proferidas em primeira instância, os procedimentos pendentes de julgamento em segunda instância, relativos a recursos de ofício, desde que estejam enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos do art. 30.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários e os Presidentes das Câmaras de Julgamento, por despacho, darão curso aos expedientes transitados em julgado na forma do "caput".

Art. 96 - São cancelados os créditos tributários cujo valor, inclusive acréscimos decorrentes da mora, não seja superior a 208 (duzentas e oito) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por auto de infração, desde que lançados até 30 de abril de 1998.

Art. 97 - O Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, referido no § 1º do art. 74, será submetido à apreciação do

Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 98 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 99 - Os dispositivos referidos das leis a seguir mencionadas passam a vigorar conforme segue:

I - art. 19 da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos

"Art. 19 - Constatada qualquer infração à presente lei, será lavrado o auto de infração e notificação fiscal, por autoridade competente do quadro funcional da Secretaria de Estado da Fazenda, iniciando-se assim o procedimento administrativo tributário, nos termos da lei que tratar da matéria."

II - parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.519, de 29 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a Constituição do Melhoria:

Parágrafo único - O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, aplicando-se, a essa impugnação, as disposições da Lei que tratar do procedimento administrativo tributário."

III - § 2º do art. 13 e o art. 27 da Lei nº 5.529, de 5 de janeiro de 1989, que estabelece normas à cobrança do Imposto sobre a Transmissão causa mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD):

"§ 2º - Formalizado o expediente, os valores serão submetidos à apreciação nos mesmos rito e processamento da impugnação a auto de infração e notificação fiscal, previstos na Lei que tratar do procedimento administrativo tributário."

"Art. 27 - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda a fiscalização do imposto de que trata esta Lei."

IV - parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA):

"Parágrafo único - Verificado pelas autoridades responsáveis pelo registro e licenciamento, inscrição ou matrícula do veículo que o requerente não preenchia ou deixou de preencher as condições exigidas para a isenção, será comunicada a autoridade competente para lavrar o auto de infração e notificação fiscal."

Art. 100 - Fica acrescentado o inciso XIV no art. 78 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que disciplina o ICMS, com a seguinte redação:

"XIV - 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), quando o contribuinte deixar de apresentar, no local, na forma ou no prazo previstos na legislação tributária, declaração periódica do ICMS a que estiver obrigado."

Art. 101 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente:

I - a Lei nº 1.776, de 2 de setembro de 1959, que cria o Conselho de Contribuintes do Estado;

II - os arts. 13, 14, 15, 20 e 21 da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos;

III - o art. 9º da Lei nº 5.519, de 29 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a Constituição do Melhoria;

IV - o § 3º do art. 9º, os §§ 3º e 4º do art. 13 e o art. 19, todos da Lei nº 5.529, de 5 de janeiro de 1989, que estabelece normas à cobrança do imposto sobre a Transmissão causa mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);

V - os arts. 71 a 76 e 80 a 108 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, e alterações, que disciplina o ICMS;

VI - o art. 4º da Lei nº 6.017, de 27 de dezembro de 1996, que altera dispositivos da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, a dá outras providências;

VII - os arts. 19 e 20 e o parágrafo único do art. 21, todos da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõem sobre o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Art. 102 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 1998

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.429, de 27/12/2001, 6.707, de 29/12/2004, e 6.710, de 14/1/2005.

LEI Nº 6.625, DE 13 DE JANEIRO DE 2004.\*

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA, redefine a missão e as funções básicas, estabelece uma nova organização e redefine os cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas.

## CAPÍTULO II

## DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 2º A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, criada pelo Decreto nº 996, de 16 de abril de 1991, órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Gestão, tem como missão institucional promover com excelência a tributação, a arrecadação e a fiscalização, visando ao desenvolvimento do Estado do Pará.

## CAPÍTULO III

## DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º São funções básicas da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda:

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

- I - formular e executar a política de administração tributária e das demais receitas não-tributárias do Estado. (NR)  
II - auxiliar o Governador na formulação da política econômico-tributária do Estado;  
III - realizar a administração fazendária;  
IV - dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de arrecadação, tributação, fiscalização e controle dos tributos e receitas não-tributárias do Estado. (NR)  
V - auxiliar o Governo do Estado na captação de recursos; e  
VI - contribuir com a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF na definição da programação financeira do Estado

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 4º Para desempenhar eficientemente sua missão institucional, a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda terá sua estrutura organizacional básica constituída da seguinte forma:

- I - Secretário Executivo de Estado da Fazenda;  
II - Gabinete do Secretário;  
III - Órgãos de Assessoramento e Assistência Estratégicos;  
IV - Órgão Colegiado;  
V - Órgãos de Controle Estratégicos;  
VI - Órgãos Normativos da Administração Fazendária;  
VII - Órgãos Normativos da Administração Tributária e Não-Tributária. e (NR)  
VIII - Órgãos de Execução da Administração Tributária e Não-Tributária. (NR)

§ 1º O funcionamento do modelo organizacional de gestão, a representação gráfica da composição organizacional, as competências das áreas e as atribuições e responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo

§ 2º Os processos de trabalho a serem desenvolvidos pelas respectivas áreas serão definidos por ato do Secretário Executivo de Estado da Fazenda

**CAPÍTULO V  
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 5º O quadro de pessoal da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas

§ 1º São mantidos os cargos de provimento efetivo que a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda detinha na vigência da Lei nº 5.748, de 25 de junho de 1993, alterando a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais - FTE para Auditor Fiscal de Receitas Estaduais (NR).

§ 2º Os cargos públicos de provimento efetivo, de provimento em comissão e as funções gratificadas são regidos pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994

Art. 6º Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, em conformidade com o Anexo I desta Lei

Art. 7º Os cargos em comissão integrantes da Diretoria de Fiscalização e Coordenações Executivas da Administração Tributária e Receitas Não-Tributárias serão privativos dos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF (NR)

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º Os cargos em comissão e as funções gratificadas provenientes da estrutura organizacional anterior serão automaticamente extintos, em conformidade com o Anexo II desta Lei

Parágrafo único. A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda implementará, no prazo de noventa dias, a contar da publicação, o novo modelo de gestão concebido na presente Lei

Art. 9º Ficam transformadas, no quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, dez vagas da Classe "B" e dez vagas da Classe "C" do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501, em Classe "A" do mesmo cargo

Art. 10. O Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART fará jus ao cargo em comissão código GEP-DAS-011.5

Parágrafo único. O atual ocupante do cargo fará jus ao cargo em comissão GEP-DAS-011.6 até o final do mandato biênio 2003/2005, quando o padrão código GEP-DAS-011.6 em referência será extinto

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Tesouro Estadual

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de noventa dias

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14. Revogam as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2004

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Governadora do Estado em exercício

A N E X O I DA LEI Nº 6.625, de 13-1-2004.

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS**

| DENOMINAÇÃO        | CÓDIGO/PADRÃO | QUANTIDADE |
|--------------------|---------------|------------|
| Secretário-Adjunto | GEP-DAS-011.6 | 01         |
| Diretor            | GEP-DAS-011.5 | 09         |
| Coordenador        | GEP-DAS-011.4 | 55         |
| Gerente            | GEP-DAS-011.3 | 61         |

|                        |               |     |
|------------------------|---------------|-----|
| Secretário de Gabinete | GEP-DAS-011.1 | 19  |
| Assessor               | GEP-DAS-012.4 | 11  |
| Total                  |               | 156 |

**FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS**

| SÍMBOLO/CÓDIGO | QUANTIDADE |
|----------------|------------|
| FG-4           | 29         |

**A N E X O II DA LEI Nº 6.625, de 13-1-2004.  
CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS COM A IMPLANTAÇÃO  
DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

| CÓDIGO/PADRÃO | QUANTIDADE |
|---------------|------------|
| GEP-DAS-011.5 | 08         |
| GEP-DAS-011.4 | 44         |
| GEP-DAS-011.3 | 29         |
| GEP-DAS-011.2 | 02         |
| GEP-DAS-012.4 | 05         |
| GEP-DAS-012.3 | 05         |
| GEP-DAS-012.2 | 01         |
| TOTAL         | 94         |

**FUNÇÕES GRATIFICADAS A SEREM EXTINTAS COM  
IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

| SÍMBOLO | QUANT |
|---------|-------|
| FG-4    | 139   |
| FG-3    | 128   |
| FG-2    | 105   |
| TOTAL   | 372   |

Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.710, de 14/11/2005

LEI Nº 6.712, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado do Pará e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ institui e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará a defesa sanitária animal, envolvendo o conjunto de medidas que vão desde a formulação de políticas e estratégias de atuação até a prática específica de ações técnicas e administrativas necessárias para a manutenção da saúde animal e preservação dos interesses da economia estadual e da saúde pública, observando-se as políticas de conservação do meio ambiente

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por defesa sanitária animal o conjunto de ações para proteção dos rebanhos contra introdução de doenças dos animais e para o combate às doenças já existentes

§ 2º Entende-se por doença dos animais todas as enfermidades transmissíveis e não-transmissíveis e as infestações e infecções parasitárias que prejudiquem a produção e produtividade da pecuária ou coloquem em risco a saúde pública ou o meio ambiente

Art. 2º A defesa sanitária animal será desenvolvida através de programas específicos elaborados para cada tipo ou grupo de doenças dos animais, inclusive as emergenciais ou exóticas, em consonância com as diretrizes e normas legais instituídas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, pelas organizações internacionais e pelas prioridades estabelecidas pelos programas governamentais

§ 1º Considera-se doença exótica ou emergencial aquela diagnosticada pela primeira vez no território do Estado do Pará

§ 2º Caracteriza-se também como emergencial a doença que ocorrer em nível alarmante ou que não for diagnosticada no Estado por período de tempo longo e que represente importante impacto econômico e social para o Estado

**CAPÍTULO II****DAS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Art. 3º Sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, é competência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ planejar, executar, coordenar, articular com outros setores, avaliar e supervisionar as políticas e os programas de defesa sanitária animal no âmbito estadual

Parágrafo único. A ADEPARÁ estabelecerá os procedimentos, as práticas, as proibições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e proteção da saúde animal, através de medidas de controle ou erradicação de doenças dos animais, publicadas em atos normativos específicos

Art. 4º Para o desempenho das atribuições concernentes à defesa sanitária animal conferidas na presente Lei, a ADEPARÁ poderá:

I - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas que possibilitem a atualização e capacitação de seu quadro técnico-administrativo, a realização de eventos culturais, a participação em projetos de pesquisa, o aperfeiçoamento tecnológico e a arrecadação de fundos para a realização de quaisquer atividades de defesa sanitária animal;

II - estabelecer calendário para comercialização e utilização de vacinas ou outros insumos de uso veterinário, bem como definir a faixa etária dos animais a serem vacinados ou tratados conforme os programas de combate às doenças dos animais;

III - exigir que a aquisição de produtos e subprodutos de uso na pecuária seja feita exclusivamente em estabelecimento credenciados;

IV - exigir a limpeza e desinfecção de estabelecimentos e meios de transporte e a adoção de medidas necessárias para evitar e prevenir a disseminação de doenças dos animais e definir produtos a serem utilizados;

V - aplicar ações de erradicação de doença animal, entendidas como o conjunto de medidas destinadas a eliminar doenças existentes ou recém-introduzidas no Estado, em relação a qualquer espécie animal;

VI - promover, nos termos da legislação em vigor, a identificação ou a eliminação de animais que representem risco de introdução ou disseminação de doenças a outros animais;

VII - exigir a identificação permanente dos animais e de seus produtos e subprodutos de acordo com instrumento regulamentador;

VIII - interditar áreas públicas ou privadas, proibir ou interromper o trânsito, comércio, utilização de animais, produtos e subprodutos de origem animal e de outros produtos e materiais que constituam risco de disseminação de doenças ou estejam em desacordo com as exigências legais;

IX - proibir a comercialização e o emprego de produtos de uso veterinário que representem riscos de introdução ou disseminação de enfermidades no Estado, ou causem danos à saúde pública ou ao meio ambiente;

X - estabelecer normas e procedimentos para proporcionar aos consumidores a oferta de alimentos seguros;

XI - fiscalizar o comércio e o uso de insumos, produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais, bem como criatórios e abates de animais silvestres;

XII - baixar normas para eventos agropecuários, fiscalizá-los, promovê-los e realizá-los;

XIII - exercer atividades delegadas pela União;

XIV - aplicar sanções, bem como processar e julgar recursos, nos termos da legislação própria;

XV - estabelecer normas e padrões para certificação da origem ou da qualidade dos produtos de origem animal;

XVI - estabelecer normas de credenciamento para entidades certificadoras da origem ou da qualidade dos produtos de origem animal, bem como para realização de auditorias técnicas de sua atuação;

XVII - credenciar e fiscalizar entidades credenciadas para certificação da qualidade ou da origem, bem como cassar seu credenciamento;

XVIII - realizar diagnósticos laboratoriais, bem como credenciar e cassar credenciamentos de laboratórios;

XIX - verificar e levantar o crédito tributário oriundo da fiscalização quantitativa de estabelecimentos que comercializem produtos e subprodutos de origem animal;

XX - prestar, remuneradamente, serviços pertinentes à agropecuária e agroindústria;

XXI - instituir, emitir, conceder e cassar selo e certificado de qualidade de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais;

XXII - instituir, emitir e conceder certificado de origem para produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais;

XXIII - instituir Conselhos e Câmaras Setoriais, com a participação da iniciativa privada e instituições públicas, objetivando facilitar sua atuação em programas e projetos específicos;

XXIV - instalar postos de fiscalização ou desinfecção ou credenciar particulares para a desinfecção de veículos destinados ao transporte de animais;

XXV - instalar quarentenário para isolamento de animais;

XXVI - aprovar, podendo também elaborar, quando solicitados, projetos arquitetônicos e de instalações especiais de estabelecimentos que abatem, processam, armazenam, manipulam ou beneficiem e industrializem produtos e subprodutos de origem animal, inclusive instalações para eventos agropecuários;

XXVII - exigir a instalação de postos de lavagem de veículos em frigoríficos, charqueadas e abatedouros;

XXVIII - promover a padronização, conceder e cassar o registro de embalagens, rótulos e bulas de insumos, produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais, incluídos seus resíduos;

XXIX - requisitar força policial para o exercício pleno de suas funções, sempre que julgar necessário;

XXX - firmar protocolo de cooperação com as Polícias Militar e Civil do Estado, e com outras instituições de atuação federal, estadual ou municipal, visando à implementação e ao fortalecimento das ações de vigilância e fiscalização;

XXXI - de acordo em consonância com o MAPA, credenciar pessoas físicas ou jurídicas para o desempenho das atividades previstas nesta Lei, ficando as mesmas sob sua coordenação e fiscalização

Art. 5º Em caso de ocorrência de doença emergencial ou exótica, o Diretor-Geral da ADEPARÁ poderá solicitar à autoridade administrativa competente a declaração de situação de emergência sanitária

Art. 6º A ADEPARÁ deverá promover campanhas de esclarecimento e divulgar técnicas e métodos referentes às atividades de defesa e inspeção sanitária animal

Art. 7º A ADEPARÁ, no exercício de suas atividades de vigilância e fiscalização, contará com o apoio do órgão de arrecadação e fiscalização, representado pela Secretaria Executiva de Estado de Fazenda - SEFA

Parágrafo único. A emissão de notas fiscais pela SEFA, relacionadas ao trânsito ou comércio de animais vivos, deverá, obrigatoriamente, ser precedida da emissão de documento zoossanitário pela ADEPARÁ

Art. 8º Os estabelecimentos oficiais de crédito no Estado do Pará exigirão, de seus mutuários, para concessão ou liberação de financiamento, ou

## 10 Executivo

## CADERNO 1

de parcela deste, destinado à compra de animais e produtos, documento sanitário fornecido pela ADEPARA.

Art. 9º Quando da ocorrência de zoonoses em animais de produção e que sejam de interesse da saúde pública, a ADEPARA colaborará, notificando, imediatamente à Secretaria Executiva do Estado de Saúde Pública, devendo ambas as instituições estabelecer, em cooperação, normas apropriadas.

Art. 10. Os servidores da ADEPARA, devidamente identificados e em pleno exercício de suas atividades, terão livre acesso às propriedades rurais, aos estabelecimentos que comercializem produtos de uso veterinário, processem produtos de origem animal, realizem aglomeração de animais e a quaisquer outros estabelecimentos que representem prejuízos ou riscos aos programas de defesa sanitária animal.

Art. 11. A ADEPARA deverá publicar e divulgar, no âmbito estadual, relação das doenças dos animais cuja notificação é de caráter compulsório por parte das instituições, profissionais e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuam nas áreas da produção e saúde animal.

Parágrafo único. Os profissionais e instituições que desrespeitarem o disposto no presente artigo, sem prejuízo das responsabilidades penais cabíveis, serão denunciados pela ADEPARA aos respectivos órgãos competentes.

Art. 12. Compete, ainda, a ADEPARA, no que se refere à defesa sanitária animal, manter:

I - o registro das pessoas físicas ou jurídicas que realizam a comercialização de insumos para produção animal e das empresas que realizem quaisquer eventos que envolvam aglomeração de animais;

II - o licenciamento ou registro das pessoas físicas ou jurídicas que praticarem atividades previstas no art. 4º desta Lei, além do que se refere à legislação federal, seguirão normas regulamentares estabelecidas pela ADEPARA;

III - o cadastro dos produtores rurais e transportadores de animais e seus produtos e subprodutos, sendo pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem quaisquer das atividades previstas nesta Lei deverão estar munidas de documento sanitário ou registradas na ADEPARA, se for o caso.

Art. 13. Os estabelecimentos que processam produtos e subprodutos de origem animal exigirão dos seus fornecedores os documentos sanitários obrigatórios em decorrência desta Lei, de acordo com normas estabelecidas pela ADEPARA.

Art. 14. Os proprietários, possuidores, condutores ou detentores da posse de animais, além do registro, ficam obrigados a:

I - submeter os animais às medidas de combate às doenças, nas condições e nos prazos estipulados nos programas de defesa sanitária animal, comunicando a realização das mesmas à ADEPARA;

II - comunicar à ADEPARA a existência de animais doentes ou com suspeita de doenças previstas nos programas estaduais de defesa sanitária animal ou doenças de notificação compulsória;

III - permitir e colaborar com a realização, pelos servidores da ADEPARA devidamente identificados, de inspeções e trabalhos referentes à colheita de amostras e materiais para exames laboratoriais e de exames de autenticidade e qualidade;

IV - manter atualizadas as informações e o registro de suas obrigações previstas nos programas de combate às doenças dos animais;

V - declarar à ADEPARA a quantidade e a classificação dos animais sob sua responsabilidade, bem como a comprovação do cumprimento de suas obrigações relacionadas à defesa sanitária animal, utilizando-se de formulários e respeitando os prazos estabelecidos pela referida Agência;

VI - apresentar documento zootécnico relativo aos animais, seus produtos e subprodutos, quer em trânsito, na propriedade, no estabelecimento de origem ou de destino dos animais; e

VII - colaborar com as medidas sanitárias animal.

Parágrafo único. Quando os proprietários, possuidores, condutores ou detentores de animais deixarem de cumprir quaisquer dos procedimentos previstos no presente artigo, a ADEPARA os fará compulsoriamente, arcando os envolvidos com as despesas decorrentes de sua realização, sem prejuízo das penalidades eventualmente imputadas.

Art. 15. As instituições ou empresas de pesquisa ou diagnóstico somente poderão manipular agentes de doenças transmissíveis quando autorizadas pelas autoridades sanitárias federal e estadual e após o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo MAPA, devendo as referidas instituições ou empresas estar registradas na ADEPARA.

## CAPÍTULO III

## DA REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 16. Fica criado o Conselho Estadual de Saúde Animal - CESA, com caráter deliberativo e função normativa, que atuará sob a presidência do Diretor-Geral da ADEPARA, sendo composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Diretoria de Defesa e Inspeção Animal da ADEPARA, que exercerá a função de Secretário-Executivo;

II - um representante indicado pela Secretaria Executiva do Estado de Agricultura - SAGRI;

III - um representante indicado pela Delegacia Federal da Agricultura no Pará - DFA/PA;

IV - um representante indicado pela Secretaria Executiva do Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;

V - um representante indicado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;

VI - um representante indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária da Amazônia Oriental - EMBRAPA/Amazônia Oriental;

VII - um representante indicado pela Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

VIII - um representante indicado pela Universidade Federal do Pará - UFPA;

IX - um representante indicado pela Universidade do Estado do Pará - UEPA;

X - um representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Pará e Amapá - CRMV/PA;

XI - um representante indicado pelo Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Pará - FUNDEPEC;

XII - um representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA;

XIII - um representante indicado pela Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA;

XIV - um representante indicado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará - FETAGRI;

XV - um representante indicado pela Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Pará - FETIPA;

XVI - um representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Agricultura do Estado do Pará; e

XVII - um representante indicado pela Secretaria Executiva do Estado de Saúde - SESP.

Parágrafo único. Compete ao CESA:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - propor, por maioria absoluta de seus membros, a alteração da composição de seus representantes, em decisão fundamentada ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá a respeito;

III - propor políticas a serem adotadas no Estado para cumprimento da presente Lei, bem como deliberar na elaboração dos programas de defesa sanitária animal apresentados pela ADEPARA;

IV - assessorar o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária, criado pela Lei nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, e a ADEPARA no desenvolvimento dos trabalhos de defesa sanitária animal executados nos termos desta Lei;

V - propor a criação de fundos de emergência sanitária, incluindo recursos para indenização de proprietários, para as doenças dos animais previstas em programas de prevenção e erradicação, incluindo normas e procedimentos para arrecadação de recursos junto à comunidade envolvida; e

VI - normalizar as atividades abrangidas por esta Lei, que não integrem atribuições privativas da ADEPARA ou já regulamentadas por norma federal.

Art. 17. Os representantes do CESA serão nomeados por ato do Governador do Estado para mandato de dois anos, com base na indicação de suas respectivas entidades, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O presidente do CESA, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído pelo Diretor de Defesa e Inspeção Animal da ADEPARA.

Art. 18. Os Municípios ou as entidades representativas dos produtores rurais locais poderão criar os Conselhos Municipais de Saúde Animal - COMUSAs, com função de apoio e subsídio ao CESA.

Parágrafo único. Os COMUSAs serão constituídos por representantes indicados pela própria comunidade, garantida a participação de representantes indicados pelos sindicatos rurais ou pelas entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais, legitimados pelo CESA, sendo assessorados por médicos veterinários da ADEPARA, na função de coordenação técnica.

Art. 19. Aos COMUSAs compete:

I - opinar, apoiar e colaborar na execução das atividades e políticas a serem adotadas no cumprimento dos objetivos da presente Lei;

II - promover reuniões e debates de forma a envolver e estimular a participação da comunidade local, colaborando na execução das políticas de defesa sanitária animal e buscando a educação e conscientização no que se refere ao combate às doenças dos animais; e

III - avaliar a execução das atividades de defesa sanitária animal realizadas na área geográfica de sua abrangência.

Art. 20. Os membros do CESA e dos COMUSAs não terão vínculos remuneratórios ou compensatórios, sendo suas funções consideradas relevantes serviços prestados ao Estado.

## CAPÍTULO IV

## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21. Ficam os servidores do quadro da ADEPARA credenciados, por ato normativo de seu Diretor-Geral, a lavrar termo de infração e multa de acordo com a tabela constante no Anexo I, bem como a adotar outras medidas administrativas cabíveis quando da constatação de qualquer ação ou omissão que importe na inobservância da presente Lei, de seu regulamento e das demais diretrizes destes decorrentes.

Art. 22. Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em norma federal, aos infratores desta Lei aplicam-se, isoladas ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa, com critérios, categorias e valores por tipo de infração cometida, discriminados e especificados no Anexo I desta Lei;

III - cancelamento de registro de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - interdição de estabelecimentos rurais, recintos de eventos agropecuários e outros estabelecimentos onde se registre ou realize aglomeração de animais ou que representem riscos de disseminação de doenças dos animais;

V - proibição do comércio e do trânsito de animais e de seus produtos e subprodutos;

VI - interrupção do trânsito de animais e de seus produtos e subprodutos, podendo ser determinado o retorno à origem ou outra destinação definida

pela ADEPARA, considerando as condições sanitárias envolvidas;

VII - apreensão de animais e de seus produtos e subprodutos;

VIII - apreensão de veículos;

IX - abate sanitário; e

X - destruição de animais e de seus produtos e subprodutos.

§ 1º A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência e após decisão administrativa definitiva que o tenha apenado por qualquer infração prevista nesta Lei, dentro do prazo de dois anos.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem registro na ADEPARA, incidindo em nova infração após a reincidência, terão seus registros cassados pelo prazo de até dois anos, quando poderão ser reabilitados, na condição de não possuírem outros débitos ou infrações pendentes em decorrência desta Lei e suas normas complementares.

§ 3º Na aplicação das penalidades decorrentes de infração aos preceitos desta Lei, será desconsiderada a personalidade jurídica da empresa relativamente a seus sócios.

§ 4º O pagamento da multa não exonera o infrator da sujeição a medidas tomadas pelo órgão fiscalizador em regulamento, recaiando-lhe o ônus decorrente da aplicação dessas medidas.

Art. 23. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei, os infratores estarão sujeitos à participação em programas de educação sanitária estabelecidos por ato normativo da ADEPARA, após deliberação do CESA.

## CAPÍTULO V

## DO PROCESSO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24. A infração às disposições desta Lei, à sua regulamentação e a outras normas complementares será objeto de formalização de processo administrativo, que tem como fundamento o termo de infração e multa, constante de uma única peça lavrada por servidor da ADEPARA credenciado por ato normativo de seu Diretor-Geral e que conterá, obrigatoriamente:

I - qualificação do autuado;

II - local, data e hora da lavratura;

III - descrição do fato;

IV - dispositivo legal infringido;

V - indicação do prazo de defesa;

VI - assinatura e identificação do agente fiscalizador;

VII - ausência de rasuras, emendas e campos não preenchidos.

Parágrafo único. Responde pela infração referida neste artigo quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorra para sua prática ou dela se beneficie.

Art. 25. O autuado terá o prazo de trinta dias para apresentar defesa dirigida ao Diretor-Geral da ADEPARA.

§ 1º Do indeferimento do Diretor-Geral da ADEPARA caberá, em última instância, recurso para o CESA, no prazo de trinta dias, contados da intimação.

§ 2º Decorridos trinta dias do julgamento final do contencioso administrativo, sem cumprimento da penalidade imposta, os autos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

§ 3º O infrator ou quem o representante terá quinze dias para o cumprimento da decisão, contados do recebimento da notificação que lhe notificar o indeferimento do recurso.

§ 4º Quando for declarada a interdição da propriedade, os recursos porventura interpostos serão recebidos sem o efeito suspensivo.

## CAPÍTULO VI

## DAS RECEITAS E SUA APLICAÇÃO

Art. 26. Os recursos pertencentes aos fundos de emergência sanitária de que trata o parágrafo único, inciso V do art. 16 desta Lei, que venham a ser criados, ficarão em:

contas específicas das entidades privadas, representadas pelo setor pecuário no CESA, devendo ser regulamentados e movimentados de acordo com os respectivos programas de prevenção ou erradicação.

Art. 27. Fica instituída a cobrança de taxas e emolumentos pelos serviços relacionados à defesa sanitária animal prestados pela ADEPARA, de acordo com a tabela constante no Anexo II.

§ 1º A base de cálculo das multas e taxas é a Unidade Padrão Fiscal do Estado - UPE/PA.

§ 2º Os recursos provenientes das cobranças de multas, taxas e emolumentos decorrentes da aplicação desta Lei serão recolhidos através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE e destinados especificamente ao custeio e investimentos dos programas de defesa e inspeção sanitária animal.

§ 3º A ADEPARA poderá conceder isenção de taxa por ato administrativo do Diretor-Geral da ADEPARA, na forma e condições estabelecidas em lei.

Art. 28. Os valores arrecadados por meio de convênios com entidades públicas serão recolhidos através de conta específica da ADEPARA, devendo ser utilizados de acordo com o que foi ajustado entre as partes conveniadas.

Art. 29. A ADEPARA poderá firmar convênios com entidades privadas, estipulando nos mesmos a fixação dos objetivos, finalidades, forma de arrecadação e gerenciamento das receitas, inclusive a responsabilidade pela movimentação dos respectivos numerários, que deverá ser atribuída às próprias entidades conveniadas.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 6.372, de 12 de julho de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

ANEXO I  
Valores das MULTAS a serem cobradas pela  
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ

| N      | INFRAÇÃO                                                                                                                                   | UNIDADE                        | VALOR EM UPF-PA | RESPONSÁVEL                                                            |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1      | Dificultar ou tentar impedir os trabalhos da ADEPARÁ                                                                                       | por infrator                   | 334             | Proprietário de estabelecimento rural, comercial, industrial ou outros |
| 2      | Não se cadastrar ou registrar na ADEPARÁ                                                                                                   | por infrator                   | 234             | Proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou outros        |
| 3      | Não se cadastrar ou registrar na ADEPARÁ:                                                                                                  |                                |                 |                                                                        |
| 3.1    | Até 100ha                                                                                                                                  | por infrator                   | 67              | Proprietário de estabelecimento rural,                                 |
| 3.2    | De 100 a 500ha                                                                                                                             | por infrator                   | 167             |                                                                        |
| 3.3    | Acima de 500ha                                                                                                                             | por infrator                   | 668             |                                                                        |
| 4      | Não manter atualizadas na ADEPARÁ as informações e registros previstos na legislação sanitária                                             | por infrator                   | 67              | Proprietário                                                           |
| 5      | Não permitir a inspeção e coleta de amostras e materiais para exames laboratoriais                                                         | por infrator                   | 334             | Proprietário                                                           |
| 6      | Não comprovação, dentro dos prazos estabelecidos pela ADEPARÁ, da realização de vacinação prevista em programas sanitários - acréscido de: | Por propriedade                | 67              | Proprietário                                                           |
| 6.1    | Para ruminantes, equídeos, rãs e aves:                                                                                                     |                                |                 |                                                                        |
| 6.1.1  | Rebanhos até 100 animais                                                                                                                   | por animal envolvido           | 2               | Proprietário dos animais                                               |
| 6.1.2  | Rebanhos entre 101 e 500 animais                                                                                                           | por animal envolvido           | 2               | Proprietário dos animais                                               |
| 6.1.3  | Rebanhos com mais de 500 animais                                                                                                           | por animal envolvido           | 2               | Proprietário dos animais                                               |
| 6.2    | Para suídeos e aves de pequeno porte (galinhas, perus, codornas, etc.)                                                                     |                                | 2               | Proprietário dos animais                                               |
| 6.2.1  | Lote de 5 (suínos, ovinos e caprinos)                                                                                                      |                                | 1               | Proprietário dos animais                                               |
| 6.2.2  | Lote de 100 (aves)                                                                                                                         |                                | 1               | Proprietário dos animais                                               |
| 6.2.3  | Lote de 500 (pinto)                                                                                                                        |                                | 1               | Proprietário dos animais                                               |
| 7      | Não realização de vacinação prevista em programas sanitários - acréscido de:                                                               | por propriedade                | 67              | Proprietário                                                           |
| 7.1    | Para ruminantes, equídeos, rãs e aves:                                                                                                     |                                |                 |                                                                        |
| 7.1.1  | Rebanhos até 100 animais                                                                                                                   | por animal envolvido           | 7               | Proprietário dos animais                                               |
| 7.1.2  | Rebanhos entre 101 e 500 animais                                                                                                           | por animal envolvido           | 7               | Proprietário dos animais                                               |
| 7.1.3  | Rebanhos com mais de 500 animais                                                                                                           | por animal envolvido           | 7               | Proprietário dos animais                                               |
| N      | INFRAÇÃO                                                                                                                                   | UNIDADE                        |                 | RESPONSÁVEL                                                            |
| 7.2    | Para suídeos e aves de pequeno porte (galinhas, perus, codornas, etc.)                                                                     |                                | 4               | Proprietário dos animais                                               |
| 7.2.1  | Lote de 5 (suínos, ovinos e caprinos)                                                                                                      |                                | 1               | Proprietário dos animais                                               |
| 7.2.2  | Lote de 100 (aves)                                                                                                                         |                                | 1               | Proprietário dos animais                                               |
| 7.2.3  | Lote de 500 (pinto)                                                                                                                        |                                | 1               | Proprietário dos animais                                               |
| 8      | Vacinação de animais em desacordo com as normas previstas em programas sanitários - acréscido de:                                          | por propriedade                | 67              | Proprietário+EP                                                        |
| 8.1    | Para ruminantes, equídeos, rãs e aves:                                                                                                     |                                |                 |                                                                        |
| 8.1.1  | Rebanhos até 100 animais                                                                                                                   | por animal envolvido           | 7               | Proprietário dos animais                                               |
| 8.1.2  | Rebanhos entre 101 e 500 animais                                                                                                           | por animal envolvido           | 7               | Proprietário dos animais                                               |
| 8.1.3  | Rebanhos com mais de 500 animais                                                                                                           | por animal envolvido           | 7               | Proprietário dos animais                                               |
| 8.2    | Para suídeos e aves de pequeno porte (galinhas, perus, codornas, etc.)                                                                     |                                | 0               |                                                                        |
| 8.2.1  | Lote de 5 (suínos, ovinos e caprinos)                                                                                                      |                                | 4               | Proprietário dos animais                                               |
| 8.2.2  | Lote de 100 (aves)                                                                                                                         |                                | 1               | Proprietário dos animais                                               |
| 8.2.3  | Lote de 500 (pinto)                                                                                                                        |                                | 1               | Proprietário dos animais                                               |
| 9      | Não comunicação da existência de animais doentes ou com suspeita de estarem acometidos por doenças dos animais:                            |                                |                 |                                                                        |
| 9.1    | Doenças de notificação compulsória, da Lista A da OIE ou exóticas                                                                          | por proprietário               | 668             | Proprietário dos animais                                               |
| 9.2    | Demais doenças de notificação compulsória                                                                                                  | por proprietário               | 334             | Proprietário dos animais                                               |
| 9.3    | Demais doenças de interesse em saúde animal                                                                                                | por proprietário               | 33              | Proprietário dos animais                                               |
| 10     | Realização de evento agropecuário sem autorização prévia da ADEPARÁ                                                                        | por animal presente no evento  | 7               | Responsável pelo evento                                                |
|        |                                                                                                                                            | Por evento                     | 668             | Responsável pelo evento                                                |
| 11     | Promotor de evento agropecuário permitir o ingresso de animais ao evento sem autorização ou inspeção da ADEPARÁ                            | por infrator                   | 2.672           | Responsável pelo evento                                                |
| 12     | Recobimento ou abate de animais desacompanhados da documentação oficial estabelecida pela ADEPARÁ                                          | por infrator                   | 334             | Proprietário do estabelecimento de abate                               |
|        |                                                                                                                                            | por animal recebido ou abatido | 33              | Proprietário do estabelecimento de abate                               |
| 13     | Recebimento de leite de fornecedor que não estiver em dia com a vacinação de doenças previstas em programas sanitários da ADEPARÁ          | por fornecedor                 | 100             | Proprietário do estabelecimento                                        |
| 14     | Trânsito de animais sem documentação oficial da ADEPARÁ                                                                                    |                                | 67              | acréscido de:                                                          |
| 14.1   | Bovinos, bubalinos, equídeos, rãs e aves:                                                                                                  | por animal envolvido           | 7               | Proprietário dos animais                                               |
| 14.2   | Suídeos, aves, caprinos e ovinos:                                                                                                          |                                |                 |                                                                        |
| 14.2.1 | Lote de 5 (suínos, ovinos e caprinos)                                                                                                      |                                | 4               | Proprietário dos animais                                               |
| 14.2.2 | Lote de 100 (aves)                                                                                                                         |                                | 1               | Proprietário dos animais                                               |
| 14.2.3 | Lote de 500 (pinto)                                                                                                                        |                                | 1               | Proprietário dos animais                                               |
| N      | INFRAÇÃO                                                                                                                                   | UNIDADE                        |                 | RESPONSÁVEL                                                            |
| 15     | Cães e gatos (não paga o valor mínimo)                                                                                                     | por infrator                   | 50              | Proprietário dos animais                                               |
| 16     | Pintos de um dia ou ovos férteis                                                                                                           | por lote de 100 unidades       | 7               | Proprietário                                                           |
| 17     | Peixes ornamentais, alevinos de peixes e pós-larvas de camarão                                                                             | por milhar ou fração           | 33              | Proprietário                                                           |
| 18     | Crustáceos                                                                                                                                 | por centena ou fração          | 7               | Proprietário                                                           |
| 19     | Rãs                                                                                                                                        | por centena ou fração          | 7               | Proprietário                                                           |
| 20     | Animais silvestres                                                                                                                         | por animal envolvido           | 33              | Proprietário                                                           |
| 21     | Conduzir animais desacompanhados da documentação oficial da ADEPARÁ                                                                        | por infrator                   | 107             | Condutor dos animais                                                   |
| 22     | Não desinfetar veículos para transporte de animais                                                                                         | por veículo                    | 67              | Proprietário do veículo                                                |
| 23     | Desvio de rota durante o transporte de animais                                                                                             | por infrator                   | 134             | Condutor dos animais                                                   |
| 24     | Falsificação de documento oficial da ADEPARÁ                                                                                               | por infrator                   | 2.004           | Infrator                                                               |
| 25     | Portar documento oficial da ADEPARÁ adulterado                                                                                             | por infrator                   | 668             | Portador                                                               |
| 26     | Trânsito de produtos e subprodutos de origem animal sem documentos sanitários                                                              | por infrator                   | 334             | Transportador ou condutor                                              |
| 27     | Manter ou criar animais em condições inadequadas de nutrição e proteção ao meio ambiente:                                                  |                                |                 |                                                                        |

0508

Diário Oficial

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

## 12 Executivo

## CADERNO 1

|        |                                                                                                                                   |                     |       |                                 |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|---------------------------------|
|        |                                                                                                                                   | por animal          | 3     | Proprietário dos animais        |
| 27.1   | Bovinos, bubalinos, equídeos, ratas e avestruz                                                                                    |                     |       |                                 |
| 27.2   | Sulões, aves, caprinos e ovinos:                                                                                                  |                     | 4     | Proprietário dos animais        |
| 27.2.1 | Lote de 5 (sulões, ovinos e caprinos)                                                                                             |                     | 1     | Proprietário dos animais        |
| 27.2.2 | Lote de 100 (aves)                                                                                                                |                     | 1     | Proprietário dos animais        |
| 27.2.3 | Lote de 500 (pinlo)                                                                                                               |                     |       |                                 |
| 28     | Comercialização de produtos veterinários sem autorização da ADEPARÁ                                                               | por infrator        | 668   | Proprietário do estabelecimento |
| 29     | Comercializar ou armazenar produto sem registro ou sem licença                                                                    | por infrator        | 1.336 | Proprietário de revenda         |
| 30     | Recebimento de vacina sem autorização ou acompanhamento da ADEPARÁ                                                                | por dose de vacina  | 1     | Proprietário do estabelecimento |
| 31     | Não manter as condições necessárias e definidas em lei para conservação de produtos biológicos                                    | por infrator        | 1.002 | Proprietário de revenda         |
| 32     | Comercializar produto biológicos controlados pela ADEPARÁ sem a devida documentação exigida                                       | por infrator        | 334   | Proprietário de revenda         |
| 33     | Não fazer controle diário do estoque no que se refere a produtos biológicos                                                       | por infrator        | 134   | Proprietário de revenda         |
| 34     | Comercializar produto biológico fora das etapas estabelecidas sem autorização da ADEPARÁ                                          | por infrator        | 668   | Proprietário de revenda         |
| N      | INFRAÇÃO                                                                                                                          | UNIDADE             |       | RESPONSÁVEL                     |
| 35     | Comercializar produto biológico com licença do estabelecimento vencida                                                            | por infrator        | 668   | Proprietário de revenda         |
| 36     | Desrespeitar a interdição de propriedades rurais, estabelecimentos rurais ou outros                                               | por infrator        | 3.340 | Proprietário de revenda         |
| 37     | Emissão de Nota Fiscal sem a saída do produto                                                                                     | por infrator        | 3.340 | Proprietário de revenda         |
| 38     | Desacatar a autoridade sanitária                                                                                                  | por infrator        | 668   | Infrator                        |
| 39     | Comercialização de produtos com validade vencida                                                                                  | por infrator        | 668   | Proprietário de revenda         |
| 40     | Não preservar o bem-estar dos animais em trânsito                                                                                 | por infrator        | 334   | Condutor dos animais            |
| 41     | Não exigência, por parte do adquirente dos animais, produtos e subprodutos, dos documentos zoonosológicos correspondentes         | por infrator        | 200   | Adquirente do animal            |
| 42     | Transportar produtos e subprodutos de origem animal em veículos não apropriados                                                   | por infrator        | 227   | Condutor dos animais            |
| 43     | Manter na câmara frigorífica do estabelecimento comercial produto biológico já vendido                                            | por infrator        | 668   | Proprietário de revenda         |
| 44     | Não envio, por parte dos estabelecimentos de abate, de relatórios e documentos zoonosológicos dos animais abatidos para a ADEPARÁ | por estabelecimento | 1.336 | Proprietário do estabelecimento |
| 45     | Não enviar mensalmente a relação dos produtores de leite para a Unidade Local da ADEPARÁ                                          | por estabelecimento | 668   | Proprietário do talcínio        |

ANEXO II  
Valores das TAXAS a serem cobradas pela  
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ

| Nº    | SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE        | VALOR EM UPF-PA |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| 1     | Quilometragem para atendimento de serviços solicitados pela comunidade (não inclui atendimento a focos de doenças e atividades de vigilância de interesse do Estado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | km             | 0,3             |
| 1.1   | Estrada pavimentada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | km             | 1               |
| 1.2   | Estrada não pavimentada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |                 |
| 2     | Hora de servidor da ADEPARÁ (quando as atividades envolverem trabalho fora do horário do expediente normal, não incluindo atividades de atendimento à suspeita de doenças ou outras atividades de vigilância de interesse do Estado) - exemplos de atividades consideradas: fiscalização e acompanhamento de quarentena com interesse de comercialização de animais, fiscalização de eventos agropecuários, laudo de caminhão no embarque para trânsito, recebimento de vacinas, coleta de material com a finalidade de trânsito, exposições, feições, aglomerações, entre outras: |                |                 |
| 2.1   | Médico Veterinário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | pl/ hora       | 7               |
| 2.2   | Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | pl/ hora       | 3               |
| 3     | Cadastro de pessoas jurídicas (revendas veterinárias, leiteiras, curtiúmes, empresas de transporte de animais e produtos de origem animal, laboratórios de diagnóstico em saúde animal, entre outras de interesse em saúde animal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | cadastro       | 160             |
| 4     | Cadastro de certificadoras (SISBOV)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | cadastro       | 200             |
| 5     | Licença de Funcionamento e Renovação de cadastro de pessoas jurídicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ano            | 67              |
| 6     | Taxa de Autorização para realização de eventos agropecuários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | autorização    | 33              |
| 7     | Laudo de Inspeção e contagem de rebanho a pedido do produtor - acrescer o item 1, incluindo ou não o item 2, mais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |                 |
| 7.1   | Rebanhos com até 100 animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | laudo          | 33              |
| 7.2   | Rebanhos entre 101 e 500 animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | laudo          | 67              |
| 7.3   | Rebanhos com mais de 500 animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | laudo          | 200             |
| Nº    | SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE        | VALOR EM UPF-PA |
| 8     | Coleta de amostra para exame laboratorial por solicitação ou de interesse específico do proprietário (não inclui atendimento a focos de doenças e atividades de vigilância de interesse do Estado) - acrescer o item 1, incluindo ou não o item 2, mais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 |
| 8.1   | Amostras de sangue ou soro sanguíneo em ruminantes e equídeos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | por animal     | 1               |
| 8.1.1 | até 20 animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | por animal     | 1               |
| 8.1.2 | de 21 a 50 animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | por animal     | 1               |
| 8.1.3 | 51 a 100 animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | por animal     | 1               |
| 8.1.4 | mais de 100 animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | por animal     | 0,3             |
| 9     | Desinfecção de veículos transportadores de animais (incluindo balsas e barcos):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | por veículo    | 7               |
| 9.1   | Capacidade para até 20 animais de grande porte ou 50 de pequeno porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | por veículo    | 13              |
| 9.2   | Capacidade entre 20 e 50 animais de grande porte ou entre 50 e 150 de pequeno porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | por veículo    | 27              |
| 9.3   | Capacidade acima de 50 animais de grande porte ou acima de 150 animais de pequeno porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |                 |
| 10    | Vacinação compulsória dos inanimáveis - item 1 acrescido ou não do item 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | certificado    | 3               |
| 11    | Certificação de propriedade cadastrada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | declaração     | 3               |
| 12    | Declaração de propriedade vacinada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |                 |
| 13    | Vacinação de Brucelose de acordo com as normas do PNCEBT (Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | por animal     | 1               |
| 13.1  | até 20 animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | por animal     | 1               |
| 13.2  | de 21 a 50 animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | por animal     | 1               |
| 13.3  | 51 a 100 animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | por animal     | 1               |
| 13.4  | mais de 100 animais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | por animal     | 0,3             |
| 14    | Remessa de material de acordo com a tarifação das empresas de transporte local (não inclui atendimento a focos de doenças e atividades de vigilância de interesse do Estado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CIS E          | 20              |
| 15    | Emissão de CIS E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 00 a 05 folhas | 2               |
| 16    | Taxa de Expediente de:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 06 a 10 folhas | 7               |
| 17    | Taxa de Expediente de:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10 a 20 folhas | 10              |
| 18    | Taxa de Expediente de:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 21 folhas      | 33              |
| 19    | Taxa de Expediente acima de:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | frasco         | 27              |
| 20    | Antígeno (Brucelose)- 500 doses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |                 |

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005.

| Nº   | SERVIÇOS                                                                                                                                                            | UNIDADE     | VALOR EM UPF-PA |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------|
|      |                                                                                                                                                                     | frasco      | 20              |
| 21   | Alérgeno (Tuberculina) - 50 doses                                                                                                                                   |             |                 |
| 22   | Teste Brucelose - AAT (Antígeno Acidificado Tamponado), de acordo com as normas do PNCEBT (Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose): | animal      | 3               |
| 22.1 | até 100 animais                                                                                                                                                     | animal      | 3               |
| 22.2 | acima de 100 animais                                                                                                                                                | por animal  | 10              |
| 23   | Teste Brucelose 2 - MERCAPTOETANOL de acordo com as normas do PNCEBT (Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose):                      | por animal  | 10              |
| 24   | Exame de AIE (para a finalidade de trânsito e aglomerações em geral)                                                                                                | por animal  | 10              |
| 25   | Prova de Tuberculinização de acordo com as normas do PNCEBT (Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose):                               | propriedade | 20              |
| 26   | Transferência de ficha de propriedade                                                                                                                               | por animal  | 23              |
| 27   | Exame de EITB (para finalidade de trânsito)                                                                                                                         | por animal  | 23              |
| 28   | Exame Elisa 3ABC (para finalidade de trânsito)                                                                                                                      | por animal  | 17              |
| 29   | Exame de Mormo (para as finalidades de trânsito e aglomerações em geral)                                                                                            | por animal  | 10              |
| 30   | Exame VISA                                                                                                                                                          |             |                 |

## DECRETO Nº 1.512, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

Altera o Decreto nº 171, de 26 maio de 2003, que dispõe sobre a identificação dos empreendimentos beneficiados pela Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará - Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

## D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 171, de 26 maio de 2003, passa a vigorar conforme modelo e especificações constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 171, de 26 maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As empresas beneficiadas pela Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico no Estado do Pará deverão afixar, em frente as suas instalações físicas, placa contendo a logomarca estadual, para identificar a participação do Estado no empreendimento, conforme modelo e especificações constantes do Anexo deste Decreto.

§ 1º Os empreendimentos beneficiados na forma do "caput" deste artigo deverão especificar, em suas embalagens, a frase "PRODUZIDO NO PARÁ".

§ 2º O disposto neste artigo se estende aos empreendimentos já beneficiados pela Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

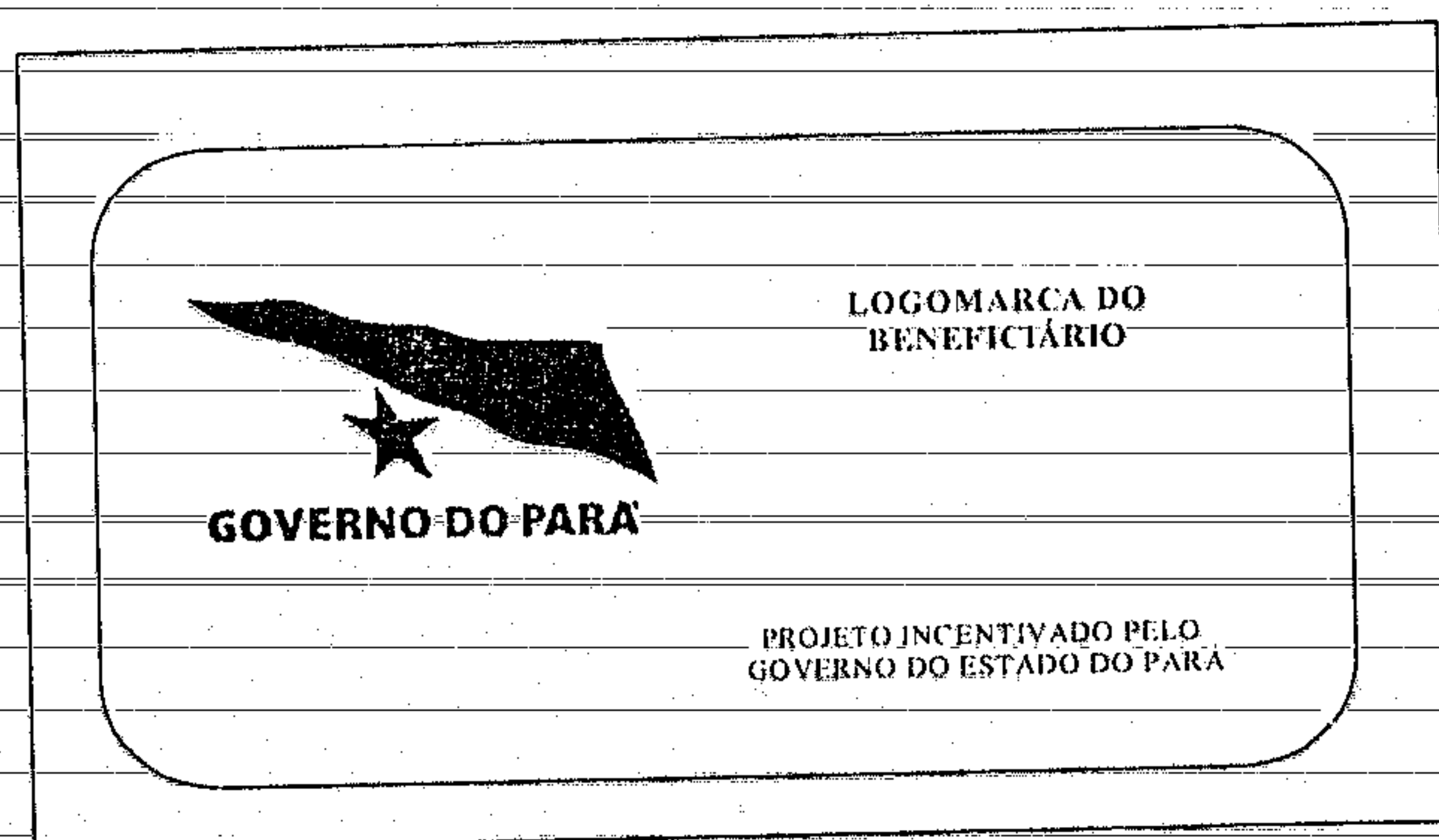
VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Secretário Especial de Estado de Produção

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ANEXO DO DECRETO Nº 1.512, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.  
MODELO DE PLACA A SER FIXADA EM PROJETOS BENEFICIADOS  
PELA LEI Nº 6.489, DE 2002.

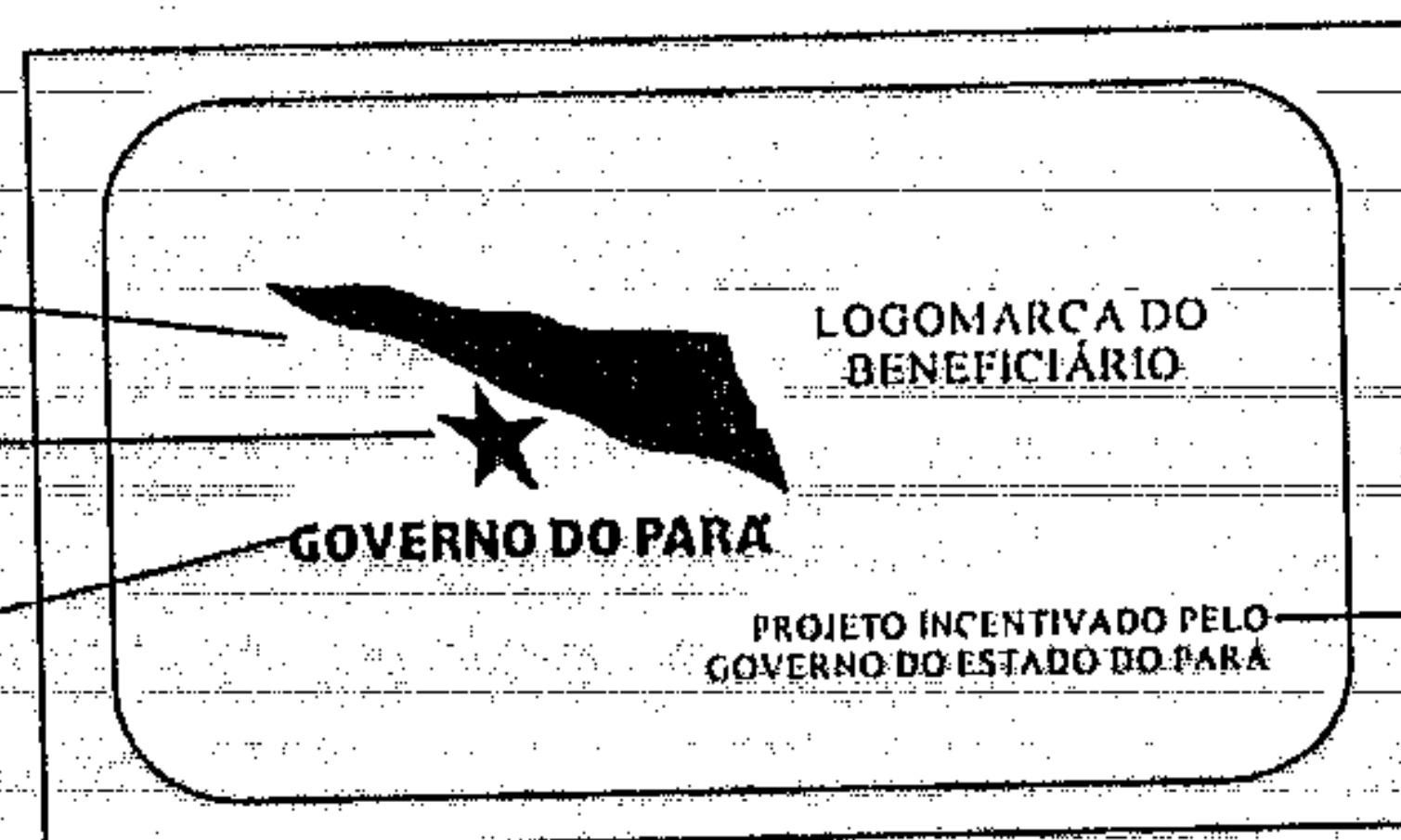


FORMA: RETANGULAR/HORIZONTAL  
5,00 m X 3,00 m

VERMELHO

AZUL MARINHO

PRETO



PRETO

## DECRETO Nº 1.513, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

Homologa a Resolução nº 042, de 30 de setembro de 2004, por intermédio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, conforme o Processo SEICOM nº 248.052/2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002;

e

Considerando o disposto no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 042, de 30 de setembro de 2004, por intermédio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEICOM nº 248.052/2003.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Secretário Especial de Estado de Produção

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO  
DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ  
RESOLUÇÃO Nº 042, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, conforme Processo SEICOM nº 248.052/2003.

A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002.

Considerando o disposto no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002.

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEICOM nº 248.052/2003.

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEICOM nº 248.052/2003.

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 30 de setembro de dois mil e quatro.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao  
Desenvolvimento

Socioeconômico do Estado do Pará

## DECRETO Nº 1.514, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

Concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.513, de 14 de janeiro de 2005, que homologa a Resolução nº 042, de 30 de setembro de 2004, da Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

## DECRETA:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições internas com matéria-prima, materiais secundários e materiais de embalagens, produzido no Estado do Pará e destinados ao processo produtivo da empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.224.827-7.

Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na saída subsequente.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido, correspondente às saídas dos produtos finais beneficiados e industrializados neste Estado pela empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.224.827-7.

§ 1º Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:  
I - serão apropriados somente os créditos provenientes das entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no respectivo processo de que trata o "caput" deste artigo, sendo vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;  
II - as Notas Fiscais de Saída serão escrituradas normalmente no livro Registro de Saída, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto";

III - do ICMS apurado, mediante confronto entre o débito e o crédito tratados nos incisos anteriores, será deduzido o valor do crédito presumido, que será apropriado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguido da observação "Crédito presumido conforme o Decreto nº 1.514, de 14/1/05";  
IV - a apuração do ICMS devido dos produtos a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas, em folhas distintas, no livro Registro de Apuração do ICMS.

§ 2º As saídas dos produtos beneficiados e industrializados neste Estado pela empresa ficam limitadas a 2 milhões de hectolitros, sendo 1,5 milhões de hectolitros de cerveja e 0,5 milhões de hectolitros dos outros produtos finais.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 4º Ficam isentas do pagamento do ICMS as operações de importação do exterior dos insumos malte, lúpulo, terra filtrada e resina destinados ao processo de industrialização dos produtos fabricados neste Estado pela empresa.

Art. 5º Ficam isentas do ICMS, relativamente:

I - ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao ativo imobilizado da empresa, constantes do Anexo I;

II - à importação do exterior de máquinas e equipamentos, sem similar produzido no País, destinados ao ativo imobilizado da empresa, constante do Anexo II.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo do Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos, com a respectiva classificação fiscal, não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da

fatura e do Conhecimento de Transporte dos bens importados;  
III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º Os documentos mencionados nos incisos II e III somente serão apresentados quando se tratar de importação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo.

§ 3º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota e à importação não terão efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto.

Art. 6º O disposto neste Decreto não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 7º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de:

I - inobservância do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente;

II - descumprimento dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade, conforme o art. 12, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 5.615, de 2002;

III - encerramento das atividades do empreendimento no Estado do Pará antes do prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos, salvo hipótese de força maior.

Art. 8º A empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

## ANEXO I DO DECRETO Nº 1.514, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

## MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS

| ITEM | QUANT. | Descrição                                                         | NCM        |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | 01     | Caldeira flamotubular para óleo/gás                               | 8402.19.00 |
| 2    | 01     | Caldeira flamotubular para óleo/gás                               | 8402.19.00 |
| 3    | 01     | Trocador de calor a placas                                        | 8419.50.10 |
| 4    | 01     | Trocador de calor a placas                                        | 8419.50.10 |
| 5    | 01     | Trocador de calor a placas                                        | 8419.50.10 |
| 6    | 01     | Recipiente para líquido                                           | 8419.90.40 |
| 7    | 01     | Recipiente para líquido                                           | 8419.90.40 |
| 8    | 01     | Recipiente para líquido                                           | 8419.90.40 |
| 9    | 01     | Evaporador resfriador de líquido                                  | 8419.90.40 |
| 10   | 01     | Recipiente para líquido                                           | 8419.90.40 |
| 11   | 01     | Recipiente para líquido                                           | 8419.90.40 |
| 12   | 01     | Recipiente para líquido                                           | 8419.90.40 |
| 13   | 01     | Recipiente para líquido                                           | 8419.90.40 |
| 14   | 01     | Recipiente para líquido                                           | 8419.90.40 |
| 15   | 01     | Evaporador resfriador de líquido                                  | 8419.90.40 |
| 16   | 01     | Compressor estacionário                                           | 8414.80.12 |
| 17   | 01     | Sistema p/ prod. de gás melano através de trat. de efluentes ind. | 8405.10.00 |
| 18   | 01     | Painel de comando                                                 | 8481.80.92 |
| 19   | 01     | Painel de comando                                                 | 8481.80.92 |
| 20   | 01     | Painel de comando                                                 | 8481.80.92 |
| 21   | 01     | Painel de comando                                                 | 8481.80.92 |
| 22   | 01     | Quadro de proteção e comando/centro de controle de motores        | 8481.80.92 |
| 23   | 01     | Quadro geral de proteção, medição e distribuição                  | 8481.80.92 |
| 24   | 01     | Painel p/ controle automação e instrum. mentação proc. industrial | 8481.80.92 |
| 25   | 01     | Transportador de corrente                                         | 9028.30.31 |
| 26   | 01     | Elevador de caçambas                                              | 9028.30.31 |
| 27   | 01     | Transportador de corrente                                         | 9028.30.31 |
| 28   | 01     | Elevador de caçambas                                              | 9028.30.31 |
| 29   | 01     | Rosca transportadora                                              | 9028.30.31 |
| 30   | 01     | Transportador de corrente                                         | 9028.30.31 |
| 31   | 01     | Transportador de corrente                                         | 9028.30.31 |
| 32   | 01     | Transportador de corrente                                         | 9028.30.31 |

|     |    |                                                                |            |
|-----|----|----------------------------------------------------------------|------------|
| 33  | 01 | Transportador de corrente                                      | 9028.30.31 |
| 34  | 01 | Transportador de corrente                                      | 9028.30.31 |
| 35  | 01 | Transportador de corrente                                      | 9028.30.31 |
| 36  | 01 | Transportador de corrente                                      | 9028.30.31 |
| 37  | 01 | Transportador de corrente                                      | 9028.30.31 |
| 38  | 01 | Transportador de corrente                                      | 9028.30.31 |
| 39  | 01 | Transportador de corrente                                      | 9028.30.31 |
| 40  | 01 | Transportador de corrente                                      | 9028.30.31 |
| 41  | 01 | Transportador de corrente                                      | 9028.30.31 |
| 42  | 01 | Elevador de caçambas                                           | 9028.30.31 |
| 43  | 01 | Rosca transportadora                                           | 9028.30.31 |
| 44  | 01 | Rosca transportadora                                           | 9028.30.31 |
| 45  | 01 | Moinho martelo                                                 | 9028.30.31 |
| 46  | 01 | Rosca transportadora                                           | 9028.30.31 |
| 47  | 01 | Rosca transportadora                                           | 9028.30.31 |
| 48  | 01 | Rosca transportadora                                           | 9028.30.31 |
| 49  | 01 | Elevador de caçambas                                           | 9028.30.31 |
| 50  | 01 | Sistema de ventilação e captação de pó                         | 9028.30.31 |
| 51  | 01 | Plataforma basculante para descarga de caminhões               | 7318.16.00 |
| 52  | 01 | Transportador de garrafas/latas                                | 9032.10.90 |
| 53  | 01 | Transportador de caixas/pacotes                                | 9032.10.90 |
| 54  | 01 | Transportador de garrafas/latas                                | 9032.10.90 |
| 55  | 01 | Transportador de caixas/pacotes                                | 9032.10.90 |
| 56  | 01 | Transportador de garrafas/latas                                | 9032.10.90 |
| 57  | 01 | Transportador de caixas/pacotes                                | 9032.10.90 |
| 58  | 01 | Transportador de garrafas/latas                                | 9032.10.90 |
| 59  | 01 | Transportador de caixas/pacotes                                | 9032.10.90 |
| 60  | 01 | Bomba KSB Monobloco                                            | 8413.70.90 |
| 61  | 01 | Bomba KSB Monobloco                                            | 8413.70.90 |
| 62  | 01 | Bomba KSB para efluentes e esgoto pré-<br>gradeado             | 8413.70.90 |
| 63  | 01 | Bomba KSB Monobloco                                            | 8413.70.90 |
| 64  | 01 | Bomba KSB Monobloco                                            | 8413.70.90 |
| 65  | 01 | Bomba KSB Monobloco                                            | 8413.70.90 |
| 66  | 01 | Bomba KSB Monobloco                                            | 8413.70.90 |
| 67  | 01 | Bomba KSB Monobloco                                            | 8413.70.90 |
| 68  | 01 | Bomba KSB Monobloco                                            | 8413.70.90 |
| 69  | 01 | Ensacadeira a peso bruto                                       | 8422.40.90 |
| 70  | 01 | Transportador mecânico                                         | 8428.20.90 |
| 71  | 01 | Transportador pneumático de ar                                 | 8428.20.90 |
| 72  | 01 | Transportador mecânico de pallet's                             | 8428.39.10 |
| 73  | 01 | Transportador pneumático de ar                                 | 8428.39.10 |
| 74  | 01 | Conjunto compressor parafuso                                   | 8427.90.90 |
| 75  | 01 | Conjunto compressor parafuso                                   | 8427.90.90 |
| 76  | 01 | Separador de pedras                                            | 8437.10.00 |
| 77  | 01 | Peneira de pré-limpeza de cereal                               | 8437.89.90 |
| 78  | 01 | Transportador helicoidal                                       | 9028.30.31 |
| 79  | 01 | Transportador helicoidal                                       | 9028.30.31 |
| 80  | 01 | Posicionador duplo de garfos                                   | 8431.20.11 |
| 81  | 01 | Posicionador duplo de garfos                                   | 8431.20.11 |
| 82  | 01 | Resfriador industrial em circuito fechado                      | 8422.90.90 |
| 83  | 01 | Condensador Evaporativo                                        | 8422.90.90 |
| 84  | 01 | Condensador Evaporativo                                        | 8422.90.90 |
| 85  | 01 | Subestação unitária - Classe 15 kV                             | 8537.20.00 |
| 86  | 01 | Subestação unitária - Classe 15 kV                             | 8537.20.00 |
| 87  | 01 | Subestação unitária - Classe 15 kV                             | 8537.20.00 |
| 88  | 01 | Subestação unitária - Classe 15 kV                             | 8537.20.00 |
| 89  | 01 | Subestação unitária - Classe 15 kV                             | 8537.20.00 |
| 90  | 01 | Subestação unitária - Classe 15 kV                             | 8537.20.00 |
| 91  | 01 | Subestação unitária - Classe 15 kV                             | 8537.20.00 |
| 92  | 01 | Subestação unitária - Classe 15 kV                             | 8537.20.00 |
| 93  | 01 | Centro de controle de motores                                  | 8537.10.90 |
| 94  | 01 | Centro de controle de motores                                  | 8537.10.90 |
| 95  | 01 | Balança eletrônica Toledo, baixo perfil,<br>piso, c/ mod. 8132 | 8423.89.00 |
| 96  | 01 | Balança eletrônica Toledo, contadora,<br>com módulo 9091-C     | 8423.89.00 |
| 97  | 01 | Balança eletrônica Toledo, contadora,<br>bancada               | 8423.89.00 |
| 98  | 01 | Balança eletrônica Toledo, rodoviária                          | 8423.89.00 |
| 99  | 01 | Separador magnético                                            | 8422.90.90 |
| 100 | 01 | Sistema de exaustão com filtragem                              | 8421.39.90 |
| 101 | 01 | Sistema de exaustão com filtragem                              | 8421.39.90 |
| 102 | 01 | Sistema de exaustão com filtragem                              | 8421.39.90 |
| 103 | 01 | Sistema de exaustão com filtragem                              | 8421.39.90 |
| 104 | 01 | Sistema de exaustão com filtragem                              | 8421.39.90 |
| 105 | 01 | Transformadores de força                                       | 8504.50.00 |
| 106 | 01 | Transformadores de força                                       | 8504.50.00 |
| 107 | 01 | Transformadores de força                                       | 8504.50.00 |
| 108 | 01 | Transformadores de distribuição                                | 8504.50.00 |

## 16 Executivo

## CADERNO 1

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares, abaixo relacionado por terem viajado, a serviço do Governo do Estado.

| NOME                             | CARGO                 | PERÍODO       | QUANT |
|----------------------------------|-----------------------|---------------|-------|
| 1º TEN PM Marta Valeria M. Nabor | -                     | 05 a 08/01/05 | 03    |
| Conceição Braga de Menezes       | Ass. Especial I       | 05 a 08/01/05 | 03    |
| Sandra Helena da Costa Ramos     | Ag. de Artes Práticas | 05 a 08/01/05 | 03    |
| SD PM Carmem Lucia F. da Silva   | -                     | 07 a 10/01/05 | 03    |
| Rosana Faro dos Santos           | Ag. de Artes Práticas | 04 a 10/01/05 | 06    |
| Elizabete Pereira Garcia         | Ag. de Artes Práticas | 04 a 10/01/05 | 06    |
| José Barroso de Farias           | Motorista             | 04 a 10/01/05 | 06    |
| Lucia Sebastiana Sosa Souza      | Ag. de Artes Práticas | 04 a 08/01/05 | 04    |
| Roberto Franco Galvão            | Ag. de Artes Práticas | 04 a 10/01/05 | 06    |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de janeiro 2005  
EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel. QOPM

Portaria N° 017/2005-CMG, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO a parte n° 005/2004-ADM, datada de 10 de dezembro do corrente ano.

RESOLVE:  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao 1º SGT PM CELSO PEREIRA DA SILVA referente ao deslocamento para o Município de Barcarena, no dia 07/01/2005, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de janeiro de 2005

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 018/2005-CMG, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o Aparte n° 003/2005-ADM, datado de 05 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

| MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA              |            |        |  |
|----------------------------------------|------------|--------|--|
| NOME                                   | PERÍODO    | QUANT. |  |
| CAP PM ULISSES MARQUES LOBO            | 03.01.2005 | ½      |  |
| CAP PM HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO | 03.01.2005 | ½      |  |
| 3º SGT PM ELEONAIAS ASSUNÇÃO CARDOSO   | 03.01.2005 | ½      |  |
| CB PM JOSAFÁ TRINDADE SARDINHA FILHO   | 03.01.2005 | ½      |  |
| CB PM VILMAR COSTA RIBEIRO             | 03.01.2005 | ½      |  |
| CB PM LUCINALDO DA SILVA PANTOJA       | 03.01.2005 | ½      |  |
| CB PM LUIZ GUILHERME MELO RODRIGUES    | 03.01.2005 | ½      |  |
| CB PM JOSÉ MARIA DOS SANTOS JUNIOR     | 03.01.2005 | ½      |  |
| CB PM JOILSON BRITO RIBEIRO            | 03.01.2005 | ½      |  |

| MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA                   |                 |        |  |
|-----------------------------------------------|-----------------|--------|--|
| NOME                                          | PERÍODO         | QUANT. |  |
| 2º TEM. PM FRANCISCO BEZERRA DA SILVA         | 05 a 08.01.2005 | 03     |  |
| 3º TEM. PM FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FILHO | 05 a 07.01.2005 | 02     |  |
| CB PM VALDECI SANTOS PEREIRA                  | 05 a 08.01.2005 | 03     |  |

| MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/PA |                 |        |  |
|-------------------------------|-----------------|--------|--|
| NOME                          | PERÍODO         | QUANT. |  |
| CLETO PIMENTEL DOS SANTOS     | 03 a 04.01.2005 | 01     |  |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de janeiro de 2005

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 019/2005-CMG, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO a parte n° 010/2005-ADM, datada de 14 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados por terem viajado a serviço do Governo do Estado

| MUNICÍPIO: Marapanim          |                 |         |  |
|-------------------------------|-----------------|---------|--|
| NOME                          | PERÍODO         | QUANT.  |  |
| CB PM Ricardo de Melo Bezerra | 13 e 14.01.2005 | 01(uma) |  |

CB PM Valdeci Santos Perelra 13 e 14.01.2005 01(uma)  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de janeiro de 2005.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
PORTARIA N° 020/2005-CMG, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO a parte n° 009/2005-ADM, datada de 13 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao Motorista JOSÉ BARROSO DE FARIAS, referente ao deslocamento para o município de Salinópolis/PA, no dia 11.01.2005, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de janeiro de 2005.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

AUDITORIA  
GERAL DO ESTADO

Auditora Geral: Rosineli Guerreiro Salame  
Av. Nazaré, 871 - (91) 3084-3731

PORTARIA N. 002/2005, DE 18 DE JANEIRO DE 2005  
A AUDITORIA GERAL DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:  
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 01/02 a 02/03/2005 ao servidor ANTONIO DE PADUA SOUTELLO BECHARA, matr. 8017140/5, referente ao período aquisitivo 30/08/2003 a 29/06/2004.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Auditora Geral do Estado

## GESTÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Leida Maria Coelho Bosnic  
Av. Serzedelo Corrêa, 122 (91) 230-3504

## ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N° DO CONTRATO: 003/2004

N° DO TERMO ADITIVO: 1º TA 003/2004

Partes: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV e Banco do Brasil S/A  
Onde se Lê: Objeto e Justificativa do Aditamento: Definição da Dotação Orçamentária visando a cobertura do contrato no exercício de 2005 e o acréscimo ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) - R\$3.898,00

Leia-se: Objeto e Justificativa do Aditamento: Definição da Dotação Orçamentária visando a cobertura do contrato no exercício de 2005 e o acréscimo ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) - R\$3.897,50

Ordenador Responsável: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC - Presidente

IMPrensa Oficial  
DO ESTADO

Presidente: Altino Tavares Pinheiro  
Trav. do Chaco, 2271 - (91) 246-7888

PORTARIA N° 004 DE 18 DE JANEIRO DE 2005  
O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados.

| NOME                             | EXERCÍCIO | PERÍODO DE GOZO     |
|----------------------------------|-----------|---------------------|
| ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS | 2004/2005 | 01/02/05 a 02/03/05 |
| VICENTE GOMES DE OLIVEIRA        | 2004/2005 | 01/02/05 a 02/03/05 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO  
Presidente

NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
FINANCEIRO

Gerente: Maria do Céu Guimarães de Alencar  
Av. Nazaré, 871 - (91) 3084-3695

EXTRATO DE PORTARIA  
DIÁRIA

PORTARIA N° 019/2005 DE 14/01/2005

SERVIDOR: LILIAN CRISTINA SOLHEIRO DE ALMEIDA  
MATRÍCULA: 51855448/1

DIÁRIA: 4 (quatro) no período de 18 a 21/01/2005

DESTINO: Poços de Caldas/MG e São Paulo/SP

OBJETIVO: Participar da inauguração da Unidade de Atendimento à Criança em Poços de Caldas e visitar o projeto Casa da Criança em São Paulo

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL  
A Secretaria Especial de Proteção Social, conforme estabelecido no Edital publicado no DOE 30344 de 13/12/04, publica a RELAÇÃO DAS ENTIDADES CADASTRADAS E HABILITADAS para participar da Assembleia Geral da Escolha dos Representantes da Sociedade Civil no CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

N° ENTIDADE

- 01 - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Pará - AEAPA
- 02 - Associação dos Aposentados e Pensionistas do BASA
- 03 - Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil - AFABB
- 04 - Associação dos Mantenedores - Beneficiários da PETROS - AMBEP
- 05 - Cantas Brasileira - Regional Norte II
- 06 - Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará - CEDENPA
- 07 - Centro de estudos e Práticas de Educação Popular - CEPEPO
- 08 - Confederação Geral dos Trabalhadores
- 09 - Conselho Regional de Nutricionistas - CRN
- 10 - Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Estado do Pará - FAAPA
- 11 - Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA
- 12 - Federação dos Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará - FECAMPA
- 13 - Força Sindical
- 14 - Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade - MMCC
- 15 - Pastoral da Criança
- 16 - Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará - SENPA
- 17 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas em Geral e Águas Minerais do Estado do Pará - SITIBEGAM
- 18 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará
- 19 - Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (91) 289-6226

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° 017 DE 17 DE JANEIRO DE 2005

Nome do servidor: Rodolfo Carlos Chaves da Cunha  
Matrícula n° 3273679/5 - CPF N° 048992372-00

Cargo: Piloto de Aeronave

Valor do Suprimento: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA   | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR       |
|------------------------|---------------------|-------------|
| 13101 04 122 1056 2031 | 33903097            | R\$1.100,00 |
| 13101 04 122 1056 2031 | 33903397            | R\$ 500,00  |
| 13101 04 122 1056 2031 | 33903697            | R\$ 800,00  |
| 13101 04 122 1056 2031 | 33903997            | R\$1.300,00 |

Prazo para aplicação: 60 (sessenta) dias após publicação

Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da aplicação

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

|     |    |                                                |            |    |    |                            |            |
|-----|----|------------------------------------------------|------------|----|----|----------------------------|------------|
| 109 | 01 | Transformadores de distribuição                | 8504.50.00 | 8  | 01 | Gateway                    | 9032.10.90 |
| 110 | 01 | Tanque CIP para solução cáustica               | 8438.40.00 | 9  | 01 | Planta para filtração PVPP | 9032.10.90 |
| 111 | 01 | Cozinhador de griz                             | 8438.40.00 | 10 | 01 | Filtro                     | 8421.99.90 |
| 112 | 01 | Cozinhador de macerados                        | 8438.40.00 | 11 | 01 | Centrifuga                 | 8421.19.10 |
| 113 | 01 | Cozinhador de mosto                            | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 114 | 01 | Tanques de lupulo                              | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 115 | 01 | Rotapool                                       | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 116 | 01 | Areador de mosto                               | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 117 | 01 | Tanque água quente                             | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 118 | 01 | Tanque água quente                             | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 119 | 01 | Tanque água gelada                             | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 120 | 01 | Tanque CIP                                     | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 121 | 01 | Tanque CIP                                     | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 122 | 01 | Tanque CIP                                     | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 123 | 01 | Tanque CIP                                     | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 124 | 01 | Aquecedor de água                              | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 125 | 01 | Silo de bagaço                                 | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 126 | 01 | Silo de fermento                               | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 127 | 01 | Silo de terra                                  | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 128 | 01 | Tanque de condensado                           | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 129 | 01 | Tanque dosador CIP                             | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 130 | 01 | Tanque para fermentação e maturação de cerveja | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 131 | 01 | Tanque para fermentação e maturação de cerveja | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 132 | 01 | Tanque fermento para cervejarias               | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 133 | 01 | Tanque solução de soda cáustica                | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 134 | 01 | Tanque solução ácida                           | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 135 | 01 | Tanque solução esterilizante                   | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 136 | 01 | Tanque solução ácida                           | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 137 | 01 | Tanque solução de soda cáustica                | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 138 | 01 | Tanque fermento para cervejarias               | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 139 | 01 | Tanque pulmão para cervejas                    | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 140 | 01 | Filtro de velas                                | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 141 | 01 | Tanque pulmão para cervejas                    | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 142 | 01 | Tanque para solução                            | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 143 | 01 | Tanque para solução                            | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 144 | 01 | Tanque solução esterilizante                   | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 145 | 01 | Tanque lupulo                                  | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 146 | 01 | Tanque de água                                 | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 147 | 01 | Tanque de cerveja                              | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 148 | 01 | Tanque de fermento                             | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 149 | 01 | Tanque de cerveja                              | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 150 | 01 | Tanque solução de soda cáustica                | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 151 | 01 | Tanque solução ácida                           | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 152 | 01 | Dissolvedor                                    | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 153 | 01 | Dissolvedor                                    | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 154 | 01 | Filtros placas                                 | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 155 | 01 | Tanque água quente                             | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 156 | 01 | Tanque xarope                                  | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 157 | 01 | Tanque xarope                                  | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 158 | 01 | Tanque xarope                                  | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 159 | 01 | Tanque xarope                                  | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 160 | 01 | Tanque misturadores                            | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 161 | 01 | Tanque para solução                            | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 162 | 01 | Tanque para solução                            | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 163 | 01 | Tanque para solução                            | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 164 | 01 | Tanque solução esterilizante                   | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 165 | 01 | Tanque água                                    | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 166 | 01 | Tanque água                                    | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 167 | 01 | Tanque água                                    | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 168 | 01 | Filtros de carvão                              | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 169 | 01 | Filtros de carvão                              | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 170 | 01 | Tanque de condensado                           | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 171 | 01 | Tanque de soda                                 | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 172 | 01 | Silo de bagaço                                 | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 173 | 01 | Tanque de soda                                 | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 174 | 01 | Tanque de soda                                 | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 175 | 01 | Tanque de soda                                 | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 176 | 01 | Lavadora de garrafas Liess ZL/ZLS              | 8438.40.00 |    |    |                            |            |
| 177 | 01 | Enxaguadora de calças ZL-ECX                   | 8438.40.00 |    |    |                            |            |

ANEXO II DO DECRETO Nº 1.514, de 14 de Janeiro de 2005.  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS

| ITEM | QUANT. | Descrição               | NCM        |
|------|--------|-------------------------|------------|
| 1    | 01     | Compressor              | 8418.69.99 |
| 2    | 01     | Injetora                | 8477.10.29 |
| 3    | 01     | Linha garrafas 60.000/h | 9032.10.90 |
| 4    | 01     | Linha PET 11.000/h      | 9032.10.90 |
| 5    | 01     | Linha PET 10.000/h      | 9032.10.90 |
| 6    | 01     | Linha latas 30.000/h    | 9032.10.90 |
| 7    | 01     | Planta de CO2           | 9032.10.90 |

**DECRETO**  
A GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE:  
autorizar MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO, Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a viajar a Santiago do Chile, no período de 24 a 27 de janeiro do corrente, a fim de participar do III Encontro Regional sobre Política Fiscal e Meio Ambiente na América Latina e Caribe, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº 734/92, alterado pelo Decreto nº 3.805/99, 4 (quatro) diárias.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2005.

VALÉRIA PIRES FRANCO  
Governadora do Estado em exercício  
**DECRETO**  
A GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CLAUDIA VIDIGAL TAVARES NUNES do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JANEIRO DE 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO  
Governadora do Estado em exercício  
**DECRETO**  
A GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CLAUDIA VIDIGAL TAVARES NUNES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JANEIRO DE 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO  
Governadora do Estado em exercício

## GOVERNO

CASA CIVIL DA  
GOVERNADORIA

Chefe: José Carlos Lima da Costa  
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5569

PORTARIA Nº 0048/2005-CCG, DE 18 DE JANEIRO DE 2005  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 003/2005-GS/SECULT,  
**RESOLVE**  
autorizar PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Secretário Executivo de Estado de Cultura, a viajar a São Paulo-SP, no dia 9 de fevereiro de 2005, a fim de tratar de assunto de interesse da Secretaria.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE JANEIRO DE 2005  
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**RESUMO DA PORTARIA Nº 0045/2005-CCG, DE 18 DE JANEIRO DE 2005**  
Nome: Raimundo José dos Santos Costa  
Cargo: Assessor Especial-II  
Nº de Diárias: 04 (quatro)  
Origem: Belém/PA  
Destino: Mocajuba e Cametá/PA  
Objetivo: A serviço do Governo do Estado  
Período: 17 a 20.01.2005  
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**RESUMO DA PORTARIA Nº 0046/2005-CCG, DE 18 DE JANEIRO DE 2005**  
Nome: João Carlos Ramalho  
Cargo: Assessor Especial-II  
Nº de Diárias: 02 (duas)  
Origem: Belém/PA  
Destino: Santarém/PA  
Objetivo: A serviço do Governo do Estado  
Período: 20 e 21.01.2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado  
**RESUMO DA PORTARIA Nº 0047/2005-CCG, DE 18 DE JANEIRO DE 2005**

Nome: Vicente de Paula Oeiras Ferrelra  
Cargo: Motorista  
Nº de Diárias: 05 (cinco)  
Origem: Belém/PA  
Destino: Capanema e Salinópolis/PA  
Objetivo: A serviço do Governo do Estado  
Período: 18 e 22.01.2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado  
PORTARIA Nº 0049/2005-CCG, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**  
Conceder 28 (vinte e oito) dias de férias, no período de 17.01 a 13.02.2005, a servidora ANA AURIEL LIMA DA COSTA, interrompidas através da Portaria nº 0932/2004-CCG de 09 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.232 de 12 de julho de 2005.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de janeiro de 2005.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado  
PORTARIA Nº 0050/2005-CCG, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**  
Tornar sem efeito a Portaria nº 0040/2005-CCG, de 14 de janeiro de 2005, publicado no DOE nº 30.357 de 17.01.2005, que de acordo com as bases vigentes concedeu 03 (três) diárias a servidora RACHEL LUCENA GRIBEL, Assessor Especial-II, lotada na Governadoria do Estado.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de janeiro de 2005.  
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR  
DA GOVERNADORIA

Chefe: Cel. PM Edson Nestor Ferreira da Silva  
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5500

PORTARIA Nº 015/2005-CMG, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o Aporte nº 004/2005-ADM, datado de 05 de janeiro do corrente ano

**RESOLVE**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária aos Policiais Militares abaixo relacionados, referente ao deslocamento para o município de São Caetano de Odivelas/PA, a serviço do Governo do Estado, no dia 05.01.2005.

CAP PM MOISÉS DE JESUS HEIDTMANN DIAS  
CAP PM IVONE DA SILVA MENDES  
1º TEN. PM ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO  
SUBTEN. PM DANIEL DE ARAUJO CAVALCANTE  
CB PM LUCINALDO DA SILVA PANTOJA  
CB PM JEAN FERREIRA LOPES  
CB PM ANTONIO ROSA DA COSTA JÚNIOR  
CB PM JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR  
CB PM JOSÉ AUGUSTO MODESTO LIMA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de janeiro de 2005.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 016/2005-CMG, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais, e  
CONSIDERANDO a parte nº 006/2005-ADM, datada de 10 de janeiro do corrente ano

**RESOLVE**

# Executivo

CADERNO 2

0513



GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## GESTÃO



GOVERNO DO PARÁ

### SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo Fernando Machado  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (91)218-4200

**PORTARIA N.º 0012, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e, tendo em vista os termos do Processo n.º 002004730025000-8/SEFA,

**RESOLVE**  
Reconhecer, nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 77, de 24 de setembro de 2004, e do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, art. 1º e 51 do Anexo II, em favor de NATALINA TUMA DA PONTE, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF(MF) sob o n.º 000.210.242-00, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de um veículo marca VOLKSWAGEN, tipo Fox City, com características especiais, veículo automotor com a colocação de kit de direção hidráulica, com adaptações especiais para uso de deficiente físico, conforme laudo médico emitido pela SCE Médicos Sociedade Civil Ltda - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, Gabinete do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, em 17 de janeiro de 2005.

PAULO FERNANDO MACHADO  
Secretário Executivo de Estado da Fazenda

**PORTARIA N.º 0013 DE 17 DE JANEIRO DE 2005.**  
O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998 e tendo em vista os termos do Processo protocolado sob o n.º 002004730021279-3

**RESOLVE**  
Conceder, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Lei n.º 5.529 de 05.01.89, e com base no parecer em anexo, exarado pelo Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, conforme preceitua o § 4º do artigo 69 da Lei n.º 6.182/98, a isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens e direitos - ITCD, relacionado ao seguinte bem, constante do espólio de OSWALDO FERNANDES NAZARETH

Terreno edificado, situado nesta cidade, na Travessa Tupinambás, entre as Ruas Mundurucú e Tamoiós, conforme descrito na certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício, Matrícula 153, folha 153, Livro n.º 4 - F.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 17/01/2005.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 28 de janeiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 2527 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente AMERICANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, I. E. n.º 15.164.593-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro JAIR GUIMARÃES NETO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2005.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 28 de janeiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 2525 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente AMERICANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, I. E. n.º 15.214.883-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro JAIR GUIMARÃES NETO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2005.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

#### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 28 de janeiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 2523 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente AMERICANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, I. E. n.º 15.214.883-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro JAIR GUIMARÃES NETO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2005.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 28 de janeiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 2517 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente RENOVA DORA TROPICAL LTDA, I. E. n.º 15.065.441-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2005.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de janeiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 2503 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente J. RAMOS FERRAGENS, I. E. n.º 15.071.323-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro JAIR GUIMARÃES NETO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2005.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de janeiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 2487 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado-COMERCIAL NOVO MILÊNIO LTDA, I. E. n.º 15.208.660-9, sendo relatora a Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2005.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de janeiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 2461 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA, I. E. n.º 15.094.055-6, advogado CARLO GIORGIO JASSÉ TOPPINO, registro n.º 10965 OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro JOSÉ DE LUCA FILHO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2005.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

#### PORTARIAS DA DAD

**PORTARIA N.º 0072 DE 13.01.05**  
Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 005/2005-CINF, Memorando n.º 00007/2005-CINF, datado de 10.01.2005, protocolado sob n.º 2005 / 002005730000699-6.

AUTORIZAR ao servidor LUIZ GONZAGA LIMA MIRANDA, ocupante do cargo de Supervisor, lotado na Coordenadoria de Informática, com o objetivo de implantar a Nova Política de Impressão e avaliação para Implantação do Sistema Fronteira, no período de 17.01.2005 a 19.01.2005, no trecho Belém / Iltinga / Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

**PORTARIA N.º 0086 DE 13.01.05**  
Considerando os termos do Memorando n.º 03/2004-DISCPETICA, de 17.12.2004, protocolado sob n.º 2004 / 002004730026144-1, DESIGNAR a servidora SHIRLEY RANGEL CARVALHO OLIVEIRA, Identificação Funcional n.º 5156505/1, ocupante do cargo de Agente Tributário, para responder pela Disciplina e Ética, nas faltas e impedimento da titular, sem ônus para o Estado, no período 12.01.2005 a 10.02.2005.

**PORTARIA N.º 0092 DE 14.01.05**  
Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 005/2005-IFPA, protocolado sob n.º 2005 / 012005730000465-2 AUTORIZAR ao servidor JOÃO BATISTA BENTES DA ROCHA, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, com o objetivo da Implantação do Atendimento na Área do Comércio Exterior no Porto Alfandegado de Vila do Conde Cumprimento de Plantões Fiscais, no período de 17.01.2005 a 21.01.2005, no trecho Belém / Vila do Conde / Belém, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

#### PORTARIA N.º 0093 DE 14.01.05C

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 004/2005-DITRA, e Memorando n.º 00002/2005-DITRA, de 12.01.2005 e protocolado sob n.º 2005 / 002005730000901-4.

AUTORIZAR ao servidor GERALDO SOUZA FERREIRA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, com o objetivo de conduzir veículo que transportará servidora Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro da DEGC, no período de 13.01.2005 a 14.01.2005, no trecho Belém / São Domingos do Capim / Belém, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

**PORTARIA N.º 0094 DE 14.01.05**

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 005/2005-DITRA, e Memorando n.º 00003/2005-DITRA, de 13.01.2005 e protocolado sob n.º 2005 / 002005730001042-0.

AUTORIZAR ao servidor GERALDO SOUZA FERREIRA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, com o objetivo de conduzir veículo que transportará servidor Luiz Gonzaga Lima Miranda, no período de 17.01.2005 a 19.01.2005, no trecho Belém / Iltinga / Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

**PORTARIA N.º 0095 DE 14.01.05**

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 005/2005-DEGC, Memorando n.º 00004/2005-DEGC, de 12.01.2005, protocolado sob n.º 2005 / 182005730000083-3.

AUTORIZAR a servidora REGINA LÚCIA DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotada na Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, com o objetivo de acompanhar laceração de ECF do Processo n.º 182005730000083-3, no período de 13.01.2005 a 14.01.2005, no trecho Belém / São Domingos do Capim / Belém, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

**PORTARIA N.º 0096 DE 14.01.05**

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 092004730012924-4 TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora SILVIA HELENA SOUZA BANHOS, Identificação Funcional n.º 00050571/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, de janeiro/2005 para julho/2005, referente ao exercício de 12.04.2004 a 11.04.2005.

**PORTARIA N.º 0098 DE 14.01.05**

Considerando os termos do Processo n.º 2005 / 002005730000736-4. REVOGAR, a contar de 03.01.2005, os efeitos da PORTARIA n.º 0132 de 15.06.2004, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 30.215 de 17.06.2004, que designou a servidora LEA MARIA FERNANDES GALLENDE, identificação funcional n.º 5552796/1, ocupante do cargo de Datilógrafo, para responder pela Chefia de Gabinete, nas faltas e impedimentos do titular, sem ônus para o Estado.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 10ª R.F.**

O Delegado Regional da Fazenda Estadual da 10ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, anexo ao Decreto n.º 4.676/01, a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação, os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual n.º 102004820000141-4.

Razão Social: K L F MADEIRAS LTDA

Inscrição Estadual: 15.224.968-0

Fiscal solicitante: Oldecir Estumano Roterdan

Documentos solicitados:

Livros fiscais: Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração de ICMS, Registro de Inventário e Registro de utilização de termos de ocorrências.

Balanco patrimonial - 2003

Demonstração do resultado do exercício - 2003

Notas Fiscais de Entradas e de Saídas, Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Mod. 2.

Conhecimentos de Transportes.

DIEF.

DAE(S) de Recolhimento do ICMS.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - 2003

Livros - Caixa, Razão, Diário e Banco conta movimento.

Memorando Exportação, Declaração de Exportação.

Regime Especial.

1ª Via de Nota Fiscal série 1 - que consolida notas fiscais de consumidor.

Comprovante de entrega - DIF.

Duplicatas a Receber e duplicatas a pagar.

Pedido de Autorização Uso, Alteração ou Cessação Proc. Dados.

Comprovante de Despesas e Receitas.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 01/2004 até 10/2004

Local p/ entrega da documentação: SEFA 10ª RF - Rua Olaviano Santos,

2296, Altamira(PA), Telefone: (93) 515-1792/515-1348

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Público Estadual.

ISAIAS FROTA EVANGELISTA

Delegado Regional da Fazenda Estadual - 10ª R.F. em exercício



## Diário Oficial

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

## CADERNO 2

## Executivo 3

## PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁDiretor-Presidente: Luiz Pinto de Oliveira  
Trav. do Chaco, 2232 - Bloco B - (91) 226-0594

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 038/2005 DE 17/01/2005

NOME: REINALDO PADILHA DE OLIVEIRA / CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - R\$ 350,00 / VALOR TOTAL: R\$ 600,00 / OBJETIVO: para ocorrer com despesas de pronto pagamento em viagem com destino a Xinguara, Redenção e Conceição do Araguaia/PA.

IVALDO SANTOS DE SANTANA

Diretor Geral da ADEPARÁ em Exercício

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 043/2005 DE 18/01/2005

NOME: REINALDO PADILHA DE OLIVEIRA / CARGO-FUNÇÃO: MOTORISTA / PERÍODO: 23 A 30/01/05 / DESTINO: XINGUARA, REDENÇÃO E CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 7 ½ Diária / OBJETIVO: CONDUZIR SERVIDORES DA ADEPARÁ P/ EXECUTAREM AÇÃO CONJUNTA COM MINISTÉRIO PÚBLICO EM COMBATE AO ABATE CLANDESTINO.

IVALDO SANTOS DE SANTANA

Diretor Geral da ADEPARÁ em Exercício

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 044/2005 DE 18/01/2005

NOME: RUI MAURICIO REIS DA SILVA / CARGO-FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO / PERÍODO: 19 A 20/01/05 / DESTINO: TRACUATEUA - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 ½ Diária / OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA DE NOV/2004, C/ VACINAÇÃO OFICIAL EM PROPRIEDADES INADIPLENTES, ATENDENDO AO PROJETO PTRES 2963.

IVALDO SANTOS DE SANTANA

Diretor Geral da ADEPARÁ em Exercício

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 045/2005 DE 18/01/2005

NOME: JOANNES PAULUS FERNANDES DE SOUZA / CARGO-FUNÇÃO: TÉCNICO AGROPECUÁRIO / PERÍODO: 19 A 20/01/05 / DESTINO: TRACUATEUA - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 ½ Diária / OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA DE NOV/2004, C/ VACINAÇÃO OFICIAL EM PROPRIEDADES INADIPLENTES, ATENDENDO AO PROJETO PTRES 2963.

IVALDO SANTOS DE SANTANA

Diretor Geral da ADEPARÁ em Exercício

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 046/2005 DE 18/01/2005

NOME: HELLEN CLEIDE DA SILVA MARTINS / CARGO-FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO / PERÍODO: 19 A 20/01/05 / DESTINO: QUATIPURU E PRIMAVERA - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 ½ Diária / OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA DE NOV/2004, C/ VACINAÇÃO OFICIAL EM PROPRIEDADES INADIPLENTES, ATENDENDO AO PROJETO PTRES 2963.

IVALDO SANTOS DE SANTANA

Diretor Geral da ADEPARÁ em Exercício

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 047/2005 DE 18/01/2005

NOME: ALMIR CANDEIRA DE SOUZA JUNIOR / CARGO-FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO / PERÍODO: 19 A 20/01/05 / DESTINO: QUATIPURU E PRIMAVERA - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 ½ Diária / OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA DE NOV/2004, C/ VACINAÇÃO OFICIAL EM PROPRIEDADES INADIPLENTES, ATENDENDO AO PROJETO PTRES 2963.

IVALDO SANTOS DE SANTANA

Diretor Geral da ADEPARÁ em Exercício

BANCO DO  
ESTADO DO PARÁPresidente: Mário Ramos Ribeiro  
Av. Presidente Vargas, 251 - (91) 210-3200

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 02

CONTRATO Nº: 010/03

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUOS VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 508.218,48 - ANUAL MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, XX DA LEI 8.666/93 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E ASSOCIAÇÃO PARANENSE DE PESSOAS DEFICIENTES - APPD. OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: INCLUSÃO DE 06 PRESTADORES DE SERVIÇOS, SENDO 01 (UM) DEFINITIVO E 05 (CINCO) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 17.01.05 A 16.03.05 VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 5.369,64 (CINCO MIL, TREZENTOS E

SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) MENSAL FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO DATA DA ASSINATURA: 17.01.05 ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO ADITIVOS ANTERIORES 1ª TA. 18.03.2004

EXTRATO DE CONVÊNIO  
CONVÊNIO Nº: 02/05

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E COLÉGIO SANTO ANTONIO OBJETO: PARCERIA ENTRE O BANPARÁ E A CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL VIGÊNCIA: 10.01.05 A 09.01.06 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO FORO: BELÉM DATA DA ASSINATURA: 10/01/05 ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: IRMÃ ADAMIR SAMPAIO DE FARIAS ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: PRAÇA D. MACEDO COSTA Nº 128 - CENTRO CEP 66010-030

## BANCO DO CIDADÃO

Gerente-Executivo: Orlando Santos de Alencar  
Rua dos Mundurucus, 3852 - (91) 3183-4500

## EXTRATO DE PORTARIA

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 001/2005 DE 05/01/2005

SERVIDOR: Hildo Tavares dos Santos, matrícula funcional nº 54187278/1, Érica Priscila Andrade, matrícula funcional nº 54187272/1, Ivo César Costa-Alencar, matrícula funcional nº 54187277/1, João Augusto Vianna Dias, matrícula funcional nº 54187632/1, Bárbara Andreza de Souza Balleiro, matrícula funcional nº 54187574/1, e José Maria Buihosa Tavares filho, matrícula funcional nº 54185847/1. DIÁRIA: 01 (uma) diária. DESTINO: Mosquero. DATA: 06 e 07/01/2005.

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 002/2005 DE 13/01/2005

SERVIDOR: Luiz Fernando Lima Alencar, matrícula funcional nº 54187289/1. DIÁRIA: 1 ½ (uma e meia) diária. DESTINO: Mosquero, Castanhal e São Caetano de Odivelas. DATA: 06/01, 10/01 e 12/01/2005.

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 003/2005 DE 13/01/2005

SERVIDOR: Ivo César Costa-Alencar, matrícula funcional nº 54187277/1 e Sabrina da Rocha Leonardo, matrícula funcional nº 54187270/1. DIÁRIA: ½ (meia) diária. DESTINO: São Caetano de Odivelas. DATA: 12/01/2005.

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 004/2005 DE 17/01/2005

SERVIDOR: Geraldo dos Santos Tavares, matrícula funcional nº 18880/2. DIÁRIA: 1 ½ (uma e meia) diária. DESTINO: Santarém. DATA: 13 e 14/01/2005.

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 005/2005 DE 17/01/2005

SERVIDOR: José Carlos Machado dos Santos, matrícula funcional nº 25593/1. DIÁRIA: 1 ½ (uma e meia) diária. DESTINO: Soure. DATA: 13 e 14/01/2005.

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2005 DE 17/01/2005

Concessão de Suprimento de Fundos Nome: Luis Fernando Lima Alencar, matrícula funcional nº 54187289/1 Valor: 2.000,00 (dois mil reais) Elemento de Despesa: 339030 - R\$ 1.000,00 - Material de Consumo 339036 - R\$ 500,00 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 339039 - R\$ 500,00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica DATA DE APLICAÇÃO: 60 dias

CENTRAIS DE  
ABASTECIMENTO DO PARÁDiretora Presidente: Lucilene Bastos Farinha Silva  
Estrada da CEASA, KM 04 - (91) 228-9191

CEASA/PA-PORTARIAS nº 001/05 e 002/05-O Diretor de Operações da CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias RESOLVE: Autorizar, de acordo com o Art. 131, parágrafo 1º, da Lei nº 5.810/94, o Adicional por Tempo de Serviço, Quinquênio à servidora Lucilene Bastos Farinha Silva, Matrícula 3190420-016, no Percentual de 25%, a partir de 03/12/2004 e o Adicional por Tempo de Serviço à servidora Maria Goreti da Fonseca Gomes, Matrícula 0761818-053, no Percentual de 20%, a partir de 01/05/2004. Em 04/01/05, Raimundo Nonato Tavares Ampuero-Diretor de Operações.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2004, Objeto: Prestação de Serviços de coleta Seletiva e educação continuada, recolhimento de lixo, transporte e destinação final do lixo orgânico e inorgânico da área da CEASA-PA/Valor do Contrato: R\$ 139.500,00/ Nº do Termo Aditivo: 02/2005/Modalidade de licitação: Convite/Contratante: Ceasa/PA/

CGC:04.819.728/0001-09/Contralada: Clean Service-Serviços Gerais Ltda/End: Av. Dr. Freitas, 969, Sacramento, Belém-Pa./ CNPJ:02.428.026/0001-60/Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo. Valor do Aditamento:15.500,00/Vigência do aditamento: 19/01/05 a 18/03/05./ Dotação Orçamentária: 1559 33.90.39./ Fonte: 001./ Foro: Belém./ Data da Assinatura: 17 de Janeiro de 2005./ Ordenador Responsável: Lucilene Bastos Farinha Silva (Diretora Presidente)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁPresidente: Eduardo da Silva Kalaoka  
Rod. BR-316, Km12 - (91) 256-0015

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 288/2004

BENEFICIÁRIO: WALDEMIR COSTA PINHEIRO CARGO: Resp. p/ Unidade Administrativa PROGRAMA: ATER/Cadeia Agroind. de Origem Vegetal e Animal FONTE: 001- Tesouro VALOR: R\$ 3.060,00 Elem. de Despesa: 33903097 = R\$ 3.044,70 e 33903997 = R\$ 55,30

PORTARIA Nº 001/2005

BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO ANTONIO S. DO NASCIMENTO CARGO: Resp. p/ Núcleo Administrativo PROGRAMA: Apoio Administrativo FONTE: 001 - Gov. do Estado VALOR: R\$ 2.500,00 Elem. de Despesa: 33903097 = R\$ 1.000,00, 33903697 = R\$ 500,00 e 33903997 = R\$ 1.000,00 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA

PORTARIAS DE DIÁRIAS:

PORTARIA Nº 476/2004

Beneficiário: CELSO DA PENHA GIBSON Destino: Bragança/UDB Cargo: Chefe de Núcleo Objetivo: Ministrar Curso s/preparo de Composto Orgânico PROGRAMA: Conv. 022/03 - MDA/EMATER (Termo Aditivo) FONTE: MDA Período: 08 a 11/12/2004 Valor: R\$ 315,00

PORTARIA Nº 478/2004

Beneficiário: MARIA CRISTINA DE MORAES COUTO Destino: Castanhal Cargo: Extensionista Rural I Objetivo: Participar da Apresentação do Projeto de Pesquisa das Organizações Agro-industriais e distribuição de Questionários PROGRAMA: Conv. 022/03 - MDA/EMATER (Termo Aditivo) FONTE: MDA Período: 15/12/2004 Valor: R\$ 35,00

PORTARIA Nº 479/2004

Beneficiário: MARIA CRISTINA DE MORAES COUTO Destino: Salvalerra Cargo: Extensionista Rural I Objetivo: Participar da Apresentação do Projeto de Pesquisa das Organizações Agro-industriais e distribuição de Questionários PROGRAMA: Conv. 022/03 - MDA/EMATER (Termo Aditivo) FONTE: MDA Período: 14/12/2004 Valor: R\$ 45,00

PORTARIA Nº 001/2005

Beneficiário: RAIMUNDO DAS GRAÇAS KLEPPER PANTOJA Destino: Cametá-PA Cargo: Téc. Adm e Financeiro Objetivo: Apurar denúncias PROGRAMA: Apoio Administrativo Fonte: Rec. Próprios Período: 18 a 21/01/2005 Valor: R\$ 450,00

PORTARIA Nº 002/2005

Beneficiário: RICARDO AUGUSTO REIS E SILVA Destino: Cametá-PA Cargo: Téc. Adm e Financeiro Objetivo: Apurar denúncias PROGRAMA: Apoio Administrativo Fonte: Rec. Próprios Período: 18 a 21/01/2005 Valor: R\$ 450,00

INSTITUTO DE  
TERRAS DO PARÁPresidente: Weyner Nascimento Pinto  
Rua Farias de Brito, 56 - (91) 229-1648

## CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 0127/2005 DE 14 DE JANEIRO 2005

O Presidente em exercício do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975,

## RESOLVE

1 - CONCEDER, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94, férias aos servidores abaixo.

## 4 Executivo

## CADERNO 2

| MATRÍCULA | SERVIDORES                          | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|-----------|-------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 3168310/1 | Ângela Maria Pereira Alho           | 01.03.03/28.02.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3166872/1 | Adinelso Deniur Souza               | 12.11.03/11.11.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3170381/1 | Cleonice Campos Meireles            | 17.06.03/16.06.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3170225/1 | Cleonice Silva Rodrigues            | 02.06.03/01.03.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3166422/1 | Evandro Raiol Lopes                 | 01.04.03/31.03.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3166015/1 | Edna Maria Tavares e Silva          | 09.06.03/08.06.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3167232/1 | Elizabeth Maria Marques Fernandes   | 12.04.03/11.04.04  | 09.02/10.03.05  |
| 3168379/1 | Fernando José Aves Pethela          | 21.03.03/20.03.04  | 01.02/02.03.05  |
| 0023132/1 | Iranildo Vicente da Silva           | 01.03.03/28.02.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3166708/1 | Ismênia Raimunda R. Gratato         | 02.05.03/01.05.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3168131/1 | José Eli da Costa                   | 12.03.03/11.03.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3167321/1 | José Valdir Costa Miranda           | 02.08.03/01.08.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3170578/1 | José Luiz de Moraes Pantoja         | 17.06.03/16.06.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3167429/1 | Jairo Rodrigues Leite               | 13.04.03/12.04.04  | 01.02/02.03.05  |
| 5313627/1 | Joana Darc Mendes da Silva          | 27.05.03/26.05.04  | 15.02/16.03.05  |
| 3168123/1 | Luiz Fernando Machado Mouzinho      | 02.03.03/01.03.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3176959/1 | Mário Rubens G. DE SOUZA            | 01.03.03/28.02.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3165620/1 | Mário Guilherme de C. Machado       | 17.12.03/16.12.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3165981/1 | Maria Amélia Marchetti Borges       | 12.07.03/11.07.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3168301/1 | Marceli Araújo Zaira                | 01.03.03/28.02.04  | 01.02/02.03.05  |
| 0027332/1 | Maria Helena dos Santos Pinheiro    | 01.08.03/31.07.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3170187/1 | Maria Raimunda Batista              | 22.05.03/21.05.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3165485/1 | Paulo Roberto Lima Pontes           | 17.03.03/16.03.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3168140/1 | Rui José de Carvalho Carreira       | 09.04.03/08.04.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3166551/1 | Rubens Batista dos Santos           | 01.08.03/31.07.04  | 01.02/02.03.05  |
| 5117739/1 | Raimundo Gomes Filho                | 01.06.03/31.05.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3166090/1 | Raimundo Pedro Marques da Conceição | 14.11.03/13.11.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3168301/1 | Rose Mary Dias da Silva Lima        | 01.03.03/28.02.04  | 01.02/02.03.05  |
| 5632609/1 | Rosimeiro Ribeiro Teixeira          | 30.03.03/29.03.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3167330/1 | Sônia Susely dos Reis Pedrosa       | 11.08.03/10.08.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3168280/1 | Selma Maria dos Santos Imbiriba     | 01.03.03/28.02.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3168948/1 | Samuel Silva Almeida                | 07.03.03/06.03.04  | 01.02/02.03.05  |
| 3168669/1 | Sildair Lebreço da Silva            | 12.02.04/11.02.05  | 14.02/15.03.05  |
| 3165515/1 | Tomaz de Nazaré Sena Ferreira       | 15.11.03/14.11.04  | 01.02/02.03.05  |
| 0022780/1 | Weyner Nascimento Pinto             | 01.02.03/31.01.04  | 02.02/03.03.05  |
| 3167224/1 | William Jorge Rodrigues Rocha       | 08.03.03/07.03.04  | 01.02/02.03.05  |

Dê - se Ciência, publique-se e Cumpra-se.  
WEYNER NASCIMENTO PINTO  
Presidente em Exercício

**RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIAS**  
**PORTARIA Nº 130/2005 DE 17.01.2005**

TRANSFERIR o período de viagem contido na PORTARIA nº 2500/2004 de 16/12/2004, publicado no DOE nº 30.343 de 27/12/2004, referente a viagem à Brasília, no período de 04 a 07.01.2005, para o período de 19 a 22.01.2005, do servidor JURANDIR PEDRO SILVA DE BRITO, Assessor da Presidência.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
WEYNER NASCIMENTO PINTO  
Presidente, em Exercício

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**  
**PORTARIA Nº 0129/2005 DE 17.01.2005**

Servidor: ANA RAIMUNDA MARTINS ROSÁRIO  
Matrícula: 3169090/1  
Período: 13.01 a 11.02.2005  
Período Aquisitivo: 08.05.1996 a 07.05.1999  
Processo: 2000/38492, arquivado na Divisão de Recursos Humanos  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se  
WEYNER NASCIMENTO PINTO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 0132/2005 DE 18 DE JANEIRO DE 2005.**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, combinado com o Art. 1º da Lei nº 5.810, de 24.01.94 e: CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA nº 02485/2004 - 09.12.2004. CONSIDERANDO a solicitação formulada através do memorando nº 003/2005, de 11.01.2005, da Comissão de Sindicância, demonstrando a necessidade de mais prazo para a conclusão dos trabalhos.

**RESOLVE:**

I - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estipulado na PORTARIA nº 02485/2004 datada de 09.12.2004, para que a referida Comissão possa concluir seus trabalhos.  
II - Fazer vigorar os efeitos da presente PORTARIA, a partir de 11.01.2005.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se  
WEYNER NASCIMENTO PINTO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 0131/05 DE 19.01.2005**

Servidora: MARIA DUCILENE LIMA FERNANDES  
Cargo: Datilógrafa

Matrícula: 3167534/1  
Período: 05.01.2005 a 30.01.2005  
Laudo Médico: 344/05 - IPASEP  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
WEYNER NASCIMENTO PINTO  
Presidente em Exercício

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**PROCESSO Nº : 2004/324243-ITERPA**  
**INTERESSADO : ANTONINO JOSÉ CORREA NETO**

MUNICÍPIO: MOJU  
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE NOME  
AUTORIZO a RETIFICAÇÃO no TÍTULO DE PROPRIEDADE Nº 02049/088, expedido pelo Governo do Estado do Pará, com data de 23 de julho de 1998, em nome de ANTONIO JOSÉ CORREA NETO, com área de 17ha, 72a, 49ca. (dezesete hectares, setenta e dois ares e quarenta e nove centiares), no Município de Moju, com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO do nome correto do interessado de ANTONIO JOSÉ CORREA NETO, para ANTONINO JOSÉ CORREA NETO.  
Publique-se.  
Belém(Pa), 17 de janeiro de 2005 WEYNER NASCIMENTO PINTO-  
Presidente

**JUNTA COMERCIAL**  
**DO ESTADO DO PARÁ**

Presidente: Wilson João Schuber  
Av. Gov. Magalhães Barata, 1234 - (91) 217-5800

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

Do Contrato nº 034/2004, publicado no D.O. E nº 30.339 de 20-12-2004, JUCEPA e Belém Serviços, Comércio e Confecção Ltda., onde se lê M. L. Pregão Presencial 004/04 leia M. L. Pregão Presencial 002/04, O-R Dilermando Guedes Cabral presidente em exercício.

**PORTARIA Nº 005/2005-**

Motivo: CONCEDER Gratificação de Tempo Integral aos servidores abaixo relacionados 01-Adair Sarges de Melo e Silva 2021790/1-02-Aida Freire Vidonho 2022036/1-03-Ana Cristina Garcia Cunha 7006144/1-04-Antônio Carlos Lima Santos 3169740/1-05-Claudia Regina Oliveira Borges 54183745/1-06-Claudio Pereira de Oliveira Segundo 54183745/1-07-Debora Martins da Silva 2022087/1-08-Dircilene do Socorro dos Santos Brito 2022079/1-09-Dulcelina Melo e Silva Calandrin Branco 2021820/1-10-Dulcival Melo e Silva 2022060/1-11-Edilson dos Santos e Silva 5831563/1-12-Gilvan Ferreira Chaves 3170152/1-13-Glenda Roberta de Souza Valentin 54185476/1-14-Haroldo Roberto Silva de Souza 3170306/1-15-José Antonio Trindade da Silva 2022133/1-16-José Olavo Ribeiro de Souza 4008561/1-17-José Ronaldo Dias Costa 5757339/1-18-Lauro Aranha de Sousa 2022192/1-19-Leno Bianco Valente 54187235/1-20-Luis Carlos Carvalho Cardoso 2022184/1-21-Luis Mário dos Santos Cunha 5569064/2-22-Margareth Nascimento Silva 5013783/1-23-Maria Auxiliadora Lima Martins 2022273/1-24-Maria da Luz Costa dos Santos 2022281/1-25-Maria Lygia Nassar Laredo 2021773/1-26-Mariene Fernandes da Cunha 2022222/1-27-Michelle Saraiva de Quadros 54185477/1-28-Nelma de Fatima Gomes Pereira 331791/1-29-Paulino Nunes Rodrigues Junior 5631742/2-30-Rosario da Conceição Pantoja da Silva 5045274/3-31-Vânia Maria Jesus Pinheiro de Vasconcelos 5013755/1-32-Walter Afonso da Luz 5831350/1 Artigo Segundo Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos funcionais e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2005 Data: 10 de janeiro de 2005 DILERMANDO GUEDES CABRAL-Presidente em exercício RITA DE CASSIA TEIXEIRA PERES-Secretária Geral.

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DE AGRICULTURA**

Secretário: Francisco Eduardo Oliveira VICTER  
Trav. do Chaco, 2232 - (91) 226-8904

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2005.**

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Tauá  
OBJETO: A SAGRI cede e transfere ao Sindicato, através de cessão de uso de um veículo marca Fiat Uno Mille, Placa JTO 0923, RP 4966.  
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, expirando-se em 31 de dezembro de 2011.

FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2005

ASSINATURAS:  
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER  
Secretário Executivo de Estado de Agricultura  
ELIZIO DE SOUZA TORRES  
Presidente do Sindicato

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**AO CONVÊNIO Nº 208/2004**

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Associação Indígena do Povo Anambé do Cairari.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, em virtude da justificativa técnica apresentada nos autos, expirando-se em 31 de maio de 2005.

FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2004.  
ASSINATURAS:  
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER  
Secretário Executivo de Estado de Agricultura  
PEDRO PANTOJA ANABÉ  
Presidente da Associação

**PORTARIA DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 008 DE 10 DE JANEIRO DE 2005**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Incluir na PORTARIA 242 de 10/12/2004, publicada no D.O. E nº 30.336 de 15/12/2004 os nomes dos servidores conforme quadro abaixo:

**MAPA DE FÉRIAS REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2005**

| MATRÍCULA | NOME                        | PERÍODO AQUISITIVO      |
|-----------|-----------------------------|-------------------------|
| 20702-1   | ARMÉRIO DA SILVA            | 01/01/2002 A 31/12/2003 |
| 11053-1   | DELMAR MIRANDA QUEIROZ      | 01/03/2003 A 28/02/2004 |
| 23620-1   | GERSON DE OLIVEIRA LEAL     | 01/05/2003 A 30/04/2004 |
| 19321-1   | HILDENER HELBER A. FRANCO   | 02/01/2003 A 01/01/2004 |
| 12858-1   | Mª DE FÁTIMA P. DE OLIVEIRA | 15/08/2001 A 14/08/2002 |
| 5485762-1 | MIGUEL WILTON L. REÇA       | 01/06/2003 A 31/05/2004 |
| 15237-1   | OLCIR CASTELO B. FURTADO    | 01/02/2002 A 31/01/2003 |
| 22810-1   | SÔNIA MARIA DA SILVA COSTA  | 02/01/2004 A 01/01/2005 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 10/01/2005  
FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

**PORTARIA Nº 009 DE 10 DE JANEIRO DE 2005**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Excluir da PORTARIA 242 de 10/12/2004, publicada no D.O. E nº 30.336 de 15/12/2004 os nomes dos servidores conforme quadro abaixo:

**MAPA DE FÉRIAS REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2005**

| MATRÍCULA  | NOME                    | PERÍODO AQUISITIVO  |
|------------|-------------------------|---------------------|
| 3177610-2  | AFONSO MARCOS B. FALCÃO | 01/02/03 A 31/01/04 |
| 16390-1    | JOSÉ DO CARMO DE SOUZA  | 01/11/03 A 30/10/04 |
| 54182652-1 | KAFFA GIGLIO            | 01/12/03 A 30/11/04 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 10/01/2005  
FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

**PORTARIA Nº 010 DE 14 DE JANEIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Processo 3731/2005,

**RESOLVE:**

REVOGAR a contar de 01.01.05, a cessão para a Prefeitura Municipal de Belém, da servidora IVANIZE DOS SANTOS CARVALHO ocorrida através da PORTARIA nº 103 de 28.11.97 publicada no DOE 28.608 de 08.12.97, matrícula nº 14818/1, ocupante do cargo Engº Agrônomo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 14.01.05.  
FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

**PORTARIA Nº 011 DE 14 DE JANEIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Processo nº 9504/2005,

**RESOLVE:**

REVOGAR a contar de 03.01.05, a cessão para a Prefeitura Municipal de Tucuruí, do servidor PEDRO NOLASCO RODRIGUES LEÃO ocorrida através da PORTARIA nº 076 de 07.04.04 publicada no DOE 30.171 de 14.04.04, matrícula nº 24031/1, ocupante do cargo Engº Agrônomo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 14.01.05.  
FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

**PORTARIA Nº 012 DE 14 DE JANEIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 208 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo nº 6868/2005,

**RESOLVE:**

PRORROGAR por 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da PORTARIA nº 232 de 02.12.04, publicada no DOE Nº 30332 de 09.12.04.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 14.01.05.  
FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,**  
**TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (91) 276-5100

**PORTARIA Nº 007/2005-GAB/SECTAM DE 18/01/2005**

ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR

- ELOYSA NAZARE DAS GRAÇAS FERREIRA MACIEL - 121126/1  
CARGO/ LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL/ DIVISÃO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - DIAMB  
PERÍODO: 23/12/2004 A 23/01/2005

## DEFESA SOCIAL

CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR

Comandante: Orlando Antônio Sarmanto Frade  
Av. Júlio César, nº 3000 - (91) 257-7300

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/05

Data da Publicação: 28/12/2004

Onde se Lê: RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de firmas fornecedoras de gêneros alimentícios para as unidades da Corporação sediadas na Capital e no Interior do Estado, pelo período de 30 (trinta) dias, com as seguintes firmas: Perform Comercio Ltda - CNPJ nº 03065660/0001 - 49, G. Araújo Costa - CNPJ nº 03.573.637/0001-65 e J. M. E Santo - CNPJ nº 01.939.244/0001-05, fundamentadas nas disposições contidas no Inciso IV do Art. 24, do mencionado diploma legal.

Leia-se: RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de firmas fornecedoras de gêneros alimentícios para as unidades da Corporação sediadas na Capital e no Interior do Estado, pelo período de 30 (trinta) dias, com as seguintes firmas: Perform Comercio Ltda - CNPJ nº 03065660/0001 - 49, Divelli Comercio LTDA - CNPJ nº 15.737.471/0001-54 e J. M. E Santo - CNPJ nº 01.939.244/0001-05, fundamentadas nas disposições contidas no Inciso IV do Art. 24, do mencionado diploma legal.

Belém/PA, 03 de janeiro de 2005  
ORLANDO ANTÔNIO SARMAHNO FRADE - Cel QOBM  
Coordenador Estadual de Defesa Civil e  
Comandante Geral do CBMPA

## PORTARIA Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

Conceder aos militares CEL ORLANDO ANTONIO SARMAHNO FRADE, MAJ BM MARIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO, CAP BM AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA, JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS, 04 (quatro) diárias completas, no valor total de R\$ 1840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais), por terem que seguir viagem ao município de Santarém - PA, no período de 20 a 23 de janeiro de 2005, a fim de realizar visita ao quartel do 1º SGBM/I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
ORLANDO ANTONIO SARMAHNO FRADE - CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

ERRATA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/05

Data da Publicação: 28/12/2004

Onde se Lê: O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, inscrito no CGC sob o nº 34.847.236/001-80, através de seu Comandante Geral, no âmbito de suas atribuições legais, resolve, com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, DISPENSAR a licitação para contratação de firmas fornecedoras de gêneros alimentícios para as unidades da Corporação sediadas na Capital e no Interior do Estado, pelo período de 30 (trinta) dias, com as seguintes firmas: Perform Comercio Ltda - CNPJ nº 03065660/0001 - 49, G. Araújo Costa - CNPJ nº 03.573.637/0001-65 e J. M. E Santo - CNPJ nº 01.939.244/0001-05. Até a conclusão do Processo Licitatório em andamento neste Órgão em continuidade com o parecer da Assessoria Jurídica do CBMPA.

Leia-se: O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, inscrito no CGC sob o nº 34.847.236/001-80, através de seu Comandante Geral, no âmbito de suas atribuições legais, resolve, com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, DISPENSAR a licitação para contratação de firmas fornecedoras de gêneros alimentícios para as unidades da Corporação sediadas na Capital e no Interior do Estado, pelo período de 30 (trinta) dias, com as seguintes firmas: Perform Comercio Ltda - CNPJ nº 03065660/0001 - 49, Divelli Comercio LTDA - CNPJ nº 15.737.471/0001-54 e J. M. E Santo - CNPJ nº 01.939.244/0001-05. Até a conclusão do Processo Licitatório em andamento neste Órgão em continuidade com o parecer da Assessoria Jurídica do CBMPA.

Belém/PA, 03 de janeiro de 2005  
ORLANDO ANTÔNIO SARMAHNO FRADE - Cel QOBM  
Coordenador Estadual de Defesa Civil e  
Comandante Geral do CBMPA

DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO

Procuradora-Geral: Anelyse Freitas de Azevedo  
Trav. Padre Prudente, 154 - (91) 3084.2700

## PORTARIA Nº 0029/05 DP-G DE 17.01.05

Conceder 01 1/2 (uma e meia) diária ao motorista Marcos Freire Soares, matrícula nº 5787700-048, lotado na Divisão de Serviços Gerais, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298, no período de 19 a 20/01/05, para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de Transportar a Procuradora em exercício em Visita à Regional.

## PORTARIA Nº 0030/05 DP-G DE 17.01.05

Conceder 01 1/2 (uma e meia) diária à Subprocuradora Geral Marialva

de Sena Santos, matrícula nº 30849330, lotada no Gabinete, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298, no período de 19 a 20/01/05, para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de Visita à Regional e Reunião.

## PORTARIA Nº 0031/05 DP-G DE 17.01.05

Conceder 02 (duas) diárias ao Auxiliar administrativo Jucemir Siqueira da Silva, matrícula nº 0032549017, lotado no Gabinete, elemento de despesa 339014 função programática 03 126 1085 4413, no período de 17 a 19/01/05, para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de configurar os equipamentos de informática.

## PORTARIA Nº 0055/05 DP-G DE 17.01.05

Conceder 02 (duas) diárias ao motorista Jocelino de Souza Gomes, matrícula nº 8058064-028, lotado na Divisão de Serviços Gerais, elemento de despesa 339014 função programática 03 122 0125 4534, no período de 17 a 19/01/05, para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de conduzir técnico do CPD.

## PORTARIA Nº 0057/05 DP-G DE 17.01.05

Conceder 04 (quatro) diárias ao Defensor Público Fernando Valentim de Souza Júnior, matrícula nº 6034241-031, lotado na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 17 a 21/01/05, para se deslocar para Dom Eliseu, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas-litigantes.

## PORTARIA Nº 0058/05 DP-G DE 17.01.05

Conceder 04 (quatro) diárias ao Corregedor Geral Raimundo Wilson Fialho R. Costa, matrícula nº 3085325/1, lotado na Corregedoria Geral, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298, no período de 18 a 22/01/05, para se deslocar para Nova Timbóleua, Peixe Boi, Primavera, Qualipuru e Capanema, com o objetivo de Realização de Correição.

## PORTARIA Nº 0059/05 DP-G DE 17.01.05

Conceder 05 (cinco) diárias à Diretora Administrativa Adria Coelho Bassalo Afonso, matrícula nº 51855593, lotada na Diretoria de Administração, elemento de despesa 339014 função programática 03 122 0125 4534, no período de 17 a 22/01/05, para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de fazer levantamento dos bens patrimoniais.

DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Diretora-Superintendente: Suleima Fraiha Pegado  
Rod. Augusto Montenegro, S/N - Km 04 - (91) 215-6333

## EXTRATO DE CONTRATO

## NÚMERO DO CONTRATO: 001/05

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação/Processo nº 229.913/2004-DETRAN, conforme hipótese prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Srª Maria da Providência Cruz Almeida, CPF/MF nº 152.674.152-00

OBJETO: Locação do imóvel sito à Passagem Argentina Pereira nº 133, bairro Riozinho Município de Bragança

VIGÊNCIA: Início: 13/01/05 Término: 12/01/06

VALOR: Mensal de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Trânsito do Estado do Pará nº 66.201, Segurança Pública nº 06, Normalização e Fiscalização nº 125, Segurança no Trânsito nº 1062, Implementação de Ações das Diretrans nº 2654, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física nº 339038.

FONTE DE RECURSO: Estadual

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 13/01/05

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

## Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

## Nº DO CONTRATO: 001/02

OBJETO DO CONTRATO: A prestação, de serviço de manutenção e assistência técnica de 01 (um) elevador marca OTIS instalado na sede do DETRAN/PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 5.201,64 (Cinco Mil Duzentos e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos) - Global

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa com base no art. 25 inciso I da Lei 8.666/93

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 DETRAN/PA e a Empresa Elevadores Otis LTDA, CNPJ nº 29.739.737/0011-84

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alterar a Cláusula Sexta

- Da Vigência

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 11/01/05 Término: 10/01/06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Trânsito do Estado do Pará nº 66.201, Segurança Pública nº 06, Administração nº 122, Apoio Administrativo nº 0125, Operacionalização das ações Administrativas nº 4534, Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica nº 349039

FONTE DE RECURSO: Estadual

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

ADITIVOS ANTERIORES

1º TA - 14/01/03 - Prorrogação do Prazo de Vigência

2º TA - 11/01/04 - Prorrogação do Prazo de Vigência

## EXTRATO DE CONVÊNIO

## Nº DO CONVÊNIO: 002/05

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Justiça Federal/Seção Judiciária do Pará, CNPJ nº 00.508.903/0006-92

OBJETO: Disponibilizar um arquivo eletrônico contendo informações, de veículos e respectivos proprietários cadastrados nos sistemas RENAVAM

DATA DE ASSINATURA: 17/01/05

VIGÊNCIA: Início: 17/01/05 - Término: 18/01/06

FORO: Belém

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO

Comandante: Cel. PM, João Paulo Vieira da Silva  
Trav. do Chaco, 2350 - (91) 246-6313

RESUMO DA PORTARIA Nº 0054, DE 18 JAN 05 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL PM

CARGO: CMT DO CPR-III - VALOR: R\$ 1.500,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 1.500,00)

PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DAPMPA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0055, DE 18 JAN 05 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: EVANDRO CUNHA DOS SANTOS - TEN CEL PM

CARGO: DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA - VALOR: R\$ 1.000,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 1.000,00)

PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DAPMPA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0056, DE 18 JAN 05 - SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL PM

CARGO: SUB DIRETOR DA DAL - VALOR: R\$ 1.500,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 1.500,00)

PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DAPMPA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0047, DE 14 JAN 05 - DIÁRIAS  
Nome: Emanuel Gonçalves de Lima. / Posto: CEL PM / Nº de Diárias: 20(vinte) Origem: Tucuruí /PA - Destino: Barcarena, Abaetetuba, Moju e Igarapé Mirim. /PA / Objeto: a serviço da PMPA. /Período: 03 a 12, 14 a 15 e de 17 a 24 JAN 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0048, DE 14 JAN 05 - DIÁRIAS

Nome: Hermann Duarte Ribeiro. / Posto: TEN CEL PM / Nº de Diárias: 11(onze) Origem: Tucuruí /PA - Destino: Jacundá e Goianésia /PA / Objeto: a serviço da PMPA. /Período: 17 a 18 e 20 a 28 JAN 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0049, DE 14 JAN 05 - DIÁRIAS

Nome: José Antonio Nery Porto Oliveira. / Posto: MAJ PM / Nº de Diárias: 10(dez) Origem: Santarém/PA - Destino: Novo Progresso/PA / Objeto: a serviço da PMPA. /Período: 26 a 30 DEZ 2004 e de 02 a 08 JAN 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0050, DE 14 JAN 05 - DIÁRIAS

Nome: Antonio Ferreira de Araújo. / Posto: CEL PM / Nº de Diárias: 10(dez) Origem: Belém/PA - Destino: Salinas e Capanema /PA / Objeto: a serviço da PMPA. /Período: 03 a 12 JAN 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0051, DE 17 JAN 05 - DIÁRIAS

Nome: Eronias Gomes Leal Filho. / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 08(oito) Origem: Itaituba /PA - Destino: Fortaleza /CE / Objeto: a fim de realizar escolha de um adolescente. /Período: 05 a 12 JAN 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0052, DE 17 JAN 05 - COLETIVAS

Nome: CME (Tático). / Posto: PM / Valor: 783,00 /Origem: Belém/PA - Destino: Viseu /PA / Objeto: a serviço da PMPA. /Período: 05 a 06 JAN 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0053, DE 17 JAN 05 - DIÁRIAS

Nome: Alcides da Silva Machado Junior. / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 07(sete) Origem: Belém/PA - Destino: Salinópolis /PA / Objeto: como encarregado de PAD. /Período: 09 a 15 JAN 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DE RESULTADO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, no uso de suas atribuições legais,

E nos termos dos artigos 77, 78, I da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, leva a conhecimento público o seguinte:

CONSIDERANDO que a empresa EQUIMAC INDUSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00665864/0001-22, estabelecida a Avenida Colares Moreira, quadra 49, sala 03 e 22, São Luiz-MA, foi vencedora da licitação na modalidade Pregão (tipo presencial) nº 013/03 - CPL/PMPA, cujo objeto foi a compra e venda de Uniformes Camuflado Rural, Camuflado Urbano e Uniforme de Operações Especiais para a PMPA,

CONSIDERANDO que a referida Empresa não cumpriu as cláusulas contratuais referentes ao prazo de entrega dos materiais constantes nos itens 03 (150 uniformes camuflado rural), 05 (357 uniformes camuflado urbano) e 08 (75 uniformes para operações especiais), os quais foram adjudicados no Processo Licitatório nº 022/03-CPL/PMPA, na modalidade Pregão Presencial nº 013/03, deixando de entregar os uniformes como previsto no Contrato, acarretando com isso sérios prejuízos à Administração Pública.

CONSIDERANDO, ainda que a Comissão Permanente de Controle Interno da PMPA, mediante solicitação da Diretoria de Apoio Logístico, observando a garantia Constitucional à Ampla Defesa, instaurou Processo Administrativo de PORTARIA nº 002/04-PA/CPCL de 22 de Abril de 2004,

## CADERNO 2

## 6 Executivo

cuja conclusão, homologada por este Comando, decidiu que a Empresa EQUIMAC IND. E COM. REP. LTDA é responsável pelo descumprimento do item 3.1 da cláusula III do Contrato Administrativo nº 026/2003-DAL/PMPA, referente ao Pregão (tipo presencial) nº 013/03-CPL/PMPA, decorrente do Processo de Licitação nº 022/03-CPL/PMPA, motivo pelo qual resolveu, aplicar a Empresa EQUIMAC IND. E COM. REP. LTDA, a penalidade prevista na cláusula X, item 10.2.8 do Contrato Original nº 026/2003-DAL/PMPA, e no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, ou seja, suspensão dos direitos de participar em licitação e contratar com a Polícia Militar do Pará pelo prazo de 02 (dois) anos. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém-PA, 12 de Janeiro de 2005. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM Comandante Geral da PMPA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 001/05;
2. CONTRATO Nº 04/04;
3. OBJETO DO CONTRATO: Locação do Destacamento Policial Militar Comunitário do Município de Igarapé Miri-PA.
4. VALOR DO CONTRATO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensal.
5. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/04;
6. PARTES: Polícia Militar do Pará e o Sr Paulo Doady Oliveira Chaves;
7. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato Original, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;
8. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: De 31/12/04 à 31/12/05;
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento Despesa 33.90.36 e Atividade 4224;
10. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;
11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 05/05;
2. CONTRATO Nº 11/03;
3. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de gêneros alimentícios (pão);
4. VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.350,75 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos);
5. MODALIDADE: Processo de Licitação nº 09/03;
6. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma Panificadora Moura Ltda;
7. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato Original, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;
8. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: De 31/12/04 à 28/02/05, até a conclusão do Processo Licitatório, que ora tramita da CPL/PMPA;
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento Despesa 33.90.30 e Atividades nº 2253, 2256, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511 e 2288;
10. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;
11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM;

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 04/05;
2. CONTRATO Nº 18/03;
3. OBJETO DO CONTRATO: Locação do Destacamento Policial Militar do Município de Moju-PA;
4. VALOR DO CONTRATO: R\$ 543,55 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
5. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 08/03;
6. PARTES: Polícia Militar do Pará e o Sr Adauto José Souto;
7. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato Original, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;
8. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: De 31/12/04 à 31/12/05;
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento Despesa 33.90.36 e Atividade nº 2511;
10. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;
11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM;

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 02/05;
2. CONTRATO Nº 013/04;
3. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de pneus para viatura PM (automóveis);
4. VALOR DO CONTRATO: R\$ 92.375,00 (noventa e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais);
5. MODALIDADE: Pregão presencial nº 07/04;
6. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma W.E. Comércio e Serviços Ltda;
7. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato Original, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;
8. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: De 31/12/04 à 28/02/05, até a conclusão do Processo Licitatório, que ora tramita da CPL/PMPA;
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento Despesa 33.90.30 e Atividade 4224 e 4534;
10. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;
11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 02/05;
2. CONTRATO Nº 14/04;
3. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de pneus para viaturas PM (caminhão, ônibus, micro-ônibus e motocicleta);
4. VALOR DO CONTRATO: R\$ 181.392,00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais);
5. MODALIDADE: Pregão presencial nº 07/04;
6. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma W.E. Comércio e Serviços Ltda;
7. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato Original, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;
8. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: De 31/12/04 à 28/02/05, até a conclusão do Processo Licitatório, que ora tramita da CPL/PMPA;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento Despesa 33.90.30 e Atividade 4224 e 4534;
10. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;
11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM;

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 01/04;
2. CONTRATO Nº 29/04;
3. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de combustível (querosene e gasolina) para aeronaves PM;
4. VALOR DO CONTRATO: R\$ 329.574,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais);
5. MODALIDADE: Pregão presencial nº 17/04;
6. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Petrobrás;
7. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato Original, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;
8. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: De 31/12/04 à 30/06/05;
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento Despesa 33.90.30 e Atividade 4225;
10. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;
11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 01/05;
2. CONTRATO Nº 35/04;
3. OBJETO DO CONTRATO: Reforma e adequação do prédio do novo Comando Geral da PMPA;
4. VALOR DO CONTRATO: R\$ 145.491,73 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos);
5. MODALIDADE: Convite nº 08/04;
6. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma Mapa Engenharia Ltda;
7. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato Original, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;
8. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: De 11/01/05 à 11/02/05;
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento Despesa 33.90.30 e Atividade 4534;
10. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;
11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 07/04;
2. CONTRATO Nº 06/02;
3. OBJETO DO CONTRATO: Locação de veículos à PMPA;
4. VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.880,80 (trinta mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos);
5. MODALIDADE: Convite nº 09/02;
6. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma Locavel Serviços Ltda;
7. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Reajustar o valor do Contrato Original, conforme art. 40, inciso XI c/c art. 55, III e art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;
- OBJETO DO CONTRATO REAJUSTE CONCEDIDO - Veículo, 04 portas com ar, ano 2004/2005, movido a gasolina, franquia livre, sem motorista e sem combustível. R\$ 52,00 (diária);
8. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: De 31/12/04 à 31/06/05;
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento Despesa 33.90.33 e Atividade 2511;
10. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado;
11. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

## ERRATA

1. CONTRATO ORIGINAL Nº 33/04;
2. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma Eletromec Ltda;
3. ONDE SE LÊ: Contrato Original nº 024/2004 (D.O.E. 30.338);
4. LEIA-SE: Contrato Original nº 033/2004;
5. ORDENADOR: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

## ERRATA

1. CONTRATO ORIGINAL: 12/03;
2. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma Distribuidora Guanabara Comercial Ltda;
3. ONDE SE LÊ: TERMO ADITIVO Nº 001/2004 (D.O.E. 30.352);
- CONTRATO ORIGINAL Nº 018/2004;
4. LEIA-SE: Termo Aditivo nº 04/04;
- Contrato Original nº 12/03;
5. ORDENADOR: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
- JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM Comandante Geral da PMPA

POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO

Delegado-Geral: Luiz Fernandes Rocha  
Av. Nazaré, 489 - (91) 214-6240

## PORTARIA Nº 02/2005-DGPC/DIVERSOS - BELÉM, 6 DE JANEIRO DE 2005.

LUÍZ FERNANDES ROCHA, Delegado-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil),  
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, que confere atribuições ao Delegado-Geral para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 2.235, de 16/07/1997, em seu artigo 1º, alínea "d" combinado com o disposto no Artigo 5º, da

Instrução Normativa nº 01-SEAD, de 31/03/2003;

## RESOLVE:

- I - REVOGAR os termos da PORTARIA nº 90/2004-DGPC/DIVERSOS, de 07/06/2004, que CEDEU da servidora MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Delegada de Polícia Civil, à Prefeitura Municipal de Irituia;
- II - Determinar à Diretoria de Administração que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUÍZ FERNANDES ROCHA

Delegado-Geral de Polícia Civil

## PORTARIA Nº 03/2005-DGPC/DIVERSOS

BELÉM, 6 DE JANEIRO DE 2005.

LUÍZ FERNANDES ROCHA, Delegado-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil),  
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, que confere atribuições ao Delegado-Geral para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;  
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com o rodízio de policiais;

## RESOLVE

- I - LOTAR, no interesse do serviço policial, a servidora MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Delegada de Polícia Civil, na Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
- II - Determinar à Corregedoria-Geral de Polícia Civil e à Diretoria de Polícia Metropolitana e à Diretoria de Administração, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUÍZ FERNANDES ROCHA

Delegado-Geral de Polícia Civil

## PORTARIA Nº 0017/2005/GAB/DIVERSOS BELÉM, 12/01/2005.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc.,  
CONSIDERANDO a conclusão da AAI nº 1379/2004-GAB/CORREGEPOL, de 15/09/2004, que apurou o teor do Termo de Declarações da Sra. MARIA APARECIDA BOTELHO DOS SANTOS, prestado no Destacamento da Polícia Militar de Marapanim, onde consta que o IPC-ROBERTO DA SILVA FAVACHO, lotado na DEPOL-DE-MARAPANIM, à época, teria solicitado a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) à Sra. CLEICILA, para que ela e suas colegas, WANESSA FRANÇA DA PAIXÃO, ILDIRNE ALVES RODRIGUES e a denunciante fossem liberadas e, como a mesma alegou não possuir tal quantia, o policial teria pedido a ela que praticasse com ele ato libidinoso diverso da conjunção carnal e, ainda, que o mesmo teria recebido de WANESSA a quantia de R\$ 15,00 (quinze Reais), para então liberar as moças;  
CONSIDERANDO que a autoridade apuradora concluiu pela responsabilização do servidor, IPC-ROBERTO DA SILVA FAVACHO, com base nas provas testemunhais carregadas aos autos;

## RESOLVE

Aplicar de acordo com o Art. 90, II (segunda parte), e observando o que dispõe o art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 15 (QUINZE) dias de SUSPENSÃO, ao servidor IPC-ROBERTO DA SILVA FAVACHO, por inobservância ao dever funcional previsto no artigo 71, inciso IV e transgressão ao artigo 74, inciso XIII da Lei Complementar nº 022/94;  
A Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração Policial, para as providências de suas alçadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0018/2005/GAB/DIVERSOS BELÉM, 12/01/2005.  
O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc.,  
CONSIDERANDO a conclusão da AAI nº 1281/04-GAB/CORREGEPOL, de 28/08/2004, que apurou denúncia oriunda da Ouvidoria, constando como vítima KLEVER AUGUSTO TAVERNARD LEITÃO, o qual atribuiu ao MPC-JARBAS PANTOJA PEREIRA a prática de irregularidade funcional, ocorrida em 27/06/2003;

CONSIDERANDO que no curso da apuração ficou comprovada a conduta irregular do servidor, MPC-JARBAS PANTOJA FERREIRA, quando agiu com imprudência ao realizar diligência sem as cautelas legais;

## RESOLVE

Aplicar de acordo com o Art. 90, II (segunda parte), e observando o que dispõe o art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 03 (TRÊS) dias de SUSPENSÃO, ao servidor MPC-JARBAS PANTOJA FERREIRA, por inobservância dos deveres previstos no artigo 71, incisos IV e V e transgressão ao artigo 74, inciso VII da Lei Complementar nº 022/94;

A Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração Policial, para as providências de suas alçadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0019/2005/GAB/DIVERSOS BELÉM, 12/01/2005.  
O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc.,  
CONSIDERANDO a conclusão da AAI nº 1210/03-GAB/CORREGEPOL, de 29/10/2003, que apurou o teor do Ofício nº 326/2003-MP/CGMP, de 03/07/2003, firmado pelo Dr. Luiz Ismaelino Valente, procurador de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, encaminhado à Corregedoria-Geral, anexando documentação, dentre as quais o Termo de Interrogatório do nacional GREGÓRIO RODRIGUES DA SILVA, o qual faz denúncia do abuso de poder praticado pelo servidor, IPC-PEDRO FLORENCIO BALDEZ, lotado na DEPOL-DE-SÃO-FELIX-DO-XINGU, por ocasião em que o denunciante foi preso, fato ocorrido em

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

18/05/2003;  
CONSIDERANDO: que, diante das provas carreadas aos autos, restou comprovada a prática de transgressão disciplinar por parte do servidor, IPC-PEDRO FLORENCIO BALDEZ

## RESOLVE

Aplicar de acordo com o Art. 90, II (segunda parte), e observando o que dispõe o art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 15 (QUINZE) dias de SUSPENSÃO ao servidor IPC-PEDRO FLORENCIO BALDEZ, por transgressão ao artigo 74, inciso VII (última parte) da Lei Complementar No. 022/94.

A Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração Policial, para as providências de suas alçadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Corregedor Geral de Polícia Civil

PORTARIA NO.0027/2005/GAB/DIVERSOS BELÉM, 17/01/2005.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 1442/2003-GAB/CORREGEPOL, de 16/12/2003, que apurou o teor do Ofício No 1172/2003-SUPAAR, de 10/09/2003, da lavra do DPC-Roberto Carlos Macedo de Lima, Diretor da 7ª SUPAAR, à época, encaminhado à Corregedoria Geral, anexando o Ofício No. 823/2003-DPCA, formulado pelo DPC-Renato Waghon Filho, Supervisor da DEPOL DE ANANINDEUA, onde comunica diversos atrasos do DPC-EDEN BENTES DA SILVA, lotado naquela DEPOL, referentes aos meses de Agosto e Setembro de 2003. CONSIDERANDO que ficou constatado nos autos que o DPC-EDEN BENTES DA SILVA, descumpriu deveres e incorreu em transgressões disciplinares.

## RESOLVE

Aplicar de acordo com o Art. 90, II (segunda parte), e observando o que dispõe o art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 10 (DEZ) dias de SUSPENSÃO ao servidor DPC-EDEN BENTES DA SILVA, por inobservância ao dever previsto no Artigo 71, incisos II e VIII e transgressão ao artigo 74, inciso I, da Lei Complementar No. 022/94.

A Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração Policial, para as providências de suas alçadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Corregedor Geral de Polícia Civil

PORTARIA NO.0029/2005/GAB/DIVERSOS BELÉM, 17/01/2005.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0843/2003-GAB/CORREGEPOL, de 11/08/2003, que apurou o teor do Ofício No 250/2003-DC/2003-DC/CGPC, de 24/04/2003, da lavra da Dra Shirley Nazaré Alves Gomes, Chefe da Divisão de Correição, encaminhado à Corregedoria Geral, anexando cópia do IPL No. 40.830/2002-SUMA, onde o DPC-ADAMOR TENÓRIO PEREIRA JUNIOR, lotado na S.U. MARAMBAIA, é comunicado de haver procrastinado ato de Ofício, em tese, ao demorar 04 (quatro) meses para enviar o auto de prisão em flagrante delito supracitado, tendo como indiciado ODAIR RIBEIRO BOTELHO à Justiça.

CONSIDERANDO os elementos probantes inseridos na presente apuração, os quais demonstraram que o servidor, DPC-ADAMOR TENÓRIO PEREIRA JUNIOR, infringiu o que preceitua o Artigo 74, incisos VII e XVII da Lei Complementar No. 022/94.

## RESOLVE

Aplicar de acordo com o Art. 90, II (segunda parte), e observando o que dispõe o art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 15 (QUINZE) dias de SUSPENSÃO ao servidor DPC-ADAMOR TENÓRIO PEREIRA JUNIOR, por transgressão ao Artigo 74, incisos VII e XVII, da Lei Complementar No. 022/94.

A Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração Policial, para as providências de suas alçadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Corregedor Geral de Polícia Civil

PORTARIA NO.0031/2005/GAB/DIVERSOS BELÉM, 17/01/2005.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 1005/2004-GAB/CORREGEPOL, de 22/08/2004, que apurou os motivos do DPC-RODOLFO FERNANDO VALLE GONÇALVES, lotado na DEPOL DE ALTAMIRA, através do Ofício No. 373/2004-SRX, de 03/05/2004, haver feito a devolução de 10 (dez) procedimentos administrativos, entre AAI'S e AP'S, sem a devida apuração, conduta que caracteriza, em tese, agir no exercício da função com negligência e protelar, injustificadamente, o andamento de apurações administrativas internas. CONSIDERANDO os elementos probantes inseridos na presente apuração, constatando que o servidor, DPC-RODOLFO FERNANDO DO VALLE GONÇALVES, praticou transgressão ao artigo 74, incisos VII e XVII da Lei Complementar No. 022/94.

## RESOLVE

Aplicar de acordo com o Art. 90, II (segunda parte), e observando o que dispõe o art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 15 (QUINZE) dias de SUSPENSÃO ao servidor DPC-RODOLFO FERNANDO DO VALLE GONÇALVES, por transgressão ao Artigo 74, incisos VII e XVII, da Lei Complementar No. 022/94.

A Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração Policial, para as providências de suas alçadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Corregedor Geral de Polícia Civil

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Superintendente: José Ayrão Wanzeler Sabbá  
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-1095

## RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº069/2005-GAB/SUSIPE, DE 14/01/2005.

1- Designar os servidores Alexandre Nascimento Lopes, Diretor, matrícula nº 5858395/1, Zenir ramos da Costa, Agente Prisional, matrícula nº 5431050/1 e Nilton Rodrigues Nina Junior, Agente Prisional, matrícula nº 5534240/1 para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura, no exercício 2005. 2- Designar a servidora Dalva e Silva Martins, Agente Prisional, matrícula nº 5431034/1, como suplente da referida Comissão.

PORTARIA Nº080/2005-GAB/SUSIPE, DE 17/01/2005.

1- Designar os servidores Humberto Farias da Silva, Diretor, Zaque Costa e Silva, Vice-Diretor, matrícula nº 5318149/3 e Francisca Maria de Araujo Borges, Agente Prisional, matrícula nº 5738970/1 para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes, no exercício 2005. 2- Designar o servidor Ruy Widenberg Rodrigues Lima, Agente de Atividades Agropecuárias, matrícula nº 5839742/1, como suplente da referida Comissão.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º TA

Nº DO CONTRATO: 077/2004/SUSIPE

Objeto do Contrato: Locação de rádios transceptores para atender as casas-pensais da região metropolitana de Belém  
Valor do Contrato: R\$ 5.800,00

Modalidade de Licitação: Dispensa

Partes: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado (CNPJ nº 05.929.042/0001-25) e Radiocomm Ltda (CNPJ nº 02.305.840/0001-98)

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de contrato, nos

termo do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Vigência do Aditamento: 19.01.2005 a 18.03.2005

Dotação Orçamentária: 342110.614.265 - 339039.

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: Thalles Costa Belo / Superintendente, em

exercício.

PORTARIA: 18/2005, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

Nome: MARIA JOSÉ MOURA-DE-SOUZA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Origem: BELÉM

Destino: SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Período: 05/01/2005

Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 20/2005, DE 18 DE JANEIRO DE 2005

Nome: IONE SANTOS ROCHA

Cargo: AGENTE PRISIONAL

Origem: TOME-AÇU

Destino: BELÉM

Período: 19 A 20/01/2005

Nº diárias: 02

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº0019/2004-DAF/SUSIPE DE 14/01/2005

Nome: Nelma do Socorro Gomes de Almeida

Valor: R\$ 2.000,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 700,00

339036/ Valor: R\$ 500,00

339039/ Valor: R\$ 800,00

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 005/2005

PARTES: SUSIPE e Haroldo Oliveira e Silva Junior

OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 10-01-2005, o contrato de

prestação de serviços administrativos celebrado em 30-06-2000

ASSINATURA: José Ayrão Wanzeler Sabbá e Haroldo Oliveira e Silva

Junior.

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 006/2005

PARTES: SUSIPE e José Jerônimo de Oliveira

OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 10-01-2005, o contrato de

prestação de serviços administrativos celebrado em 30-06-2000

ASSINATURA: José Ayrão Wanzeler Sabbá e José Jerônimo de Oliveira

INSTITUTO DE  
METROLOGIA DO PARÁ

Diretora-Presidente: Maria de Nazareth O. Maciel  
Av. Almirante Barroso, 1645 - (91) 246-2554

PORTARIA Nº 019/2005

A DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 012/2005, de 10/01/2005,

publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.355, de 13.01.2005

Art. 2º - Nomear de acordo com o Art. 6º da Lei 5.810/94, a Sra. ANA

TEREZINHA MOREIRA, para responder interinamente pela chefia da

Divisão Contábil e Financeira, Cargo em Comissão-GEF-DAS-012.2,

deste Instituto, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado Pará,

Belém(Pa), 18 de janeiro de 2005

MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL

Diretora-Presidente

IMEPINMETRO

PROMOÇÃO  
SOCIALFUNDAÇÃO CARLOS  
GOMES

Superintendente: Paulo José Campos de Melo  
Av. Gentil Bittencourt, 909 - (91) 241-0806

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CNPJ: 14.700.157/0001-34

PORTARIA Nº 003/2005

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE

CONCEDER férias ao Servidor JORGE SANTOS SOUSA - Coordenador

de Interiorização, referente ao período aquisitivo de 2004/2005 e que

serão gozadas no período de 01.02 a 02.03.2005.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 11 de janeiro de 2005.

ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO - Superintendente em exercício

## TERMO DE DISTRATO

PARTES: Fundação Carlos Gomes e RICARDO ALBERTO CABRERA

CASTILLO.

Objeto: Resolver distratar a partir de 22.01.2005, o Termo de

Compromisso nº 012/96, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará

nº 28.207 DE 07.05.1996

Belém - Pa, 13 de janeiro de 2005

ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO - Superintendente da FCG

em exercício.

## TERMO DE DISTRATO

PARTES: Fundação Carlos Gomes e SVETLANA BOUKHCHTABER.

Objeto: Resolver distratar a partir de 22.01.2005, o Termo de

Compromisso nº 013/96, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará

nº 28.207 DE 07.05.1996

Belém - Pa, 13 de janeiro de 2005.

ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO - Superintendente da FCG

em exercício.

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Chaves da Cunha  
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 248-5802

GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
LICENÇA SAÚDE

LAUDO MEDICO: 10381/04 DE 27/12/04

NOME OLIVIA DO PILAR RODRIGUES

MATRICULA 0551872/015 PERÍODO 21/12/04 A 09/01/05

CARGO/LOT. PROF/EE GENERAL OSÓRIO/CAMETA

LAUDO MEDICO: 10368/04 DE 23/12/04

NOME RAIMUNDA GUIMARÃES IGREJA SANCHES

MATRICULA 0230774/018 PERÍODO 23/12/04 A 31/01/04

CARGO/LOT. SERV/ERC ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

LAUDO MEDICO: 10226/04 DE 06/12/04

NOME SELMA SOUZA DA SILVA

MATRICULA 0467952/010 PERÍODO 06/12/04 A 31/12/04

CARGO/LOT. AG/PORT/ERC SANTO AGOSTINHO/BELÉM

LAUDO MEDICO: 10196/04 DE 16/12/04

NOME RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS

MATRICULA 0400270/017 PERÍODO 01/12/04 A 10/12/04

CARGO/LOT. AG/PORT/EE RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA

LAUDO MEDICO: 10274/04 DE 20/12/04

NOME JOSÉ RIBAMAR FLEIXA DOS SANTOS

MATRICULA 0536920/010 PERÍODO 14/12/04 A 14/01/05

CARGO/LOT. PROF/EE TEODORA BENTES/COARACI

LAUDO MEDICO: 9155/04 DE 05/11/04

NOME ANA CRISTINA LOPES BORGES

MATRICULA 576191/2 PERÍODO 05/11/04 A 19/11/04

CARGO/LOT. PROF/EE JADERLANDIA/ANANINDEUA

LAUDO MEDICO: 10358/04 DE 23/12/04

NOME JOSÉ HAROLDO DA SILVA SOARES

MATRICULA 0356611/015 PERÍODO 24/11/04 A 14/12/04

CARGO/LOT. PROF/EE AUGUSTO MEIRA/BELÉM

LAUDO MEDICO: 10331/04 DE 22/12/04

NOME JOVINO CARDOSO SOZINHO

MATRICULA 0456080/018 PERÍODO 17/12/04 A 23/12/04

CARGO/LOT. AG/PORT/EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA

LAUDO MEDICO: 10089/04 DE 12/12/04

NOME AUDERLY DAMASCENO CARDOSO

MATRICULA 0760030/017 PERÍODO 06/12/04 A 20/12/04

CARGO/LOT. PROF/EE ALZIRA T. DE SOUZA/BELÉM

LAUDO MEDICO: 10363/04 DE 23/12/04

NOME MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LUCAS

MATRICULA 0550876/010 PERÍODO 10/12/04 A 02/01/04

CARGO/LOT. PROF/EE RUI P. BARATA/BELÉM

LAUDO MEDICO: 10190/04 DE 15/12/04

NOME MONICA CRISTINA SOUSA DE LIMA

MATRICULA 6120539/028 PERÍODO 06/12/04 A 15/12/04

CARGO/LOT. ADM.ESC/EE HILDA VIEIRA/BELÉM

0520

Diário Oficial

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

## 8 Executivo

## CADERNO 2

**LAUDO MEDICO:10305/04 DE 21/12/04**  
NOME:MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SARAIVA  
MATRICULA:0392545/014 PERÍODO:20/12/04 A 05/01/05  
CARGO/LOT.:SERV/EE.DR. ANT. T.GUEIROS/ANANINDEUA  
**LAUDO MEDICO:10115/04 DE 13/12/04**  
NOME:SILVIA DO SOCORRO DA SILVA NEGRÃO  
MATRICULA:0457175/018 PERÍODO:28/10/04 A 28/01/05  
CARGO/LOT.:SERV/EE.A.LEÃO CONDURU/MOSQUEIRO  
**LAUDO MEDICO:10250/04 DE 17/12/04**  
NOME:MARIA JUREMA RIBEIRO DE JESUS  
MATRICULA:0531189/017 PERÍODO:17/12/04 A 17/01/05  
CARGO/LOT.:PROF/EE.R.A. CRUZ/BELÉM  
**LAUDO MEDICO:10273/04 DE 20/12/04**  
NOME:MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GOUVEA  
MATRICULA:0413836/015 PERÍODO:20/12/04 A 15/01/05  
CARGO/LOT.:SERV/EE.VILA NOVA/PONTA DE PADRAS  
**LAUDO MEDICO:9711/04 DE 21/12/04**  
NOME:MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA  
MATRICULA:0198854/010 PERÍODO:13/12/04 A 13/01/05  
CARGO/LOT.:PROF/ERC.OTILIA BEGOT/BENEVIDES  
**LAUDO MEDICO:10364/04 DE 23/12/04**  
NOME:MARIA MARLY DE OLIVEIRA LIMA  
MATRICULA:6334032/010 PERÍODO:11/12/04 A 10/01/05  
CARGO/LOT.:PROF/EE.NOVAS AGUAS LINDAS/ANANINDEUA  
**PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE**  
**LAUDO MEDICO:9578/04 DE 29/11/04**  
NOME:ANA CRISTINA LOPES BORGES  
MATRICULA:576191/2 PERÍODO:20/11/04 A 01/01/05  
CARGO/LOT.:PROF/EE.JADERLANDIA/ANANINDEUA  
**LAUDO MEDICO:10021/04 DE 09/12/04**  
NOME:MARIA D'ARCY SOUZA DA FONSECA  
MATRICULA:0223581/020 PERÍODO:02/12/04 A 02/02/05  
CARGO/LOT.:PROF/ERC.CRISTI REDENTOR/ANANINDEUA  
**LAUDO MEDICO:10341/04 DE 22/12/04**  
NOME:MARIA DE FÁTIMA ESQUERDO DE LIMA  
MATRICULA:0759961/010 PERÍODO:14/12/04 A 31/01/05  
CARGO/LOT.:AG.PORT/DEPART. EDUC. DE ESPECIAL/BELÉM  
**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**  
**PORTARIA:329/05 DE 17/01/05**  
NOME:RONALDO DAMIÃO SILVA DOS SANTOS  
MATRICULA:0423440/010 PERÍODO:11/01 09/02/05 ANO:2005  
UNIDADE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELÉM

## ERRATA

PORTARIA: 069/04 DE 11/01/05

ONDE SE LÊ: PORTARIA: 069/04

LEIA-SE: PORTARIA: 069/05

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 30 358 DE 18/01/2005

PORTARIA Nº 008/2005-GAB/PAD

Belém, 17 de janeiro de 2005.

A Dr.ª ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições legais e etc.  
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 354318/2004, de 10/12/2004, que aponta contra as servidoras ALCILEA SOUZA DE CARVALHO, Mat. nº 5189560-019, Escrevente Datilógrafa, e ROSILENE FERREIRA LOPES, Mat. nº 5189489-011, Escrevente Datilógrafa, ambas lotadas no Gabinete desta Secretaria Executiva de Educação, o cometimento de irregularidades no exercício da função, por terem lançado em suas respectivas Fichas Individuais de Presença, horários falsos de saída com o fito de receber graciosamente, vales-refeição, condutas que, em tese, constitui inobservância aos arts. 177, VI; 178, V, e 190, XIII, todos da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 126/2004, de 09/12/04, da chefia da Diretoria Administrativa e Financeira, que ratifica a possível conduta ilícita perpetrada pelas servidoras supracitadas;  
CONSIDERANDO enfim, a necessidade de melhor apurar as irregularidades administrativas atribuídas, em tese, às servidoras, assegurando-se às acusadas os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa

## RESOLVE

I - instaurar Processo Administrativo Disciplinar, figurando como acusadas as servidoras ALCILEA SOUZA DE CARVALHO, Mat. nº 5189560-019, Escrevente Datilógrafa, e ROSILENE FERREIRA LOPES, Mat. nº 5189489-011, Escrevente Datilógrafa, então lotadas no Gabinete desta Secretaria Executiva de Educação, com o fundamento no art. 202 da Lei Estadual nº 5.810/94, pela possível prática de irregularidades funcionais, de que tratam os arts. 177, VI; 178, V, e 190, XIII, da Lei retromencionada;

II - designar os servidores EDNA RAMOS BOULHOSA, Mat. nº 0758329-015, Professora, lotada na E.E.E.F. "Waldemar Ribeiro", CLOVIS PURCELL DA COSTA, Mat. 0378248-010, Professor, lotado na E.E. "Plácida Cardoso", e ODIRENE MARIA BOTELHO BATALHA, Mat. nº 0358924-019, Professora, lotada na E.E.E.F. "Amazonas de Figueiredo", para, através do Processo Administrativo Disciplinar, sob a Presidência da primeira e em Comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas no tópico anterior contra as servidoras em questão e, ainda, possíveis atos conexos, assegurando-se às acusadas o contraditório e a ampla defesa;

III - determinar à Comissão Processante que fique à disposição dos trabalhos decorrentes do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, IV - determinar à Gerência de Registro e Cadastro/ CRH, que tome as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Secretária Executiva de Educação

## NÚCLEO DE LICITAÇÃO

## ERRATA

## AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2004-NLIC/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NLIC/SEDUC, comunica aos interessados no AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2004-NLIC/SEDUC, publicado no D.O.E

Nº 30.268 no dia 31.08.2004.

ONDE SE LÊ: EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PROTÓTIPO 04(LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR E INFORMÁTICA) E DO PROTÓTIPO 09(RECUPERAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE) NA E.E.E.F.M. OLIVEIRA BRITO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.  
LEIA-SE: EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PROTÓTIPO 04(LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR E INFORMÁTICA) E DO PROTÓTIPO 09(RECUPERAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE) NA E.E.E.F.M. PROF.ª MARIA MIRTES SIDRIN PESSOA, BEM COMO CONSTRUÇÃO DO PROTÓTIPO 01(LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA E SALA DE VÍDEO) E DO PROTÓTIPO 09(RECUPERAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE) NA E.E.E.F.M. OLIVEIRA BRITO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.  
Belém, 18 de janeiro de 2005.  
A Comissão.

## TORNAR SEM EFEITO

## REVOGAÇÃO

## TOMADA DE PREÇO Nº 002/2004

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NLIC/SEDUC, resolve tornar sem efeito a REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2004-NLIC/SEDUC, publicado no D.O.E Nº 30 358 no dia 18.01.2005.  
Belém, 18 de janeiro de 2005.  
A Comissão.

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ESPORTE E LAZER

Secretário: José Ângelo Miranda  
Rod. Augusto Montenegro, Km 03 - (91) 232-1133

## PORTARIA Nº 008/2005-SEEL, DE 14.01.2005.

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao servidor RAIMUNDO NONATO MESQUITA. Mat. 5422884/1, CIC 039.474.912-04; Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais); Funcional Programática: UG-08101.2781210924192 - Elemento de Despesa: 339030 - Fonte: 045.

O prazo para aplicação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento e o prazo para Prestação de Contas é de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

## PORTARIA Nº 009/2005-SEEL, DE 18.01.2005.

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao servidor RAIMUNDO HERMANN TAVARES AMPUERO. Mat. 0330906/1, CIC 098.669.302-20; Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais); Funcional Programática: UG: 08101.2724310954252 - Elemento de Despesa: 339030 - Fonte: 045.

O prazo para aplicação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento e o prazo para Prestação de Contas é de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

## PORTARIA Nº 010/2005-SEEL, DE 18.01.2005.

CONCEDER: 08 (oito) diárias ao servidor RAIMUNDO HERMANN TAVARES AMPUERO. Mat. 0330906/1, CIC 098.669.302-20; Cargo: Assessor; Destino: Senador José Porfírio/PA; Período: 22 a 31/01/05; Valor: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais); Objetivo: Capacitar Técnicos para o Projeto "Navegar" que irão atuar nos Núcleos de Senador José Porfírio/PA e Santarém/PA.

## TORNAR SEM EFEITO

Extratos de Termos Aditivos de nºs. 001/2004, referentes aos Contratos de nºs. 031 a 035, 082, 017, 018, 020, 079, 057, 023, 058, 028, 024, 006 a 009, 011 a 015, 053 a 056, 080, 092, 075, 003 a 005 e 074/2004, em razão de já terem sido publicados no DOE nº 30.354, de 12.01.2005.

## PORTARIA Nº 011/2005-SEEL, DE 18.01.2005.

CONCEDER: Suprimento de Fundos a servidora MARIA JOSÉ VASCONCELOS RIBEIRO, Mat. 5143780-029; CIC 245.801.202-72; Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais); Funcional Programática: UG: 08101.2781210922499 - Elemento de Despesa: 339030, Fonte: 045.

O prazo para aplicação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento e o prazo para Prestação de Contas é de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PROTEÇÃO  
SOCIALHOSPITAL DE CLÍNICAS  
GASPAR VIANNA

Diretora-Geral: Rosemary Silva de Oliveira Góes  
Trav. Alferees Costa, S/N - (91) 276-5665

## LICENÇA NOJO

Nº de Dias: 08 (Oito) dias.  
Nome: Mariuço Pinheiro Neto  
Matrícula: 5828430  
Cargo/Lotação: Auxiliar de Enfermagem / FPEHCGV  
Período: 21.12.2004 a 28.12.2004  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
Presidente - FPEHCGV  
Belém, 18.01.2005.

## EXTRATO CONTRATUAL

## CONTRATO Nº 001/2005

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 016/2004.

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Briute Comércio e Representação Ltda.  
Objeto: Aquisição de Medicamentos Termolábeis, para suprir as necessidades da FHCGV para um período de 06 (seis) meses.  
Vigência: 10/01/2005 a 09/07/2005.  
Valor: R\$ 3.264,00 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais).  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 644551, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recurso: 061.  
Foro: Belém/PA  
Data da Assinatura: 10/01/2005.  
Belém, 19 de janeiro de 2005.  
Rosemary Silva de Oliveira Góes  
Presidente/FHCGV

## EXTRATO CONTRATUAL

## CONTRATO Nº 002/2005

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 016/2004.

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
Objeto: Aquisição de Medicamentos Termolábeis, para suprir as necessidades da FHCGV para um período de 06 (seis) meses.  
Vigência: 10/01/2005 a 09/07/2005.  
Valor: R\$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais).  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 644551, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recurso: 061.  
Foro: Belém/PA  
Data da Assinatura: 10/01/2005.  
Belém, 19 de janeiro de 2005.  
Rosemary Silva de Oliveira Góes  
Presidente/FHCGV

## EXTRATO CONTRATUAL

## CONTRATO Nº 003/2005

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 016/2004.

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e F. Cardoso & Cia. Ltda.  
Objeto: Aquisição de Medicamentos Termolábeis, para suprir as necessidades da FHCGV para um período de 06 (seis) meses.  
Vigência: 10/01/2005 a 09/07/2005.  
Valor: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 644551, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recurso: 061.  
Foro: Belém/PA  
Data da Assinatura: 10/01/2005.  
Belém, 19 de janeiro de 2005.  
Rosemary Silva de Oliveira Góes  
Presidente/FHCGV

EMPRESA PÚBLICA  
OFIR LOYOLA

Diretor-Geral: Nilo Alves de Almeida  
Av. Gov. Magalhães Barata, 992 - (91) 249-0222

## PORTARIA Nº 006/05-GAB/DG/EPOL 11/01/05.

APLICAR ao servidor REGINALDO TAVARES, ocupante do cargo de Agente de PORTARIA, lotado na DEP, funcionário da SESPA à disposição deste Hospital, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados ao Processo nº 2004/291009 de 06/10/2004, a penalidade de suspensão por 02 (dois) dias, no período de 17 a 18.01.2005, de acordo com Art. 178, inciso V da Lei nº 5.810/94.

## PORTARIA Nº 007/05-GAB/DG/EPOL 11/01/05.

TORNAR SEM EFEITO a partir de 03/01/2005, os termos da PORTARIA nº 180/1994-DG/HOL de 05.03.1994, que lota a servidora EURYDICE MARIA ATALLAH ALVES CAVALLARE, Odontóloga, no serviço de Odontologia deste Hospital com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais.

## PORTARIA Nº 012/05-GAB/DG/EPOL 11/01/05.

DISTRATAR a partir de 31.12.2004, por motivo da não renovação de Contrato Administrativo do servidor ISAAC SAMUEL DE CARVALHO NASCIMENTO, Médico, matrícula nº 5797824/2, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admitido sob o regime da Lei Complementar 007/91 - Servidor Temporário.

## PORTARIA Nº 013/05-GAB/DG/EPOL 11/01/05.

DISTRATAR a partir de 31.12.2004, por motivo da não renovação de Contrato Administrativo da servidora MARILUCE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, Auxiliar Operacional, matrícula nº 5814154/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admitida sob o regime da Lei Complementar 007/91 - Servidor Temporário.

## PORTARIA Nº 019/05-GAB/DG/EPOL 11/01/05.

Repreender formalmente a servidora JACIARA DIAS DE SANTANA, ocupante do cargo de Assistente Social, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, lotada na Divisão de Serviço Social, por ter incorrido na falta funcional no cumprimento dos deveres, capitulada no Art. 183, I, RJU, dos termos constante no proc. nº 2004/277216 de 22/09/2004.

## PORTARIA Nº 023/05-GAB/DG/EPOL 17/01/05.

TORNAR SEM EFEITO a partir de 18/01/2005, a lotação do servidor REGINALDO TAVARES, Agente de PORTARIA, na DEP deste Hospital, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais.

## TERMO DE RESCISÃO

CONTRATADO: SERVIDOR TEMPORÁRIO  
PARTES: CONTRATANTE: Hospital Ofir Loyola  
CONTRATADO: Isaac Samuel de Carvalho Nascimento  
DATA: 31/12/2004  
MOTIVAÇÃO: não renovação do contrato Administrativo  
PARTES: CONTRATANTE: Hospital Ofir Loyola

## Diário Oficial

## CADERNO 2

## Executivo 9

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

CONTRATADO: Mariluce Cristina dos Santos Souza  
DATA: 31/12/2004  
MOTIVAÇÃO: não renovação do contrato Administrativo.  
Belém, 18 de janeiro de 2005  
Adm: Maria do Socorro de Brito Sousa  
Diretora Administrativa e Financeira  
Visto,  
NILO ALVES DE ALMEIDA  
Diretora Geral

## RESULTADO DE RECURSO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 049/2004-EPOL

Objeto: Material de Limpeza  
Avisamos que os recursos interpostos pelas empresas JADE Comércio e Serviços Ltda e MS do Brasil Ltda foram considerados improcedentes. Desta forma, permanece a decisão anterior deliberada pela Pregoeira.  
Belém, 18 de janeiro de 2005  
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO Nº 049/2004-EPOL

Objeto: Material de Limpeza  
Avisamos aos licitantes que devido aprovação da amostra da empresa F. Cardoso & Cia Ltda, a abertura de seu envelope de habilitação ocorrerá às 10 horas do dia 20/01/2005 na sala da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Ophir Loyola.  
Belém, 18 de janeiro de 2005  
Pregoeira

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA

Secretário: Fernando Agostinho Cruz Dourado  
Av. Conselheiro Furtado, 1597 - (91) 224-2333

## AVISO

A Comissão Especial/SESPA, designada pela PORTARIA nº 575/GAB/SESPA, comunica aos interessados no credenciamento nº 001/SESPA/2004, que não foi dado provimento ao Recurso interposto pela Empresa TELE AUDI COMUNICAÇÕES LTDA - ME, permanecendo desta forma, na condição de não credenciada.  
Belém(Pa), 18 de Janeiro de 2005  
A COMISSÃO

## ERRATA

A Direção do Laboratório Central do Estado leva ao conhecimento dos interessados que na publicação do Diário Oficial do Estado do dia 14 do mês em curso sobre a anulação da Tomada de Preço 005/LACEN/SESPA/2004.

Onde se lê  
O Diretor do Laboratório Central, resolve ANULAR, com base na Lei Federal nº 8.666/93, no caput do art. 49, a licitação instalada sob a modalidade Tomada de Preços nº 005/Lacem/Sespa/2004, com base no parecer jurídico exarado dos autos do Processo nº 132910/2004, pela AJUR/SESPA

Leia-se  
O Diretor do Laboratório Central/SESPA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, que o processo referente a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/LACEN/SESPA/2004, foi instruído equivocadamente para a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em sistemas de ar condicionado, quando deveria ser instituída para contratação de serviços de engenharia, necessitando inclusive de especificação mais detalhadas dos serviços a serem executados.

CONSIDERANDO, que tal falha acarretou com o não cumprimento das exigências editalícias, constantes no art. 30 da Lei nº 8.666/93, especificamente no que diz respeito a documentos de comprovação de responsabilidade técnica.

CONSIDERANDO, que constitui poder-dever da Administração anular seus próprios atos quando em dissonância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93

RESOLVE  
1 - ANULAR, com fulcro no caput do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação instalada sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/LACEN/SESPA/2004, com base no parecer jurídico exarado nos autos do Proc. 132910/2004 pela AJUR/SESPA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
GABINETE DO DIRETOR DO LABORATÓRIO CENTRAL/SESPA.

JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO  
DIRETOR DO LACEN/SESPA

PORTARIA Nº 11/11\* H.R. DE TUCURUI, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

Nome: ELZO DA TRINDADE MAGALHÃES  
Cargo/Função: MOTORISTA  
Matrícula: 54184292-1

Período: 11/01/2005  
Nº de Diárias: 01 (UMA)

Origem: TUCURUI  
Destino: MARABÁ

Objetivo/Justificativa: CONDUZIR SERVIDORES DA SESPA AO 11º CENTRO REGIONAL DE MARABÁ

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

PORTARIA Nº 10/11\* H.R. DE TUCURUI, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

Nome: FIRMO LEITE GIROUX  
Cargo/Função: AG. ADMINISTRATIVO

Matrícula: 54186092-1  
Período: 12 A 13/01/2005

Nº de Diárias: 02 (DUAS)

Origem: TUCURUI  
Destino: BELEM

Objetivo/Justificativa: ACOMPANHAR EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO HOSPIB

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves

PORTARIA Nº 04/11\* H.R. DE TUCURUI, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

Nome: MARIA FRANCISCA GOMES ATUNES

Cargo/Função: DIRETORA ADMINISTRATIVA

Matrícula: 5226252-1

Período: 03 A 07/01/2005

Nº de Diárias: 05 (cinco)

Origem: TUCURUI

Destino: BELEM

Objetivo/Justificativa: PARTICIPAR DO TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO ORÇAMENTO 2005

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves

PORTARIA Nº 03/11\* H.R. DE TUCURUI, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

Nome: Jose Elton Ramos da Silva Lemos

Cargo/Função: Motorista

Matrícula: 5882273-1

Período: 03 A 04/01/2005

Nº de Diárias: 1,5 (UMA E MEIA)

Origem: BELEM

Destino: TUCURUI

Objetivo/Justificativa: CONDUZIR O PACIENTE ROBERTO ALVES DE SOUZA PARA TUCURUI.

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves

PORTARIA Nº 02/11\* H.R. DE TUCURUI, DE 05 DE JANEIRO DE 2005.

Nome: Jose Elton Ramos da Silva Lemos

Cargo/Função: Motorista

Matrícula: 5882273-1

Período: 06 A 07/01/2005

Nº de Diárias: 02 (DUAS)

Origem: TUCURUI

Destino: Belém

Objetivo/Justificativa: CONDUZIR O SERVIDOR ELCIO DA MOTA PINTO PARA TRATAR ASSUNTOS REFERENTE AO HOSPITAL REGIONAL JUNTO A AGENCIA DA FAZENDA

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves

PORTARIAS DE DIÁRIAS Nº 09\* RPS/SESPA/2005

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0010/14/01/2005/9\* RPS/SESPA

Nome: MARLENE SILVA BRUCE

Cargo: AGENTE DE SAÚDE

CPF: 357.643.092-04

Matrícula: 6120954/1

Período: 17 A 21/01/2005

Nº de diárias: 4,5 (QUATRO E MEIA)

Origem: Santarém

Destino: AVEIRO

Objetivo: REINSTALAR E TREINAR O DIGITADOR NO SISTEMA DE IMUNIZAÇÃO-API

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0011/14/01/2005/9\* RPS/SESPA

Nome: NARA LÚCIA SANTOS RIBEIRO

Cargo: DACTILOGRAFO

CPF: 338.380.622-72

Matrícula: 5323037/1

Período: 17 A 21/01/2005

Nº de diárias: 4,5 (QUATRO E MEIA)

Origem: Santarém

Destino: AVEIRO

Objetivo: REALIZAR ASSESSORAMENTO E IMPLANTAÇÃO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

DO SIAB, SINAN, SIA E PROFILAXIA DA RAIVA.

ERRATA

PORTARIA Nº 003/2005 PUBLICADA NO DOE Nº 030358

De HORMEZINDA Sândala Arantes Maia

ONDE SE LÊ: marcado para outra o treinamento

LEIA-SE: marcado para outra data o treinamento

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 088/SESPA/2004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA ATENDER AO 1º RPS E HOSPITAIS REGIONAIS.

FIRMA(S) VENCEDORA(S):  
DIAGNOSTICA COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos Lotes 02, 03, 06 e 08, pelo critério de menor preço por lote, num total de R\$-227.800,00.

CIRUBEL - CIRURG-BELÉM COM. REP. LTDA, foi a vencedora do Lotes 01, 04 e 07, pelo critério de menor preço por lote, num total de R\$-191.883,00.

DENTAL DOCTOR LTDA, foi a vencedora do Lote 05, pelo critério de menor preço por lote, num total de R\$-39.400,00.

TOTAL DO PREGÃO Nº 088/SESPA/2004, R\$-459.083,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E OITENTA E TRÊS REAIS).

Belém-Pa., 14/01/2005.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo do Estado de Saúde Pública

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 049/SESPA/2004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ CURUMU NO MUNICÍPIO DE ALENQUER

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

EBS - ENGENHARIA CIVIL LTDA, foi a vencedora do Certame pelo critério de Menor Preço Global, num total de R\$- 148.536,08.

TOTAL DO CONVITE Nº 049/SESPA/2004: R\$-148.536,08 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).

Belém-Pa., 13/ 01/2005.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo do Estado de Saúde Pública

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESUMO DE PORTARIAS

CONCEDER FÉRIAS:

Port 008/18.01.05 - CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, desta SESPA, referente ao mês de JANEIRO/05 EX.04

0105708-016 ELZA ALVES VERISSIMO

0090611-026 ANTONIO MESQUITA BRITO

0723290-015 MARIA IVETE SANTOS DE SANTANA

5487161-010 JOSE ARISTIDES SANTOS SERRA

0022411-010 JUAREZ ANTONIO SILVA DE BRITO

5418229-1 MARIA CELESTE ROCHA DA SILVA LORO

5650046-1 CARLA GISELE RIBEIRO GARCIA

2004186-020 MARIA ILMA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE SANTANA

Port.009/18.01.05 - CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, desta SESPA, referente ao mês de DEZEMBRO/04 EX.04

5187798-013 CELINA MERCEDES VALENTE PEREIRA

0116033-018 RIVALDO ALCANTARA LOBATO

54181697-1 SAMMIA DA SILVA SOUZA

5143288-1 MARIA VILMA ALVES DE MELO

5867118-014 BRUNO MAURICIO RODRIGUES XAVIER

0117480-015 CARLOS EDILSON PEREIRA RIBEIRO

5234808-012 CELINA NAZARE PIMENTA GONÇALVES

5243360-022 ROSANA DIAS COELHO DE MATOS

5466050-019 ROSANGELA MARIA PIRAJA DA SILVA

5849128-012 HILDA DE NAZARETH CUNHA PACHECO

0084719-016 BENEDITA OLEGARIA RAIOL

0725641-011 WASHINGTON RUBENS MARTINS DA SILVEIRA

0111481-015 ELEUSINA MARIA OLIVEIRA

584708-1 POLLYANO PEREIRA MONTEIRO

5076641-021 REGINA CLAUDIA MACIEL DE MOURA

TORNAR SEM EFEITO:

Port 010/18.01.05 - TORNAR SEM EFEITO as férias da servidora, Elisete Dias Mendes, 5528239-010 do mês de Janeiro/05, concedida através da PORTARIA Coletiva nº 007/13.01.05 publicada no DOE nº 30.358/18.01.05

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 18.01.2005.

Neusa Leopoldina Barba Bahia

Diretora do DRH/SESPA.

SECRETARIA EXECUTIVA DO  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: José Haroldo Teixeira da Costa  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (91) 224-1412

## DIÁRIAS:

PORTARIA Nº 2742/04 - SETEPS, DE 25/11/04

Nome: ARLY NAZARÉ DA COSTA SILVA

Cargo/Função: Técnico

Local: CASTANHAL

Período: 29.11 a 30.11.04 Nº Diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Objetivo da Viagem: supervisão do Posto e captação de vagas.

PORTARIA Nº 2743/04 - SETEPS, DE 25/11/04

Nome: EDILSON PEREIRA GONÇALVES

Cargo/Função: Diretor do SINE

Local: ÓBIDOS

Período: 24.11 a 27.11.04 Nº Diárias: 03 e ½ (três e meia)

Objetivo da Viagem: realizar treinamento para Conselheiros da Comissão Municipal de Emprego e supervisionar ações do SINE

PORTARIA Nº 2746/04 - SETEPS, DE 25/11/04

Nome: SUELI FONSECA BARROS

Cargo/Função: Assistente Social

Local: BRASÍLIA-DF

Período: 25.11 a 27.11.04 Nº Diárias: 02 e ½ (duas e meia)

Objetivo da Viagem: participar da oficina nacional para construção da política de capacitação para assistência social.

PORTARIA Nº 2747/04 - SETEPS, DE 25/11/04

Nome: ALTAIR PANTOJA NONATO CORREIA

Cargo/Função: Aux. Técnico

Local: BARCARENA

Período: 29.11 a 01.12.04 Nº Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)

Objetivo da Viagem: supervisionar o posto de atendimento e visitar empresas.

PORTARIA Nº 2748/04 - SETEPS, DE 25/11/04

Nome: MARGARETH DAS GRAÇAS MACHADO DE LIMA, ag. serv.

complementares e SANDRA HELENA FERREIRA DA SILVA, ag. de

PORTARIA.

Local: SANTARÉM, ÓBIDOS e JURITI

Período: 29.11 a 08.12.04 Nº Diárias: 09 e ½ (nove e meia)

Objetivo da Viagem: recepção do benefício do seguro-desemprego do pescador artesanal.

PORTARIA Nº 2749/04 - SETEPS, DE 25/11/04

Nome: DEMORA INHA NEVES CARDOSO

Cargo/Função: Assistente Social

Local: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e D. ELIZEU

Período: 29.11 a 03.12.04 Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Objetivo da Viagem: avaliar, acompanhar e orientar as Comissões Municipais de Emprego.

## 10 Executivo

## CADERNO 2

## PORTARIA Nº 2750/04 – SETEPS, DE 25/11/04

Nome: IVONE IZETE DE LIMA BRAGA  
Cargo/Função: Conselheira  
Local: S. MIGUEL DO GUAMÁ e D. ELIZEU  
Período: 29.11 a 03.12.04 Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo da Viagem: avaliar, acompanhar e orientar as Comissões Municipais de Emprego.

## PORTARIA Nº 2753/04 – SETEPS, DE 25/11/04

Nome: FERNANDA MEKDEC SOUZA  
Cargo/Função: Assistente Social  
Local: BRASÍLIA-DF  
Período: 01 a 03.12.04 Nº Diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Objetivo da Viagem: participar do Seminário de Proteção Social Básica

## PORTARIA Nº 2754/04 – SETEPS, DE 25/11/04

Nome: EDICILENE DE SOUZA FREITAS, AG. DE PORTARIA  
PATRICIA DO SOCORRO N. NASCIMENTO, ag. serv. compl.  
Local: SANTARÉM  
Período: 01 a 12.12.04 Nº Diárias: 11 e ½ (onze e meia)  
Objetivo da Viagem: fazer recepção do seguro desemprego do pescador artesanal.

## PORTARIA Nº 2755/04 – SETEPS, DE 25/11/04

Nome: Mª DAS DORES PIMENTEL DAMASCENO, AG. PORTARIA  
CONCEIÇÃO DE Mª LIMA BATISTA, ag. serv. Complementar.  
Local: SANTARÉM  
Período: 01 a 12.12.04 Nº Diárias: 11 e ½ (onze e meia)  
Objetivo da Viagem: fazer recepção do seguro desemprego do pescador artesanal.

## PORTARIA Nº 2756/04 – SETEPS, DE 25/11/04

Nome: MARIA MONTEIRO RODRIGUES, professor  
ALCILENE DO ESPIRITO SANTO, ag. serv. Complementares  
Local: SANTARÉM e ALENQUER  
Período: 01 a 08.12.04 Nº Diárias: 07 e ½ (sete e meia)  
Objetivo da Viagem: fazer recepção do seguro desemprego do pescador artesanal.

## PORTARIA Nº 2757/04 – SETEPS, DE 25/11/04

Nome: REGINA MAGNA REIS DE SOUZA  
Cargo/Função: Assistente Social  
Local: ITAITUBA  
Período: 01 a 04.12.04 Nº Diárias: 03 e ½ (três e meia)  
Objetivo da Viagem: participar do Seminário Pescador Artesanal.

## PORTARIA Nº 2758/04 – SETEPS, DE 25/11/04

Nome: Mª DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE O. BARROS, aux. técnico  
Mª DE NAZARÉ SANTOS FEIO, ag. de serv. complementares  
Local: SANTARÉM e ORIXIMINÁ  
Período: 01 a 08.12.04 Nº Diárias: 07 e ½ (sete e meia)  
Objetivo da Viagem: recepção do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

## PORTARIA Nº 2759/04 – SETEPS, DE 25/11/04

Nome: ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA  
Cargo/Função: Técnico A  
Local: BARCARENA, TAILÂNDIA e ABAETETUBA  
Período: 29.11 a 04.12.04 Nº Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)  
Objetivo da Viagem: verificar a situação e realizar levantamento dos bens patrimoniais nos postos do SINE.

## PORTARIA Nº 2760/04 – SETEPS, DE 25/11/04

Nome: VITÓRIA RÉGIA FERREIRA DAMASCENO  
Cargo/Função: Técnico A  
Local: ITAITUBA e SANTARÉM  
Período: 01 a 12.12.04 Nº Diárias: 11 e ½ (onze e meia)  
Objetivo da Viagem: recepção do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

## PORTARIA Nº 2762/04 – SETEPS, DE 26/11/04

Nome: ELINÉIA RUTH MELO CAMPOS  
Cargo/Função: Sociólogo  
Local: SÃO PAULO - SP  
Período: 30.11 a 04.12.04 Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo da Viagem: participar do I Congresso Nacional – Sistema Público de Emprego.

## PORTARIA Nº 2768/04 – SETEPS, DE 26/11/04

Nome: ANDRADINA MARIA E SILVA DE SOUZA  
Cargo/Função: Assistente Social  
Local: TUCUMÃ  
Período: 06 a 03.12.04 Nº Diárias: 07 e ½ (sete e meia)  
Objetivo da Viagem: precursão e a coordenação do Programa Presença Viva.

## PORTARIA Nº 2767/04 – SETEPS, DE 26/11/04

Nome: INÊS TEREZINHA AMARO DA SILVA  
Cargo/Função: Assistente Social  
Local: BRASÍLIA-DF  
Período: 06 a 09.12.04 Nº Diárias: 03 e ½ (três e meia)  
Objetivo da Viagem: participar do Seminário de Proteção Social Especial.

## PORTARIA Nº 2768/04 – SETEPS, DE 26/11/04

| Nome                      | Função          |
|---------------------------|-----------------|
| ROSAMª DA SILVA GOMES     | Aux. Técnico    |
| VERÔNICA BASTOS MACHAD    | Advogada        |
| Mª LUZIA DE FEITAS CORREA | Assist. Social  |
| SILVIA LIDIA B. DA SILVA  | Aux. Técnico    |
| MARIA RITA MAIA MACHADO   | Ag. de Portaria |

Local: TUCUMÃ  
Período: 07 a 13.12.04 Nº Diárias: 06 e ½ (seis e meia)  
Objetivo da Viagem:

## PORTARIA Nº 2776/04 – SETEPS, DE 26/11/04

Nome: HELIENE SILVA DE AZEVEDO CARVALHO  
Cargo/Função: Coordenadora  
Local: CASTANHAL  
Período: 28 a 29.11.04 Nº Diárias: 01 e ½ (uma e meia)  
Objetivo da Viagem: representar a SETEPS no Programa Idade Alva.

## PORTARIA Nº 2777/04 – SETEPS, DE 29/11/04

Nome: MARIA DAS GRAÇAS COELHO SERRUYA  
Cargo/Função: Ch. da Div. Qual. Mão de Obra  
Local: FLORESTA DO ARAGUAIA, SANTA Mª DAS BARREIRAS e XINGUARA  
Período: 14 a 18.12.04 Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo da Viagem: participar da reunião de planejamento do PLANTEQ/PA – 2005.

## PORTARIA Nº 2780/04 – SETEPS, DE 29/11/04

Nome: LENA SANTANA PEIXOTO  
Cargo/Função: Bibliotecarista  
Local: TUCUMÃ  
Período: 06 a 12.12.04 Nº Diárias: 06 e ½ (seis e meia)  
Objetivo da Viagem: coordenar as ações de qualificação do Programa Presença Viva.

## PORTARIA Nº 2781/04 – SETEPS, DE 29/11/04

| Nome                            | Função         |
|---------------------------------|----------------|
| Mª DE NAZARÉ NUNES PEREIRA      | At. Social     |
| SUELI MARIA DRAGO PINHO         | Sociólogo      |
| ANA CRISTINA NASCIMENTO E SILVA | Aux. Técnico   |
| MARIA JOSÉ DA COSTA PEREIRA     | Aux. Técnico   |
| MARIA ROSA MARTINS SANTOS       | Assist. Social |

Local: TUCUMÃ  
Período: 07 a 13.12.04 Nº Diárias: 06 e ½ (seis e meia)  
Objetivo da Viagem: apoio técnico ao serviço de atendimento do cidadão Programa Presença Viva.

## PORTARIA Nº 2784/04 – SETEPS, DE 29/11/04

Nome: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: motorista  
Local: TUCUMÃ e BANNACH  
Período: 08 a 21.12.04 Nº Diárias: 13 e ½ (treze e meia)  
Objetivo da Viagem: conduzir veículo com material do Programa Presença Viva.

## PORTARIA Nº 2785/04 – SETEPS, DE 29/11/04

Nome: HELIANA DE FÁTIMA SANTOS SIQUEIRA, Aux. Técnico  
HAMILTON RIBEIRO BRITO, Ag. Serv. Complementares  
Local: SANTARÉM e PRAINHA  
Período: 07 a 16.12.04 Nº Diárias: 09 e ½ (nove e meia)  
Objetivo da Viagem: recepção do seguro desemprego do pescador artesanal.

## PORTARIA Nº 2786/04 – SETEPS, DE 29/11/04

Nome: IVANA AUGUSTA BRITO DE SOUZA  
Cargo/Função: Diretora da DAB  
Local: BRASÍLIA-DF  
Período: 08 a 10.12.04 Nº Diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Objetivo da Viagem: participar do Encontro de Conselheiros e Secretários Executivos de Conselhos e Assistência Social e CNAS.

## PORTARIA Nº 2787/04 – SETEPS, DE 30/11/04

Nome: CÉLIA DEREÇI DOS SANTOS FARIAS, assist. social  
Mª ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA, aux. social  
Local: MONTE DOURADO e ALMERIM  
Período: 08 a 15.12.04 Nº Diárias: 07 e ½ (sete e meia)  
Objetivo da Viagem: recepção do Seguro Desemprego do pescador Artesanal.

## PORTARIA Nº 2791/04 – SETEPS, DE 30/11/04

Nome: ELIZEU NEPOMUCENO SILVA  
Cargo/Função: ag. serv. complementares  
Local: TUCUMÃ e BANNACH  
Período: 08 a 21.12.04 Nº Diárias: 13 e ½ (treze e meia)  
Objetivo da Viagem: montar e remontar a brinquedoteca e apoio a equipe técnica.

## PORTARIA Nº 2795/04 – SETEPS, DE 30/11/04

Nome: JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO  
Cargo/Função: Coord. da CAP-P  
Local: BANNACH  
Período: 15 a 21.12.04 Nº Diárias: 06 e ½ (seis e meia)  
Objetivo da Viagem: Precursão do Programa Presença Viva.

## PORTARIA Nº 2796/04 – SETEPS, DE 30/11/04

Nome: FERNANDA MEKDEC DE SOUZA  
Cargo/Função: Assistente Social  
Local: SÃO PAULO - SP  
Período: 12 a 16.12.04 Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo da Viagem: participar do Seminário de Regulação e Gestão do Benefício de Prestação Continuada.

## PORTARIA Nº 2797/04 – SETEPS, DE 30/11/04

Nome: MARIA CONCEIÇÃO HENRIQUE DE CASTRO  
Cargo/Função: assistente social  
Local: BRASÍLIA-DF  
Período: 12 a 14.12.04 Nº Diárias: 01 e ½ (uma e meia)  
Objetivo da Viagem: acompanhar adolescentes representantes do Pará na caravana nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil.

## PORTARIA Nº 2798/04 – SETEPS, DE 30/11/04

Nome: ROSINALDO DOS SANTOS GALVÃO  
Cargo/Função: motorista  
Local: JACUNDA  
Período: 13 a 23.12.04 Nº Diárias: 10 e ½ (dez e meia)  
Objetivo da Viagem: conduzir veículo a serviço do SINE.

## PORTARIA Nº 2799/04 – SETEPS, DE 30/11/04

Nome: Mª DO ROSÁRIO DA FÁTIMA O. BARROS, aux. técnico  
EDICILENE DE SOUZA FREITAS, AG. DE PORTARIA  
Local: ALTAMIRA e VITÓRIA DO XINGU  
Período: 13 a 22.12.04 Nº Diárias: 09 e ½ (nove e meia)  
Objetivo da Viagem: recepção do Benefício do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

## PORTARIA Nº 2800/04 – SETEPS, DE 30/11/04

| Nome                             | Cargo        |
|----------------------------------|--------------|
| VITÓRIA RÉGIA FERREIRA DAMASCENO | Técnico A    |
| JORGE TELES DOS SANTOS           | Ass. Admn.   |
| MARIA DAS DORES P. DAMASCENO     | Ag. de Port. |

Local: JACUNDA  
Período: 13 a 23.12.04 Nº Diárias: 10 e ½ (dez e meia)  
Objetivo da Viagem: recepção do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

## PORTARIA Nº 2802/04 – SETEPS, DE 01/12/04

| Nome                              | Função             |
|-----------------------------------|--------------------|
| MARGARETH DAS GRAÇAS M. DE LIMA   | ag. serv. Complem. |
| MARIA DO SOCORRO MARQUES TEIXEIRA | ag. administrativo |

Local: MONTE ALEGRE e CURUÁ  
Período: 13 a 21.12.04 Nº Diárias: 08 e ½ (oito e meia)  
Objetivo da Viagem: recepção do benefício do seguro desemprego do pescador artesanal.

## PORTARIA Nº 2803/04 – SETEPS, DE 01/12/04

| Nome                           | Cargo          |
|--------------------------------|----------------|
| RISOLINA MARIA P. DOS SANTOS   | Ass. social    |
| NAZARÉ DO SOCORRO CHARCHAR     | Aux. léc.      |
| SILVANA DE FIGUEIREDO MATOS    | Ag. administ.  |
| REGINA DO SOCORRO P. C. MACEDO | Sec. da Diret. |
| PALOMA FADUL FERREIRA          | Aux. Técnico   |
| Mª CÉLIA DEREÇI DOS S. FARIAS  | Assist. Social |

Local: BANNACH  
Período: 15 a 21.12.04 Nº Diárias: 06 e ½ (seis e meia)  
Objetivo da Viagem: participar da execução do Programa Presença Viva.

## PORTARIA Nº 2806/04 – SETEPS, DE 01/12/04

| Nome                         | Cargo/Função |
|------------------------------|--------------|
| JOANA LUZIVAL RODRIGUES DIAS | Ass. social  |
| MARIA DAS GRAÇAS FARIAS      | Ag. adminit. |
| INÊS BRAGA MARQUES           | Ass. social  |
| HAROLDO JOSÉ CAMPOS BRANDÃO  | Psicólogo    |

Local: BANNACH  
Período: 15 a 21.12.04 Nº Diárias: 06 e ½ (seis e meia)  
Objetivo da Viagem: participar do Programa Presença Viva.

## PORTARIA Nº 2807/04 – SETEPS, DE 01/12/04

Nome: ANA CRISTINA DA SILVA, ag. serv. Complementares e  
CONCEIÇÃO DE AMRILIA LIMA BATISTA, ag. serv. complement.  
Local: ITAITUBA e AVEIRO  
Período: 15 a 22.12.04 Nº Diárias: 07 e ½ (sete e meia)  
Objetivo da Viagem: recepção do benefício do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

## PORTARIA Nº 2808/04 – SETEPS, DE 01/12/04

Nome: REGINA GUADALUPE DOS SANTOS MORAES  
Cargo/Função: Professor  
Local: BANNACH  
Período: 16 a 22.12.04 Nº Diárias: 06 e ½ (seis e meia)  
Objetivo da Viagem: precursão, mobilização de educandos p/ os cursos que serão realizados por ocasião do Programa Presença Viva.

## PORTARIA Nº 2812/04 – SETEPS, DE 01/12/04

Nome: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA DA SILVA  
Cargo/Função: assistente social  
Local: BANNACH  
Período: 16 a 22.12.04 Nº Diárias: 06 e ½ (seis e meia)  
Objetivo da Viagem: precursão, mobilização de educandos p/ os cursos que serão realizados por ocasião do Programa Presença Viva.

## PORTARIA Nº 2813/04 – SETEPS, DE 01/12/04

Nome: CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA, AG. DE PORTARIA  
MARIA ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA, aux. social  
Local: PORTO DE MÓZ e GURUPÁ  
Período: 16 a 23.12.04 Nº Diárias: 07 e ½ (sete e meia)  
Objetivo da Viagem: recepção do benefício do seguro desemprego do pescador artesanal.

## PORTARIA Nº 2823/04 – SETEPS, DE 01/12/04

Nome: ADENOR FRANCISCO DA SILVA LARANJEIRA  
Cargo/Função: Motorista  
Local: ACARÁ  
Período: 02 a 04.12.04 Nº Diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Objetivo da Viagem: conduzir o veículo a serviço da SETEPS.

## PORTARIA Nº 2826/04 – SETEPS, DE 01/12/04

Nome: MÔNICA TEREZINHA DE JESUS DANTAS COUTINHO  
Cargo/Função: Diretora da DITRA  
Local: ACARÁ  
Período: 02 a 04.12.04 Nº Diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Objetivo da Viagem: participar do Evento de Organizações Sociais.

## PORTARIA Nº 2827/04 – SETEPS, DE 01/12/04

Nome: MARILIA DE FÁTIMA T. CARDOSO DE ALBUQUERQUE  
Cargo/Função: Assessor  
Local: BANNACH e MARABÁ  
Período: 07 a 11.12.04 Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo da Viagem: acompanhamento técnico de emenda Parlamentar.

## PORTARIA Nº 2838/04 – SETEPS, DE 01/12/04

Nome: FRANCISCO FERNANDO DA COSTA RIBEIRO  
Cargo/Função: Conselheiro  
Local: PONTA DE PEDRAS e CACHOEIRA DO ARARI  
Período: 07 a 11.12.04 Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo da Viagem: avaliação, acompanhamento e orientação das Comissões Municipais de Emprego.

## PORTARIA Nº 2839/04 – SETEPS, DE 01/12/04

Nome: SÍLVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LEITE  
Cargo/Função: Técnico B  
Local: PONTA DE PEDRAS e CACHOEIRA DO ARARI  
Período: 07 a 11.12.04 Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo da Viagem: avaliação, acompanhamento e orientação das Comissões Municipais de Emprego.

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

**PORTARIA Nº 2887/04 - SETEPS, DE 03/12/04**  
Nome: MARÍLIA DE FÁTIMA T. CARDOSO DE ALBUQUERQUE  
Cargo/Função: Assessor  
Local: BARCARENA e BENEVIDES  
Período: 13 a 16.12.04 Nº Diárias: 03 e ½ (três e meia)  
Objetivo da Viagem: acompanhamento técnico de Emenda Parlamentar.  
**PORTARIA Nº 2890/04 - SETEPS, DE 09/12/04**  
Nome: MÔNICA TEREZINHA DE JESUS DANTAS COUTINHO  
Cargo/Função: Assessor  
Local: BRASÍLIA-DF  
Período: 08 a 10.12.04 Nº Diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Objetivo da Viagem: participar da Conferência das Cidades como Conselheira representando o Estado do Pará  
**PORTARIA Nº 2891/04 - SETEPS, DE 09/12/04**  
Nome: INÊS TEREZINHA AMARO DA SILVA  
Cargo/Função: Assistente Social  
Local: BRASÍLIA-DF  
Período: 13 a 14.12.04 Nº Diárias: 01 e ½ (uma e meia)  
Objetivo da Viagem: participar do encerramento da Caravana Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil.  
**PORTARIA Nº 2892/04 - SETEPS, DE 09/12/04**  
Nome: EGLER DO SOCORRO FERREIRA LOPES  
Cargo/Função: Pedagogo  
Local: BARCARENA  
Período: 29.11 a 03.12.04 Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo da Viagem: capacitar monitores que desenvolvam atividades da Jornada Ampliada do PETI  
**PORTARIA Nº 2893/04 - SETEPS, DE 09/12/04**  
Nome: REGINA CÉLIA PEREIRA COSTA  
Cargo/Função: Pedagogo  
Local: BARCARENA  
Período: 01 a 03.12.04 Nº Diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Objetivo da Viagem: participar do I Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil.  
**PORTARIA Nº 2897/04 - SETEPS, DE 10/12/04**  
Nome: IVANA AUGUSTA BRITO DE SOUZA  
Cargo/Função: Diretora da DAB  
Local: BRASÍLIA-DF  
Período: 06 a 07.12.04 Nº Diárias: 01 e ½ (uma e meia)  
Objetivo da Viagem: participar do Evento de capacitação de Gestores  
**PORTARIA Nº 2910/04 - SETEPS, DE 14/12/04**  
Nome: RAIMUNDO CAVALCANTE ARAÚJO  
Cargo/Função: motorista  
Local: MARABÁ  
Período: 20 a 22.12.04 Nº Diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Objetivo da Viagem: conduzir o veículo a serviço da SETEPS.  
**PORTARIA Nº 2917/04 - SETEPS, DE 03/12/04**  
Nome: REGINA CÉLIA PEREIRA COSTA  
Cargo/Função: técnico em assuntos educacionais  
Local: ULIANÓPOLIS  
Período: 06 a 10.12.04 Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo da Viagem: capacitar equipe técnica e monitores do PETI  
**PORTARIA Nº 2918/04 - SETEPS, DE 10/12/04**  
Nome: INÊS TEREZINHA AMARO DA SILVA  
Cargo/Função: Assistente Social  
Local: SÃO JOÃO DE PIRABAS  
Período: 13 a 17.12.04 Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo da Viagem: capacitar equipe técnica e monitores do PETI.  
**PORTARIA Nº 2919/04 - SETEPS, DE 13/12/04**  
Nome: ANDRADINA MARIA E SILVA DE SOUZA  
Cargo/Função: Assistente Social  
Local: BAIÃO  
Período: 14 a 18.12.04 Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo da Viagem: capacitar equipe técnica e monitores do PETI.  
**PORTARIA Nº 2920/04 - SETEPS, DE 16/12/04**  
Nome: SILVIA COUTO CABRAL SOARES  
Cargo/Função: Assistente Social  
Local: DOM ELIZEU  
Período: 20 a 24.12.04 Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo da Viagem: capacitar equipe técnica e monitores do PETI.  
**PORTARIA Nº 2921/04 - SETEPS, DE 10/12/04**  
Nome: CELDILAMAR CHAVES DE SOUZA  
Cargo/Função: Sociólogo  
Local: CACHOEIRA DO PIRIA  
Período: 13 a 18.12.04 Nº Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)  
Objetivo da Viagem: acompanhar a realização da Oficina de Artesanato.  
**PORTARIA Nº 2928/04 - SETEPS, DE 16/12/04**  
Nome: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOBATO DE LIMA  
Cargo/Função: Coordenadora da CPE  
Local: MARABÁ  
Período: 20 a 23.12.04 Nº Diárias: 03 e ½ (três e meia)  
Objetivo da Viagem: implementar a ação do atendimento a mulher.  
**PORTARIA Nº 2929/04 - SETEPS, DE 16/12/04**  
Nome: ALMIR NELSON ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: Motorista  
Local: MARABÁ  
Período: 210 a 23.12.04 Nº Diárias: 03 e ½ (três e meia)  
Objetivo da Viagem: conduzir o veículo a serviço da SETEPS  
**PORTARIA Nº 2931/04 - SETEPS, DE 08/12/04**  
Nome: SILVIA COUTO CABRAL SOARES  
Cargo/Função: Assistente Social  
Local: BRASÍLIA-DF  
Período: 08 a 09.12.04 Nº Diárias: 01 e ½ (uma e meia)  
Objetivo da Viagem: participar do encontro nacional com coordenadores do Programa Sentinela e Gerência Nacional.

**EXTRATO DE CONTRATO**  
Nº DO CONTRATO: 002/05  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 015/04**  
Partes: SETEPS X SERVI-SAN LTDA.  
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização em unidades de atendimento do SINE/PA  
Vigência: 10/01/05 à 09/01/06  
Valor: R\$ 83.203,52  
Dotação Orçamentária: 23.101.11.122.0125.4135.319034 - Fonte 001  
23.101.11.334.1102.4128.339039 - Fonte 008  
Foro: Belém  
Data da assinatura: 10/01/05  
Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa  
Endereço Contratada: Trav. Angustura nº 1921, Pedreira  
Nº DO CONTRATO: 003/05  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 007/04**  
Partes: SETEPS X POSTO QUATRO LTDA  
Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos que servem ao SINE/PA  
Vigência: 10/01/05 à 09/07/05  
Valor: R\$ 57.002,24  
Dotação Orçamentária: 23.101.11.334.1102.4128.339030 - Fonte 001  
23.101.11.334.1102.4128.339030 - Fonte 006  
Foro: Belém  
Data da assinatura: 10/01/05  
Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa  
Endereço Contratada: Av. 16 de Novembro nº 794, Cidade Velha  
**RESUMO DE NOTAS ORÇAMENTÁRIAS (EMPENHOS - SETEPS)**  
**CARTA CONVITE**  
**CARTA CONVITE Nº 001/2004 - SETEPS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 4216 VALOR TOTAL R\$ 15.044,94 (Quinze Mil Quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08422110541190000 - 339030 - Fonte: 001000000  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 16 de Dezembro de 2004  
J.M.E. SANTO-ME  
**CARTA CONVITE Nº 014/2004 - SETEPS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 04334 VALOR TOTAL R\$ 15.943,25 (Quinze mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11334110241280000 - 339030 - Fonte: 006001688  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 21 de Dezembro de 2004  
RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT. DE ESC. LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 014/2004 - SETEPS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 04335 VALOR TOTAL R\$ 12.472,60 (Doze mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11334110241280000 - 339030 - Fonte: 006001688  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 21 de Dezembro de 2004  
HENRIKUS COMERCIAL LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 014/2004 - SETEPS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 04338 VALOR TOTAL R\$ 3.529,00 (Três mil quinhentos e vinte e nove reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11334110241280000 - 339030 - Fonte: 006001688  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 21 de Dezembro de 2004  
APOLO COMERCIAL LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 014/2004 - SETEPS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 04339 VALOR TOTAL R\$ 299,00 (Duzentos e noventa e nove reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11334110241280000 - 449052 - Fonte: 006001688  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 21 de Dezembro de 2004  
IMPULSO COM. E REP. LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 014/2004 - SETEPS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 04340 VALOR TOTAL R\$ 284,70 (Duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11334110241280000 - 339030 - Fonte: 006001688  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 21 de Dezembro de 2004  
IMPULSO COM. E REP. LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 013/2004 - SETEPS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 04388 VALOR TOTAL R\$ 16.115,20 (Dezesseis mil cento e quinze reais e vinte centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11334110241280000 - 339030 - Fonte: 006001688  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 23 de Dezembro de 2004  
J.E.M. GUIMARÃES COMERCIAL  
**CARTA CONVITE Nº 013/2004 - SETEPS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 04399 VALOR TOTAL R\$ 5.088,00 (Cinco mil e oitenta e oito reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11334110241280000 - 339030 - Fonte: 006001688

006001688  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 23 de Dezembro de 2004  
JADE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 013/2004 - SETEPS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 04390 VALOR TOTAL R\$ 19.302,00 (Dezenove mil trezentos e dois reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11334110241280000 - 339030 - Fonte: 006001688  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 23 de Dezembro de 2004  
GIRASSOL COMERCIO E REP. LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 013/2004 - SETEPS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 04391 VALOR TOTAL R\$ 1.224,00 (Um mil duzentos e vinte e quatro reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11334110241280000 - 339030 - Fonte: 006001688  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 23 de Dezembro de 2004  
C.F. COMERCIAL LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 013/2004 - SETEPS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 04392 VALOR TOTAL R\$ 93,00 (Noventa e três reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11334110241280000 - 339030 - Fonte: 006001688  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 23 de Dezembro de 2004  
D. FREITAS DIST. E REPRESENTAÇÃO LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 013/2004 - SETEPS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 04393 VALOR TOTAL R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11334110241280000 - 339030 - Fonte: 006001688  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 23 de Dezembro de 2004  
POLO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 013/2004 - SETEPS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 04394 VALOR TOTAL R\$ 9.218,60 (Nove mil duzentos e dezoito reais e sessenta centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11334110241280000 - 339030 - Fonte: 006001688  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 23 de Dezembro de 2004  
IMPULSO COM. E REP. LTDA  
**RESUMO DE NOTAS ORÇAMENTÁRIAS (EMPENHO - FEAS)**  
**CARTA CONVITE**  
**CARTA CONVITE Nº 012/2004 - FEAS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 01063  
VALOR: R\$ 19.792,20 (Dezenove mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241109140620000 - 449052 - Fonte: 007000000  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 19 de Outubro de 2004  
DINÂMICA ELETRÔNICA LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 012/2004 - FEAS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 01064 VALOR: R\$ 13.527,00 (Treze mil quinhentos e vinte e sete reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241109140620000 - 449052 - Fonte: 007000000  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 19 de Outubro de 2004  
PRIMAQUINAS LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 012/2004 - FEAS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 01065  
VALOR: R\$ 7.137,04 (Sete mil cento e trinta e sete reais e quatro centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241109140620000 - 449052 - Fonte: 007000000  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 19 de Outubro de 2004  
BELEM INFORMÁTICA LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 012/2004 - FEAS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 01131  
VALOR: R\$ 7.324,00 (Sete mil trezentos e vinte e quatro reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241109140620000 - 449052 - Fonte: 007000000  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 19 de Outubro de 2004  
BELEM INFORMÁTICA LTDA  
**CARTA CONVITE Nº 012/2004 - FEAS**  
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2004 NE 01132 VALOR: R\$ 19.792,80 (Dezenove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08241109140620000 - 449052 - Fonte: 007000000  
TIPO DE EMPENHO: 09  
FORMA: CONVITE  
DATA EMISSÃO: 19 de Outubro de 2004  
DINÂMICA ELETRÔNICA LTDA

INTEGRAÇÃO  
REGIONALAGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOSDiretor-Geral: Ronaldo Barata  
Rua dos Tambois, 1578 - (91) 241-8773EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 039/2004, DE 18/01/2005

Servidor: Vitor Freitas Salgado  
CIC: 024.039.862-81. Matrícula nº 2017210024  
Dotação - Fonte - Valor:  
80201-26.125.1003.2892-339030 061 100,00  
Prazo de aplicação: Será de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento e 15(quinze) dias após a aplicação, para prestação de contas  
Coordenadoria Administrativa  
PORTARIA Nº 037/2005, ARCON/CAD DE 13/01/2005.  
Nome: Alfredo Augusto Vieira Barros  
Cargo: Gerente do Grupo Técnico de Energia  
Matrícula: 8044775  
Nº Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Período: 25 a 27/01/2005  
Destino: Rio de Janeiro/RJ  
Motivo: Participar da reunião de janeiro/2005 do GTQ/ELETOBRAS.  
Coordenadoria Administrativa  
PORTARIA Nº 038/2005, ARCON/CAD DE 18/01/2005.  
Nomes: Vitor Freitas Salgado e José Edilson de Souza Ribeiro  
Cargos: Técnico em Regulação N/III e Motorista  
Matrículas: 2017210-024 e 54188343  
Nº Diárias: 1/2 (meia)  
Período: 20/01/2005  
Destino: Itaituba/PA  
Motivo: Realizar visita "in loco" no Terminal Rodoviário do município de Itaituba  
Coordenadoria Administrativa

COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO ESTADO DO PARÁDiretor-Presidente: Cicerino Cabral do Nascimento  
Passagem Gama Malcher, 361 - (91) 214-8400EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº DO TERMO ADITIVO: 5º (QUINTO);  
Nº DO CONTRATO: OES Nº 77/2004;

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de elaboração de Projeto de Energia Elétrica e Iluminação Pública do Loteamento Residencial Jardim das Andorinhas, localizado no Município de Santa Bárbara, neste Estado;  
Valor do Contrato Original: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 70/2004;  
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x CONSPEL - Engenharia de Consultoria e Projetos Elétricos Ltda;  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Prorrogação de Prazo;  
Data da Assinatura: 18.01.2005;  
Vigência do Aditamento: 20.01.2005 a 18.02.2005;  
Ordenador Responsável: Raimundo Bento Belém Brandão filho.  
Aditivos Anteriores:  
1º TA - 24.09.2004 - Prorrogação de Prazo  
2º TA - 22.10.2004 - Prorrogação de Prazo  
3º TA - 24.11.2004 - Prorrogação de Prazo  
4º TA - 22.12.2004 - Prorrogação de Prazo

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE OBRAS PÚBLICASSecretário: Olimpio Yugo Ohnishi  
Trav. do Chaco, 2158 - (91) 246-4022

SEGUNDO TERMO ADITIVO  
ORDEM DE SERVIÇO Nº 051/04 CONVITE Nº 060/04  
OBJETO: REFORMA DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM ANANINDEUA/PA.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 112.799,94 (CENTO E DOZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x QUALITEC ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 06.299.082/0001-01  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES

TERMO INICIAL: 13.01.2005  
TERMO FINAL: 11.02.2005  
FORO: BELEM.  
DATA DA ASSINATURA: 12.01.2005  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI.  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 023/2004  
T.P. Nº 012/2004  
OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA COM 08 (SEIS) SALAS DE AULA - PROJETO ALVORADA, PARAUAQUEBAS/PA.  
PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x LEST ENGENHARIA

LTDA CNPJ Nº 83.760.78580001-28  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PREVISTO PARA EXPIRAR EM 23/01/2005, FICA PRORROGADO PARA 31/03/2005 CONFORME ART. 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES  
DATA DA ASSINATURA: 19.12.2004  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI.  
OBS: REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O.E. DE 30.340, DE 21.12.2004

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
CNPJ: 05.054.911/0001-15  
OBJETO: REMANEJAMENTO DE FAMILIAS DO PARQUE AMBIENTAL DE BELEM/PA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 400091.22101.18.541.104.217.44.449093  
FONTE DE RECURSOS: 001

NOTA DE EMPENHO Nº 2004NE03297  
MARIA DAS GRAÇAS MARQUES SANTOS  
VALOR: R\$ 28.000,00 ( VINTE E OITO MIL REAIS )  
NOTA DE EMPENHO Nº 2004NE03298

RUI DA SILVA SOARES  
VALOR: R\$ 53.020,00 ( CINQUENTA E TRÊS MIL E VINTE REAIS )  
NOTA DE EMPENHO Nº 2004NE03295  
CARMEN VERA DE SOUZA LEITE  
VALOR: R\$ 34.998,14 ( TRINTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS )  
NOTA DE EMPENHO Nº 2004NE03296  
GLADSTONE LUIZ LOPES  
VALOR: R\$ 53.699,95 ( CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS )

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE TRANSPORTESSecretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (91) 243-4731EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
TERMO Nº 07/2004  
CONVENIO Nº. 23/2004.

Objeto do Convenio: Reforma de 15 (quinze) Pontes de madeira do tipo "estaca cravada", localizada na Rodovia PA-279, sub-trecho Ourilândia do Norte/São Félix do Xingu, tudo conforme solicitação do Exmo. Sr. Prefeito e apresentação do Plano de Trabalho.  
Valor do Convenio: R\$143.840,61  
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - C.G.C. - 22.980.643/0001-81.  
Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo.  
Aditivos Anteriores: 1º Aditivo de Prazo ( publicado 27/10/2004 )  
Vigência: 06 (seis) meses, a contar de 1º/01/2005, estendendo, assim, o prazo contratual até 30/06/2005.  
Data: 31 / 12 / 2004  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes.

EXTRATO DO DESPACHO  
À DAF / ASSEJUR  
Fundamentado no parecer da Assessoria Jurídica e autorização da D.A.F. com referência ao Memorando nº. 124/2004 - NTI, datado de 03/11/2004, e convencido da perfeita adequação da proposta comercial de serviços, para prestação do serviço de acesso à Internet pela Empresa PRODEPA, para atender a sede desta Secretaria, autorizo a Contratação da Empresa PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ, para executar os referidos serviços na forma do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93, em 18/01/2005  
ENGº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Partes: SETRAN / PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ  
Objeto: prestação do serviço de acesso à Internet pela Empresa PRODEPA, para atender à sede desta Secretaria.  
Valor: R\$ 9.998,00 (Nove Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Dispensa de Licitação: Fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.  
Data: 18/01/2005  
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA  
Secretário Adjunto

RATIFICAÇÃO  
Ratifico a Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93.  
Em 18/01/2005  
ENGº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.  
Autoriza o Governador do Estado do Pará, a viajar para Caiena, França e Espanha, no período de 17 de janeiro a 3 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º. Fica autorizado o Governador do Estado do Pará, Dr. Simão Jalene, a viajar para Caiena, França e Espanha, no período de 17 de janeiro a 3 de fevereiro de 2005, a fim de tratar de interesses do Estado.  
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

retroagindo seus efeitos a de 12 de janeiro de 2005.  
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2005.  
Deputado MÁRIO COUTO  
Presidente  
Deputado HAROLDO MARTINS  
1º Secretário  
Deputado JÚNIOR FERRARI  
2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOSRESOLUÇÃO Nº 7.643, DE 30/09/2004  
PROCESSO Nº 199910767-00

Origem: Município de São João de Pirabas  
Assunto: Denúncia contra o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São João de Pirabas  
Interessado: Luis Monteiro de Oliveira  
Relatora: Conselheira Convocada Nair centeno de Oliveira  
Decisão: I - Considerar improcedente a denúncia formulada pelo Sr. Luis Monteiro de Oliveira, no que diz respeito a cancelamento de seu auxílio-doença, o Art. 7º, I, "f", da Lei Municipal nº 565/94, estabelece que esse benefício decorre de licença para tratamento de saúde. No caso em exame, o Sr. Luis Monteiro de Oliveira, assumiu a Presidência do Instituto, em 28 de fevereiro de 1997, retornando suas atividades profissionais, o que torna irregular o pagamento de tal auxílio;  
II - Acolher a denúncia formulada pelo Sr. Edmilson Santos e Silva, contra o Sr. Luis Monteiro de Oliveira, conforme posicionamento da Auditoria e Ministério Público, invocando o Princípio da Reconvenção;  
III - Deverá o Sr. Luis Monteiro de Oliveira, recolher aos cofres públicos, corrigida monetariamente, a importância de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), referente a auxílio-doença, paga indevidamente (fls. 181), no exercício de 1999, já que as contas referentes aos exercícios de 1997 e 1998, já foram julgadas por esta Corte (ACÓRDÃO Nº 12.382 e nº 12.349), sendo determinado os recolhimentos dos valores pagos indevidamente relativos a auxílio-doença, nesses exercícios;  
IV - Anexar cópia dos autos à prestação de contas de 1999;  
V - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, inclusive possíveis pagamentos de aposentadoria, por invalidez (Decreto nº 029/99), no período de 27 de julho de 1999 a 28 de outubro de 1999 (fls. 48). Unanimidade  
RESOLUÇÃO Nº 7.690, DE 09/11/2004  
PROCESSO Nº 200202012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra  
Assunto: Prestação de Contas - (Reabertura de Instrução)  
Responsável: Valentim Lucas de Oliveira  
Relatora: Conselheira Rosa Hage  
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, referente ao exercício financeiro de 2001, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre o mérito da documentação juntada aos autos, através do Processo nº 200406343-00. Unanimidade  
RESOLUÇÃO Nº 7.699, DE 23/11/2004  
PROCESSO Nº 200204098-00

Origem: Prefeitura Municipal de Píçarra  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Odolfo Pinto da Mota  
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas  
Decisão: I - Emitir Parecer Prévio, recomendando ao Legislativo Municipal de Píçarra, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Odolfo Pinto da Mota, devendo o mesmo recolher à Fazenda Municipal as seguintes importâncias:  
a) R\$ 4.614,23 (quatro mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e três centavos), devidamente corrigida monetariamente, referente à conta "Agente Ordenador".  
b) R\$ 18.302,40 (dezoito mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos), referente a remessa extemporânea dos RGF, de conformidade com o Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/00;  
c) Por maioria de votos, R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa extemporânea da prestação de contas, na forma do Art. 94, do Regimento Interno desta Corte de Contas, vencido o Conselheiro Ronaldo Passarinho.  
II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades. Unanimidade  
ACÓRDÃO Nº 12.896, DE 14/10/2004  
PROCESSO Nº 200001444-00

Origem: Câmara Municipal de Belém  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Orlando Reis Pantoja  
Relator: Conselheiro Convocado Ornito Sampaio Filho  
Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Belém, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Orlando Reis Pantoja, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da documentação referente aos 2º e 4º trimestres.

II - Somente após o recolhimento dessa multa, deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação ao Ordenador pela despesa ordenada de R\$ 28.241.470,92 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos), passando um saldo de R\$ 365.585,14 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), tendo o Conselheiro Ronaldo Passarinho, acompanhado o voto do Relator, sendo vencido apenas pela não aplicação da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 12.902, DE 14/10/2004  
PROCESSO Nº 200402839-00  
Origem: Instituto de Previdência do Município de Almeirim  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável: Alcemir Rodrigues Nunes  
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa  
Decisão: I - Considerar irregulares as contas do Instituto de Previdência

## Diário Oficial

## CADERNO 2

## Executivo 13

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

do Município de Almeirim, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Alcemir Rodrigues Nunes, pela omissão do dever de prestar contas;

II - Deverá o referido Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, o montante de R\$ 10.828,81 (dez mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), referente a repasses recebidos pela Câmara e Prefeitura Municipal de Almeirim, cujas despesas não foram devidamente comprovadas, além de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela omissão no dever de prestar contas, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.911, DE 19/10/2004  
PROCESSO Nº 200201045-00

Origem: Câmara Municipal de Óbidos  
Assunto: Prestação de Contas de 2001  
Responsável: Clélia Helena Guerreiro Pantoja  
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas  
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.913, DE 19/10/2004  
PROCESSO Nº 200206093-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Parauapebas  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Francisângela Vicente Ferreira de Rezende  
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Decisão: I - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Parauapebas, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Francisângela Vicente Ferreira de Rezende;  
II - Por maioria de votos, deverá a referida Ordenadora da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da documentação fora dos prazos legais, vencidos o Conselheiro Ronaldo Passarinho (Relator) e os Conselheiros Convocados José Alexandre Cunha e Ornito Sampaio;  
III - Após o recolhimento dessa multa deverá ser expedido em favor da Sra. Francisângela Vicente Ferreira de Rezende, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 16.687.798,29 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscientos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.924, DE 19/10/2004  
PROCESSO Nº 200100687-00

Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia  
Assunto: Prestação de Contas de 2000  
Responsável: João Carlos Ferreira Reis  
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.927, DE 21/10/2004  
PROCESSO Nº 200104386-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Margarida Maria da Cunha Nassar  
Relator: Conselheiro Convocado Ornito Sampaio Filho  
Decisão: I - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade da Sra. Margarida Maria da Cunha Nassar, com ressalva, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal, para que a mesma, recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da documentação do 3º e 4º trimestres, fora do prazo legal, infringindo o Art. 91, II, "a", do mesmo diploma-legal;  
II - Após o recolhimento da multa estipulada, deverá ser expedido em favor da Ordenadora da despesa, o competente Alvará de Quitação, pela despesa ordenada de R\$ 6.133.018,34 (seis milhões, cento e trinta e três mil, dezotto reais e trinta e quatro centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.937, DE 26/10/2004  
PROCESSO Nº 200301887-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bragança  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Paulo Edson Furtado Pereira de Souza  
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira  
Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Bragança, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Paulo Edson Furtado Pereira de Souza, considerando que o Órgão Técnico constatou no exercício, que o referido Ordenador da despesa deixou de empenhar e recolher os encargos patronais sobre vencimentos de pessoal civil, num montante de R\$ 104.123,08 (cento e quatro mil, cento e vinte e três reais e oito centavos), bem como, não apropriou os encargos referentes a serviços de terceiros, num total de R\$ 10.561,40 (dez mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), infringindo o disposto nos Arts. 18 e Art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, o Art. 12, Inciso V, Alínea "g", da Lei nº 8.212/91;  
II - Comunicar ao INSS o apurado;  
III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, com as abstenções dos Conselheiros Alcides Alcantara e Ronaldo Passarinho.

ACÓRDÃO Nº 12.938, DE 26/10/2004  
PROCESSO Nº 200001460-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Uruará  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Jobson de Souza Leite  
Relator: Conselheiro Convocado Ornito Sampaio Filho  
Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Uruará, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Jobson de Souza Leite, devendo o mesmo, nos termos do Art. 102, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher aos cofres públicos municipais, corrigida monetariamente, a quantia de R\$ 1.905,36 (hum mil, novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador";  
II - Deverá o Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:  
a) Por maioria de votos, R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo regimental, em desobediência ao Art. 91, II, "a", do Regimento Interno desta Corte, vencido o Conselheiro Ronaldo

Passarinho;  
b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;  
III - O Ordenador da despesa, deverá comprovar perante este Tribunal, os recolhimentos acima estipulados, sob pena de ser incurso no Art. 74, II, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.939, DE 26/10/2004  
PROCESSO Nº 200203199-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Muaná  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Ed Wilson Dias e Silva  
Relatora: Conselheira Rosa Hage  
Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Muaná, referentes ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Ed Wilson Dias e Silva;  
II - Por maioria de votos, deverá o Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela remessa extemporânea da documentação e não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencido o Conselheiro Ronaldo Passarinho;  
III - Por maioria de votos, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Ronaldo Passarinho.

ACÓRDÃO Nº 12.940, DE 26/10/2004  
PROCESSO Nº 19994549-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São João de Pirabas  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Luiz Monteiro de Oliveira  
Relatora: Conselheira Rosa Hage  
Decisão: I - Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São João de Pirabas, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Luiz Monteiro de Oliveira, ficando o mesmo intimado a recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:  
a) R\$ 70.091,12 (setenta mil, noventa e um reais e doze centavos), devidamente corrigido, referente à conta "Agente Ordenador", ante a ausência da documentação;  
b) R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), devidamente corrigido, pago ilegalmente ao Sr. Luiz Monteiro de Oliveira, a título de Auxílio Doença;  
II - Fica aquele Ordenador de Despesa, intimado a recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, por infringência ao Art. 91, II, do Regimento Interno deste Tribunal, referente a apresentação da documentação do 1º trimestre de 1999 à esta Corte de Contas fora do prazo regimental, bem como, pela não apresentação até a presente data dos documentos referentes aos 2º, 3º e 4º trimestres e Balanço Geral de 1999;  
III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.942, DE 26/10/2004  
PROCESSO Nº 200402712-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santo Antonio do Tauá  
Assunto: Tomada de Contas  
Responsável: Manoel Vera Cruz dos Santos  
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa  
Decisão: I - Considerar irregulares as contas do Instituto de Previdência do Município de Santo Antonio do Tauá, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Manoel Vera Cruz dos Santos, pela omissão do dever de prestar contas;  
II - Deverá o referido Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, o montante de R\$ 106.329,89 (cento e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), referente a repasses recebidos pela Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Santo Antonio do Tauá, cujas despesas não foram devidamente comprovadas, além da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela omissão no dever de prestar contas, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;  
III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.951, DE 28/10/2004  
PROCESSO Nº 200100317-00

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Lucídio Resende da Silva Júnior  
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Decisão: I - Aprovar as contas da Câmara Municipal de Peixe-Boi, referentes ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Lucídio Resende da Silva Júnior;  
II - Por maioria de votos, deverá o Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo atraso na remessa da documentação do 1º, 2º e 3º trimestres, vencidos os Conselheiros Ronaldo Passarinho (Relator) e Alcides Alcantara;  
III - Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido em favor do Sr. Lucídio Resende da Silva Júnior, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 156.649,18 (cento e cinquenta e seis mil, seiscientos e quarenta e nove reais e dezotto centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.952, DE 28/10/2004  
PROCESSO Nº 200100326-00

Origem: Câmara Municipal de Terra Alta  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Olivar Baia dos Santos  
Relatora: Conselheira Rosa Hage  
Decisão: I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Terra Alta, referentes ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Olivar Baia dos Santos;  
II - Por maioria de votos, deverá o Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), a título de multa, pela remessa intempestiva da documentação, referente ao 3º trimestre, vencido o Conselheiro Ronaldo Passarinho;  
III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 12.955, DE 28/10/2004  
PROCESSO Nº 200102814-00

Origem: Câmara Municipal de Igarapé-Miri  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Miguel Miranda de Oliveira  
Relatora: Conselheira Rosa Hage  
Decisão: I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, referentes ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Miguel Miranda de Oliveira, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:  
a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência de apropriação e recolhimentos ao INSS das contribuições patronais;  
b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo descumprimento ao Art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal;  
c) Por maioria de votos, R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa fora do prazo legal, vencido o Conselheiro Ronaldo Passarinho;  
II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 12.956, DE 28/10/2004  
PROCESSO Nº 200103575-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Castanhal  
Assunto: Prestação de Contas de 2000  
Responsável: Valmir Mendes Figueira  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Aprovar, tendo o Conselheiro Convocado Sérgio Dantas, acompanhando o Relator, sendo vencido apenas no que diz respeito ao acréscimo da multa de R\$ 300,00, pela remessa intempestiva da documentação.

ACÓRDÃO Nº 12.958, DE 28/10/2004  
PROCESSO Nº 200001175-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsáveis: Simone Corrêa Cunha e Elias Serur Pardaul  
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira  
Decisão: I - Negar aprovação às contas da Sra. Simone Corrêa Cunha (01.01 a 02.05.99) e do Sr. Elias Serur Pardaul (03.05 a 31.12.99), responsáveis pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 1999;  
II - Deverão os Srs. Simone Corrêa Cunha e Elias Serur Pardaul, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), respectivamente, a título de multa, tendo em vista o disposto no Art. 94, do Regimento Interno, tendo o Conselheiro Ronaldo Passarinho, acompanhado a Relatora, sendo vencido apenas pela não aplicação das multas.

ACÓRDÃO Nº 12.967, DE 04/11/2004  
PROCESSO Nº 200301845-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Irituia  
Assunto: Prestação de Contas de 2001  
Responsáveis: Mônica Medeiros de Oliveira e Wanderléia Nazaré Bandeira Ferreira  
Relator: Conselheiro Convocado Ornito Sampaio Filho  
Decisão: I - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Irituia, referentes ao período de 01.01 a 31.08.2001, de responsabilidade da Sra. Wanderléia Nazaré Bandeira Ferreira, devendo ser expedido em favor da mesma, o competente Alvará de Quitação, pela despesa ordenada de R\$ 137.115,66 (cento e trinta e sete mil, cento e quinze reais e sessenta e seis centavos);  
II - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Irituia, relativas ao período de 01.09 a 31.12.2001, de responsabilidade da Sra. Mônica Medeiros de Oliveira, com ressalvas, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno, deste Tribunal, para que a mesma, recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigida monetariamente, a importância de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), referente a falha referente ao Item 1, constante do voto do relator, às fls. 113;  
III - Somente após, o recolhimento acima estipulado, é que deverá ser expedido em favor da Sra. Mônica Medeiros de Oliveira, o respectivo Alvará de Quitação, pela despesa ordenada de R\$ 173.460,60 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos);  
IV - Deverá esta Casa, recomendar ao Sr. Prefeito Municipal de Irituia, e ao Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social, para que observem os preceitos das Leis que regem a Administração Pública, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.968, DE 04/11/2004  
PROCESSO Nº 19994357-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Jacundá  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Manoel Moreira de Oliveira  
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Decisão: I - Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência do Município de Jacundá, referentes ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. Manoel Moreira de Oliveira;  
II - Deverá o Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidas monetariamente, as seguintes importâncias:  
a) R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais), valor inscrito na conta "Agente Ordenador";  
b) R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pela realização de despesas sem comprovação, visto que as NE's nºs 043, 044, 045 e 088, não contém a assinatura do Credor;  
c) R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), relativa ao pagamento em duplicidade, no mês de julho, da remuneração do Presidente do Instituto;  
III - Deverá ainda, o referido Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:  
a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesas acima do autorizado, nos elementos 3111 e 3256, conforme o Inciso II, do Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94;  
b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela falta de retenção do Imposto de Renda, na NE nº 95, com apoio no disposto no Art. 57, Inciso III, da Lei Complementar nº 25/94;  
c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo pagamento da remuneração do Presidente do Instituto, sem possibilidade de constatar a legalidade do ato, uma vez que a lei de criação do Instituto não foi enviada a este Tribunal, na forma do que estatui o Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, os Conselheiros Convocados Ornito Sampaio, Nair Centeno de Oliveira e o Conselheiro Aloisio Chaves (Presidente), acompanharam o Relator, foram vencidos apenas na multa que acrescentavam de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da documentação.

## 14 Executivo

## CADERNO 2

**ACÓRDÃO Nº 12.977, DE 09/11/2004**  
**PROCESSO Nº 200201087-00**

Origem: Câmara Municipal de Cametá  
Assunto: Prestação de Contas de 2001  
Responsável: Jocelino Francês Medeiros  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Aprovar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 12.978, DE 09/11/2004**  
**PROCESSO Nº 200311170-00 - (REF. AO PROC. 200102317-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis  
Assunto: Recurso da Reconsideração da decisão objeto do ACÓRDÃO Nº 11.703, de 04.09.2003, referente ao exercício financeiro de 2000.  
Interessado: José Maria Amaral Santos - (ex-Gestor)  
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Decisão: Conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento, reformando a decisão anterior, considerar aprovadas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis, devendo ser expedido, em favor do Sr. José Maria Amaral Santos, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 829.888,56 (oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 12.979, DE 09/11/2004**  
**PROCESSO Nº 200300715-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Livia Lira Araújo  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Livia Lira Araújo, nos termos do Art. 102, § Único, do Regimento Interno, condicionando a emissão do Alvará de Quitação, no montante de R\$ 664.280,63 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), à comprovação do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes valores:  
1) R\$ 40,00 (quarenta reais), devidamente corrigido, referente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador";  
2) R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de multa, com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94, pela remessa do 1º quadrimestre, fora do prazo regimental e pelo não envio da Relação de Inscrição em "Restos a Pagar", vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Ronaldo Passarinho, que foram contrários à aprovação das contas.

**ACÓRDÃO Nº 12.989, DE 09/11/2004**  
**PROCESSO Nº 200201873-00**

Origem: Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santarém  
Assunto: Prestação de Contas de 2001  
Responsável: Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon  
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas  
Decisão: Aprovar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 12.990, DE 09/11/2004**  
**PROCESSO Nº 200203231-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém  
Assunto: Prestação de Contas de 2001  
Responsável: José Maria Ferreira Lima  
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas  
Decisão: Aprovar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 13.061, DE 02/12/2004**  
**PROCESSO Nº 950772-00**

Origem: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Belém  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Therezinha Moraes Gueiros  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Belém, referentes ao exercício financeiro de 1994, de responsabilidade da Sra. Therezinha Moraes Gueiros, nos termos do Art. 101, § Único, do Regimento Interno deste Tribunal, condicionando, portanto, a emissão do respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 15.320.656,33 (quinze milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), à comprovação do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, do seguinte valor:  
1) Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por inobservância aos Arts. 3º e 43, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo o Conselheiro Ronaldo Passarinho, acompanhado o voto do Relator, divergindo apenas quanto ao valor da multa, que reduziu para R\$ 500,00 (quinhentos reais), no que foi vencido.

**EDITAL Nº 006/05**  
**(PROCESSO Nº 200205993-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, o senhor Humberto Salvador Filho  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Humberto Salvador Filho, Prefeito Municipal de Salvaterra no exercício financeiro de 2000, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 52.052,37 (cinquenta e dois mil, cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

**EDITAL Nº 009/05**  
**(PROCESSO Nº 200302461-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, o senhor Francisco das Chagas S. Melo  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Francisco das Chagas S. Melo, Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este

Tribunal, do competente comprovante do recolhimento  
Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

**EDITAL Nº 022/05**  
**(PROCESSO Nº 200300711-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Vera Lúcia Espírito Santo da Costa  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Vera Lúcia Espírito Santo da Costa, Presidente da Câmara Municipal de São João de Pirabas no exercício financeiro de 2002, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 4.232,23 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

**EDITAL Nº 023/05**  
**(PROCESSO Nº 19994543-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do espólio do senhor Levindo Soares Emerique  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o espólio do senhor Levindo Soares Emerique, Prefeito Municipal de Jacundá no exercício financeiro de 1998, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 493.498,70 (quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

**EDITAL Nº 024/05**  
**(PROCESSO Nº 987250-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Pereira Lobo Junior  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Pereira Lobo Junior, Prefeito Municipal de Baão no exercício financeiro de 1997, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 29.427,52 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), já atualizada monetariamente julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

**EDITAL Nº 025/05**  
**(PROCESSO Nº 200105407-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Adinei Campos Rodrigues  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Adinei Campos Rodrigues, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras no exercício financeiro de 2000, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

**EDITAL Nº 026/05**  
**(PROCESSO Nº 19998124-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Miguel Santana de Castro  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Miguel Santana de Castro, Prefeito Municipal de Açuá no exercício financeiro de 1998, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.928.462,21 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e um centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

**EDITAL Nº 027/05**  
**(PROCESSO Nº 200003817-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Mariano Carvalho de Almeida  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Mariano Carvalho de Almeida, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu no

exercício financeiro de 1999, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

**EDITAL Nº 028/05**  
**(PROCESSO Nº 200104914-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, o senhor Ademir Fonseca de Oliveira  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ademir Fonseca de Oliveira, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Pirá no exercício financeiro de 2000, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

**EDITAL Nº 029/05**  
**(PROCESSO Nº 200201241-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, o senhor João Alfredo Ribeiro de Carvalho  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Alfredo Ribeiro de Carvalho, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Faro no exercício financeiro de 2001, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 3.139,36 (três mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 700,00 (setecentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

**EDITAL Nº 030/05**  
**(PROCESSO Nº 200305031-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel do Espírito Santo Barbosa dos Reis  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel do Espírito Santo Barbosa dos Reis, Presidente do Instituto de Previdência de São Miguel do Guamá no exercício financeiro de 1999, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

**EDITAL Nº 031/05**  
**(PROCESSO Nº 200104254-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Emídio José Rebêlo  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Emídio José Rebêlo, Presidente do Instituto de Previdência de Castanhal no exercício financeiro de 2000, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

**EDITAL Nº 032/05**  
**(PROCESSO Nº 200002990-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Geraldo Machado Moreira  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Geraldo Machado Moreira, Prefeito Municipal de Sapucaia no exercício financeiro de 1999, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 818.335,00 (oitocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

## Diário Oficial

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

## CADERNO 2

0527

## Executivo 15

EDITAL Nº 033/05  
(PROCESSO Nº 200006534-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Celso Rodrigues da Cruz

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá no exercício financeiro de 1999, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

EDITAL Nº 034/05  
(PROCESSO Nº 200201269-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Wandete Aguiar da Silveira

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Wandete Aguiar da Silveira, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim no exercício financeiro de 2001, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

EDITAL Nº 035/05  
(PROCESSO Nº 200204452-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Miguel Miranda de Oliveira

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Miguel Miranda de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri no exercício financeiro de 1999, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 64.170,67 (sessenta e quatro mil, cento e setenta reais e sessenta e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

EDITAL Nº 036/05  
(PROCESSO Nº 200202036-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Narciso Aragão de Souza

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Narciso Aragão de Souza, Prefeito Municipal de Primavera no exercício financeiro de 2000, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 120.298,93 (cento e vinte mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

EDITAL Nº 037/05  
(PROCESSO Nº 19999654-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Elias Jabour

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Elias Jabour, Prefeito Municipal de Nova Ipixuna no exercício financeiro de 1998, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 73.378,19 (setenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

EDITAL Nº 038/05  
(PROCESSO Nº 200104689-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Nonato Vieira da Costa

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nonato Vieira da Costa, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará no exercício financeiro de 2000, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 3.524,67 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de janeiro de 2005

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 039/05  
(PROCESSO Nº 200005117-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Fernando de Souza Corrêa

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Fernando de Souza Corrêa, Prefeito Municipal de Marituba no exercício financeiro de 1999, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de janeiro de 2005

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 040/05  
(PROCESSO Nº 200211444-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, dos senhores Silvaneto Ferraz Mangueira e Gedilson Alves Alexandrino

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os senhores Silvaneto Ferraz Mangueira e Gedilson Alves Alexandrino, Presidentes do Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo no exercício financeiro de 2000, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 215.933,96 (duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de janeiro de 2005

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 041/05  
(PROCESSO Nº 200103423-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Omar Augusto Torres de Castro

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Omar Augusto Torres de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer no exercício financeiro de 2000, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 28.249,48 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de janeiro de 2005

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 042/05  
(PROCESSO Nº 200202925-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Eduardo Osmundo da Silva Nair

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Eduardo Osmundo da Silva Nair, Prefeito Municipal de Marapanim no exercício financeiro de 2000, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 1.130.883,74 (hum milhão, cento e trinta mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de janeiro de 2005

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 043/05  
(PROCESSO Nº 200106123-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Egnaldo Santos de Carvalho

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Egnaldo Santos de Carvalho, Presidente

do Fundo Municipal de Saúde de Ourém no exercício financeiro de 2000, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 42,18 (quarenta e dois reais e dezesseis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

EDITAL Nº 044/05  
(PROCESSO Nº 200300632-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Margarida Maria da Cunha Nassar

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Margarida Maria da Cunha Nassar, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua no exercício financeiro de 2000, para no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 61.430,09 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de janeiro de 2005  
Conselheiro Aloisio Chaves  
Presidente

## PARTICULAR

## MILTON JOSÉ SCHNORR

MILTON JOSÉ SCHNORR, CNPJ nº 83.759.423/0001-17, Situada na Alameda Alacrim, S/N, Município de Santarém/PA, Torna Público que recebeu a L. O nº 037/05 válida até 28/02/06, junto a SECTAM, para a atividade da Desdobramento de Madeira.

## MARDEJE IND. COM. LTDA

MARDEJE IND. COM. LTDA-me CNPJ: 03520982/0001-30 Torna-se público que recebeu da SECTAM a Autorização de funcionamento para Atividade de Desdobro da madeira situado Rod. BR163 S/N Km 1,184 Moraes de Almeida - Itaituba - Pa.

## VARGAS E PEDROSA LTDA

A empresa VARGAS E PEDROSA LTDA, CNPJ 02.293.764/0001-48, IE 151977208, comunica que desapareceram do interior de sua loja os documentos fiscais constantes no Boletim de Ocorrência Policial nº 2004.004002, registrado dia 30/12/2004 às 12.35hs na Delegacia de Polícia de Tucuruí.

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL  
DE ANIAGEM - CATA

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, CNPJ nº 04.896.759/0001-55, torna público que requereu junto à Secretária Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio ambiente - SECTAM, a sua Licença de Operação - LO, para implantação de cais de Arrimo, situado na av. Bernardo Sayão, nº 138, Cidade Velha - Belém/PA.

## PETRÓLEO SABBÁ S/A

Petróleo Sabbá S/A, CNPJ 04.169.215/0020-54 torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, até 22/12/2005 para a atividade de armazenamento e distribuição de combustíveis e lubrificantes, à rua da Vera Paz S/N, cidade de Santarém, Estado do Pará.

**INCOVEL IND. E COM. DE  
CARVÃO VEGETAL LTDA**

INCOVEL IND. E COM. DE CARVÃO VEGETAL LTDA com CNPJ n.º 06166066/0001-32 torna público que requereu junto a SECTAM sua L. O. com protocolo de n.º 288034/2004, no dia 04.10.2004.

**NORPLAST – PLÁSTICOS DO  
NORTE S/A**

NORPLAST – Plásticos do Norte S/A, CNPJ N.º 22.956.049/0001-55, torna público que lhe foi concedida pela SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE – SECTAM, a renovação de sua Licença de Operação, n.º 042/2005, com validade até 14/01/2006, pelo prazo de 12 meses, para atividade de Fabricação e Comercialização de Embalagens Plásticas em sua fábrica, localizada na cidade de Belém, Estado do Pará, na Passagem 3 de outubro n.º 330, bairro Sacramento.

**OMNIA MINÉRIO LTDA**

A OMNIA MINÉRIO LTDA, CNPJ n.º 34.154.526/0002-29, torna pública que requereu junto a SECTAM, a Licença Prévia para lavra, beneficiamento de transporte de minério de bauxita a ser realizado no município de Juruti-Pará. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

**M. A. VITTI IND. E COM. LTDA**

M. A. VITTI IND. E COM. LTDA, CNPJ n.º 02.441.919/0003-08, torna público que requereu da SECTAM, a renovação da L. O. para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril localizada na Rod. Transamazônica, km 280, Município de Pacajá, Estado do Pará.

M. A. VITTI IND. E COM. LTDA, CNPJ n.º 02.441.919/0003-08, torna público que recebeu da SECTAM, o A. A. 020/2004, validade até 18/01/2005, para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril localizada na Rod. Transamazônica, km 280, Pacajá, Estado do Pará.

**FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA  
AMAZÔNIA S/A.**

FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S/A, CNPJ n.º 04.909.479/0001-34, torna público que lhe foi concedida pela SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE – SECTAM, a renovação de sua Licença de Operação, n.º 053/2005, com validade até 13/01/2006, pelo prazo de 12 meses, para a atividade de fabricação e comercialização de papéis e seus derivados em sua fábrica localizada na Passagem 3 de Outubro n.º 536 (Sacramento), cidade de Belém, Estado do Pará.

**SANTA SANTARÉM  
REFRIGERANTES S/A**

SANTA SANTARÉM REFRIGERANTES S/A – C.N.P.J. – MF 05.035.324/0001-89 – N.I.R.E. – 153.0001.390-9. ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/12/2004, DATA, HORA, LOCAL: Em 01/12/2004 às 10:00 horas, na sede social, na Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 4, Zona Rural, CEP 68.030-000, Santarém (PA). QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas em livro próprio. MESA: Srs. Renato de Paula Simões e Petrólio Augusto Pinheiro Filho, respectivamente, Presidente e Secretário. DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade a redução do capital social da empresa em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), em virtude de o mesmo estar excessivo. Tendo em vista o art. 174, e seus parágrafos, da Lei n.º 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações, a redução acima só será realizada decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal Diário do Pará, e do registro, na Junta Comercial do Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. Declaramos que esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio, Santarém (PA), 01 de dezembro de 2004. RENATO DE PAULA SIMÕES – Presidente – PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO FILHO – Secretário.

**KANOA INDÚSTRIAS  
ALIMENTÍCIAS LTDA**

KANOA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, CNPJ n.º 05.405.659/0009-07, Av. Bernardo Sayão, 3012 – Condor – Belém – PA, torna público que recebeu da SECTAM a LO No. 1363/2004, validade: 22/12/2005, Atividade: Industrialização de Palmito em Conserva.

KANOA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, CNPJ n.º 05.405.659/0008-18, Margem Esquerda do Rio Guajará, S/No. – Interior – Anajás – PA torna público que recebeu da SECTAM a LO No. 1364/2004, validade: 19/12/2005, Atividade: Industrialização de Palmito em Conserva.

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS  
DO ESTADO DO PARÁ**

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ-SENPA- EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convocamos a categoria profissional da entidade, associados ou não, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 27/01/2005 (5ª feira), às 16:00 horas em 1ª convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos associados e às 16:30 horas em 2ª e última convocação, com a presença mínima de 1/3 dos associados, nos seguintes municípios: em Belém na sede provisória do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará, sito à Trav. Padre Eutíquio, 759 – Bairro: Campinas, em Barcarena na Trav. São Francisco, 86 – Bairro: Comércio, em Marabá na Trav. Transamazônica, s/nº. Bairro: Amapá, em Castanhal-Rua Maximo Porpino, s/nº. Bairro: Centro, e Breves na Praça Dario Furtado, 100. Bairro: Centro, para deliberarem na forma legal e estatutária sobre: 1- Discussão, votação e aprovação sobre a Proposta Básica de Norma Coletiva de Trabalho a ser encaminhada à Categoria Econômica servindo de base para a negociação, 2-Autorizar a Diretoria a negociar e a instalar Dissídio Coletivo, caso malogrem as negociações – Belém (PA), 18 de janeiro de 2005. Dra. Lucia de Fátima Dias Trindade – Presidente do SENPA.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ-SENPA- EDITAL DE CONVOCAÇÃO-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convocamos a Categoria Profissional da Entidade, associados ou não, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 27/01/2005 (5ª feira), na sede provisória do SENPA, sito à Trav. Padre Eutíquio, 759-Bairro: Campinas às 19:30 horas em 1ª convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos associados e às 20:00 horas em 2ª e última convocação, para deliberarem a seguinte Ordem do Dia: 1- Mudança do percentual do desconto da mensalidade sindical a partir de 02/2005, 2- Prestação de conta de 09 à 12/2005, 3 – Desfilamento da FNE e do DIEESE e o 4 - O que ocorrer Belém (PA), 18 de janeiro de 2005. Dra. Lucia de Fátima Dias Trindade – Presidente do SENPA.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ORIXIMINÁ**

PREFEITURA DE ORIXIMINÁ - Informa o resultado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2005 Objeto: Limpeza Pública e Coleta de Lixo do Município. Firma: J.V. Serviços Urbanos Ltda. Valor Global R\$ 899.780,04. Dotação Orçamentária: 20701.15452 2034-Man. dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo. Elem. de Despesa: 3190.34.99.00-Despesa de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Prazo: 160 dias Oriximiná-Pa, 17 de janeiro de 2005. Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM ELISEU**

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2005  
O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, Estado do Pará, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 001/2005/GP do dia 03 de janeiro de 2005, avisa aos interessados que fará realizar-se no dia 04.02.05, às 09:00 horas, na Avenida Juscelino Kubitschek n.º 02, Centro, sede da Prefeitura Municipal, licitação na Modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto a aquisição de combustíveis durante o ano de 2005.

IVAN DA SILVA CRUZ – Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RONDON DO PARÁ**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2005  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada por Portaria, torna público que realizará processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", que tem como objeto a aquisição de combustível e lubrificante para atender as necessidades deste município. Nas condições especificadas no Edital, que se encontra a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, sito a Rua Gonçalves Dias n.º 400 ao valor de R\$ 150,00. DATA DE ABERTURA: 21 de fevereiro de 2005. Horário: Às 09:00 horas. Comissão Permanente de Licitação-Maria de Fátima Marinho-Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM  
CNPJ n.º 04977583/0001-66

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de janeiro de 2005, às 8:30 horas, na sede da Empresa, na Av. Nazaré n.º 708, nesta cidade, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) eleição de membros do Conselho de Administração; b) eleição de membros do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer Belém, 18 de janeiro de 2005. Duclomar Gomes da Costa, Prefeito Municipal de Belém. Acionista Majoritário.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARITUBA**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2005-CPL – PMM – PARÁ URB  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de Janeiro de 2005  
CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Marituba, com sede na Rod. BR 316, KM 13 S/Nº inscrito no CNPJ n.º 01.611.666/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Antonio Armando Amaral de Castro, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2237797 e do CPF/MF nº 124.386.002-25.

CONTRATADA:

ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
RUA ANTONIO BARRETO, N.º 674, UMARIZAL.

DOMICÍLIO:

OBJETO: execução do Mercado Municipal, situada Município de Marituba, decorrente da Concorrência n.º 002/2004 – PARÁ URB, homologada pelo contratante.  
VALOR: R\$ 1.784.814,40 (Um Milhão, Setecentos e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Quatorze Reais, Quarenta centavos), cujo pagamento correrá a conta dos recursos advindos do PROGRAMA PARÁ URB, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo n.º 1404/OC-BR celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Estado do Pará.  
FATURAMENTO: deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.  
APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Prefeito de Marituba do Contratante a aplicação de multas.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da expedição da Ordem de Serviço.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 250 dias a partir da data da publicação deste extrato.  
FORO: Comarca de Marituba, Estado do Pará.  
Marituba (Pa), 19 de Janeiro de 2004.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA avisa que a Tomada de Preço n.º 005/2004, referente ao Programa Morar Melhor, foi anulada conforme Parecer N.º 023/2004-PROCPMM, maiores informações (91)-256-0437.  
Marituba (Pa), 19 de Janeiro de 2005  
ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL



## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

## JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

SILVIO COIMBRA MOURTHE

Juiz Federal da 5ª Vara

Respondendo pela 4ª Vara

AMAUÍ BEZERRA DE OLIVEIRA LUIZ

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.00.008410-7 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS

APREENDIDAS

REQTE CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA

ADVOGADO PR00012628 - PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO PA00002995 - PAULO SERGIO HAGE HERMES

REQDO JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a) Sr (a) Juiz(a) exarou a decisão:

(") Brevemente relatados. Decido.

Após estipular que, antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo (art. 118), preceitua o art. 120 do CPP ser cabível a restituição, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

No caso, em que pese não ter sido juntado aos autos o documento de propriedade do veículo, sendo, para tanto, relevante o motivo alegado pelo Requerente, pelas cópias dos documentos carreados aos autos, não há dúvida quanto ao seu direito de alienante-fiduciário, titular do domínio sobre o bem até a satisfação integral da avença, cujo descumprimento autoriza o ingresso na posse direta, mediante busca e apreensão. Comprova o seu direito, sobretudo, o contrato de fls. 28/30.

Ademais, comprovou também o Requerente haver satisfeito as exigências dispostas no DL-911/09 para pleitear a busca e apreensão do bem, confirmando, assim, a sua propriedade e inadimplência da empresa fiduciante, tanto que obteve a liminar vindicada (fl. 52).

Por outro lado, qualifica-se a Requerente como terceira de boa-fé, estranha à relação processual penal que deu causa à instauração do processo nº 2002.001086-7, por via do qual o bem encontra-se apreendido.

Logo, conquanto o veículo tenha sido utilizado como instrumento do crime, sujeitando-se, em princípio, à pena de perdimento, na forma do art. 91 do Código Penal, há de aplicar-se à hipótese a disciplina do art. 119 do CPP, que excepciona àquele tratamento o bem pertencente ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

Assim, com fundamento nos artigos 119 e 120 do CPP, DEFIRO o pleito do Requerente para determinar a restituição do caminhão trator volvo NH12 380 4X2, ano/fab/mod 99/00, chassi 9BVN4B5A0YE689342, placa KLO-1403, mediante termo nos autos do processo nº 2002.001086-7, para onde deve ser trasladada cópia da presente decisão.

Alé decisão final nos autos da Ação Penal em apreço, todavia, deve permanecer apreendida a carreta apreendida com o caminhão de que trata o presente pedido. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPF."

2004.39.00.010046-1 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS

APREENDIDAS

REQTE CARLOS ALMIR BRITO MAIA JUNIOR

REQDO JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO PA00006725 - SEBASTIAO NAZARENO VALE DE SOUSA

O Exmo(a) Sr (a) Juiz(a) exarou a decisão:

(") Assim relatado, decido.

Tenho por dispensável o afastamento do sigilo fiscal do Requerente para comprovação da origem dos recursos com os quais alega haver adquirido os bens aqui pleiteados.

Houvesse ele apresentado declaração ao fisco, teria certamente juntado aos autos uma cópia para comprovação dos rendimentos obtidos e não uma simples declaração de renda supostamente auferida pela prestação de serviços na empresa Seta Engenharia Ltda (fl. 64), sem qualquer ressonância na movimentação financeira juntada aos autos.

Como bem anota a autoridade policial, os sinais exteriores de riqueza do Requerente são incompatíveis com sua movimentação financeira, mesmo levando-se em consideração a renda auferida por sua esposa, de valor não muito expressivo (fl. 25). Inadmissível, outrossim, ter-se em conta os valores movimentados pela empresa da qual o suplicante é sócio, porque não se comprovou que tenha havido alguma distribuição de lucro ou alguma retirada a título de pro labore em montante compatível com o patrimônio ostentado pelo suplicante.

Prescreve o art. 118 do CPP que, antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo, acrescentando, no art. 120, a contrária senso, ser incabível a restituição quando exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

As dúvidas, no caso, são palpáveis. É de se estranhar que o seguro de um veículo, pelo qual o Requerente declara haver pago a importância de R\$ 15.000,00, tenha resultado num prêmio de R\$ 16.000,00, como se tivesse havido valorização após o sinistro, quando se sabe que normalmente ocorre o contrário: o desgaste pelo uso acaba por acarretar uma redução no valor do bem. São incomuns também, como realçado na análise da autoridade policial, os frequentes créditos relativos a seguro registrados em favor do Requerente ou de sua esposa (fls. 33, 40, 71).

A apreensão presta-se a servir de medida acatulatoria, como meio de produção da prova do delito, ou como medida assecutória, destinada a impedir o proveito com o crime, sujeitando-se os bens respectivos à pena

de perdimento (CP, art. 91).

Havendo, pois, suspeita quanto aos bens serem proveito de crime, subsiste o interesse na manutenção da apreensão, inviabilizando a sua liberação até que haja pronunciamento conclusivo no processo principal.

Em face do exposto, não aferido satisfatoriamente o direito pleiteado e remanescendo interesse à instrução processual, indefiro o pedido de restituição formulado pelo Requerente.

Encaminhe-se à Delegacia da Receita Federal cópia dos autos para adoção das medidas administrativas que se fizerem necessárias.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPF."

2005.39.00.000019-9 CRIMINAL DIVERSA / OUTRAS

REQTE WELLINGTON PATRICK BORGES SOUZA

ADVOGADO MG00077929 - FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA

ADVOGADO MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO

REQDO JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a) Sr (a) Juiz(a) exarou a decisão:

(") Presentes, assim, pelo menos dois motivos que autorizam a manutenção da prisão preventiva: a conveniência da instrução processual e a garantia da ordem econômico-social.

Em caso semelhante, decidiu o Colendo STJ:

"CRIMINAL HC FRAUDES POR MEIO DA INTERNET. PRISÃO PREVENTIVA GRAVIDADE DO CRIME NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO DE EXTENSÃO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA."

Hipótese em que o paciente foi denunciado pela suposta prática dos crimes de estelionato e formação de quadrilha, pois seria integrante de grupo hierarquicamente organizado com o fim de praticar fraudes por meio da Internet, concernentes na subtração de valores de contas bancárias, em detrimento de diversas vítimas e instituições financeiras do Brasil e do exterior.

O réu ocupava, em tese, a função de programador, responsável técnico pelo software e pelos e-mails por onde circulavam grande quantidade de informações bancárias.

Não há ilegalidade na decretação da custódia cautelar do paciente, tampouco no acórdão confirmatório da segregação, pois a fundamentação encontra amparo nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal e na jurisprudência dominante.

A gravidade do delito pode ser suficiente para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública. Precedente. A liberdade do réu poderia, facilmente, ensejar a reiteração da atividade delitiva, tendo em vista que praticada via computador. Condições pessoais favoráveis do agente não são garantidoras de eventual direito subjetivo à LIBERDADE PROVISÓRIA, se a manutenção da custódia encontra respaldo em outros elementos dos autos. O pleito de extensão dos efeitos do decisum que concedeu LIBERDADE PROVISÓRIA a alguns co-réus não foi examinado pelo Tribunal a quo. A análise da matéria por esta Corte ocasionaria indevida supressão de instância.

Ordem parcialmente conhecida e denegada" (Relator: Ministro GILSON DIPP, T5 - QUINTA TURMA, DJ 20.09.2004).

Ao meu sentir, não há como acelar o argumento de que, ante o fato de algum ou quase todos os membros da organização se encontrarem soltos, deverá ser aplicada a isonomia processual.

Ora, o art. 580 do CPP expressamente frisa o termo "fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal". Se a decisão que visa revogar ou não a prisão preventiva tem como parâmetro a observância das hipóteses ensejadoras do art. 312 do CPP, é óbvio que em cada um dos casos é observada estritamente a conduta particularizada do réu.

Nesse sentido, "A possibilidade de extensão a co-réu da decisão de recurso interposto por outro diz respeito apenas aos motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, o que não ocorre na hipótese de ter o tribunal anulado a decisão que entendeu inepta a denúncia quanto ao co-réu exclusivamente" (RT 597/390).

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de WELLINGTON PATRICK BORGES SOUZA, mantendo-o custodiado preventivamente. Publique-se. Intimem-se."

2005.39.00.000020-9 CRIMINAL DIVERSA / OUTRAS

REQTE REINALDO MUNIZ BITTENCURT

ADVOGADO MG00077929 - FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA

ADVOGADO MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO

REQDO JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a) Sr (a) Juiz(a) exarou a decisão:

(") Presentes, assim, pelo menos dois motivos que autorizam a manutenção da prisão preventiva: a conveniência da instrução processual e a garantia da ordem econômico-social.

Em caso semelhante, decidiu o Colendo STJ:

"CRIMINAL HC FRAUDES POR MEIO DA INTERNET. PRISÃO PREVENTIVA GRAVIDADE DO CRIME NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO DE EXTENSÃO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA."

Hipótese em que o paciente foi denunciado pela suposta prática dos crimes de estelionato e formação de quadrilha, pois seria integrante de grupo hierarquicamente organizado com o fim de praticar fraudes por meio da Internet, concernentes na subtração de valores de contas bancárias, em detrimento de diversas vítimas e instituições financeiras do Brasil e do exterior.

O réu ocupava, em tese, a função de programador, responsável técnico pelo software e pelos e-mails por onde circulavam grande quantidade de informações bancárias.

Não há ilegalidade na decretação da custódia cautelar do paciente, tampouco no acórdão confirmatório da segregação, pois a fundamentação encontra amparo nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal e na jurisprudência dominante.

A gravidade do delito pode ser suficiente para motivar a segregação

provisória como garantia da ordem pública. Precedente. A liberdade do réu poderia, facilmente, ensejar a reiteração da atividade delitiva, tendo em vista que praticada via computador. Condições pessoais favoráveis do agente não são garantidoras de eventual direito subjetivo à LIBERDADE PROVISÓRIA, se a manutenção da custódia encontra respaldo em outros elementos dos autos. O pleito de extensão dos efeitos do decisum que concedeu LIBERDADE PROVISÓRIA a alguns co-réus não foi examinado pelo Tribunal a quo. A análise da matéria por esta Corte ocasionaria indevida supressão de instância.

Ordem parcialmente conhecida e denegada" (Relator: Ministro GILSON DIPP, T5 - QUINTA TURMA, DJ 20.09.2004).

Ao meu sentir, não há como acelar o argumento de que, ante o fato de algum ou quase todos os membros da organização se encontrarem soltos, deverá ser aplicada a isonomia processual.

Ora, o art. 580 do CPP expressamente frisa o termo "fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal". Se a decisão que visa revogar ou não a prisão preventiva tem como parâmetro a observância das hipóteses ensejadoras do art. 312 do CPP, é óbvio que em cada um dos casos é observada estritamente a conduta particularizada do réu.

Nesse sentido, "A possibilidade de extensão a co-réu da decisão de recurso interposto por outro diz respeito apenas aos motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, o que não ocorre na hipótese de ter o tribunal anulado a decisão que entendeu inepta a denúncia quanto ao co-réu exclusivamente" (RT 597/390).

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de REINALDO MUNIZ BITTENCURT, mantendo-o custodiado preventivamente. Publique-se. Intimem-se."

2005.39.00.000021-2 CRIMINAL DIVERSA / OUTRAS

REQTE PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO MG00077929 - FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA

ADVOGADO MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO

REQDO JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a) Sr (a) Juiz(a) exarou a decisão:

(") Presentes, assim, pelo menos dois motivos que autorizam a manutenção da prisão preventiva: a conveniência da instrução processual e a garantia da ordem econômico-social.

Em caso semelhante, decidiu o Colendo STJ:

"CRIMINAL HC FRAUDES POR MEIO DA INTERNET. PRISÃO PREVENTIVA GRAVIDADE DO CRIME NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO DE EXTENSÃO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA."

Hipótese em que o paciente foi denunciado pela suposta prática dos crimes de estelionato e formação de quadrilha, pois seria integrante de grupo hierarquicamente organizado com o fim de praticar fraudes por meio da Internet, concernentes na subtração de valores de contas bancárias, em detrimento de diversas vítimas e instituições financeiras do Brasil e do exterior.

O réu ocupava, em tese, a função de programador, responsável técnico pelo software e pelos e-mails por onde circulavam grande quantidade de informações bancárias.

Não há ilegalidade na decretação da custódia cautelar do paciente, tampouco no acórdão confirmatório da segregação, pois a fundamentação encontra amparo nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal e na jurisprudência dominante.

A gravidade do delito pode ser suficiente para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública. Precedente. A liberdade do réu poderia, facilmente, ensejar a reiteração da atividade delitiva, tendo em vista que praticada via computador. Condições pessoais favoráveis do agente não são garantidoras de eventual direito subjetivo à LIBERDADE PROVISÓRIA, se a manutenção da custódia encontra respaldo em outros elementos dos autos. O pleito de extensão dos efeitos do decisum que concedeu LIBERDADE PROVISÓRIA a alguns co-réus não foi examinado pelo Tribunal a quo. A análise da matéria por esta Corte ocasionaria indevida supressão de instância.

Ordem parcialmente conhecida e denegada" (Relator: Ministro GILSON DIPP, T5 - QUINTA TURMA, DJ 20.09.2004).

Ao meu sentir, não há como acelar o argumento de que, ante o fato de algum ou quase todos os membros da organização se encontrarem soltos, deverá ser aplicada a isonomia processual.

Ora, o art. 580 do CPP expressamente frisa o termo "fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal". Se a decisão que visa revogar ou não a prisão preventiva tem como parâmetro a observância das hipóteses ensejadoras do art. 312 do CPP, é óbvio que em cada um dos casos é observada estritamente a conduta particularizada do réu.

Nesse sentido, "A possibilidade de extensão a co-réu da decisão de recurso interposto por outro diz respeito apenas aos motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, o que não ocorre na hipótese de ter o tribunal anulado a decisão que entendeu inepta a denúncia quanto ao co-réu exclusivamente" (RT 597/390).

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BRAGA, mantendo-o custodiado preventivamente. Publique-se. Intimem-se."

2005.39.00.000002-0 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE GUILHERME GOMES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO PA00004093 - SERGIO ANTONIO SILVA MELLO

REQDO JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a) Sr (a) Juiz(a) exarou a decisão:

(") A função de programador, conquanto em si mesma não seja ilícita, se voltada à prática de crimes da espécie, eleva consideravelmente a periculosidade do Requerente, reclamando maior cautela na apreciação do pleito, para que, em liberdade, não venha a frustrar os fins do processo penal, como sói acontecer em casos da espécie.

As informações coletadas pela autoridade policial na fase inquisitorial até que, eventualmente, sejam contraditadas por prova inequívoca, no curso

## 2 Judiciário

## CADERNO 1

da instrução processual, merecem total credibilidade como elementos indiciários da participação do Requerente e do risco que a sua liberdade representa ao processo.

De outro lado, a primariedade, bons antecedentes, possuir residência fixa e ocupação lícita não são suficientes à concessão da LIBERDADE PROVISÓRIA, se motivos há para a custódia preventiva, como antes demonstrado.

Também não convence a alegativa de que desconhecia a existência de registros bancários e da cópia do programa espião em seu micro. Como programador, detinha certamente conhecimento de tudo quanto havia no notebook, inclusive porque, como afirma, o utilizava para outras atividades, importando dizer que o estava sempre manuseando. Depois, o próprio requerente confessa que já esteve envolvido em fraudes semelhantes anteriormente, atuando na confecção e manutenção do malicioso software. Em hipótese semelhante, decidiu o Colendo STJ:

"CRIMINAL. HC. FRAUDES POR MEIO DA INTERNET. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE DO CRIME. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO DE EXTENSÃO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.

Hipótese em que o paciente foi denunciado pela suposta prática dos crimes de estelionato e formação de quadrilha, pois seria integrante de grupo hierarquicamente organizado com o fim de praticar fraudes por meio da Internet, concernentes na subtração de valores de contas bancárias, em detrimento de diversas vítimas e instituições financeiras do Brasil e do exterior.

O réu ocupava, em tese, a função de programador, responsável técnico pelo software e pelos e-mails por onde circulavam grande quantidade de informações bancárias.

Não há ilegalidade na decretação da custódia cautelar do paciente, tampouco no acórdão confirmatório da segregação, pois a fundamentação encontra amparo nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal e na jurisprudência dominante.

A gravidade do delito pode ser suficiente para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública. Precedente. A liberdade do réu poderia, facilmente, ensejar a reiteração da atividade delitiva, tendo em vista que praticada via computador. Condições pessoais favoráveis do agente não são garantidoras de eventual direito subjetivo à LIBERDADE PROVISÓRIA, se a manutenção da custódia encontra respaldo em outros elementos dos autos. O pleito de extensão dos efeitos do decurso que concedeu LIBERDADE PROVISÓRIA a alguns co-réus não foi examinado pelo Tribunal a quo. A análise da matéria por esta Corte ocasionaria indevida supressão de instância.

Ordem parcialmente conhecida e denegada". (Relator: Ministro GILSON DIPP, T5 - QUINTA TURMA, DJ 20.09.2004).

Em face do exposto e com fundamento no art. 324, IV, do CPP, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA interposto em favor de GUILHERME GOMES DA SILVA JÚNIOR, mantendo-o, em consequência, custodiado cautelarmente.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2005.39.00.000029-1 CRIMINAL DIVERSA / OUTRAS

REQTE : JOSIEL DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO : MG00077929 - FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA

ADVOGADO : MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO

REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...) Presentes, assim, pelo menos dois motivos que autorizam a manutenção da prisão preventiva: a conveniência da instrução processual e a garantia da ordem econômico-social.

Em caso semelhante, decidiu o Colendo STJ:

"CRIMINAL. HC. FRAUDES POR MEIO DA INTERNET. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE DO CRIME. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO DE EXTENSÃO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.

Hipótese em que o paciente foi denunciado pela suposta prática dos crimes de estelionato e formação de quadrilha, pois seria integrante de grupo hierarquicamente organizado com o fim de praticar fraudes por meio da Internet, concernentes na subtração de valores de contas bancárias, em detrimento de diversas vítimas e instituições financeiras do Brasil e do exterior.

O réu ocupava, em tese, a função de programador, responsável técnico pelo software e pelos e-mails por onde circulavam grande quantidade de informações bancárias.

Não há ilegalidade na decretação da custódia cautelar do paciente, tampouco no acórdão confirmatório da segregação, pois a fundamentação encontra amparo nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal e na jurisprudência dominante.

A gravidade do delito pode ser suficiente para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública. Precedente. A liberdade do réu poderia, facilmente, ensejar a reiteração da atividade delitiva, tendo em vista que praticada via computador. Condições pessoais favoráveis do agente não são garantidoras de eventual direito subjetivo à LIBERDADE PROVISÓRIA, se a manutenção da custódia encontra respaldo em outros elementos dos autos. O pleito de extensão dos efeitos do decurso que concedeu LIBERDADE PROVISÓRIA a alguns co-réus não foi examinado pelo Tribunal a quo. A análise da matéria por esta Corte ocasionaria indevida supressão de instância.

Ordem parcialmente conhecida e denegada". (Relator: Ministro GILSON DIPP, T5 - QUINTA TURMA, DJ 20.09.2004).

Apesar de inexistir no interrogatório, há informação no próprio pedido inicial de que "Josiel estava em LIBERDADE PROVISÓRIA, em razão de ter sido preso durante a operação Cavalo-de-Tróia".

Ora, se voltou a delinquir, há demonstração de que para garantir a ordem pública e a ordem econômica, há de ser mantida a prisão preventiva.

Ao meu sentir, não há como aceitar o argumento de que, ante o fato de algum ou quase todos os membros da organização se encontrarem soltos, deverá ser aplicada a isonomia processual.

Ora, o art. 580 do CPP expressamente frisa o termo "fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal". Se a decisão que visa revogar ou não a prisão preventiva tem como parâmetro a observância das hipóteses ensejadoras do art. 312 do CPP, é óbvio que em cada um dos casos é observada estritamente a conduta particularizada do réu. Nesse sentido,

"A possibilidade de extensão a co-réu da decisão de recurso interposto por outro diz respeito apenas aos motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, o que não ocorre na hipótese de ter o tribunal

anulado a decisão que entendeu inepta a denúncia quanto ao co-réu exclusivamente" (RT 597/390).

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de JOSIEL DOS SANTOS SOUSA, mantendo-o custodiado preventivamente. Publique-se. Intimem-se.

2005.39.00.000050-7 HABEAS CORPUS

REQTE : JOSE DE SOUZA SAMPAIO JUNIOR

ADVOGADO : PA00001983 - RUBENS NASCIMENTO MOTA

REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Tratam os autos de Habeas Corpus interposto em favor de JOSÉ DE SOUZA SAMPAIO JÚNIOR, com vistas à expedição de salvo-conduto, porque o impetrante se acha ameaçado na sua liberdade deambular decorrente de rondas efetuadas pela Polícia Federal nas cercanias de sua residência, à procura de um "tal Júnior".

Afirma ser a única pessoa com o nome de "Júnior" a residir na Rua do Flo, Bairro do Telégrafo, nesta Capital, e não ter nenhum tipo de envolvimento com delito que pudesse justificar as investigações da polícia.

Nada juntou aos autos.

Em suas informações (fls. 09/10), estranha a autoridade policial os fatos noticiados no writ, pois "...caso fosse necessário o seu comparecimento [do impetrante] neste órgão policial, seria formalmente intimado".

Em sua manifestação, opina o órgão do MPF pela denegação do pleito (fls. 08/07).

Brevemente relatados. Decido.

Como bem reporta o órgão ministerial, "O habeas corpus, tal como o seu sucedâneo civil, o mandado de segurança, exige prova pré-constituída ou forte demonstração do risco de lesão a direito dos autores, a fim de embasar a concessão do writ constitucional, que não se contenta com meras alegações destituídas de comprovação".

Sem qualquer prova, caem no vazio as alegações ventiladas pelo impetrante. Ainda que estivesse em curso investigação conduzida pela Polícia Federal, seria necessário demonstrar que esta era totalmente infundada, sem qualquer resquício de justa causa, para se pôr termo ao procedimento administrativo através do presente writ.

Nem mesmo a existência de investigação em curso foi comprovada.

Somente em homenagem ao direito de liberdade e à magnitude do remédio heróico é que se admite a instrução do feito sem o acompanhamento de qualquer elemento de prova, pois, afinal, nem todos os fatos são facilmente demonstráveis de plano.

Inexistindo, pois, qualquer indicio de ato ilegal ou abusivo por parte da autoridade indicada como coatora, que pudesse representar alguma forma de ameaça ou constrangimento indevido à liberdade de locomoção do Paciente, é de ser indeferido o salvo-conduto pretendido.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pleito deduzido nos autos e denego a ordem de Habeas Corpus postulada em favor de JOSÉ DE SOUZA SAMPAIO JÚNIOR. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se.

2005.39.00.000180-7 COMPETÊNCIA / CONFLITO / EXCEÇÃO

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : UBIRATAN CAZETTA

REQDO : JUSTICA FEDERAL - SECAO JUDICIARIA DO PARA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Suscita o órgão do MPF a incompetência desta Justiça para processar e julgar ação penal decorrente de ato de prisão em flagrante lavrado contra RAIMUNDO ADAIR MAGALHÃES decorrente de porte ilegal de arma.

No curso de diligência de busca e apreensão de documentos relativos a irregularidades na comercialização de madeira, atribuídas à empresa ADAIR COMERCIAL LTDA, encontrou-se a arma em poder do flagrantado, não vislumbrando o órgão do MPF, porém, ofensa a direito interesse da União ou algum elemento de conexão ou continência com os fatos então apurados.

A lei nº 10.826/2003 atribuiu à Polícia Federal, com exclusividade, a concessão de autorização para uso e porte de arma de fogo em todo o território nacional. Por esse viés, poder-se-ia, em princípio, vislumbrar competência da Justiça Federal para a matéria, sendo o DPF órgão da União.

Creio, todavia, assistir razão ao ilustre representante do Parquet. A orientação majoritária do STF e do STJ é no sentido de que a competência da Justiça Federal só se manifesta quando a violação a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas for direta e específica e não meramente reflexa, vale dizer, difusa, indeterminada.

Ainda que razões de políticas públicas tenham sido determinantes na eleição da Polícia Federal como órgão encarregado da expedição do porte de arma, o interesse subjacente - de manutenção da segurança da população, cujo porte ilegal vem abalar - é coletivo, de todos, e não da União especificamente, importando o reconhecimento da competência da Justiça estadual.

Na hipótese, a apreensão da arma também não guarda qualquer relação com as infrações ao meio ambiente atribuídas à empresa da qual Raimundo Adair é sócio, de maneira a configurar alguma espécie de conexão e atrair a competência deste órgão jurisdicional.

Assim, julgo procedente a exceção suscitada pelo MPF para declarar a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a ação penal decorrente da prisão em flagrante de Raimundo Adair Magalhães Nascimento.

Encaminhem-se os autos à Justiça comum do Estado. Publique-se. Intimem-se.

2005.39.00.000022-6 CRIMINAL DIVERSA / OUTRAS

REQTE : FERNANDO BARROS DO CARMO

ADVOGADO : MG00077929 - FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA

ADVOGADO : MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO

REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...) Não pode servir de fundamentação a simples alegação de que algum ou quase todos os membros da organização estejam soltos. Ora, o livre convencimento do magistrado não deve ser objeto de "interferência" por outra decisão, mesmo porque devemos salientar que há particularidade em cada caso específico. No presente, deve ser ponderado que o réu já foi posto em liberdade condicional em 18/12/2003, voltando a delinquir, uma vez que havia sido preso na Operação "Cavalo-de-Tróia I".

Ora, se voltou a delinquir, ainda que tenha ocorrido o mesmo com os demais, a prática delituosa reiterada é diferente ou a situação bem como os motivos alegados pelo réu são divergentes.

Saliente-se que em depoimento junto a esta 4ª Vara Federal, o réu informa que "voltou a envolver-se em atividades criminosas porque não poderia mais voltar a Marabá, tendo em vista que estava sendo ameaçado de morte, pois carros de seus clientes foram apreendidos na Operação Cavalo-de-Tróia I. Esperava obter dinheiro suficiente para indenizar os clientes que tiveram os veículos apreendidos".

Qual seria a garantia do que, uma vez solto, o réu não voltaria a delinquir? Será que as condutas e fatos motivadores da "reincidência" na prática do crime acabaram? De certo, o retorno do réu ao convívio social põe em sério risco a ordem pública e econômica.

Ao meu sentir, não há como aceitar o argumento de que, ante o fato de algum ou quase todos os membros da organização se encontrarem soltos, deverá ser aplicada a isonomia processual.

Ora, o art. 580 do CPP expressamente frisa o termo "fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal". Se a decisão que visa revogar ou não a prisão preventiva tem como parâmetro a observância das hipóteses ensejadoras do art. 312 do CPP, é óbvio que em cada um dos casos é observada estritamente a conduta particularizada do réu. Nesse sentido,

"A possibilidade de extensão a co-réu da decisão de recurso interposto por outro diz respeito apenas aos motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, o que não ocorre na hipótese de ter o tribunal anulado a decisão que entendeu inepta a denúncia quanto ao co-réu exclusivamente" (RT 597/390).

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de FERNANDO BARROS DO CARMO, mantendo-o custodiado preventivamente. Publique-se. Intimem-se.

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...) Ao meu sentir, não há como aceitar o argumento de que, ante o fato de algum ou quase todos os membros da organização se encontrarem soltos, deverá ser aplicada a isonomia processual.

Ora, o art. 580 do CPP expressamente frisa o termo "fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal". Se a decisão que visa revogar ou não a prisão preventiva tem como parâmetro a observância das hipóteses ensejadoras do art. 312 do CPP, é óbvio que em cada um dos casos é observada estritamente a conduta particularizada do réu. Nesse sentido,

"A possibilidade de extensão a co-réu da decisão de recurso interposto por outro diz respeito apenas aos motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, o que não ocorre na hipótese de ter o tribunal anulado a decisão que entendeu inepta a denúncia quanto ao co-réu exclusivamente" (RT 597/390).

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BRAGA, mantendo-o custodiado preventivamente. Publique-se. Intimem-se.

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 13/2005

AUTOS COM DESPACHO

93.00.02211-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : NEWTON CORREA VIEIRA

ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : Em vista da informação do Contador do Juízo às fls. 253/255, entendo que não houve erro substancial na remuneração da conta judicial vinculada a estes autos, pelo que indefiro o pedido dos autores de fls. 259/261. Isso posto, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

1998.39.00.001934-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : PAULO SERGIO LIMA MELO E OUTROS

ADVOGADO : PA00004771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Nos termos da Portaria nº 25 de 05.02.2002, determino o desarquivamento do processo nº 1998.39.00.001934-9, concedendo vista aos Autores fora da secretaria, pelo prazo de 15(quinze) dias. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.003353-4 AÇÃO POPULAR

REQTE : CRISOGNO FERREIRA FRAZAO FILHO E OUTROS

ADVOGADO : PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF

ADVOGADO : PA00005208 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

REQDO : CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A E OUTROS

ADVOGADO : OAB/RJ 60900 - DANIELA GUIMARAES FERNANDES

DESPACHO : Defiro o pedido de fl.930, vista dos autos fora da Secretaria à CELPA, pelo prazo de 15(quinze) dias. Após devolução dos autos, apreciarei o pedido do perito de fl.932.

1998.39.00.003456-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ANIBAL DA SILVA COSTA FILHO E OUTROS

ADVOGADO : PA00004771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Nos termos da Portaria nº 25 de 05.02.2002, determino o desarquivamento do processo nº 1998.3456-3, concedendo vista aos Autores fora da secretaria, pelo prazo de 15(quinze) dias. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.003458-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : FRANCISCO VALERIO DE SOUZA MARTINS E OUTROS

ADVOGADO : PA00009842 - ALICE DO CARMO MACIEL RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Nos termos da Portaria nº 25 de 05.02.2002, determino o desarquivamento do processo nº 1998.39.00.003458-9, concedendo vista aos Autores fora da secretaria, pelo prazo de 15(quinze) dias. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

2000.39.00.002349-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ANA LUCIA GOES BRABO

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Nos termos da Portaria nº 25 de 05.02.2002, determino o desarquivamento do processo nº 2000.39.00.002349-0, concedendo vista aos Autores fora da secretaria, pelo prazo de 15(quinze) dias. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

2001.39.00.009822-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EDIR DE OLIVEIRA CHAVES E OUTRO

ADVOGADO : PA00002701 - WALMICK DUARTE DE MELO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

DESPACHO : Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários

minimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária. Publique-se.

## BOLETIM Nº 12/2005

## AUTOS COM DESPACHO

2001.39.00.000061-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT: UNIAO FEDERAL  
PROCUR: JOAO JOSE AGUIAR DE CARVALHO  
EMBO: OSMAR DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO: PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS  
DESPACHO: Digam as partes sobre os cálculos de fls. 111/134 no prazo de 15 dias, primeiro os embargados.

2001.39.00.008042-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT: UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO: PA00004765 - HONORATO COSENZA NOGUEIRA  
EMBO: MARIA DE NAZARE CARDOSO SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
DESPACHO: (...) De-se vista às partes sobre o cálculo apresentado, pelo prazo de 15 dias, primeiro a embargada.

2002.39.00.000459-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR: JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO  
EXCDO: LUIS XAVIER DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 238. Suspensa o curso dos presentes autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

2002.39.00.007588-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
EMBO: JOSE MIGUEL RAMOS DE MELO E OUTROS  
ADVOGADO: PA00000098 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
DESPACHO: Digam as partes sobre os cálculos de fls. 134/155 no prazo de 15 dias, primeiro os embargados.

2003.39.00.007414-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT: UNIAO FEDERAL  
PROCUR: PA00007635 - ADRIANE MONTEIRO CARDOSO  
PROCUR: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO  
EMBO: SYGLIA DE NAZARE RIBEIRO HOYOS  
ADVOGADO: PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
DESPACHO: Remetem-se os autos à Contadoria para que se manifeste sobre os cálculos embargados, indicando, se for o caso, os valores devidos. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, primeiro os embargados.

2003.39.00.010706-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: MOACIR RODRIGUES DIAS E OUTROS  
ADVOGADO: PA000010395 - JULIANA VAZ PINTO EMIDIO  
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: 1. Visto em Inspeção. 2. Promova(m) o(s) exequente(s) a execução do julgado, apresentando a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como, a fim de viabilizar a expedição de mandado de citação, traga(m) o(s) exequente(s) fotocópia da petição inicial da execução, da memória discriminada de cálculo, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Cumprida a determinação acima, cite-se a CEF, nos termos do art. 652/CPC.

2004.39.00.001743-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00011055 - SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES  
EXCDO: RAIMUNDO NEWTON DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: PA00003759 - EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO  
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 205. Suspensa o curso dos presentes autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2004.39.00.002688-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO: PA00010014 - JULIANA FURTADO COSTA  
EXCDO: POSTO BELO HORIZONTE LTDA  
ADVOGADO: PA00009158 - DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA  
DESPACHO: Visto em Inspeção. Analisando estes autos verifico que não foi juntada procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da petição de fl. 93, a fim de postular em Juízo. Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias à exequente, para, mediante a apresentação do competente instrumento de mandato, regularizar a representação processual. Após, dirija sobre o pedido contido na petição de fl. 93/94. Publique-se.

2004.39.00.004066-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
EXCDO: EVANDRO DE ALMEIDA SETUBAL  
ADVOGADO: PA00001428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS  
DESPACHO: Vista ao exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o conflito na certidão de fl. 54-v.

2003.39.00.009360-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO: ANTONIO ARQUELAU DE BRITO PAOLONI  
EXCDO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA VIANA  
ADVOGADO: PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: PA00008136 - ELISABETH CRISTINA DA S FEITOSA  
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

## BOLETIM Nº 11/2005

## AUTOS COM DESPACHO

1998.39.00.008020-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: FRANCISCO LOIOLA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DESPACHO: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 250/251, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologa, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Raimundo Nunes do Patrocínio e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art.

24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Defiro o pedido de fls. 248. Concedo a autora, Edineia Mesquita Paes, o novo prazo de 30 (trinta) dias para que promova a execução do julgado, bem como, a fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga fotocópia da petição inicial da execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado. 3. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.

1999.39.00.003514-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: RAIMUNDO NONATO SOARES SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: PA00004081A - CELIO FERNANDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DESPACHO: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 221/228, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologa, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre os autores Antonio Carlos da Silva e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio do autor José Henrique Adriano de Souza, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I, 3. Em vista da alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es) Raimundo Nonato Veras Gomes o prazo de 20 (vinte) dias, para que apresente seu(s) extrato(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 4. Publique-se. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se com baixa na distribuição.

2000.39.00.002417-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA SINDFAZ  
ADVOGADO: PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
EXCDO: UNIAO FEDERAL  
DESPACHO: 1. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 696/738, no prazo de 15 (quinze) dias, primeiro o exequente. 2. Intimem-se.

2001.39.00.000934-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: MARIA GEORGINA DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO: PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
EXCDO: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA - PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL - 1 COMAR  
DESPACHO: 1. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 322/349, no prazo de 15 (quinze) dias, primeiro os exequentes. 2. Intimem-se.

2001.39.00.009822-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: EDNA LUCIA OBADIA E OUTROS  
ADVOGADO: PA00008955 - JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR  
ADVOGADO: PA00005623 - MARY LUCIA XAVIER COHEN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DESPACHO: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 202/210, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologa, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Jose Roberto Rodrigues Damasceno, Raimundo Marton Barros Freitas e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio dos autores Edna Lucia Obadia, Eisenhower Taylor Lancaster Williams, Jose Miguel Castelo do Monte, Nelson Oliveira Santos, Raimundo Pinheiro Sotero, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I, 3. Sobretudo pela garantia fundamental do direito de satisfação na via administrativa somente se mostra necessária diante de comprovada recusa ou retardamento por mais de 15 (quinze) dias, no fornecimento dos extratos analticos de FGTS. Isto Posto, indefiro o pedido de fl. 217. 4. Em vista da ausência de Informação, intime-se a CEF para cumprir o julgado com relação à autora Luzia Eufrazia Miranda dos Santos, no prazo de 30 (trinta) dias.

2002.39.00.000972-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: HAROLD SOUZA SILVA  
EXCDO: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO  
DESPACHO: 1. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 182/184, no prazo de 15 (quinze) dias, primeiro os exequentes. 2. Intimem-se.

2002.39.00.008098-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: CLAUDIO BIANOR MAIA FERNANDES E OUTRO  
ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES  
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DESPACHO: Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2003.30226-7/PA

2003.39.00.002851-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EXCDO: SANTINO PIMENTEL ALVES  
EXCDO: SALVADOR DA COSTA OSORIO PEDROSA  
ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES  
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 296. 2. Suspensa-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Intime-se.

## BOLETIM Nº 20/2005

## AUTOS COM DESPACHO

2005.39.00.000049-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: CATAVENTO REFRIGERACAO E SERVICOS GERAIS LTDA  
ADVOGADO: PA00008136 - ELISABETH CRISTINA DA S FEITOSA  
IMPDO: DIRETORA DO HJBB - ELISA VIANNA SA  
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO  
DESPACHO: Não vislumbro a legitimidade do Reitor da Universidade Federal do Pará para figurar no pólo passivo da demanda, vez que o ato apontado como coator não foi praticado por esta autoridade. Sendo assim, promova a Secretaria à exclusão da parte e a consequente retificação do termo de autuação. Dada a necessidade de esclarecimentos acerca do caso, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações. 3. Notifique as autoridades coadoras para prestarem informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para decisão.

2005.39.00.000105-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A  
ADVOGADO: PA00009136 - ADRIANO DINIZ F. DE CARVALHO  
ADVOGADO: PA00011136 - DENNY ANDERSON MAIA PALHA  
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA  
DESPACHO: Emenda a impetrante o valor da causa, retificando-o para que corresponda ao interesse econômico da demanda, recolhendo as custas complementares.

## AUTOS COM DECISÃO

PROC2005.39.00.000102-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: EMMANUEL QUEIROZ LEAO BRAGA  
ADVOGADO: PA00009124 - MARCUS VINICIUS NERY LOBATO  
REU: UNIAO FEDERAL  
REU: UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB - CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CESPE/UNB  
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido de processamento do feito sob o patto da Justiça gratuita, devendo o autor comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido a diligência, venham-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Em caso de descumprimento ou retardamento da diligência, venham-me conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2005.39.00.000238-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
ADVOGADO: PA00011046 - SIDNEY CARVALHO  
REQDO: RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ  
DECISÃO: Com efeito, não há interesse jurídico da União na relação jurídica entre o ente público municipal e seu ex-gestor. Declino da competência em favor da Comarca de Santo Antônio do Tauá.

2005.39.00.000261-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
ADVOGADO: PA00007519 - MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO  
IMPDO: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCCAS DO PARA - CDP  
DECISÃO: (...) Assim com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, reconheço a incompetência da Justiça Federal e determino a remessa dos autos ao setor de distribuição da justiça estadual da capital, com nossas respeitosas homenagens. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

1997.39.00.001542-8 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

REQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROCUR: MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA

REQDO: VICTORIO FIORELLO SPESSOTO E OUTROS

ADVOGADO: OAB/SP 179013 - MARISTELA FIGUEIRA

ADVOGADO: OAB/SP 59473 - IVAN LACAVA FILHO

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes e o MPF para que se manifestem sobre o laudo pericial (fls. 293/367), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo INCRA.

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA

SILVIO COIMBRAMOURTHE

JOSE AIRTON DE AGUIAR PORTELA

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 14/2005

## AUTOS COM DESPACHO

95.00.03650-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS SINASEFE

ADVOGADO: OAB/PA 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU: UNIAO FEDERAL

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO: Em vista da petição e documentos de fls. 613/621, determino que a CEF esclareça se cumpriu o julgado com relação a todas as contas de FGTS dos autores, inclusive, aquelas que migraram do extinto BNCC, indicando os valores de cada autor/por conta, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

96.00.04046-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: WALDEMAR CONCEICAO CELESTINO DA LUZ E OUTROS

ADVOGADO: ROSA MARIA MORAES BAHIA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 467, concedo aos autores o novo prazo de 30 (trinta) dias para que se manifestem sobre o cumprimento espontâneo do julgado. Publique-se.

1998.39.00.004246-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: BENEDITO DE ARAUJO MONTEIRO E OUTROS

ADVOGADO: PA00006315 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO B. M. DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

1998.39.00.008448-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: DIRCE ANTONIA VIEIRA SERRA E OUTROS

ADVOGADO: PA00008558 - PAULO ANDRE VIEIRA SERRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

1999.39.00.006882-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : TEREZINHA JUSTINA DA LUZ E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
DESPACHO : Diante da inércia do autor Alcindo de Lima Filho, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Publique-se.  
1999.39.00.010678-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
DESPACHO : Arquivem-se os presentes autos.  
1999.39.00.011898-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : FRANCISCO FERREIRA BRABO E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
DESPACHO : Arquivem-se os presentes autos.  
2000.39.00.002204-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : COOPANEST COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS  
NO ESTADO DO PARA  
ADVOGADO : PA00008365 - JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL  
REU : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO  
DESPACHO : Arquivem-se os presentes autos.  
2000.39.00.003172-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : JACINTO RODRIGUES PIRES  
ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO : Sob pena de rejeição por ausência de justificativa, diga o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a motivação da irresignação com as quantias apuradas pela executada. Isso porque o mero inconformismo decorrente presuntivamente do pequeno valor subverte a suspeita incorreção, deslocando o ônus da prova ao arguente, vez que não demonstram por planilha de cálculos, baseada nos elementos necessários à elaboração dos mesmos, sua irresignação. Publique-se.  
2003.39.00.009360-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
2003.39.00.012332-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : ANA DE ALMEIDA LOBATO  
ADVOGADO : PA00010969 - DANIEL CALDERARO BRITO  
ADVOGADO : PA00011212 - JANE MENDONÇA MORAES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO : Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juiz examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

## JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

Juiz Federal da 6ª Vara

RODRIGO DE GODOY MENDES

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

TÂNIA LÚCIA M. P. DE CARVALHO

Diretora de Secretaria em exercício

E-mail: 6vara@pa.trf1.gov.br

HomePage: pa.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2004

JUIZ: DR. SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1999.39.00.001261-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : ALL TOGETHER COMERCIO LTDA  
ADVOGADO : PA00005588 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA  
ADVOGADO : PA00008059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA  
EMBD : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
I. Recebo a apelação de fls. 127/146 no efeito devolutivo; II. Intime-se o(a) apelado(a) para responder, querendo, no prazo legal; III. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso. IV. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2004

JUIZ: DR. SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1997.39.00.006018-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA  
ADVOGADO : PA00000801 - ULYSSES COELHO DE SOUZA  
EXCDO : LAIS REBELLO PEREIRA VALENTE DO COUTO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
1. Atualize-se no Sistema Processual Informatizado a juntada da petição da exequente, protocolo nº 060346, de 08/OUT/2004. 2. O Edital de Citação à fl. 81 foi expedido nos moldes da Lei de Execuções Fiscais não sendo, portanto, respeitado o despacho de fl. 80, motivo pelo qual tomo sem efeito a citação realizada e determino a expedição de novo Edital de Citação, nos termos da Lei 5.741/71. 3. Publique-se. Cumpra-se, com prioridade.  
2002.39.00.003925-5 EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBT : DURCILA DE OLIVEIRA XAVIER E OUTROS  
ADVOGADO : PA00005938 - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE OLIVEIRA  
EMBD : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
1. Porque presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 23/28, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520/CPC. 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, dentro do prazo legal. 3. Ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4. Publique-se. Intime-se.  
2003.39.00.003344-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : NORDISK TIMBER LTDA  
ADVOGADO : PA00000530 - ALDEBARO CAVALLEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO  
EMBD : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1. Aprecio o pedido de fls. 73/80 e de fl. 84. Com relação ao pedido de reunião dos autos principais, ação de execução fiscal nº 2001.39.00.004705-9, com a ação executiva, processo nº 2001.39.00.004602-0, indefiro-o, visto que, a teor do art. 28/LEF trata-se de faculdade do Juízo sendo que, no caso, não vislumbro prejuízo algum ao embargante em seu direito de defesa uma vez que o presente feito tem seu processamento autônomo. 2. Defiro a Juntada do Processo Administrativo Fiscal nº 10280.003094/96-67, determinando porém que a Fazenda Nacional apresente fotocópia legível das fls. 3/30 referentes ao mencionado processo. Após o cumprimento da diligência determinada, vista à embargante sobre o aludido documento, no prazo de 05(cinco) dias. 3. Defiro, ainda, o pedido de prova pericial. Para tanto: a) nomeie como perito judicial o Sr. Jorge Luiz de Menezes Xavier, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05(cinco) dias. b) faculto à embargada a indicação de assistente técnico e de apresentação de quesitos, dentro do prazo legal (art. 421, §1º CPC), sendo certo que a embargante já o fez a quando do requerimento das provas. c) fixo o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados do depósito dos honorários periciais, devendo, neste caso, ser o perito nomeado intimado do mencionado ato (art. 421/CPC) d) faculto aos assistentes técnicos das partes a apresentação de seus pareceres, dentro do prazo legal, nos termos do art. 433, parágrafo único/CPC. 4. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2004

JUIZ: DR. SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2003.39.00.004994-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : INTEGRAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO  
ADVOGADO : PA00000495 - CAMILLO MONTENEGRO DUARTE  
EMBD : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, esclarecendo desde já suas finalidades. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2004

JUIZ: DR. SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1999.39.00.000399-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : J VERBICARO & CIA LTDA  
ADVOGADO : PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO  
EMBD : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
2002.39.00.009415-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : F PIO & CIA LTDA  
ADVOGADO : PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO  
EMBD : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
1. Porque presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 111/112, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões (art. 518/CPC). 3. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF - 1ª Região, para apreciação em grau de recurso. 4. Publique-se. Intime-se.  
1999.39.00.006520-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : GUARAMA - GUARANA DA AMAZONIA SA  
ADVOGADO : PA00006778 - MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS  
EMBD : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
PROCUR : LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
1. Junte-se o AR referente ao ofício de fl. 56. 2. Manifeste-se a embargante sobre o processo administrativo fiscal às fls. 58/62, no prazo de 05(cinco) dias. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. 4. Publique-se. Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2004

JUIZ: DR. SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1999.39.00.000739-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBTSCH  
EXCDO : SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOVIÁRIO DO ESTADO  
EXCDO : NATALINO DE JESUS RIBEIRO FARIAS  
ADVOGADO : PA00009520 - KRYSTIMA KAREM OLIVEIRA CHAVES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Tendo em vista que o executado, regularmente intimado, não prestou as informações devidas, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se.  
1999.39.00.002392-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : WATT COMERCIAL LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00000821 - ADEMAR KATO  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Vistas às partes sobre a nova proposta de honorários periciais, à fl. 115, para manifestação em 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se.  
2000.39.00.012795-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : EDILZA DE FARIA GALIANO  
EXCDO : JOSE PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : PA00008494 - VERA CLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Dê-se vista ao executado, dentro do prazo legal, nos termos do art. 40, II/CPC. Publique-se.  
2001.39.00.005799-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
ADVOGADO : PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF  
ADVOGADO : PA00010840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00006281 - GRACIONE DA MOTA COSTA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o requerimento de fls. 157/158 para realização de perícia a nomeio para realizá-la o Dr. Jorge Luiz Menezes Xavier, que deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 10(dez) dias. 2. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2004

JUIZA: DRA. ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2003.39.00.012074-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
ADVOGADO : PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES  
EXCDO : ANDRE HENRY DE JESUS REUTER  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
1. (...) DECLARO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento do débito, com permissivo no art. 794, I do Código de Processo Civil. 2. Sem custas, sobretudo porque de valor ínfimo e sem possibilidade de inscrição na Dívida Ativa da União (Portaria nº 049, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda). 3. Retifique-se o nome do executado junto ao Sistema Processual Informatizado desta Seccional. 4. Levante-se a penhora, se for o caso, e, após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Federal das 5ª e 6ª Varas da SJ/PA,

respondendo pela Subseção de Santarém

SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

Dir. Secret. SINARA GERLA QUEIROZ DE ALMEIDA GUIMARÃES

BOLETIM Nº 001/2005

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL DR. FABIANO VERLI

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2001.39.02.000898-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO  
AUTOR : SEBASTIAO PENA MARCIAO E OUTRO  
ADVOGADO : PA00007391 - ROBERTO ALVES VINHOLTE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DE LIDE : CAIXA SEGURADORA S/A  
ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA C DE MAGALHAES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Diga(m) o(s) Autor(es) e a CEF sobre a contestação e documentos de fls. 160-194. Na oportunidade, atualize-se a Distribuição fazendo constar como litisdenunciada a CAIXA SEGURADORA S/A, conforme a denominação constante da peça de fls. 160-177."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.39.02.000718-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /

REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MANOEL DALMON MARINHO RAMOS E OUTROS

ADVOGADO : PA00008038 - JOSE WILSON S CRUZ

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

2003.39.02.001223-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /

REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : DIRCEU ALVES MARQUES

ADVOGADO : PA00008951 - VERA LUCIA RUTOWITCZ

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

2003.39.02.001227-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : JOSE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO : PA00008951 - VERA LUCIA RUTOWITCZ

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

2003.39.02.001257-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /

REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MANOEL DE SOUZA DOMINGOS

ADVOGADO : PA00008951 - VERA LUCIA RUTOWITCZ

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

2003.39.02.001260-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /

REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : ROSA MARIA LIRA DA SILVA

ADVOGADO : PA00009493 - VANILSA REIS DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00009829 - WANDA R. PINGARILHA LAVOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

2003.39.02.001540-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /

REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : EXPEDITO SALUSTIANO FERREIRA

ADVOGADO : PA00011189 - EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL

ADVOGADO : PA00011125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

2003.39.02.001541-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /

REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : IONIE AGATHA SKEETE DA COSTA NETO

ADVOGADO : PA00011189 - EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL

ADVOGADO : PA00011125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

2003.39.02.001542-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /

REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : FRANCISCA SILVA JANUARIA

ADVOGADO : PA00011189 - EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL

ADVOGADO : PA00011125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

2003.39.02.001543-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /

REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : IRENE SILVA MORAES

ADVOGADO : PA00011189 - EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL

ADVOGADO : PA00011125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

2003.39.02.001546-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /

REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : JUVENIL BARBOSA MACIEL

ADVOGADO : PA00011189 - EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL

ADVOGADO : PA00011125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : PA00004761 - ADALGIZA NASCIMENTO

2003.39.02.001547-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /  
REVISÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : LENA IVONE PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : PA00011189 - EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL  
ADVOGADO : PA00011125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO  
2003.39.02.001549-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /  
REVISÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : GRACIL PINTO DE MIRANDA  
ADVOGADO : PA00011189 - EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL  
ADVOGADO : PA00011125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

2003.39.02.001746-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /  
REVISÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : EVILASIO DA SILVA XAVIER  
ADVOGADO : PA00007497 - ANA LUCIA BARRETO DE CARVALHO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

2004.39.02.000105-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /  
REVISÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MIGUEL SOUSA DA COSTA  
ADVOGADO : PA00007497 - ANA LUCIA BARRETO DE CARVALHO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

2004.39.02.000107-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /  
REVISÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : VITOR VIANA PAZ  
ADVOGADO : PA00007497 - ANA LUCIA BARRETO DE CARVALHO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

O Exmo(a) Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Diga(m) o(s) Autor(es) sobre a constatação e documentos vindos."

2003.39.02.000987-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA  
ADVOGADO : PA00000393 - MIGUEL NEVES GALVAO  
REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR : PA00008276 - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA  
O Exmo(a) Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Diga(m) o(s) Autor(es) sobre a constatação vinda."

2003.39.02.001276-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /  
REVISÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : SANTINO SANTOS DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO : PA00011189 - EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : PA00004761 - ADALGIZA NASCIMENTO

O Exmo(a) Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Diga o Autor sobre a constatação."

2003.39.02.000533-9 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
REU : IOLANDA MARIA AFLALO BATISTA

O Exmo(a) Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Suspenda-se o feito por 180 dias."

1999.39.02.001318-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
PROCUR : FELICIO PONTES JR  
REQDO : PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

REQDO : JOSE DE RIBAMAR SANTOS COSTA  
REQDO : JOSE MARIA DOS SANTOS GADELHA  
REQDO : GILSON LEAL FAVARATO

REQDO : ANTONIO DE PADUA LIMA REDIG  
ADVOGADO : PA00000921 - ADEMAR KATO  
ADVOGADO : PA00005902 - HERCULES JOSE DA SILVA

ADVOGADO : PA00003943 - LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO  
ADVOGADO : PA00002834 - MIGUEL BORGHEZAN  
ADVOGADO : PA00018143 - RODOLFO HANS GELLER

ADVOGADO : PA00004683 - SEBASTIAO HELADIO DE SOUZA  
O Exmo(a) Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Vista aos requeridos sobre o conteúdo às fls. 935-955."

1998.39.02.000088-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
PROCUR : FELICIO PONTES JR  
REQDO : MARIO ISHIGURO

ADVOGADO : PA00008173 - RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA  
O Exmo(a) Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Digam as partes sobre os documentos de fls. 174-184."

72.14.74490-2 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA  
AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR : PA00000M215 - MASAYOSHI KOKAI

REQDO : MANOEL CORREA QUEMEL  
ADVOGADO : PA00009028 - HENRIQUE JOSE BOA MORTE DA COSTA  
O Exmo(a) Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Transitada em julgado a questão, converta-se em renda do INCRA o valor depositado. Intimem-se."

AUTOS COM DECISÃO  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2004.39.02.000993-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CADAM S.A.  
ADVOGADO : RJ00120587 - FERNANDA ALBUQUERQUE JUNQUEIRA  
BASTOS

ADVOGADO : RJ00087864 - RENATA MARIA NOVOTNY MUNIZ  
ENTIDADE : RECEITA FEDERAL  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MONTE DOURADO

O Exmo(a) Sr. (a) Juiz(a) exarou a decisão:  
"Antes de serem os autos remetidos ao MPF, compareceu a IMPETRANTE para requerer desistência do feito sem oitiva do IMPETRADO. Tendo em vista a possibilidade de interesse do IMPETRADO no prosseguimento do processo, o que é direito do mesmo, intime-se o IMPETRADO, via fax, para que se manifeste, também via fax, sobre o pedido enquanto se aguarda a juntada do instrumento procuratório da IMPETRANTE."

2000.39.02.001486-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : DINAMICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : - EDISON MESSIAS  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA

O Exmo(a) Sr. (a) Juiz(a) exarou a decisão:  
" (...) Intime-se a AUTORA, nos termos do art. 33 do CPC, para depositar os honorários no prazo de 010 dias. Tão logo depositado o valor, intime-se o perito para informar nos autos a data mais próxima possível para início dos trabalhos, da qual serão intimadas as partes (art. 431-A do CPC). Estabeleço desde logo o prazo de 40 dias para conclusão do laudo pericial. Defiro, desde já, diante do início efetivo dos trabalhos de perícia, o levantamento prévio de metade dos honorários arbitrados e depositados pela AUTORA. Intimem-se."

2000.39.02.001820-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO

PROCUR : CLAUDIO CHEQUER  
PROCUR : FELICIO PONTES JR  
PROCUR : PA00007493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

PROCUR : UBIRATAN CAZETTA  
REQDO : JOAQUIM DE LIRA MAIA  
REQDO : JERONIMO FERREIRA PINTO

REQDO : MARIA JOSE DE ALMEIDA MARQUES  
REQDO : FRANCISCO DE ARAUJO LIRA  
REQDO : MUNICIPIO DE SANTAREM

ADVOGADO : PA00009516 - EDISON MESSIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : PA00008444 - FRANCISCO LEANDRO TAVARES LEAL  
PROCUR : PA00004993 - JEFFERSON LIMA BRITO

O Exmo(a) Sr. (a) Juiz(a) exarou a decisão:  
"Inicialmente, verifico que o TCU, até a presente data, não respondeu ao expediente de fls. 4.243, pelo que determino a sua reiteração nos mesmos termos do anterior. Além desta medida, gestiona-se por telefone. Dê-se vista às partes sobre o conteúdo às fls. 4.681-4.700, onde o TRF/1ª Região converteu em agravo retido o recurso antes interposto pelo requerido JOAQUIM. Intime-se o MUNICIPIO DE SANTAREM, para, em 05 dias, dizer se tem interesse em apresentar quesitos e indicar assistente técnico no presente feito. Quanto aos pedidos do MPF (fl. 4.289), indefiro o conteúdo no item 01, tendo em vista que a avaliação de um imóvel só poderia ser feita por técnico e não por auditor fiscal e também porque o presente feito não versa tema de sonegação fiscal, sendo, pois, estranho aos propósitos desta ação, o interesse legítimo da Receita. A Receita, aliás, só poderá participar deste processo como colaboradora, fornecendo informações de que o Juízo necessitar. Assim, são os atos da Receita que podem interessar às finalidades do atual processo, não o contrário. Quanto aos demais requerimentos, com base no art. 397 do CPC, defiro o conteúdo no item 2 devendo ser intimada a Adepará (com cópia desta decisão) para que remeta a este Juízo em 020 dias, sob pena de prisão, os documentos requeridos pela DRF/Santarém, nos termos das cópias de fls. 4.637 e 4.639. Sobre este tema, tenho apenas que lamentar a atitude absurda e ilegal (para não dizer coisas piores) da Administração da Adepará, representada pela diretora Rosirayna Maria Rodrigues Remor (fl. 4.639). Será que esta senhora não sabe que não há qualquer sigilo nos dados que ela guarda que seja oponível a SRF? Se os detran e os cartórios de imóveis fornecem normalmente informações sobre os bens, muito mais valiosos, de propriedade das pessoas em geral, por que a Adepará não poderia fornecer informações sobre o gado de uma pessoa? Não entendo. Onde está a intimidade devassada? Sigilo existe para proteger a intimidade, não para dificultar o trabalho de órgãos públicos como a SRF que tem total legitimidade para requisitar, não requerer, ordenar, não pedir, informações como estas. Defiro ainda o conteúdo no item 3, para que se intime a Receita Federal para que junte a este feito as conclusões do mencionado procedimento administrativo fiscal. Oficie-se (com cópia desta decisão). (...) Diante do impasse, fixo em R\$ 14.000,00 os honorários periciais neste feito, pois considero que um trabalho destes pode ser feito em 22 dias úteis (um mês corrido). (...) Intime-se a parte interessada, nos termos do art. 33 do CPC, para depositar os honorários no improrrogável prazo de 030 dias, independentemente de ser de forma rateada ou solidária. Tão logo depositado o valor, intime-se o perito para informar, nos autos, a data mais próxima possível para início dos trabalhos, da qual serão intimadas as partes (art. 431-A do CPC). Estabeleço desde logo o prazo de 40 dias para conclusão do laudo pericial. Defiro, desde já, em caso de efetivação de perícia, o levantamento prévio de metade dos honorários arbitrados e depositados pelo(s) REQUERIDOS(S). Intimem-se."

AUTOS COM SENTENÇA  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2004.39.02.000774-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM /  
JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
PROCUR : GUSTAVO NOGAMI  
REU : DWANE KENYATTA ANDRE DANIELS

ADVOGADO : PA00011605 - PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA  
O Exmo(a) Sr. (a) Juiz(a) exarou a sentença:  
" (...) Isto posto, tenho por procedentes os pedidos feitos na denúncia e condeno DWANE KENYATTA ANDRE DANIELS na pena do CP 338. 3.1 Fixação da pena. Procedo à fixação da pena aplicada. Atento aos quesitos erigidos pelo art. 59, CP: 1. Entendo que o REU apresenta culpabilidade atenuada, pois agiu plenamente consciente, a cada passo, da ilegalidade criminosa de sua conduta. 2. Sobre os antecedentes e a conduta social há notícia precisa nos autos de que são ruins. 3. A personalidade do agente não foi bem esclarecida neste feito. Assim, nada negativo lhe pode ser imputado a este título. 4. Os motivos favorecem ao REU, pois sua intenção, ao entrar no Brasil, não se liga, em princípio, a qualquer ato ilegal ou puramente egoístico. Há até notícia de que teria um filho a ser reconhecido por aqui. 5. As consequências atuais e potenciais do crime favorecem o REU, pois são pequenas, sendo para si próprio uma vez que foi capturado. 6. No tocante às circunstâncias, nada a acrescentar. 7. Nada a constar também relativamente ao comportamento da vítima já que inabível a análise. Assim sendo, de maneira a reforçar a obediência à lei penal, reprovando o fato ilícito e buscando prevenir o cometimento de outros, fixo a pena-base, nos termos dos CP 59 e 338, em 01 ano de reclusão. Presentes circunstâncias agravante - reincidência prevista no art. 61, I - e atenuantes - confissão, art. 65, III, d, e pobreza extrema, art. 66 - mantenho a pena de 01 ano de reclusão que passa a ser definitiva em face da ausência de causas de aumento ou diminuição. Não há possibilidade de sursis ou substituição da pena privativa de liberdade. 3.2 Regime inicial de cumprimento da pena. O regime inicial de cumprimento de pena é o fechado. 3.3 Demais providências. Deixo de condenar o REU ao pagamento de custas processuais diante de seu estado de pobreza que torna impossível

a aplicação da norma. Por todo o desvelo e todo o cuidado na condução da defesa do REU, ao defensor dativo fixo honorários em R\$ 500,00. Após trânsito em julgado, traga o defensor os seus dados para a efetivação do pagamento. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do REU no rol dos culpados e intime-se o MPF para os fins do art. 68 da lei nº 6.815/80. Expeça-se guia de recolhimento ao Juízo de execução da pena após trânsito em julgado desta sentença. O REU não poderá apelar em liberdade. Após libertação do REU, seja-lhe devolvido o passaporte que está acatelado na Secretaria, conforme certidão de fl. 181. P. R. I."

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO:  
SILVIO COIMBRAMOURTHÉ  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:  
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 17/01/2005

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

1-DISTRIBUIÇÃO  
1)AUTOMÁTICA  
PROCESSO:2005.39.00.000208-6 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: JUSTICA PUBLICA  
REQDO: APURAR A PRÁTICA DE ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000209-0 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: JUSTICA PUBLICA  
REQDO: APURAR SAQUE IRREGULAR NA CONTA CORRENTE DA PENSIONISTA DILMA RIBEIRO DA CUNHA DE ALMEIDA  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000234-0 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
ADVOGADO:SIDNEY CARVALHO  
REQDO: RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ  
VARA:2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000235-3 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
ADVOGADO:SIDNEY CARVALHO  
REQDO: RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ  
VARA:1ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000236-7 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
ADVOGADO:SIDNEY CARVALHO  
REQDO: RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ  
VARA:2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000237-0 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
ADVOGADO:SIDNEY CARVALHO  
REQDO: RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000238-4 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
ADVOGADO:SIDNEY CARVALHO  
REQDO: RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000239-8 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
ADVOGADO:SIDNEY CARVALHO  
REQDO: RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ  
VARA:2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000244-2 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:8104-CARTA PRECATÓRIA / CIVIL  
REQTE: JOSE PEREIRA LOPES E OUTROS  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA  
VARA:2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000245-6 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:8104-CARTA PRECATÓRIA / CIVIL  
REQTE: JOAQUIM ALVES MARINHO SANTOS E OUTROS  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA  
VARA:1ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000246-0 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:8103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
REQDO: A M J CALCADOS LTDA  
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000248-7 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO  
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA  
REQDO: SIGILOSO  
VARA:3ª VARA FEDERAL

## 6 Judiciário

## CADerno 1

PROCESSO:2005.39.00.000249-0 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
ADVOGADO:PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:1ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000251-4 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:1500-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA  
REQDO:PEDIDO DE ARQUIVAMENTO REF AO PROC ADM 1.23.000.000032/2004-97  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000253-1 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQTE:KARINA YUKI HOSHINO MUTO  
ADVOGADO:ADEMAR KATO  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000253-1 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQTE:KARINA YUKI HOSHINO MUTO  
ADVOGADO:ADEMAR KATO  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000254-5 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO:MARIA DA CONCEICAO A. SALES PAIVA  
REU:CESAR VLADIMIR TUMA E OUTROS  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000256-2 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:13403-PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS / OUTROS  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR  
REQDO:MARIA DE NAZARE CONTEENTE CORREA  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000259-3 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:1600-AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR:ELIZABETH REGINA CECIM PINTO DA SILVA  
ADVOGADO:HAMILTON RIBAMAR GUABERTO  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000260-3 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR:IRMAOS TEIXEIRA LTA  
ADVOGADO:RODRIGO MAGALHAES PESSOA  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000261-7 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
ADVOGADO:MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO  
IMPDO:DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARA - CDP  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000262-0 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:RENATO CESAR MELO REBELO  
ADVOGADO:WERTHER BENEDITO COELHO  
IMPDO:REPENTEANTE LEGAL DO CESPE/UNB NACIDADE DE BELEM/PA  
VARA:1ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000265-1 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - ADUFPA  
ADVOGADO:ANA KELLY JANSEN D AMORIM  
IMPDO:COMISSAO ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000265-1 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - ADUFPA  
ADVOGADO:ANA KELLY JANSEN D AMORIM  
IMPDO:COMISSAO ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000241-1 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:FABIO GOMES PINA  
ADVOGADO:FABIO GOMES PINA  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000242-5 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT:UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO:MARCONI IBIAPINA DO MONTE  
EMBD:FLAVIO HENRIQUE DE TOLEDO E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000243-9 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO:LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EMBD:ANTONIO PALHETA DOS SANTOS  
VARA:2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000247-3 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQTE:UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO:NIVEA SUMIRE DA SILVA KATO  
REQDO:JURACI FERREIRA DE ARAUJO  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000250-0 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:15404-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PENAL  
REQTE:DARCY DALBERTO ULIANA E OUTROS  
ADVOGADO:EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

REQDO:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO PARA  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000252-8 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:10402-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
REQTE:CIA BRAS DE ASFALTO AMAZONIA  
ADVOGADO:LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA  
REQDO:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000255-9 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT:BRILASA - BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHAS S/A  
ADVOGADO:BRUNO BRASIL DE CARVALHO  
EMBD:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
1-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA  
PROCESSO:2005.39.00.000257-6 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:MICHEL HOMCI HABER  
ADVOGADO:EDISON MESSIAS DE ALMEIDA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000263-4 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:13403-PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS / OUTROS  
REQTE:GILSON WAGNER MORAES NOGUEIRA  
ADVOGADO:ARNALDO SILVA DA ROSA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2005.39.00.000264-8 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:13403-PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS / OUTROS  
REQTE:GILSON WAGNER MORAES NOGUEIRA  
ADVOGADO:ARNALDO SILVA DA ROSA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
II-REDISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA  
PROCESSO:2005.39.00.000258-0 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:JUSTICA PUBLICA  
REQDO:WILLIAMARCE LOPES DE SOUZA  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE   | 22 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA   | 10 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE       | 0  |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | 1  |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | 0  |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE     | 0  |
| TOTAL DOS PROCESSOS            | 33 |

MARILENE CARVALHO DA SILVA  
SECRETARIA DA AUDIENCIA  
SILVIO COIMBRA MOURTHÉ  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
UBIRATAN CAZETTA  
REP. M.P.F.

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA  
PROCESSO:2005.39.00.700078-9 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:AURELIO TADEU MENEZES DE CANTUARIA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700102-0 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR:HERUNDINA CELESTINO CABRAL  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700103-3 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF  
AUTOR:HELANE CRISTINA PASTANA DOS SANTOS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700105-0 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR:FRANCISCA TEIXEIRA DE ARAUJO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700116-7 PROT.:17/01/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR:SANDRA DO SOCORRO REIS SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700121-1 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:SYLVIA ELEN VILANOVA MONTEIRO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700123-9 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:PEDRO FARIAS DA SILVA  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700125-6 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:MARIA CIRENE MOREIRA DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700125-6 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:MARIA CIRENE MOREIRA DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700126-0 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700127-3 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:CELITA MARIA GUSMAO PANTOJA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700128-7 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:MARIA DE LOURDES GUIMARAES DE OLIVEIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700131-4 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:MARIA REGINA DE OLIVEIRA REGO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700135-9 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:PAULO MARIANO DA PONTE SOUZA  
ADVOGADO:ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700136-2 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:EDILSON FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO:ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700137-6 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:MARIA DE LORDES BARBOSA DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700137-6 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:MARIA DE LORDES BARBOSA DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700167-4 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:RAIMUNDO UALDO PEDROSO FERREIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700168-8 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:JOSE MARIA DA SILVA LOPES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700179-4 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:AUGUSTO CESAR BRITO ELLERES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700180-4 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:FULVIO STEFANO SILVA DA COSTA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700183-5 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:ROBERTO ELISON SOUZA MAIA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700184-9 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:JOSE ORLANDO DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700185-2 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:JONILSON DE SOUSA FERREIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700186-6 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:JAIR LEAO DE ARAUJO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700187-0 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:ADRIANA HELENA MARTINS AMARAL  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700188-3 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:DORIS GOMES RODRIGUES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700189-7 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:INES CECILIA BATISTA CARVALHO DE ALMEIDA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700190-7 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:WENDELL MAIA FLEXA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700191-0 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:ELIAS MELO DE OLIVEIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700192-4 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:BENEDITO DA SILVA GOMES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700193-8 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:JOSE VALDIR PEREIRA DE SOUSA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700194-1 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:ANTONIO WILDES LOPES ROCHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700195-5 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:DEJACELIA ARAUJO SERIQUE CAVALCANTE  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700198-9 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:ALEXANDRA ALGELIA DA SILVA FRANCA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700197-2 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:WALDIR GOMES FERREIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700198-6 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:PAULO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO:WALDIR GOMES FERREIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700200-4 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:ROBERTO SOUZA DE AZEVEDO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700201-8 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF  
AUTOR:MIGUEL LOURINHO PEREIRA  
ADVOGADO:MAURICIO CRISPINO GOMES  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700202-1 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:ELIGLENE ARAUJO XAVIER  
ADVOGADO:EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700202-1 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:ELIGLENE ARAUJO XAVIER  
ADVOGADO:EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700210-7 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:FERNANDO CRAVO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700212-4 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:FRANCILENA MARIA ESTUMANO GAIA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700213-8 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:JOSE DAS GRACAS NUNES LOPES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700220-0 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF  
AUTOR:VERA DO SOCORRO OLIVEIRA VIEIRA MONTEIRO  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700221-3 PROT.:10/01/2005  
CLASSE:51600-CÍVEL / FGTS / JEF  
AUTOR:JOSE OTAVIO RIBEIRO  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700228-9 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF  
AUTOR:RONALDO MARQUES DO NASCIMENTO  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700254-2 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:ANA DE SOUZA LOBATO  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700254-2 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:ANA DE SOUZA LOBATO  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700256-0 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR:SAVIO ROBERTO ROSSY DE OLIVEIRA  
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700275-1 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:ROBERTO CEZAR LOBO DA COSTA  
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIASAMPAIO  
REU:UNIVERSIDADE RURAL DA AMAZONIA - UFRA  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700276-5 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:ROSEMIRO DOS SANTOS GALATE  
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIASAMPAIO  
REU:UNIVERSIDADE RURAL DA AMAZONIA - UFRA  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700278-2 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:CENIRA LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIASAMPAIO  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700279-6 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:AGENOR GOMES NETO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700310-9 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:SILVANYA PALLIN PASSARELLI  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700311-2 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:CRISTIANE ROSA SILVA DE SOUSA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700311-2 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:CRISTIANE ROSA SILVA DE SOUSA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700314-3 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:SILVIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700315-7 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:JOSENIRE CALVALCANTE DE MENEZES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700316-0 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:DEBORA LUCIA DA ROCHA SILVA TEIXEIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700318-8 PROT.:11/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:OLDECIR ESTUMANO ROTTERDAN  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700326-3 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF  
AUTOR:BENEDITO DE SOUSA MORAIS  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700336-6 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:ANTONIO JORGE GUIMARAES CAMACHO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700343-8 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:LIDIA SOARES MENDES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700344-1 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:LAURENTINO PINTO DE SOUZA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700347-2 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA AMARAL  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700350-0 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:MARIA BERNARDETE PINHEIRO GONCALVES RIBEIRO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700351-3 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:ELIZETE GONCALVES DE OLIVEIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700352-7 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:FRANCISCO VALE RENDEIRO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700353-0 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:HERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF

PROCESSO:2005.39.00.700354-4 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:DANIELE DA CONCEICAO MATOS ALVES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700355-8 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:MARCO ANTONIO LUNA DA SILVA  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700356-1 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:RAIMUNDO ERLON MEDEIROS DA SILVA  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700357-5 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:FERNANDO JOSE RIBEIRO DOS SANTOS  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700358-9 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:NEUCI DAS MERCEDES OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO:ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700360-2 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:IRENE SIQUEIRA DO AMOR DIVINO  
ADVOGADO:ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700361-6 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:JOSEIVALDO COELHO DA COSTA  
ADVOGADO:ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700368-4 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51202-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR:SANTANA FERREIRA DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700367-8 PROT.:12/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:GILDA MARIA ROCHA FERREIRA  
ADVOGADO:GILDA MARIA ROCHA FERREIRA  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700376-7 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:MARIA DA GRACA DOS SANTOS ASSIS  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700376-7 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:MARIA DA GRACA DOS SANTOS ASSIS  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700377-0 PROT.:13/01/2004  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:RAIMUNDO VERRIANO ALVES NACIF  
ADVOGADO:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLEIRO  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700378-4 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:ALFREDO NATALINO DA SILVA SANTIAGO  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700386-0 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:RAIMUNDA FERREIRA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700388-7 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:JOAO EDSON BEZERRA LIMA  
ADVOGADO:JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO  
REU:UNIAO FEDERAL/COMANDO DA MARINHA  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700395-9 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:ANA LUCIA FLORES LEMOS DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700400-8 PROT.:14/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:ERIVELTO JOSE MODESTO BRAGA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700401-1 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:RAIMUNDO NONATO NOBREGA DE ARAUJO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700401-1 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR:RAIMUNDO NONATO NOBREGA DE ARAUJO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:8ª VARA JEF  
PROCESSO:2005.39.00.700402-5 PROT.:13/01/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR:MARIA LIMA DA SILVA  
ADVOGADO:WITAN SILVA BARROS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## 8 Judiciário

## CADERNO 1

VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700403-9 PROT.: 13/01/2005  
CLASSE: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR: HOZENA LUIZA DO ROSARIO  
ADVOGADO: WITAN SILVA BARROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700405-6 PROT.: 13/01/2005  
CLASSE: 51202-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700406-0 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51600-CÍVEL / FGTS / JEF  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700407-3 PROT.: 13/01/2005  
CLASSE: 51202-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR: LUCIMAR MONTEIRO DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700408-7 PROT.: 13/01/2005  
CLASSE: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR: RAIMUNDA BRAGA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700409-0 PROT.: 13/01/2005  
CLASSE: 51600-CÍVEL / FGTS / JEF  
AUTOR: FRANCISCA FERREIRA DE FARIAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700409-0 PROT.: 13/01/2005  
CLASSE: 51600-CÍVEL / FGTS / JEF  
AUTOR: FRANCISCA FERREIRA DE FARIAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700410-0 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR: ROBERTO CEZAR VIANA DE AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700411-4 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR: LUCIA FATIMA LOPES COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700412-8 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR: JOAQUIM PRUDENTE CAVALCANTE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700417-6 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR: JOSE MIR FERREIRA LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700420-3 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR: JOSE BONIFACIO GOMES LISBOA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700422-0 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR: IVAN JOSE MORAES MESQUITA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700423-4 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR: MARIA JOSINEIDE TEIXEIRA DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700424-8 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR: PAULO FERNANDO MARTINS FERNANDES TURIEL  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700425-1 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR: ANTONIA DE FREITAS RIBEIRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700426-5 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR: MARCOS AURELIO CORDEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700428-2 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR: JOSE FERREIRA DE FREITAS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700429-6 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR: TELMO PASCARELLI MONTEIRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700430-6 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR: JOAO DE DEUS DOS SANTOS LEMOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 8ª VARA JEF

PROCESSO: 2005.39.00.700434-0 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR: RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700435-4 PROT.: 15/12/2004  
CLASSE: 51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR: CESINO CORREA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700440-9 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR: RAIMUNDO GONCALVES GUIMARAES FREIRE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700441-2 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51600-CÍVEL / FGTS / JEF  
AUTOR: SEBASTIAO DA COSTA  
ADVOGADO: REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700442-6 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51600-CÍVEL / FGTS / JEF  
AUTOR: LUIZ QUEIROZ FILHO  
ADVOGADO: REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700443-0 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51600-CÍVEL / FGTS / JEF  
AUTOR: MOACIR DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO: REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700449-1 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF  
AUTOR: SANDRA MARIA ABREU SILVA  
ADVOGADO: FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700453-2 PROT.: 14/01/2005  
CLASSE: 51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF  
AUTOR: CRISTIANA FAIRICH FERNANDES SOBREIRA  
ADVOGADO: MARIA DE NAZARE BAIMA COTA  
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700522-2 PROT.: 17/01/2005  
CLASSE: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR: MANOEL FURTADO DA COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700523-6 PROT.: 17/01/2005  
CLASSE: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR: ANTONIO ARAUJO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 8ª VARA JEF  
PROCESSO: 2005.39.00.700640-2 PROT.: 11/01/2005  
CLASSE: 82400-PROCEDIMENTO COMUM / OUTROS / JEF CRIMINAL  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
REQDO: SERGIO LUIS BRAGA PINTO  
VARA: 1ª JEF CRIMINAL  
PROCESSO: 2005.39.00.700641-6 PROT.: 11/01/2005  
CLASSE: 82400-PROCEDIMENTO COMUM / OUTROS / JEF CRIMINAL  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ADVOGADO: EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR  
REQDO: GLEISON DE FREITAS SIMAO E OUTROS  
VARA: 1ª JEF CRIMINAL  
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO  
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE 114  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE 0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0  
TOTAL DOS PROCESSOS 114  
MARILENE CARVALHO DA SILVA  
SECRETARIA DA AUDIÊNCIA  
SILVIO COIMBRA MOURTHÉ  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
UBIRATAN CAZETTA  
REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADOESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 001/2005, DE 18 DE JANEIRO DE 2005  
Dispõe sobre a eleição para a formação de lista tripartite destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça para o mandato referente ao biênio de 17 de março de 2005 a 17 de março de 2007.  
O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, considerando o término, em 16 de março de 2005, do mandato do Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, e, com fulcro no art. 128, § 3º, da Constituição Federal, no art. 179 da Constituição Estadual, no art. 9º da Lei nº 8.625, de 12.02.93,

e nas disposições vigentes da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10 de novembro de 1982, tendo em vista a deliberação tomada na reunião ordinária deste Colegiado, realizada nesta data, regulamentando a eleição para a composição da lista tripartite destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça, para o biênio de 2005/2007.

## RESOLVE:

Art. 1º - A lista tripartite destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça, para exercer o mandato correspondente ao biênio de 17 de março de 2005 a 17 de março de 2007, será composta por Procuradores de Justiça, eleitos, mediante voto plurinominal, secreto e direto, por todos os integrantes da carreira do Ministério Público em atividade.  
Art. 2º - A eleição de que trata o artigo anterior, será realizada no dia 15 de fevereiro de 2005, no Auditório do Edifício-Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, na cidade de Belém-PA, iniciando-se às 10:00 h., terminando às 16:00 h., quando terá lugar a apuração pública dos votos e a proclamação dos três (3) Procuradores de Justiça mais votados, que integrarão a lista tripartite obedecida a ordem da votação.  
§ 1º - O eleitor exercerá o direito de voto indicando até 03 (três) nomes dentre os candidatos.  
§ 2º - É nula a cédula que coniver a indicação de mais de três (3) candidatos e a que, de qualquer modo, comprometer o sigilo do voto.  
§ 3º - O Procurador de Justiça, interessado em candidatar-se à eleição ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, deverá manifestar-se por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de três (03) dias úteis, contados da publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado.  
§ 4º - Não poderá votar o membro do Ministério Público que se encontrar afastado da carreira.  
§ 5º - É vedado o voto por procuração, admitindo-se, todavia, o voto por correspondência, da seguinte forma:  
I - O eleitor colocará a cédula com o(s) nome(s) do(s) candidato(s) de sua preferência em envelope fechado, sem qualquer marca ou anotação que possa identificar o eleitor.  
II - Em seguida, o eleitor colocará o envelope, com a cédula, referidos no inciso anterior, em outro envelope maior, com o seguinte endereçamento:  
"A Comissão Eleitoral  
Eleição para Procurador-Geral de Justiça  
Edifício-Sede do Ministério Público  
Rua João Diogo, 100  
66-045-160 - BELÉM-PA"  
III - Após, o eleitor fechará o envelope mencionado no inciso II e escreverá, no seu verso, à máquina ou em letra de forma, seu nome completo, cargo e endereço, e lançará sua assinatura ou rubrica no fecho do envelope, que deverá, então, ser remetido à Comissão Eleitoral.  
IV - Somente serão considerados os votos por correspondência que chegarem à sede do Ministério Público até a hora do encerramento da votação.  
V - No curso da votação, a Comissão Eleitoral, após conferir a identidade do eleitor, no caso de voto por correspondência, rubricará o envelope referido no item I deste parágrafo, e o colocará na urna, garantindo o sigilo do voto.  
VI - Os votos por correspondência que chegarem após o encerramento da votação não poderão ser abertos em hipótese alguma, devendo ser incinerados publicamente pela Comissão Eleitoral.  
Art. 3º - A Comissão Eleitoral é constituída pelo Procurador-Geral de Justiça que a presidirá, e por dois Procuradores de Justiça não candidatos, indicados pelo Colégio de Procuradores, a qual dirigirá os trabalhos da eleição e, logo após o encerramento da votação, procederá à apuração e proclamará os três (3) candidatos mais votados.  
Parágrafo Único: Quando o Procurador-Geral de Justiça for candidato a reeleição presidirá a Comissão aquele que o substituir na forma da Lei.  
Art. 4º - Para a proclamação dos eleitos e para a organização da lista tripartite, serão considerados, em caso de empate na votação, os seguintes critérios, nesta ordem:  
I - a antiguidade na instância;  
II - a antiguidade na entrada anterior;  
III - a antiguidade na carreira;  
IV - o mais idoso.  
Art. 5º - De todo o trabalho da eleição e da apuração será lavrada Ata circunstanciada por um dos membros da Comissão Eleitoral designado pela Presidência.  
Art. 6º - Organizada a lista tripartite, o Procurador-Geral de Justiça a encaminhará, no primeiro dia útil, seguinte ao Governador do Estado, para efeito de escolha e nomeação do Procurador-Geral de Justiça para o mandato correspondente ao biênio de 2005/2007.  
Art. 7º - O Procurador-Geral de Justiça nomeado tomará posse, em sessão solene do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 16 de março de 2005, às 18:00 h., observando-se, se for o caso, o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.  
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Belém, em 18 de Janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
(Procurador-Geral de Justiça, em exercício)GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
ANABELA BOUÇÃO VIANA  
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO  
ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA  
DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO  
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE  
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA  
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
MARIO NONATO FALANGOLA  
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA  
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES  
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA